UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Adriana dos Santos Silva

DO RACISMO INSTITUCIONAL AO AQUILOMBAMENTO POLÍTICO - A *IMPLEMENTAÇÃO* DA POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: ESTUDO DE CASO DO QUILOMBO DE SACOPÃ

Rio de Janeiro
Ano 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Adriana dos Santos Silva

DO RACISMO INSTITUCIONAL AO AQUILOMBAMENTO POLÍTICO - A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: ESTUDO DE CASO DO QUILOMBO SACOPÃ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) na área de concentração Direito e Políticas Públicas na linha de pesquisa Agenda das Políticas Públicas como requisito parcial para a para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Fernanda Henrique Cupertino Alcântara

Rio de Janeiro

Ano 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Adriana dos Santos Silva

DO RACISMO INSTITUCIONAL AO AQUILOMBAMENTO POLÍTICO - A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: ESTUDO DE CASO DO QUILOMBO SACOPÃ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) na área de concentração Direito e Políticas Públicas na linha de pesquisa Agenda das Políticas Públicas como requisito parcial para a para obtenção do título de mestre.

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. ª Dr. ª Fernanda Henrique Cupertino Alcântara

_____

Prof. ª Dr.ª Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

_____

Prof. ª Dr. ª Rosana Ribeiro Felisberto

Rio de Janeiro

Ano 2024

FICHA CATALOGRÁFICA

AGRADECIMENTOS

Aos meus antepassados que vieram antes de mim. Agradeço ser o que sou hoje e por tudo aquilo que me motivou a construir este trabalho que não foi fácil, mas necessário.

A meu pai Amiranito Santos Silva que desde pequena me mostrou a importância que a educação pode ter na vida das pessoas. A minha mãe Ana Mary Santos Silva que sempre me apoiou e lutou para que eu pudesse estar aqui. Aos meus irmãos: Carlos André, Ana Flávia e Inácio pela confiança em acreditar que eu era capaz. A minha cunhada Karla e meus sobrinhos; Patrícia e Amiranito por todo apoio emocional e incentivo. A todos vocês obrigada por compreenderem minha escolha, serem suporte e alento nas horas difíceis e suportarem sempre a dor da saudade.

A minha orientadora Prof.a Fernanda Alcântara que também é minha inspiração, e na maioria das vezes, um dos motivos que não me deixaram desistir. Ela, a responsável pelo tema e por uma mudança na minha vida acadêmica. Obrigada por tanto e desculpa por muito.

A Amanda Beatriz Lanes minha amiga que é mais que um tesouro, que me amparou, acolheu, auxiliou e foi uma base forte que segurou a minha mão nos momentos que eu mais precisei. Obrigada por tudo.

Ao Coordenador do PPGD-UNIRIO Emerson Affonso por seu coração enorme e competência na gestão do PPGD, por ser sempre tão acessível e proativo em todos os problemas que nos foi apresentado. Aos companheiros do mestrado turma de 2022 por serem meus norteadores quando estive perdida.

Ao Quilombo de Sacopã por me ensinar tanto, me acolher e me desafiar a ser melhor, obrigada por resistirem e me permitir estudar a trajetória tão maravilhosa que vocês traçaram. A toda comunidade acadêmica que veio antes de mim, que produziram trabalhos incríveis e magistrais e assim auxiliaram na produção da minha pesquisa. As ONGs e órgãos públicos com a produção de relatórios e outros materiais que foram indispensáveis para meu trabalho.

A minha banca de qualificação: Prof; Rosana e Edna, que com suas considerações me permitiram produzir o presente trabalho, por toda paciência e parceria.

Ao meu amor Thanury Tanisue que com toda dedicação, oitiva e conversas me auxiliou emocionalmente a conseguir concluir todos os trabalhos, me abraçando, consolando, me acalmando nos momentos de desespero e sendo a voz que ecoava de volta, quando eu mesma esquecia que era capaz.

A todos e todas que contribuíram direta ou indiretamente para a construção deste trabalho, meu muito obrigada.

“Nós somos o começo, o meio e o começo. Nossas trajetórias nos movem, nossa ancestralidade nos guia”
(Antônio Bispo dos Santos-Nego Bispo)

RESUMO

O presente trabalho trata-se da Dissertação de Mestrado desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro na área de concentração Direito e políticas públicas. Desse modo, tem como *objetivo* discutir a *implementação* da política pública de certificação e titulação dos territórios quilombolas no município do Rio de Janeiro. Para tanto, apresenta como problema: Como o racismo institucional afeta(ou) a *implementação* da política pública de certificação e titulação do Quilombo de Sacopã? Como hipótese tem-se: O racismo institucional pode dificultar a *implementação* da política pública de certificação e titulação do Quilombo de Sacopã, manifestando-se através de burocracia excessiva, falta de recursos adequados e discriminação por parte das autoridades responsáveis. Quanto à metodologia é uma pesquisa teórico- empírica, de abordagem qualitativa e quantitativa, com método exploratório e descritivo com a elaboração de um estudo de caso acerca da *implementação* da PP de certificação e titulação do Quilombo de Sacopã (RJ). Para tanto, foi feito um levantamento bibliográfico e documental acerca do tema, tal como, uma observação sistemática com análise interpretativa de documentos, relatórios, atas/jornais, artefatos físicos e arquitetônicos do Quilombo de Sacopã (RJ) além da observação dos atores/agentes sociais, suas atividades, reuniões, discursos e interações em campo envolvendo a *implementação* da política pública de certificação e titulação de territórios quilombolas.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Racismo institucional; Comunidades Quilombolas; Aquilombamento Político; Titulação de território.

ABSTRACT

The present work is a Master's Dissertation developed within the scope of the Graduate Program in Law at the Federal University of the State of Rio de Janeiro in the concentration area of Law and Public Policies. Thus, its objective is to discuss the implementation of the public policy for certification and titling of quilombola territories in the municipality of Rio de Janeiro. Therefore, it presents the following problem: How does institutional racism affect the implementation of the public policy for certification and titling of the Quilombo de Sacopã? As a hypothesis, it is argued that institutional racism can hinder the implementation of the public policy for certification and titling of the Quilombo de Sacopã, manifesting through excessive bureaucracy, lack of adequate resources, and discrimination by the responsible authorities. Regarding the methodology, it is theoretical-empirical research, with a qualitative and quantitative approach, employing exploratory and descriptive methods with the development of a case study on the implementation of the public policy for certification and titling of the Quilombo de Sacopã (RJ). To do so, a bibliographic and documentary survey on the topic was conducted, as well as a systematic observation with interpretative analysis of documents, reports, minutes/newspapers, physical and architectural artifacts of the Quilombo de Sacopã (RJ), in addition to the observation of social actors/agents, their activities, meetings, speeches, and interactions in the field involving the implementation of the public policy for certification and titling of quilombola territories.

Keywords: Public Policies; Institutional Racism; Quilombola Communities; Political Aquilombamento; Territory Titling.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Tabela 1. Certificações de territórios quilombolas por governo ……..... .30
Figura 2 Gráfico dos tipos de violências …..…… ..46
Figura 3 Adinkra SANKOFA ……...…….....49
Figura 4 Adinkra Bese Saka ……. .53
Figura 5 Andkira Aya ….....…… .147
Figura 6 Fotos das ruas no entorno do Quilombo de Sacopã ….....……. ... 149
Figura 7 Imagem do trancamento do portão do Quilombo …… 160
Figura 8 Respostas dos pareceres técnicos em razão da desapropriação ……. 170
Figura 9 Mapeamento do território de Sacopã por satélite……. 170
Figura 10 Planta do Quilombo de Sacopã……. 173
Figura 11 Lado direito da entrada do Quilombo de Sacopã ……...……. 208
Figura 12 Entrada do Quilombo de Sacopã ……....……. 209
Figura 13 Imóveis construídos no Quilombo de Sacopã …….....……. 210
Figura 14 Imagem do telhado quebrado ……211
Figura 15 Jaqueira no Quilombo de Sacopã e área verde no espaço social ...……. 212
Figura 16 Vista do Quilombo de Sacopã ……. 213
Figura 17 Ambiente do Quilombo de Sacopã …….....……. 215
Figura 18 Muro com símbolo de resistência e identificação do Quilombo …....……. 216
Figura 19 Portão do Quilombo de Sacopã……. 217
Figura 20 Acervo do Quilombo de Sacopã – Em construção ……. 218
Figura 21 Paredes do Quilombo de Sacopã – Memória social …….....……. 219
Figura 22 Horta agroecológica – Quilombo de Sacopã …. ……. 223
Figura 23 Nascente que tinha no quilombo de Sacopã .....…… 225
Figura 24 Feijoada feita no fogão a lenha – Prática da família por anos ….....……. 227
Figura 25 Capela do Quilombo de Sacopã ……. 228
Figura 26 Rodas de Jongo – Samba do quilombo de Sacopã ……. 229

LISTA DE ACRÔNIMOS, ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

ACQUILERJ – Associação Quilombola Do Estado do Rio de Janeiro

ADIN- Ação Direta de Inconstitucionalidade

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CRQs- Comunidades remanescentes de Quilombos

FCP – Fundação Cultural Palmares

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MP – Ministério Público

MP – Ministério Público Federal

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PP– Política Pública

SEPPIR – Secretaria Especial de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 05

CAPÍTULO 1

SANKOFA - POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: O DIREITO À TERRA E CIDADANIA..... 07
1.1. Quilombos e Remanescente de quilombos: Uma visão jurídica e socioantropólogica. 09
1.2. A regulamentação e delimitação do direito à terra: Decreto Federal nº 4.887/03 – Arranjos institucionais para titulação definitiva da propriedade. 20
1.3. Panorama da implementação da Política Pública de certificação e titulação de territórios quilombolas no Brasil: Política de Estado ou de governo?. 28
1.4 Comunidades quilombolas, racismo e violência institucional: Da invisibilidade dos dados à tentativa de apagamento socioespacial – Resistir para existir. 40

CAPÍTULO 2

BESE SAKA – PROGRAMA AQUILOMBA BRASIL E A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA POVOS TRADICIONAIS: SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ETNODESENVOLVIMENTO NA AGENDA POLÍTICA QUILOMBOLA 52
2.1. Programa aquilomba Brasil e os quatros eixos integrados – O comitê gestor e a construção de uma agenda política nacional e articulada. 55
2.2. A política nacional de desenvolvimento sustentável para povos tradicionais e o combate ao racismo socioambiental – A autonomia na gestão da terra. 76
2.3. Sustentabilidade social e etnodesenvolvimento: Da educação à medicina quilombola – Aquilombamento político para uma agenda de governança.....124
2.4. A proteção dos territórios quilombolas: O licenciamento ambiental de empreendimentos e o bem-estar das populações quilombolas 136

CAPÍTULO 3

AYA – AQUILOMBAMENTO POLÍTICO E ACESSO A DIREITOS: O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO DO QUILOMBO DE SACOPÃ – A LUTA POR RECONHECIMENTO E CIDADANIA DEMOCRÁTICA 146
3.1. A certificação do Quilombo de Sacopã: Uma decisão jurídica, antropológica e etnográfica. 148
3.2. A implementação da agenda social e a certificação do Quilombo de Sacopã: Os efeitos da não titulação.....161
3.3. Direitos e políticas públicas oportunizados com a certificação do Quilombo de Sacopã. 176
3.4 Direitos pluriétnicos-culturais e sociais: O reconhecimento dos sujeitos quilombolas como indispensáveis para o etnodesenvolvimento - A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola..... 190
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....231
REFERÊNCIAS 234

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as discussões em torno da justiça social, do reconhecimento histórico e da proteção de comunidades marginalizadas têm ganhado significativa atenção nos círculos acadêmicos e políticos. Entre esses debates, a questão dos direitos territoriais e do reconhecimento territorial para comunidades afrodescendentes, especialmente os territórios quilombolas, destaca-se como um aspecto crucial para enfrentar injustiças históricas e promover equidade. A *implementação* de políticas públicas destinadas à certificação e titulação de territórios quilombolas desempenha um papel fundamental nesse contexto, servindo como um mecanismo para reconhecer e proteger os direitos dessas comunidades.

Esta Dissertação de Mestrado, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, investiga as complexas dinâmicas que envolvem a *implementação* de políticas públicas para certificar e titular territórios quilombolas no município do Rio de Janeiro. Concentrando-se especificamente no Quilombo de Sacopã, esta pesquisa visa lançar luz sobre os desafios multifacetados enfrentados pelas comunidades afro-brasileiras ao reivindicar seus direitos territoriais dentro do amplo cenário sócio-político.

No cerne, este estudo procura responder a uma questão fundamental: Como o racismo institucional afeta(ou) a *implementação* da política pública de certificação e titulação do Quilombo de Sacopã? Com base em estruturas teóricas e evidências empíricas, a hipótese sugere que o racismo institucional pode dificultar significativamente a execução efetiva da PP, manifestando-se por meio de obstáculos burocráticos, alocação inadequada de recursos e práticas discriminatórias perpetradas por autoridades relevantes, exigindo, em contrapartida, uma agência dos movimentos sociais e das comunidades quilombolas, em busca de um cumprimento de uma agenda política numa perspectiva etnodesenvolvimentista.

Metodologicamente, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e quantitativa, empregando métodos exploratórios e descritivos para construir uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados na *implementação* das políticas públicas para certificação e titulação de territórios quilombolas. Através do desenvolvimento de um estudo de caso centrado no Quilombo de Sacopã, será realizada uma análise minuciosa da literatura relevante, análise documental e observação sistemática de atores/agentes sociais e suas interações no campo. Portanto, foi feita uma pesquisa bibliográfica, com base em trabalhos de cunhos etnográficos,

sociais e antropológicos acerca do processo de certificação do quilombo, que ainda não foi titulado.

Com isso, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância de se discutir, pelo viés transdisciplinar, como a *implementação* da PP e o cumprimento da Agenda social quilombola podem contribuir para o exercício da cidadania democrática por este público que já foi rechaçado e criminalizado por séculos.

Pretende, portanto, uma reparação histórica pelo viés jurídico, o qual fora utilizado ao longo da história como mecanismo de opressão e subjugação desses povos inclusive numa perspectiva da *necropolítica,* em que apenas o fato de ser quilombola, já era, e ainda é, um estigma, ou seja, um corpo subalterno que "pode" ser violentado, ameaçado, torturado e invisibilizado como estratégia de biopoder para a prática da violência e do racismo institucional.

Por outro lado, intenta analisar como uma governança voltada para política de Estado com medidas intersetoriais e respeito à autodefinição das comunidades quilombolas, como o Programa Aquilomba Brasil podem contribuir efetivamente não só para uma Agenda Nacional de titulação mais célere, mas para uma democracia deliberativa, em que a sabedoria e as práticas de *etnodesenvolvimento* e sustentabilidade social das comunidades tradicionais contribuem para um desenvolvimento sustentável mais includente, inclusivo e autossustentado.

Outrossim, propõe-se o *aquilombamento político* das comunidades quilombolas como estratégia efetiva para se combater o racismo institucional frente à *implementação* da PP de certificação e titulação de territórios. Em outras palavras, a *agência social* feita pelas CRQs no controle social da PP, as quais com respeito a pluridimensionalidade e multiculturalidade na gestão dos territórios, de forma conjunta e coletiva soluciona problemas que se apresentam de maneira intergeracional e sustentável.

O primeiro capítulo remete a um programa governamental destinado a reconhecer, certificar e titular territórios habitados por comunidades quilombolas no Brasil. Essa iniciativa visa não apenas garantir o direito constitucional dessas comunidades à terra, mas também promover sua inclusão social e cidadania plena. O segundo capítulo refere-se a uma iniciativa que busca promover a sustentabilidade social e o etnodesenvolvimento nas comunidades quilombolas, alinhada com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos Tradicionais.

O terceiro capítulo analisa o processo de certificação e titulação do território do Quilombo de Sacopã, destacando sua relevância na luta por reconhecimento e cidadania democrática.

CAPÍTULO 1
SANKOFA - POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: O DIREITO À TERRA E À CIDADANIA

O direito à terra e à *cidadania* foram há muito negados aos povos indígenas e quilombolas considerados povos originários e tradicionais do Brasil, respectivamente. A escravização de grupos étnicos também foi um aparato jurídico-social utilizado como forma de dominação de *biopoder* que os excluiu e marginalizou a ponto de não terem, durante séculos, acesso a direitos, quiçá de poderem exercer a *cidadania* plenamente, dado não serem considerados política e juridicamente cidadãos (CARNEIRO, 2005; FOUCAULT, 2008).

Status, raça, classe social e gênero despontam como fatores determinantes para se estabelecer a quem competia à *cidadania*. Mesmo em sua acepção mais antiga, em que *cidadania,* do latim *civitas* (cidade), era considerado cidadão aquele que nasceu em terras gregas, a origem não era suficiente para que sujeitos como mulheres e escravizados fossem assim tratados na Grécia, nem nas civilizações em que a escravidão foi escolhida como estratégia de colonização (CARNEIRO, 2005; MARSHALL, 1967).

Conquanto, não raro, a apatia à *cidadania* era dispendida para mulheres e negros ainda que livres, por ser uma estratégia política utilizada para mantê-los aquém da sociedade, ao ponto de não haver representatividade e necessidade de obrigar o Estado a promover agendas pautadas em gênero e questões étnico-raciais, o que influenciará, especialmente, a tomada de decisão e a criação de agendas políticas e ações integradas voltadas para este tema ao longo dos séculos (MARTINEAU, 2021).

Portanto, apesar da *cidadania* ter como função precípua delimitar em um Estado ou *polis*, quem pode ser sujeito de deveres e responsabilidades juridicamente, a escravidão enquanto sistema político-jurídico e social é o limite que define quem pode ou não ter acesso a direitos, ou ainda, pode exercer suas liberdades individuais e coletivas (MARTINEAU, 2021).

Para as comunidades quilombolas ou aqueles que resistiam e se opunham ao sistema escravista enquanto sistema mercantil e desumanizador eram previstas punições que iam desde a exclusão político-social a castigos físicos e pena de morte, quer seja de forma direta com a previsão legislativa nas Cartas Criminais, quer seja indiretamente com estratégias governamentais que culminaram em ações que não protegiam os defensores e ou não reconhecessem a liberdade como direito de sujeitos escravizados (TRECCANI, 2006).

Mesmo com a abolição da escravatura, com o passar dos séculos as comunidades quilombolas ainda têm encontrado na legislação uma ambiguidade sociojurídica: ao tempo que

é um instrumento utilizado para garantir direitos em outro são usadas como estratégias jurídicas para conferir morosidade a sua efetivação. À vista disso, tem-se a titulação definitiva da propriedade, em que os critérios administrativos corroboram para que o processo leve em média de 15 a 20 anos para finalizar (TRECCANI, 2006).

Com o avançar dos ideais humanistas e sociais que também permearam o que é concebido hoje como *cidadania* coadunados à luta de *movimentos sociais* e sujeitos quilombolas numa busca por maior representatividade, acesso à vida política e mudança nas legislações, houve um reconhecimento da necessidade de inclusão e integração daqueles como *atores/agentes sociais* indispensáveis para formação de uma agenda política específica, criação de programas que oportunizasse uma melhoria na qualidade de vida e reconhecimento das práticas quilombolas como indispensáveis para o desenvolvimento sustentável (TRECCANI, 2006; SACHS, 2008; ALMEIDA, 1996).

Apesar de muitos avanços, a atuação estatal no que diz respeito à *formulaçã*o e *implementação* das PPs voltada às comunidades quilombolas, ainda aponta muitas questões que devem ser discutidas e revisadas, primordialmente no que tange à morosidade e a *implementação* da PP de certificação e titulação de territórios quilombolas no Brasil, o que será discutido posteriormente neste trabalho. (TRECCANI, 2006; ALMEIDA, 1996).

Outra questão é a insegurança jurídica a que estão fadadas, a começar pelo Poder Executivo que a depender dos pilares que o fundamenta, poder emitir Decretos que dificultem a titulação, ou ainda, revogar o anterior, a ponto de modificar direitos já concedidos, o que evidencia que a PP tem sido tratada como uma política de Governo e não de Estado. Além do mais, a autonomia dos órgãos governamentais responsáveis e a possibilidade de mudanças nos regulamentos, também contribui para que ora os regulamentos auxiliem na concessão da certificação e titulação e ora ofereçam óbices que afetam diretamente a emissão das documentações (TRECCANI, 2006; ALMEIDA, 1996).

A problemática surge, pois a construção da *identidade* étnica e a busca por uma *cidadania* nessa perspectiva no Brasil, ainda é eivada de *racismos e violências estruturais* e *epistêmicos* que vigora até hoje, que rechaça grupos étnicos contribuindo para diversas discriminações não só no que tange à origem, etnia, mas também como meio de determinar os espaços que podem ser ocupados e quais direitos são possíveis de serem “concedidos”, a partir de seu papel social pré-determinado pelo ocupante do poder, ainda que hodiernamente, já são considerados constitucionalmente como sujeitos de direitos (TRECCANI, 2006; ALMEIDA, 1996).

Portanto, o presente capítulo centra-se em discutir, com base na filosofia africana de *Sankofa* (olhar para trás e construir um novo futuro) como a *cidadania* pautada na etnicidade e com respeito à formação e autodefinição dos grupos étnicos, por meio da *formulação* e *implementação* de PPs resultam em arranjos institucionais que contribuem, para um *desenvolvimento sustentável, sustentado e includente* sustentável (TRECCANI, 2006; SACHS, 2008; ALMEIDA, 1996).

1.1. Quilombo e remanescentes de quilombos: Uma visão jurídica e socioantropológica

A *sematologia* do termo *quilombo* encontra sociojurídica, política e historicamente muitas questões a serem discutidas a título de reconhecimento ao direito de certificação e titulação de território. A cristalização do conceito, por uma visão meramente jurídica, limita a multidimensionalidade que carrega, transferindo o poder da tomada de decisão e reconhecimento para outros que não os interessados, corroborando para perpetuação da exclusão das comunidades ditas quilombolas afetando o seu exercício da cidadania que deixa de ser pleno. sustentável (TRECCANI, 2006; SACHS, 2008; ALMEIDA, 1996).

O termo *Kilombo* usado em Angola passa a ser ressignificado, até morfologicamente, com a instituição da escravidão no Brasil Colônia perpassando por diversas significações jurídicas até culminar numa releitura feita pelo Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a constitucionalidade do art. 68 da ADCT/88 – "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". No que diz respeito ao "ser *remanescente de quilombos*" são definidos como grupo(s) étnico(s) pertencentes aos povos e às comunidades tradicionais em que se tenha aspectos de *historicidade, afrocentricidade e etnicidade* (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003; NASCIMENTO,1985; ALMEIDA, 2006).

Consolida-se então, no art. 2º do Decreto Federal nº 4.887/2003 que serão considerados como remanescentes das comunidades dos quilombos "os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida", a fim de afastar quaisquer dúvidas que possa implicar no não reconhecimento do território como quilombola, e, primordialmente, na não certificação e titulação destes. (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003; NASCIMENTO,1985; ALMEIDA, 2022).

Conceitual e semanticamente esta é a acepção utilizada para delimitar quais grupos étnicos podem ser reconhecidos como quilombolas, e, assim, acessar direitos específicos, a partir da PP de certificação e titulação de território. Este ato impositivo apesar de respeitar o critério de auto atribuição, previsto nos arts. 1º e 2º da Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 69 que estabelece como critério fundamental o respeito aos princípios ao autorreconhecimento e de consciência, limita as novas configurações de *identidade* e *etnias* já discutidos pelos acadêmicos da Antropologia. (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003; NASCIMENTO,1985; ALMEIDA, 2006)

> Está-se diante de um ato dissimulado de imposição, que precisa ser colocado em dúvida e classificado como arbitrário para que se possa alcançar as novas dimensões do significado atual de quilombo e as redefinições de seus instrumentos interpretativos. Para tanto importa depurar o mito em torno da definição jurídica congelada e tomar como objeto os elementos que configuram o significado de quilombo para além da etimologia e das disposições legais do período colonial (ALMEIDA, 2011, p.39).

Ao contrário do que se pode imaginar os *quilombos* não são/foram uma instituição que só foi instituída no Brasil ou é uma particularidade brasileira e contemporânea, dado ser uma instituição organizacional instituída em Angola pelos *Imbangalas*, grupo nômade que junto aos *Mbundus* apresentavam resistência à colonização dos portugueses no território angolano e que já existia no século XVI (NASCIMENTO, 1985; ALMEIDA, 2022; MUNANGA, 1996).

> Também conhecidos como Jagas, caçadores vindos do Leste que, por volta de 1569 tinham conseguido expulsar o rei e os portugueses da capital, obrigando-se a se exilar numa ilha no rio. Entre 1571 e 1574 os europeus, usando armas de fogo, fazem recuar este combativo povo. [...] Os Imbangala que dominaram Angola eram considerados um povo terrível, que vivia inteiramente do saque, não criava gado, nem possuía plantação. Ao contrário das outras linhagens, não criavam os filhos, pois estes poderiam atrapalhá-los nos diversos deslocamentos que faziam necessários. [...] Essa característica nômade dos Imbagalas, acrescida pela especificidade de sua formação social, pode ser reconhecida na instituição Kilombo (NASCIMENTO,).

Os quilombos brasileiros apresentam algumas modificações nas estruturas e no modo de viver em referência aos Kilombos africanos, porém é inegável suas semelhanças, primordialmente em dois pontos: A busca pela manutenção da *cidadania* e dignidade e o direito à terra/propriedade. Não se pode arguir, como visto em muitos trabalhos que os quilombos e a previsão legal ao Direito à terra para esta população são uma exclusividade brasileira, dado ser uma realidade que já está prevista em diversas constituições latino-americanas e na América central, especialmente considerando-se a existência de quilombos contemporâneos. (NASCIMENTO, 1985; ALMEIDA, 2022; MUNANGA, 1996; DE ANDRADE E BELLINGUER, 2009).

Outra questão é que não se deve mais atrelar juridicamente o conceito de *quilombo* à construção colonialista em que “os elementos constitutivos da conceituação de quilombo abrangeriam ações em grupo, que deliberadamente negariam a disciplina do trabalho, localizadas à margem dos circuitos de mercado” (ALMEIDA, 2011, p.39)

Tampouco contribuir para *clivagem social* historicamente construída, em que os quilombolas representam uma coletividade de “fugitivos” que buscam a liberdade à força, em parte despovoada, que não possuem moradia fixa, que não contribuem economicamente com o comércio, tendo em vista o autossustento e a prática de furtos para se alimentarem, uma vez que tais ideias corroboram para a marginalização destes grupos (NASCIMENTO, 1985; ALMEIDA, 2011,2022; MUNANGA, 1996).

Propõe-se então, neste trabalho, uma visão *afrocentrada* do termo *quilombo*, ou seja, como organização-social e cidadã de resistência política e cultural que foi expandida à medida que a escravização era utilizada como estratégia *biopolítica de poder*. Antes de adentrar nesta discussão é indispensável uma análise sobre como se organizavam os *Kilombos* angolanos. Para Munanga (1996) e Nascimento (1985) o *Kilombo* é uma palavra de origem africana dos povos de línguas bantos, utilizada por povos étnicos como *lundas, ovimbundus, mbundus, kongos e imbangalas* (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

> Embora o quilombo (kilombo) seja uma palavra de língua umbundu, de acordo com Joseph C. Miller (1), seu conteúdo enquanto instituição sociopolítica e militar é resultado de uma longa história envolvendo regiões e povos aos quais já me referi. É uma história de conflitos pelo poder, de cisão dos grupos, de migrações em busca de novos territórios e de alianças políticas entre grupos alheios (MUNANGA,1996, p.57).

Na configuração dos *Kilombos* como instituição africana, o pertencimento, a noção de coletividade e o objetivo de lutar contra à opressão colonialista já eram características presentes. A localização de pertencimento era atribuída em relação ao parentesco que podia ser por consaguinidade ou por afinidade. No caso de afinidade eram admitidos tanto nacionais quanto estrangeiros desde que participassem do ritual passagem de não-pertencente a pertencente (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

Para integrar à comunidade *Imbangala*, os estrangeiros deveriam fazer parte do rito de iniciação (ritual de linhagem adotado nas colônias africanas), o qual, após a escravatura, foi substituído por formações e o rito de passagem. Na possibilidade de colonização e miscigenação dos povos, inclusive na África Portuguesa, a linhagem abre espaço ao “estrangeiro” com o intuito de unir forças para um bem maior: a luta pela liberdade (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

O ritual de linhagem estava atrelado ao pertencimento e ao parentesco. Neste ritual o sujeito vencido em uma luta corporal, teria que se "transferir" para outra linhagem, em caso de derrota, mas não perderia suas características e tradições, e sim prestando serviço e atuando como escravizado do grupo étnico que o venceu. Já o rito de passagem consistia na circuncisão de jovens e adultos que poderiam ser de várias outras linhagens, a fim de formar uma comunidade guerreira sólida e militar que combateria à colonização portuguesa (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

Feito os rituais a individualidade agora é coletiva, isto é, pessoas voltadas para o mesmo fim, fazem surgir uma instituição organizada que rompia com as estruturas políticas internas já adotadas, e criam uma nova ordem em que o pertencimento não era mais por parentesco tribal, mas sim, pela escolha de pertencer e integrar-se ao grupo, reafirmado pela participação em rituais de iniciação e na estrutura da organização, fundando uma nova centralidade do poder, paralela e alternativa ao Estado, descentralizando dele o poder da gestão dos corpos e da sociedade, objetivando, a partir de uma comum unidade o enfrentamento em relação às outras instituições de poder em Angola (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

Sendo assim, a instituição Kilombo podia ser percebida, em sua origem, de quatro formas: 1. Coletividade de indivíduos que buscam o enfrentamento de estratégias de poder coloniais em que outros povos são subjugados, que tem como natureza uma sociedade una e guerreira. 2. Espaço geográfico ocupado por estas comunidades. 3. Local sagrado apropriado para ritos de culto e iniciação. 4. Lugar de acolhimento para aqueles que buscam abrigo em meio à fuga, geralmente, escravizados e oprimidos (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

Uma vez instituída e consolidada enquanto organização social, os Kilombos espalham-se por toda a região Mbundu, fundando outros Estados Mbundus como: "Kalandula, Kabuku, Matanda, Holo, Kasanje, Mwa Ndonge, etc", os quais de acordo com Munanga (1996, p.96) já tinham como natureza "uma estrutura firme capaz de reunir grande número de estranhos desvinculados de suas linhagens vencidas e uma disciplina militar capaz de derrotar os grandes reinos que bloqueavam sua progressão ao norte e ao oeste de Kwanza", o que também influencia os quilombos no Brasil que serão classificados como insurgentes, revoltosos e afins (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

Mesmo no contexto africano o termo *Kilombo* semanticamente já era polissêmico. A depender da etnia dos povos poderia significar os rituais de linhagem e de passagem. Com a expansão dos *Imbangalas* e a consolidação como uma sociedade guerreira e de resistência, esta acepção muda, sendo mais associada ao "termo imbangala [que] deriva da raiz Uumbundu -

Vangala, que significa “ser bravo” e/ou “vagar extensamente pelo território” (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

Esta estratégia de organização social e resistência estabelecida no século XV em Angola, passa a ser implementada também no Brasil colônia e persiste na era Imperial. É importante perceber que a conceituação e definição de quilombo é construída no Brasil, a partir da percepção da Coroa Portuguesa, da semelhança entre o *modus operandis* dos Kilombos angolanos e da forma como os acampamentos de escravos “fugitivos” se configura nos territórios brasileiros, assumindo novas acepções como “terra de pretos”, “mocambos” e afins (NASCIMENTO, 1985; MUNANGA, 1996).

Tal percepção influenciou como as legislações passam a tratar os quilombolas como sujeitos criminosos que deveriam ser punidos e marginalizados, ao ponto de serem degolados, marcados a ferro, terem a orelha cortada, ainda que não tivessem cometido nenhum crime como furtos e afins, mas só pelo fato de serem quilombolas o que era por si só uma afronta político-jurídica à Coroa. A resistência ao sistema escravista foi criminalizada, uma vez que o objetivo do tipo penal era tentar a liberdade à força. Em outras palavras, a liberdade só poderia ser possível ao sujeito escravizado se fosse concedida pelo seu proprietário e legitimada pelo Estado (TRECCANI, 2006)

Ainda que o *aquilombamento* pudesse acarretar que os indivíduos fossem punidos, muitos optaram por viverem a possibilidade de serem livres a subsistir num espaço que lhes era negado até a existência, dado que uma das características primaz do quilombo era assegurar, aos indivíduos que buscassem voluntariamente o acolhimento, um tratamento ético, humanizado e a possibilidade de ter um lugar identitário de pertencimento, de plantio, segurança alimentar e trabalho sem quaisquer tipos de violência (TRECCANI, 2006; SOUTO, 2021).

Portanto, não era só a violência o demarcador decisório para que os indivíduos escolhessem evadir-se para os quilombos, mas o fato de serem espaços territoriais de ocupação, liberdade religiosa e de existência para aqueles que foram vítimas da diáspora africana. Diferente dos quilombos surgidos em Angola, os quilombos afro-brasileiros não sobreviveram só de saques, mas utilizaram a função social da terra para plantar, construir residências, ainda que provisórias, buscarem o mínimo de *cidadania* que era negada no sistema escravista (TRECCANI, 2006; SOUTO, 2021).

Enquanto o sistema escravista colonial objetificava o sujeito escravizado, o quilombo, enquanto existência política, histórica, material e social, restituía-lhes a humanidade que lhe fora negada, *a priori*, pelo sentido de pertencimento, isto é, o sujeito aquilombado fazia parte

de uma coletividade, de uma família que apesar de serem de origens diferentes, se agrupavam e coexistiam em busca de um ideal comum: a liberdade de ser e existir, e *a posteriori*, por uma busca de identidade social como sujeito e não propriedade (TRECCANI, 2006; SOUTO, 2021).

> Só se pode compreender a forma particular de luta das classificações sociais que é a luta pela definição da identidade social ou étnica, com a condição de se passar para além da oposição que a ciência deve primeiro operar, para romper com as pré-noções da sociologia espontânea, entre a representação e a realidade, e com a condição de se incluir no real a representação do real, ou mais exatamente, a luta das representações, no sentido de imagens mentais mas também de manifestações sociais destinadas (ao reconhecimento coletivo) (BORDIEU, 1989, p.113)

Os quilombos para além dos requisitos supramencionados que ensejaram na sua existência, passam, a apresentar também um caráter ideológico: o símbolo de resistência, um ideal de liberdades, liberdades plurais que consistem na prática da liberdade religiosa, econômica, de atos de serviço, de cultivo e divisão de terra, de preservação da natureza, criação de animais, de educação e formas de expressão. É com o *aquilombamento* que os sujeitos escravizados que não eram considerados cidadãos passam a ter uma instituição livre que os acolha e que atua paralelamente ao sistema dominante oportunizando que se identifiquem como sujeitos e possam existir e atuar como tal (TRECCANI, 2006; NASCIMENTO, 1985; SOUTO, 2021).

> Foi a retórica do quilombo, a análise deste como sistema alternativo, que serviu de símbolo principal para a trajetória deste movimento. Chamamos isto de correção da nacionalidade. A ausência de cidadania plena, de canais reivindicatórios eficazes, a fragilidade de uma consciência brasileira do povo, implicou numa rejeição do que era considerado nacional e dirigiu este movimento para a identificação da historicidade heróica do passado. Como antes tinha servido de manifestação reativa ao colonialismo de fato, em 70 o quilombo volta-se como código que reage ao colonialismo cultural, reafirma a herança africana e busca um modelo brasileiro capaz de reforçar a identidade étnica.

Como um sistema alternativo e paralelo ao sistema de governo que já se implantava no Brasil colônia pela Coroa portuguesa, defende-se, neste trabalho, o quilombo como primeira instituição que concede cidadania ao sujeito escravizado. Marshall (1967, p.62) aborda que “a cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status.” A partir desta concepção os quilombos tinham uma hierarquia que exigia dos iniciados deveres de liderança e gestão de terra e de pessoas, como a exemplo dos líderes, e de outros que ficavam responsáveis pela cozinha, pela limpeza da terra e afins. (TRECCANI, 2006; NASCIMENTO, 1985; SOUTO, 2021).

Partindo de uma perspectiva estatal e do conceito de *cidadania* estabelecido pela constituição de cada Estado, os sujeitos escravizados não poderiam gozar de tal status, dado não serem reconhecidos como tal, não terem participação na vida política, ou ainda, não terem acesso a direitos sociais básicos, como saúde, educação, lazer e afins (MARSHALL, 1967).

Entretanto, se conceber-se a *cidadania* como um vetor jurídico, político e social para a concessão e/ou privação de direito para determinado público, como defende Hannah Arendt, em que é o direito a se ter direitos, em que pressupõe-se a igualdade e a liberdade como características próprias da existência do ser humano, do bem-estar social e de se viver a partir dos critérios de dignidade humana, sem dúvida o quilombo apresenta-se como uma instituição cidadã, implementada em um Estado apático à *cidadania* das pessoas negras e quilombolas (ARENDT, 1989; MARTINEAU, 2022).

Ainda sobre Marshall, afastando-se a questão sobre Estado, se abordada como herança social, ausência de desigualdades sociais que categorizam e definem os sujeitos e a participação integral na comunidade, em que é possível o exercício das liberdades individuais e coletivas, no direito de participar nas tomadas de decisões e no exercício do poder político, é indiscutível, que o quilombo em sua prática poderia ser concebido como uma instituição cidadã em meio ao caos (MARSHALL, 1967).

Portanto, a cidadania será para a comunidade quilombola, hodiernamente, um fator que atuará em dois paralelos: 1. Um instrumento de exclusão e delimitação sociopolítica; 2. Um ideal a ser atingido, ressignificado e implantado à sua realidade. Nos quilombos afro-brasileiros, vigorou e vigora até hoje, uma hierarquia em que há uma liderança responsável pela gestão da comunidade. Além de ser imperiosa a consciência de pertencimento a uma coletividade, ou seja, mais de quatro pessoas ocupando o território e cumprindo a função social da terra (TRECCANI, 2006; NASCIMENTO, 1985; SOUTO, 2021).

Se durante séculos o ideário acerca dos quilombo estava associado à criminalidade, atuando como um instrumento de *necropolítica* em que o Estado tinha o direito legal de matar e estabelecer políticas de morte a bel prazer por ser dotado de soberania usando o aparato jurídico-político para marginalizar e exterminar determinados grupos étnicos, como em caso de revoltas, insurgências e devassas, com punições de degola e açoites, criminalizando inclusive o direito de se buscar a liberdade, conforme consta no Art. 113. Do Código Criminal de 1830[1],

[1] "Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força. Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes

atualmente, torna-se um instrumento que garante a reivindicação de vários direitos (MBEMBE, 2018, BRASIL, 1830).

O termo quilombo ou mocambos não são usados explicitamente no Código Criminal (1830), todavia, o conceito de *coletividade de escravos que buscavam a liberdade a força* ou subverter a ordem foi utilizado como dispositivo legal para exterminar as comunidades quilombolas, tratados como insurgentes, devassos, revoltosos, sediços e classificados como criminosos que tinham as punições mais severas (MBEMBE, 2018, BRASIL, 1830; FOUCAULT, 1987).

A criminalização daqueles que tentavam obter a liberdade à força tinha o objetivo de subjugar e subordinar os escravizados pelo medo da morte e/ou de sofrer violência coibindo a fuga para quilombos e deslegitimando-o como objetivo/ideal a ser alcançado. Já não bastava a objetificação dos corpos, dado que a escravização transgride qualquer princípio de humanização e o domínio dos instrumentos de vigiar e punir, queria lhe impor um estado de não-ser (MBEMBE, 2018, BRASIL, 1830; FOUCAULT, 1987).

> A escravidão, a colonização e o apartheid são considerados não só como tendo aprisionado o sujeito africano na humilhação, no desenraizamento e no sofrimento indizível, mas também em uma zona de não-ser e de morte social caracterizada pela negação da dignidade, pelo profundo dano psíquico e pelos tormentos do exílio. Em todos os três casos, supõe-se que os elementos fundamentais da escravidão, da colonização e do apartheid são fatores que servem para unificar o desejo africano de se conhecer a si mesmo, de reconquistar seu destino (soberania) e de pertencer a si mesmo no mundo (autonomia) (MBEMBE, 2001, p.174).

Por muito tempo, na construção identitária da população quilombola, de forma exógena, houve uma tentativa negativa de se construir um ideário de que estes na verdade roubavam do povo, eram inimigos do povo por quererem vida fácil e, portanto, deveriam ser punidos e excluídos, na tentativa de deturpação da identidade do sujeito africano e afro-brasileiro excluindo a "auto-afirmação, autonomia e emancipação africanas – em nome das quais o direito ao próprio eu é afirmado" (MBEMBE, 2001,p.177; TRECCCANI, 2006, BARTH, 2005)

Em contrapartida, tal representação, endogenamente, contribui para a formação da *etnicidade* que de acordo com Barth (2005, p.153) é: "uma forma de organização social, baseada na atribuição categorial que classifica as pessoas em função de sua origem suposta, que se acha validada na interação social pela ativação de signos culturais socialmente diferenciadores." o que fortalecia o sentimento de pertença, e, em oposição, a forma como se identificavam e traçavam seus traços étnicos como resistentes, corajosos, sujeitos de luta (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

É neste processo de construção identitária que os quilombolas começam a subverter a ordem que lhe fora imposta não só jurídica e politicamente, mas na própria questão de subsistência e a possibilidade de auto atribuição reconhecida posteriormente na Convenção de nº 169, mas que já era praticada no próprio seio da organização social (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

A *atribuição categorial* que se constrói na relação da *categorização* por aqueles não-quilombolas sobre o que é ser um sujeito não-livre, influencia para a busca da identificação, definição social, interação, autodefinição e consagração dos grupos por meio dos ritos de iniciação, da hierarquização dos membros, da delimitação de suas funções e consequente formação de um grupo étnico específico ainda que pertençam a mesma categoria jurídica, isto é, "escravos" (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

Ainda sobre a questão da *etnicidade*, mesmo dentro de grupos étnicos pautados na negritude, a busca pela autodefinição e auto atribuição como comunidade quilombola ou a nomeação dos quilombos, cria as fronteiras étnicas, uma linha de demarcação dentro do próprio movimento e espaço negro (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

Sobre isso, destaca Barth (2005, p. 153) "para que a noção de grupo étnico tenha um sentido, é preciso que os atores possam dar conta das fronteiras que marcam o sistema social ao qual acham que pertencem e para além dos quais eles identificam outros atores implicados em outro sistema social". Portanto, a manutenção do termo *quilombo* e a luta por uma ressignificação e persistência em se manter as tradições culturais, a forma de organização social, e afins, é o almejo de se honrar e reparar as injustiças que foram acometidas em nome do Estado, transferindo o poder de nomear do algoz para quem de fato tem o direito de pertença (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

Em outro ponto, é também uma delimitação de autonomia e de *liberdades individuais*, no que tange à singularidade de cada quilombo e o próprio sujeito como corpo político, ao exercer a sua escolha em fazer parte da coletividade. E *coletiva* quando se trata das comunidades quilombolas que apesar de plurais, apresentam homogeneidade (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

Sendo assim, ainda que os quilombos sejam heranças de uma África diaspórica em que os indivíduos negros escravizados foram compelidos a construir, dentro da própria negritude, uma *fronteira étnica*, estes se veem como nós e os outros, não no sentido pejorativo, mas de *alteridade*, em que o primeiro ainda é mais vulnerabilizado e excluído socialmente, que os outros (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

Funda-se, então, uma nova *categoria social*, os negros que são quilombolas e os não-quilombolas, marcador étnico-social e de *cidadania*, dado que estar categorizado no primeiro espaço corrobora para que sujeitos tenham acesso a outros direitos específicos que estão previstos somente para sujeitos assim definidos (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998; BARTH, 2005).

Isto posto, é a partir da Constituição Brasileira de 1988 no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que os *remanescentes de quilombos* passam a ter direitos territoriais sobre as terras ocupadas. É também neste artigo, que se tem reconhecido a existência de sujeitos que remanescem de quilombos evidenciando não só a existência, mas também a sua importância. Insta destacar, que os quilombos e CRQs são sinônimos, mas não se confundem, enquanto o primeiro está atrelado ao espaço socioterritorial, o segundo equivale à coletividade que o ocupa, ou seja, os sujeitos (BRASIL, 1988; TRECCANI, 2006).

> Isto foi possível devido ao fato de que a atual Carta Magna rompeu com a visão monolítica e etnocêntrica vigente até então e consagrou como princípio básico o respeito à dimensão pluriétnica e multicultural da sociedade brasileira (artigos 215 e 216). Por isso, nas palavras de Hessel (2004, p.7): "Grupos sociais participantes do processo de formação nacional, como comunidades negras e indígenas, passaram à categoria de sujeitos de direitos relativos à identidade étnica, de natureza transindividual, a serem protegidos e garantidos pelo Estado" (TRECANNI, 2006, p.13)

Entretanto, apesar de o legislador cunhar o termo *remanescente de quilombos*, carecia-se de requisitos e conceituação para se definir quem poderia ser considerado como tal, com isso o artigo 2º do Decreto Federal nº 4.887/03, dispõe que: "são considerados remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida." (BRASIL, 2003).

> A metáfora do quilombo pode apontar para a liminaridade, isto é, a passagem entre "status'' e estado cultural que acompanha qualquer mudança de estado ou posição social. Passagens liminares e pessoas em passagens – pessoas ou grupos "liminares", como no caso dos chamados remanescentes de quilombo – não estão aqui nem lá, são um grau intermediário. Tais fases e pessoas (ou grupos) podem ser muito criativos em sua libertação dos controles estruturais, ou podem ser considerados perigosos do ponto de vista da manutenção da "lei e da ordem'' segundo ainda Victor Turner (1974). Na perspectiva da disciplina antropologia, símbolos e metáforas são multivocais e, portanto, podem adquirir muitos significados, que por sua vez costumam ser unificadores, ao serem associados e relacionados analogicamente como parte dos processos de construção identitária (O'DWYER, 2002, p.52).

Sendo assim, os quilombos apresentam múltiplas expressões e faces, que vão se modificando ao longo do tempo, os quais representam processos de resistência, ancestralidade

e acolhida, pautadas numa ordenação social, mas que não se afastam da questão de identidade étnica e territorialidade. O mesmo perpassa para os ditos quilombos pós-abolição, como é o caso do Quilombo de Sacopã no Rio de Janeiro e os Quilombos urbanos. (O'DWYER, 2002)

> Ao contrário dos quilombos localizados nas áreas rurais, o quilombo do Sacopã é conhecido como um quilombo urbano e este fato traz outra perspectiva quanto à infraestrutura do local. O quilombo possui saneamento básico, escolas próximas, posto de saúde ao alcance da comunidade e diversas linhas de ônibus. A comunidade costuma comemorar o dia 13 de maio e também o dia 20 de novembro. O nome deve-se à rua que dá acesso à comunidade "Ladeira Sacopã". Remonta ao período pós-abolição, com a chegada dos pais de Manoel Jr. e Eva (KOINONIA, s.d, on-line).

O Quilombo de Sacopã enquanto definição foi registrado como um quilombo de formação pós-abolição e urbano, o qual já foi certificado em 2004 e atualmente espera pela titulação. Tal classificação, pela visão antropológica, não exclui e nem deve, o direito constitucional à terra para esta comunidade, primeiro, por assim se auto reconhecerem conforme relatado no relatório antropológico "A autodesignação ou atribuição como quilombola e a referência ao território como quilombo, presentes no cotidiano da família, estão diretamente relacionadas ao processo de formalização de identidades sociais como sujeito de direito reconhecidos pelo Estado" (SOUZA, FARINA, 2012, p.147) [2]

Outro requisito para a certificação é a presença de *biointeração*[3]. Mesmo com toda a urbanização em volta do quilombo, a Família Sacopã, buscou dentre os limites, estabelecer a reprodução física e cultural da terra de forma adequada e sustentável, herança de seus ancestrais e prática muito comum que passou como herança entre as gerações. Relatos dos antropólogos responsáveis pelo trabalho de campo, destacaram que foram surpreendidos que o Quilombo era bem situado e muito bem arborizado (SOUZA, FARINA, 2012; SANTOS, 2015).

> O fato da família não estar no alto de um morro nos chamou tanto a atenção quanto o tamanho e a caracterização da área, marcada pela presença muito expressiva de árvores, arbustos, pássaros, cães e pequenos micos. Com segurança, é possível dizer que comparado ao padrão das construções do seu entorno, a família tem um território singular se considerarmos o alto nível de preservação de área verde. O ambiente tal como o encontrado apenas é possível em razão dos esforços da família Pinto, cuja preocupação com a preservação ambiental da área se expressa em diferentes depoimentos, tal como o de Luiz Carlos, que abaixo comenta a relação dos avós Dona Eva e Seu Manoel com o território (SOUZA, FARINA, 2012.p.147).

Note-se que os critérios de *etnicidade*, *auto atribuição* e relação de *biointeração* com à terra e a presunção de ancestralidade negra foram fatores primordiais para que o Quilombo de

---

[2] SOUZA, Mirian Alves; FARINA, Renata Nader. **Família Sacopã:** identidade quilombola e resistência ao racismo e à especulação imobiliária na Lagoa. *In*: Eliane Cantarino (Org.). O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais: o caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro. p.147- 190, Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

[3] SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos, Modos e Significações**. Brasília: INCTI/UnB, 2015.

Sacopã fosse certificado. Nesta questão, excelente trabalho foi feito pelos antropólogos, que romperam com o ideal de terras marginalizadas em que só é possível se conceber quilombos quando em comunidades rurais afastada dos grandes centros (SOUZA, FARINA, 2012; SANTOS, 2015).

Tal interpretação extensiva deve ser adotada juridicamente uma vez que há diversos óbices quanto a forma como o legislador definiu as CRQs, excluindo outras realidades quilombolas, que não rurais e desconsiderando que a escravidão também atingia os grandes centros, que muitas vezes eram alvos também de acolhida para sujeitos em trânsito que buscavam melhores condição de vida e que seus efeitos atingiam também o período pós-abolição da escravatura (SOUZA, FARINA, 2012; SANTOS, 2015).

1.2. A regulamentação e delimitação do direito à terra: Decreto Federal nº 4.887/03 – Arranjos institucionais para titulação definitiva da propriedade

Enquanto instituto jurídico, o direito à "herança" socioterritorial de comunidades tradicionais, a nível internacional decorre da Convenção nº 169, de 7 de junho de 1989, em que estabelece para comunidades tribais e indígenas, em países independentes, devido a: "descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais" o direito à regularização da terra, independe da situação jurídica do sujeito, conservando todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas, incluindo, ainda, a possibilidade de auto atribuição, a partir da tomada de consciência de pertencimento étnico (OIT, 2011).

A escolha pelo termo herança socioterritorial decorre do instituto jurídico já aplicado na transmissão de bens para herdeiros, entretanto, neste caso, sobreleva-se dois aspectos específicos para comunidades tradicionais e originárias: o direito à terra (bem) dos povos tradicionais e originários e a necessidade de evidência fática que é a descendência (OIT, 2011; BRASIL, 1988).

No que concerne à adoção do termo socioterritorial dá-se pelas próprias características jurídicas imprescindíveis no texto legislativo, que é a terra já ter sido ou ainda ser ocupada pela comunidade tradicional e a obrigatoriedade da manutenção e preservação dos aspectos socioculturais, de memória, históricos e afins, ou seja, dos costumes e tradições (OIT, 2011; BRASIL, 1988).

Com isso, para ser concedido o direito à terra e propriedade para comunidades tradicionais, ao ontrário do que se pode parecer, não basta, tão somente, a descendência e pertencimento, nem que seja ocupada posteriormente qualquer terra por esta população, e sim, que sejam observados, *a priori*, no mínimo os dois requisitos supramencionados, cumulativamente (OIT, 2011; BRASIL, 1988).

A Convenção nº 169 não tem em seu escopo nenhuma menção sequer ao que se refere ao termo "comunidades quilombolas", o que não inabilita sua aplicação, já que por analogia, aplica-se, para atender esta especificidade sócio-histórica, pelo viés de compensação e reparação no Brasil, a partir do entendimento de se tratar de comunidades tribais (OIT, 2011; BRASIL, 1988).

Tão logo, no que corresponde à práxis constitucional, destaca-se o art. 68, ADCT, da CRFB/88 que dispõe: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.",(BRASIL, 1988, s.p) a qual apresenta-se como marco jurídico para concessão do direito étnico e de titularidade da propriedade para comunidades quilombolas, apontando a obrigação do Estado, no que diz respeito à emissão do título, além da imprescindibilidade da ocupação da terra que será reconhecida, demarcada, delimitada e titulada como quilombola e o reconhecimento dos sujeitos/grupos que a ocupa como remanescentes de quilombos, o qual pode ser feito também por meio de autodeclaração (OIT, 2011; BRASIL, 1988). Portanto,

> O fato de o pressuposto legal estar referido a um conjunto possível de indivíduos ou atores sociais organizados em conformidade com sua situação atual permite conceituá-los, sob uma perspectiva antropológica mais recente, como grupos étnicos, que existem ou persistem ao longo da história como um "tipo organizacional" segundo processos de exclusão e inclusão que permitem definir os limites entre os considerados de dentro e de fora (Barth 2000: 31.). Isso, sem qualquer referência necessária à preservação de diferenças culturais herdadas que possam ser facilmente identificáveis por qualquer observador externo, supostamente produzidas pela manutenção de um pretenso isolamento geográfico e/ou social através do tempo (O'DWYER, 2002, p.).[4]

No texto constitucional evoca-se uma identidade histórica, como *conditio sine qua non* é possível a titulação definitiva da propriedade. Contudo, grande discussão tem-se feito acerca do termo "*remanescente de quilombo",* dado que há uma exigência de autodeclaração e necessidade de reconhecimento jurídico do grupo social, de que aquele grupo ou indivíduo tenha uma reminiscência quilombola e esteja atualmente ocupando a terra, que outrora tenha

sido um quilombo. Não se fala aqui, que cabe ao ente público, isto é, a Fundação Palmares, responsável pela inscrição e emissão de títulos, conforme preconiza o parágrafo 4º do art. 3º do Decreto Federal nº 4.887/03 determinar quem é quilombola ou não, ou ao menos não deveria (BRASIL, 2003).

Mais que uma mudança, por meio da Portaria nº 57, de 31 de março de 2022, a qual institui o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares – FCP, altera, a partir de procedimentos administrativos, a possibilidade de auto atribuição, uma vez que fica a critério do Estado analisar as documentações e determinar quem considera ser remanescente de quilombo:

> Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, **com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida** (BRASIL, 2003, s.p.). [grifo nosso]

O processo burocrático para reconhecimento a partir da auto atribuição prescinde de uma entrega e análise de documentação, na qual estando tudo em conformidade haverá a emissão de uma *certidão de autodefinição* e caso não, poderá decorrer no arquivamento processual e consequentemente a não certificação e reconhecimento da comunidade como quilombola, cabendo a comunidade apresentar novo pedido de certidão com apresentação de nova documentação. A fim, de emissão do certificado de autodefinição, são documentações exigidas pela Fundação Cultural Palmares: (BRASIL, 2003, 2022).

> Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: I - **ata de reunião convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada**, preferencialmente no modelo A, ata de autodefinição, do Anexo I; **II - ata da assembleia convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada**, juntamente com a cópia do estatuto e a lista dos associados representadas pela associação, no caso de associação legalmente constituída, preferencialmente no modelo B, ata de autodefinição do Anexo I; **III- relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais**; e IV - **requerimento ao Presidente da FCP, contendo, no mínimo, dados do requerente, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, e a solicitação da emissão da Certidão de autodefinição**, preferencialmente na forma do Anexo III, acompanhado dos documentos dos incisos I e II. 18/08/22, § 1º A ata de que trata o inciso I, deste artigo, na impossibilidade de assinatura de próprio punho, será feita a rogo ao lado da respectiva impressão digital. **§ 2º Não serão analisados os**

> **requerimentos e a documentação que o acompanha se ultrapassados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua elaboração contados da data de protocolo na FCP** (BRASIL, 2022, s.p.).

A auto atribuição é um dos moldes em que pode se haver a certificação do território, o outro é o reconhecimento de quilombos já assim reconhecidos socialmente, ou que já possuem registro como tal. Para fim de terminologia jurídica utilizada tanto para a titulação definitiva da propriedade, quanto para o tombamento patrimonial do território quilombola, que a concepção semântica do termo não pode mais ser concebida como: "toda a habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele". (ALMEIDA, 2002, p.47)

> Contemporaneamente, portanto, o termo Quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, **consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. (O'DWYER, 2002**

A mudança na percepção do que pode ser considerado um quilombo sofre mudanças consideráveis que passam a ser de suma importância para a judicialização no caso da manutenção e titulação de territórios quilombolas. *A priori*, devido ao fato da existência de quilombos não só rurais, mas também urbanizados como é o caso do Quilombo de Sacopã sito no município do Rio de Janeiro, próximo a Lagoa Rodrigo de Freitas que tem sido alvo de diversas ações que buscaram descaracterizar sua trajetória quilombola, havendo intervenções jurídico-administrativas que culminaram na aplicação de multas, e consequente ação para penhoras de bens, tentando coibir suas manifestações culturais e não certificação de território (SOUZA e FARINA, 2012).

A posteriori, pela possibilidade de autodeclaração/auto-atribuição, prevista na Convenção nº 169 da OIT, em que pese, "a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção." viabiliza o aumento significativo de percepção de localidades quilombolas que há no país (OIT, 2011).

De acordo com o último Censo realizado pela Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas do IBGE, em 2019 haviam no mínimo 5.972 localidades quilombolas no Brasil. Tal avanço é fruto do reconhecimento dos direitos da população quilombola, da criação de aparatos jurídico-administrativos como a regulamentação do Decreto Federal 4.887/03, da criação da PP e do Programa Brasil quilombola, a qual prevê

a implementação da Agenda Social quilombola, da previsão constitucional e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a constitucionalidade do art. 68 da ADCT (IBGE, 2019)

Apesar da latente necessidade da proteção e garantias dos direitos étnicos das comunidades quilombolas, tal conquista foi, *ab initio*, fruto de judicialização pelo Partido Frente Liberal, hodiernamente conhecido como Democratas, que propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239/2004, que de acordo com Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República – 2ª Região foi arguida nos seguintes pontos, dos quais destaca-se os itens c e d:

> (a) a impossibilidade de edição de regulamento autônomo para tratar da questão, haja vista o princípio constitucional da legalidade; (b) a inconstitucionalidade do uso da desapropriação, prevista no art. 13 do Decreto Federal 4.887/03, bem como do pagamento de qualquer indenização aos detentores de títulos incidentes sobre as áreas quilombolas, tendo em vista o fato de que o próprio constituinte já teria operado a transferência da propriedade das terras dos seus antigos titulares para os remanescentes dos quilombos; **(c) a inconstitucionalidade do emprego do critério de auto-atribuição, estabelecido no art. 2º, caput e § 1º do citado Decreto, para identificação dos remanescentes de quilombos; (d) a invalidade da caracterização das terras quilombolas como aquelas utilizadas para "reprodução física, social, econômica e cultural do grupo étnico" (art., § 2º do Decreto Federal 4.887/03)** – conceito considerado excessivamente amplo - bem como a impossibilidade do emprego de "critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades de quilombos" para medição e demarcação destas terras (art. 2º, § 3º), pois isto sujeitaria o procedimento administrativo aos indicativos fornecidos pelos próprios interessados (BRASIL, 2018)

Apesar da tentativa de barrar a auto atribuição, a desapropriação de propriedades particulares que estivessem em territórios quilombolas, e a (im) possibilidade de indicação de territorialidade pela comunidade quilombola, sob o véu de maior interessada, a decisão do STF rechaçou a ideia de inconstitucionalidade do Decreto, mantendo os três institutos válidos e vigorando até o dia de hoje, o que contribui para que mais comunidades quilombolas possam através do judiciário buscar o reconhecimento e reparação dos seus direitos, tornando efetivo o direito à terra e a titulação definitiva (BRASIL, 2018)

Com o reconhecimento do direito à terra para remanescente de quilombos, e a previsão constitucional em que obriga o Estado a emitir os seus respectivos títulos, em 1988, muitas são as lacunas legislativas que impediam a titulação dos territórios. Isto posto, com o Decreto Federal 4.887/2003, que visa regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas, há um grande avanço quanto à emissão dos títulos definitivos (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Para tanto, conceitua juridicamente quem são os sujeitos que podem gozar da PP, em seu artigo segundo estabelece os remanescentes de quilombos como grupos étnico-raciais autoatribuídos, com trajetória histórica própria, com delimitações e relações com territórios

específicas, em que se presume uma ancestralidade negra correlacionada com um contexto de resistência e opressão histórica sofrida (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Quanto às relações e delimitações territoriais, o grupo autoatribuído como quilombo, pode atestá-lo, a partir de uma autodefinição que deve ser coletiva e feita junto a própria comunidade, que utiliza a terra para usufruto próprio em que se tem não só a reprodução física, socioeconômica, mas também cultural. Tais requisitos são indispensáveis para a demarcação, dado que cabe à comunidade apresentar quais são os hectares e limítrofes da terra ocupada por si, sendo facultado, salvo quando solicitado, apresentar peças técnicas para a instrução procedimental (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

O Decreto Federal não estabelece qualquer limite para que a comunidade quilombola possa se autodefinir, tampouco indicar qual área seja demarcada, ou ainda, apresentar documentações que comprovem, como laudo técnico, certidão de território, estudo topográfico e afins, o que ensejaria um custo e demanda de profissionais, que na maioria das vezes, não podem ser custeados pela própria comunidade (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

As regulamentações internas e Portarias responsáveis pela certificação e titulação da terra têm sido utilizadas como estratégias para limitar e obstar estes direitos já consolidados. Estabelece o art. 3º e seguintes que é de competência do Ministério de Desenvolvimento Agrário representado pelo Instituto Nacional de Colonização (INCRA) as etapas de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Para tanto, deverá haver uma ação conjunta e intersetorial em que Estados, Distrito Federal e Municípios atuem em competência concorrente, cabendo também ao órgão, regulamentar os processos administrativos, podendo estabelecer convênios e relações com interessados ainda que não façam parte da Administração Pública Federal. No que diz respeito ao processo administrativo, é iniciado tanto de ofício pelas Superintendências do INCRA, quanto ao requerimento de qualquer interessado (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

É importante destacar, que a primeira parte do processo, inicia-se antes do requerimento, isto é, é com o autorreconhecimento ou auto atribuição, já discutido anteriormente, que às CRQS fazem um processo de fortalecimento interno junto aos seus moradores, inclusive com deliberação, em que se faz o registro em ata para que a tomada de consciência seja tão somente identificada junto a Fundação Cultural Palmares, que tem a competência de formalizar o autorreconhecimento (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Para tanto, o pedido de autodefinição deve ser inscrito no Cadastro Geral da Fundação, que irá analisar e posteriormente emitir a certidão de autorreconhecimento. Explicita a Portaria

nº 98/2007 da FCP no art.1º, § 1º "O Cadastro Geral de que trata o *caput* deste artigo é o registro em livro próprio, de folhas numeradas, da declaração de autodefinição de identidade étnica, segundo uma origem comum presumida", conforme previsto no art. 2º do Decreto Federal nº 4.887/03 (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Após o levantamento das documentações que ensejam no autorreconhecimento das CRQs, o representante do quilombo que se autodefine, pode remotamente, solicitar a certificação apresentando o histórico da comunidade, a ata de reunião da assembleia e o requerimento devidamente preenchido, que é dirigido ao Presidente da FCP, em que consta o nome da comunidade, o município e Estado em que está localizada e a assinatura do representante (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Caso não haja uma associação ainda denominada na comunidade, deverão três membros reconhecidos como líderes assinar a documentação. Ademais, no caso de impossibilidade de assinatura, poderá ser feita a rogo ao lado da impressão digital (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Feita a solicitação, a equipe técnica analisará a adequabilidade e conformidade entre os documentos apresentados e as regulamentações que embasam o pedido. Excepcionalmente, poderá haver visitas técnicas para checar a veracidade dos dados relatados nos documentos enviados, todavia, qualquer incongruência ou dúvida, cabe a FCP entrar em contato, antes de julgar indeferido o requerimento, o que poderá ocorrer em casos que há contradições graves e ou fraudes (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

O site da FCP, em que se preenche o formulário de autodefinição é muito explicativo, apresentando documentos de orientação para a formulação da ata da assembleia e histórico da comunidade, tal como, modelo para o requerimento, além de vídeo explicativo de como deve ser preenchido o formulário on-line (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Ao fim, sendo analisada as documentações, que não apresentam estimativa de tempo, poderá a comunidade requerente, caso deferido, receber um Ofício comunicando formalmente seu deferimento, bem como, haverá publicação no Diário Oficial, através de uma Portaria, validando a certificação, culminando no envio da certidão para o endereço do quilombo que foi cadastrado no formulário. A certidão possui o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral e nome da comunidade, todo serviço é feito gratuitamente, a crítica é que não há uma estimativa de tempo para análise e divulgação do resultado das três etapas (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

É competência também da FCP dar suporte jurídico e técnico para as CRQs, visando o seguimento para a titulação que é de responsabilidade de emissão do INCRA, que deverá

delimitar, demarcar o território, emitir laudos técnicos e antropológicos e históricos. No mais, também é função do órgão acompanhar as ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural das CRQs. A assistência da FCP, não substitui a participação da CRQs no processo, é direito delas participarem, quer seja direta ou indiretamente, de todos os trâmites e fases do processo administrativo (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Ao INCRA cabe os trabalhos de campo que consiste na identificação, delimitação, levantamento ocupacional e cartorial, em que faz um estudo técnico com informações geográficas, cartográficas, históricas, socioeconômicas, fundiárias, ecológicas e agronômicas e a emissão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação -RTDI. Ademais, publicará duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e da unidade federada onde está sendo realizado o estudo, quando este for concluído (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

O RTDI é elaborado por um grupo técnico interdisciplinar, que será nomeado pela Superintendência Regional do INCRA composto por antropólogos, cartógrafos, técnicos de cadastros, historiadores e servidores capacitados que podem auxiliar na feitura do relatório. Para tanto, objetiva identificar o território quilombola e deve constar informações como: 1. Denominação do imóvel ocupado pelas CQRs; 2.A circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel; 3. Os limites, confrontações e dimensões constantes no memorial descritivo das terras a serem tituladas; e 4. títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Os dados obtidos no trabalho de campo são coletados tanto em instituições privadas quanto públicas e tem a seguinte estrutura:

> Relatório antropológico; planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área; cadastramento das famílias quilombolas; levantamento fundiário com levantamento de documentos e de dados dos imóveis inseridos no perímetro do território quilombola reivindicado, assim como de seus proprietários ou posseiros; relatório agroambiental do território proposto, com o levantamento de suas características e possibilidades; detalhamento da situação fundiária e de sobreposição de outros interesses estatais no território pleiteado; pareceres conclusivos das áreas técnica e jurídica (O'DWYER, 2002).

Dentre as peças apresentadas, o fazer antropológico tem sido de suma importância para o processo de titulação das CRQs, primordialmente, no que diz respeito ao reconhecimento desta como comunidade quilombola. Por vezes é o laudo antropológico que ratifica as questões já apresentadas pelas comunidades quilombolas contribuindo para sua identificação, dado sua finalidade que é caracterizar a comunidade e a região que ocupa com base em três eixos, já requeridos no cadastramento: O processo histórico da CRQs; sua organização social e a

reprodução social e cultural que são realizadas naquele território, o que consiste em uma pesquisa bibliográfica (levantamento de dados e fontes bibliográficas) e etnográficas (trabalho de campo, com no mínimo 40 dias junto à comunidade- técnicas de entrevistas individuais e coletivas, registro fotográfico e mapeamento do território) prévias (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

Apesar da emissão de título definitivo ser de competência do INCRA esta competência não é exclusiva. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) pode, além da emissão do título, prover o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) às comunidades quilombolas. Alguns estados do Brasil já preveem na Constituição estadual ou na legislação infraconstitucional a previsão legal do Direito à terra de comunidades quilombolas, o que facilita e acelera o trâmite de titulação, o que não é o caso do Rio de Janeiro, que não apresenta previsão em sua constituição estadual, e neste caso, ocorre a titulação parcial do território. Certificadas, as comunidades quilombolas começam a traçar caminho para titulação definitiva, o que tem levado em média mais de 15 a 20 anos para se concretizar. (BRASIL, 2018; BRASIL, 2003).

1.3. Panorama da implementação da pp de certificação e titulação de territórios quilombolas no brasil: Política de estado ou de governo?

O art. 68 da ADCT e a criação do Decreto Federal nº 4.887/03, tal como a decisão sobre sua constitucionalidade corroborou para, posteriormente, a promoção de diversas PPs que contribuíram para a inclusão das comunidades quilombolas que antes eram marginalizadas como agentes sociais que necessitam de maior proteção legislativa e jurídica por parte do Estado, conforme explicitou a Ministra Rosa Weber ao votar na ADI 3239/04 (BRASIL, 2018).

Em 12 de março de 2004 foi lançado o Programa Brasil quilombola com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para os territórios das comunidades quilombolas. Convém salientar, que é uma PP que tem como plano base a i*mplementação* da Agenda Social Quilombola (Decreto Federal nº 6.261/07), atualmente revogada, a partir de ações e estratégias integradas que envolvem quatro eixos, a saber: 1º Acesso a Terra; 2º Infraestrutura e Qualidade de Vida; 3º Inclusão Produtiva e 4º Desenvolvimento Local e Direitos e Cidadania (BRASIL, 2018).

O primeiro passo para que uma comunidade tenha acesso a PP de regularização de territórios quilombolas é o autorreconhecimento, dado que o direito à terra nestes moldes é garantido somente para comunidades quilombolas, a partir da ocupação e relação identitária

com o território a ser reivindicado, conforme abordado anteriormente, feito o requerimento a FCP, que é a responsável pela emissão de certificado de autodeclaração, e por dar suporte jurídico e administrativo pelo trâmite de titulação que ocorrerá pelo INCRA, o qual fará o mapeamento e delimitação territorial e estudos antropológicos e históricos, para a correta demarcação da área a ser titulada (BRASIL, 2018; BRASIL, 2013).

Uma análise dos dados feito pelas Achados e pedidos (2021) nos portais governamentais evidenciaram que a PP de certificação e titulação dos territórios quilombolas vêm sendo tratada como uma política de governo, apesar das diversas competências dos órgãos administrativos, no qual destaca-se a FCP e o INCRA, a definição do Programa Brasil quilombola e *implementação* da Agenda social como uma política de Estado (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Numa política de Estado os arranjos institucionais são feitos de forma integradas com diversos atores/agentes e players sociais, independente do governo e de posicionamento ideológico e não deve ser descontinuada ou mitigada após um mandato, dado que foi pensada e implementada de forma a ser estruturada, articulada com diversos setores da sociedade, devendo ser executada a longo prazo, com solidez e previsão orçamentária suficiente (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Registre-se que não há aqui nenhum posicionamento ideológico e defesa sobre melhor e pior governo, apenas uma análise dos dados analisados depositados nas bases de dados emitidas pelos respectivos órgãos, podendo ser consultado quando houver e analisados por qualquer cidadão (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

De acordo com o relatório (2021) que faz uma análise do processo de certificação e titulação de territórios de 2003 até 2021, houve um "processo de enfraquecimento da estrutura socioambiental federal observado nos últimos dois anos que comprometeu a regularização fundiária de territórios quilombolas." Decorrendo nos menores níveis desde 2004, sendo apenas 29 territórios certificados pela FCP em 2021, houve um decréscimo de 585 em relação ao ano anterior (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

No que corresponde à titulação, de competência do INCRA, também houve um decréscimo significativo, atingindo o menor número, com a titulação de apenas um território quilombola na Bahia, o quilombo dos macacos, o qual esperava pela titulação em disputa judicial contra a Marinha do Brasil há mais de 40 anos, mas que sofreu com uma delimitação de terra aquém da esperada e declarada pela comunidade quilombola, que teve usurpado mais de 40 mil hectares (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Num panorama desde 2003 foram certificados 2.803 territórios quilombolas pela FCP e abertos 295 processos para titulação no INCRA, tendo sido concluídos, até o presente momento, apenas 41 deles (ACHADOS E PEDIDOS, 2021). Vide tabela abaixo:

Figura 1. Tabela 1. Certificações de territórios quilombolas por governo

Governo	Certificações	Dias no cargo	Média de certificações por ano
Lula I (2003-2006)	811	1460	202,9
Lula II (2007-2010)	600	1460	150,1
Dilma I (2011-2014)	737	1460	184,4
Dilma II (2015-2016)	98	496	72,2
Temer (2016-2018)	452	963	171,4
Bolsonaro (2019-)	105	766	50,1

Fonte: Achados e pedidos (2021)

Percebe-se que de acordo com a sumarização dos dados por gestão, conforme o gráfico, há uma preocupação e maior quantidade de certificação de territórios pela FCP nos Governos de Lula e Dilma em seus primeiros mandatos, no segundo mandato da Presidenta Dilma, em apenas 496 dias foram certificados 98 territórios. Com a instituição do golpe no Brasil, o vice-presidente Temer e posteriormente presidente interino, deu continuidade a agenda do governo e certificou 452 territórios, e os dois mandatos juntos somam a certificação de 550 territórios certificados (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

É durante a gestão do governo Lula que há o maior número de certificação de territórios, ou seja, 811 no primeiro mandato e 600 no segundo equivalendo a 1.411 territórios certificados, sendo responsável pela certificação de mais de 50% do montante total de territórios certificados no Brasil, até o momento (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Num comparativo com as gestões anteriores, note-se que em quase 4 anos do Governo Bolsonaro, houve o menor número de certificação de territórios quilombolas, dado que até a emissão do relatório só foram certificados 105 territórios. Entretanto, a maioria das certificações já estavam em julgamento desde a gestão anterior e importante destacar que não fazia parte da agenda política do Presidente a demarcação ou certificação de territórios quilombolas (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

> Os números refletem a concretização da visão da atual [anterior] gestão federal em relação à garantia e exercício dos direitos de povos tradicionais, expressa em mais de uma ocasião antes e depois das eleições gerais de 2018. O próprio presidente da República, Jair Bolsonaro, foi alvo de processo por racismo quando ainda era pré-

> candidato ao cargo. Em 2017, chegou a dizer durante palestra no Clube Hebraica que havia visitado um quilombo em Eldorado Paulista (SP) e "o afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas". "Não fazem nada! Eu acho que nem para procriadores servem mais. Mais de R$ 1 bilhão por ano é gastado (sic) com eles", afirmou. Em setembro de 2018, Bolsonaro foi absolvido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o processo foi encerrado em junho de 2019. No discurso ele prometeu ainda que, se chegasse ao Palácio do Planalto, não demarcaria nem um centímetro a mais de terras indígenas ou quilombolas. Em 2018, defendeu o arrendamento dos territórios para exploração da mineração. O presidente da Fundação Palmares, o jornalista Sérgio Camargo, também já foi alvo de inquérito por crime de racismo. Em áudio vazado que motivou a abertura do processo, ele chegou a se referir ao movimento negro como "escória maldita" e se referiu ao líder quilombola Zumbi dos Palmares de "filho da puta que escravizava pretos". O discurso é colocado na prática de três principais formas: falta de transparência sobre a execução das políticas, esvaziamento institucional e redução de orçamentos aos menores índices da história recente. (ACHADOS E PEDIDOS, 2021)

No que concerne à titulação definitiva de propriedade, os dados ainda são mais preocupantes, porém é perceptível que o fato de haver uma crescente no número de certificações de territórios quilombolas na gestão do governo Lula corrobora para um aumento na titulação de território no Governo Dilma, ou seja, durante o primeiro houve a titulação definitiva de 15 territórios entre o período de 2003 a 2010, e 19 entre 2011 e 2016, os quais somados aos 8 do governo Temer (sucessor interino do governo Dilma), resultam em 27 territórios titulados, já na gestão do Governo Bolsonaro foram titulados apenas três territórios, os quais já estavam em processo de titulação anterior ao seu governo e só foi possível por meio de Ação Civil Pública (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Todavia, os dados também evidenciam que independente do governo, há uma morosidade significativa e uma lacuna administrativa entre os processos de certificação e titulação dos territórios quilombolas, problema apresentado em todos os governos, pois em análise qualitativa e quantitativa dos dois gráficos, temos 1.411 territórios certificados entre 2003 e 2010, mas só 30 territórios titulados entre 2011 e 2021, o que evidencia uma demora de quase 10 anos entre certificação e titulações (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

> Primeiramente é de se esclarecer que há inúmeras ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal em face do Incra, contra a demora na conclusão dos procedimentos de regularização e titulação de territórios quilombolas. Na própria página da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão há os números dessas Ações Civis Públicas, bem como o link para acompanhar o seu andamento. Além dos casos acima, há inúmeras outras ações defendendo a posse quilombola propriamente dita, especialmente em face dos seus usos e costumes (BRASIL, 2018, p.215)

O Ministério Público Federal, em seu manual de atuação para reconhecimento e titulação de territórios quilombolas, aponta que é muito comum que as terras tradicionais, sejam impactadas em seu processo de titulação, devido a judicialização que envolvem conflitos possessórios, sendo inclusive "o recurso à identidade comunitária relacionada à categoria

quilombola apareça exatamente nos momentos em que o conflito se torna mais evidente como forma de contraposição e organização face aos embates.” (218, p.126) e explícita:

> O reconhecimento dessa pluralidade de origens e expressões é importante, pois não haverá via única de atuação do MPF. Não se trata apenas de resolver a disputa expressa no conflito possessório que, muitas vezes, representa apenas a eclosão de problemas relacionados à falta de titulação das terras da comunidade ou a disputa pelos recursos ambientais do território tradicional. É necessário, pois, compreender a situação conflituosa, de forma a atuar não apenas no litígio possessório aparente, mas também em relação aos fatos que subjazem à relação entre a comunidade quilombola e aqueles com quem se dá a confrontação Muitas vezes, pois, ao lado da atuação possessória, é necessária a intervenção, inclusive judicial, em relação aos problemas principais que afligem a comunidade, como a omissão ou mora do Poder Público na identificação, delimitação e titulação dos territórios tradicionais. De fato, a falta de solução na atuação do Estado para cumprir as providências do Art. 68 do ADCT da CF/1988 pode ensejar que os conflitos apareçam sob a forma de uma disputa possessória (BRASIL, 2018, p.126).

Ainda de acordo com o autor, é comum se utilizar do conflito possessório para a desapropriação de terras e para o despejo de indivíduos ou grupos que ocupam comunidades quilombolas ainda não reconhecidas, a fim de que se obtenha ilicitamente a posse de territórios de comunidades tradicionais. Para tanto, é indispensável que os outros atores sociais que atuem no âmbito civil, que não o MPF, dado que não de sua competência exclusiva, atuem neste tipo de demanda:

> [...] ao tomar conhecimento da situação, é recomendável, ao delimitar o objeto do inquérito civil a ser instaurado, ponderar se as investigações não se restringirão ao conflito possessório aparente, mas também à eventual mora do Poder Público na conclusão das providências voltadas à efetivação do art. 68 do ADCT da CF/1888, com a possibilidade da expedição de recomendações ou mesmo a propositura de ações coletivas em face do órgão responsável. Ao lado do conflito possessório, associa-se frequentemente a mora estatal na titulação das terras tradicionalmente ocupadas. Essa inação, em regra, está relacionada às causas do conflito possessório. O proprietário ou empreendedor usa a ação possessória para suprimir a posse antes da titulação das áreas pelo Poder Público. Embora a questão étnica não se limite ao aspecto territorial, essa é uma dimensão vital para a reprodução do grupo de forma coletiva e essencial a ser solucionada a partir das providências do MPF. Assim, **é necessário verificar perante os órgãos competentes o andamento do procedimento de identificação, delimitação e titulação, os quais podem ser encontrados não apenas nos órgãos federais responsáveis, como o Incra e a SPU, mas também naqueles estaduais, como os seus Institutos de Terras** (BRASIL, 2018, p.127)

No que tange ao andamento de processos de titulação de territórios quilombolas também foram tratadas como uma política de governo, pois só nos últimos 4 anos houve o decréscimo de 71% em 2019, 69% em 2020 e nenhuma posteriormente, totalizando 17 movimentações em seu governo. Ademais, foram publicados 12 editais de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e apenas três portarias de reconhecimento dos limites de territórios quilombolas no período (BRASIL, 2018; ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Apesar da análise dos dados evidenciarem que nos arranjos institucionais adotados pela última gestão, houve um ideário de que a *implementação* da PP de certificação e titulação de territórios quilombolas fosse tratada como uma política de governo isto não deve ocorrer ou se tornar uma prática, pois já em seu escopo jurídico e legislativo é prevista como uma política de Estado, devendo ser continuada independentemente do mandato no poder (BRASIL, 2018; ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Uma atuação diferente, afeta diretamente no reconhecimento de direitos quilombolas, e na não titulação de territórios, o que viola os direito à cidadania pluriétnica, ao acesso a outras PPs e massificação da judicialização para efetivação e ou proteção deste direito, quer seja pelo MPF ou os demais atores envolvidos em sua defesa (BRASIL, 2018; ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Apresenta-se como marcos legislativos para o acesso a direitos e PPs voltadas para certificação e titulação de comunidades quilombolas os seguintes dispositivos jurídicos: Art. 68 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, doravante ADCT, que concede o direito constitucional à titularidade definitiva de territórios para remanescentes de quilombos; o Decreto Federal nº 4.887/03, responsável pela operacionalização e institucionalização da PP de certificação de território; o Programa Aquilomba Brasil (2023) e o seu plano base que é a Agenda Social Quilombola estabelecida no Decreto Federal nº 11.447/23, que compreende um conjunto de ações integradas voltadas para melhoria das condições de vida e ampliação do exercício da cidadania pluriétnica das comunidades quilombolas no Brasil (BRASIL, 2018; ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

O Programa Brasil Quilombola (2005) foi ampliado para o Programa Aquilomba Brasil culminando na revogação do Decreto Federal nº 6.261/2007 por meio do Decreto Federal nº 11.447/2023, serão mencionadas neste trabalho as duas legislações, dado que a primeira fora utilizada para instrumentalização e certificação do Quilombo de Sacopã, que ocorreu em 2004 (BRASIL, 2004; 2023)

Já nos primeiros meses de Governo Lula houve a revogação de portarias da FCP que afetavam o processo de titulação, emitidas no Governo Bolsonaro, e a ampliação do Programa Brasil quilombola com mudanças significativas e a proposta de uma agenda nacional de certificação, a nível federal, para promover celeridade nos processos de certificação. Outro ponto que merece destaque, é que pela primeira vez o censo trará dados referentes, especificamente as comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Quanto aos responsáveis pelo processo de certificação e titulação dispunha a Agenda Social Quilombola (2007) que se deve haver ações integradas e atuação administrativa conjunta

dos órgãos responsáveis[5], no qual destaca-se a FCP e INCRA, os quais, no Programa Aquilomba Brasil passam também a integrar o Comitê Gestor (BRASIL, 2004, 2023).

O Programa Aquilomba Brasil tem como objetivos previstos no art.3º (i) a garantia da regularização fundiária dos territórios quilombolas com a elaboração de uma agenda nacional para titulação desses territórios; (ii) o estímulo à participação das comunidades em ações no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima e Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais; (iii) a garantia da consulta prévia, livre e informada no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que impactem o modo de vida da população quilombola (BRASIL, 2023).

Apesar das previsões legislativas e regulamentação referente aos processos de certificação e titulação de territórios, constatou-se certo desapreço quanto à gestão governamental e cumprimento da Agenda Social quilombola (apesar de instituída desde 2007) e na certificação e titulação de territórios quilombolas (que já prevê regulamentação desde 2003), corroborando, para que quase após 20 anos da regulamentação, ainda haja um disparate entre a existência de territórios quilombolas, o reconhecimento, a certificação e titulação (ACHADOS E PEDIDOS, 2021)

Consoante o último estudo realizado pela Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2019) evidenciou-se que, à época, no Brasil havia mais de 5.972 localidades quilombolas. Entretanto, dados da Base Territorial do Censo Demográfico de 2022 já apontam, que possivelmente, este número ultrapassa mais de 6 mil, não tendo sido identificados territórios desta natureza apenas nos estados do Acre, Roraima e no Distrito Federal, dos quais 3,5 mil foram certificados pela Fundação Cultural Palmares, sendo apenas 206 titulados desde a regulamentação da PP de titulação e certificação de territórios quilombolas (IBGE, 2019).

No estado do Rio de Janeiro, dados do Observatório de Terras Quilombolas da Comissão Pró-índio (2023) e do Atlas Observatório Quilombola—Koinonia (2023) evidenciam a existência de 42 comunidades quilombolas, das quais apenas 3 foram tituladas e 31 encontram-se em processo de certificação/titulação, restando 09 que sequer foram reconhecidas e consequentemente certificadas.

---

[5] "A certificação dos territórios - primeiro passo para a regularização, de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares - chegou aos menores níveis desde 2004. No ano passado, foram apenas 29 certificações pela FCP (número 58% menor do que o do ano anterior). Passo seguinte à certificação, a titulação - de responsabilidade do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) - também atingiu o menor nível dos últimos 17 anos." (ACHADOS E PEDIDOS, 2021, p.5)

Os dados e pesquisas referente à população quilombola, até o ano de 2022 impedia o reconhecimento e mapeamento deste público de forma individualizada, uma vez que eram referentes ao território e não aos sujeitos que coabitavam (IBGE, 2022).

De acordo com o censo do IBGE – Brasil Quilombola: Quantos somos, onde estamos? - Quilombolas: Primeiros Resultados do Universo (2022), o qual apresenta a primeira estatística oficial referente aos sujeitos quilombolas e não só os territórios, denota-se que há 1.327.802 milhão de quilombolas no Brasil lotados em 1,7 mil municípios distribuído em quase todos os estados, com exceção do Acre, que até o momento desta pesquisa ainda não tinha sido identificado nenhum território quilombola. O censo foi responsável pelo recenseamento dos seguintes dados: 1. População quilombola; 2. Domicílios; 3. Territórios quilombolas oficialmente delimitados; 4. Pessoas quilombolas na Amazônia Legal (IBGE, 2022).

Quanto metodologia o censo seguiu o critério de consciência, em que pese o autorreconhecimento do sujeito como quilombola e a consequente autodeclaração, além do direito à consulta prévia, livre e informada. Sendo assim, será considerada pessoa quilombola aquela que se auto identifica. Entretanto, no que corresponde ao território, haverá uma diferenciação entre o território e a localidade (IBGE, 2022).

Será localidade quilombola "aquelas que compõem o conjunto dos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, dos agrupamentos quilombolas e das demais áreas de conhecida ou potencial ocupação quilombola". O censo só considerará território quilombola, aquele que já passou pelo processo de certificação e aguarda o processo de titulação e que "contam com alguma delimitação formal do INCRA ou dos órgãos estaduais e municipais" (IBGE, 2022).

Ainda que o espaço geográfico se reconheça enquanto quilombo não será considerado como tal, se não for certificado e delimitado, sendo reconhecido como agrupamento e ou outras localidades quilombolas, o que dificulta acesso a direitos, sendo imprescindível ao menos a certificação para que possa acessar as PPs pertinentes para este público. Quanto a nomenclatura, define o censo que serão agrupamentos quilombolas "Conjunto de 15 ou mais indivíduos quilombolas, em uma ou mais moradias espacialmente contíguas, vinculados por laços familiares ou comunitários" e outras localidades quilombolas "Ocupação domiciliar dispersa em áreas rurais e urbanas; entorno dos territórios e agrupamentos; constatada ou potencial ocupação quilombola" (IBGE, 2022).

A região sudeste concentra 182.305 mil sujeitos quilombola, o que equivale a 13,7%. Só no estado do Rio de Janeiro tem-se 20.344 mil, dos quais 0,13% residem nos territórios. Neste quantitativo encontra-se a Família Pinto residente do Quilombo de Sacopã, que

atualmente conta com 28 residentes todos quilombolas e classificado como território delimitado quilombola, uma vez que já fora certificado em 2004 e delimitado pelo INCRA, aguardando a titulação desde então (IBGE, 2022).

A morosidade entre o reconhecimento, a certificação e titulação dos territórios quilombolas é alarmante, havendo uma demora de cerca de 5 a 20 anos entre a certificação e titulação do território, do qual destaca-se no Rio de Janeiro, o território do Quilombo de Sacopã, comunidade quilombola sita na Lagoa Rodrigo de Freitas, que foi certificada em 10 de dezembro de 2004 e quase 19 anos após ainda não foi titulada. Conforme evidenciado, apesar do direito à propriedade definitiva de território, tal como, a proteção e preservação de costumes, garantida para comunidades quilombolas, a judicialização com intuito possessório tem sido uma estratégia muito utilizada para coibir a efetivação deste direito (BRASIL, 2018).

Portanto, tendo em vista, a intencionalidade do trabalho, não se buscará discutir aqui, apesar de já apresentado, a judicialização como estratégia errônea para não titulação de territórios quilombolas, mas a importância que o MPF apresenta na atuação ativa do procurador da República nas audiências de justificação, em ações possessórias, em que exista interesse e/ou figure num dos polos CRQs, primordialmente para demonstrar o aspecto étnico e coletivo e não só uma demanda de caráter patrimonial (BRASIL, 2018).Isto posto, destaca-se:

> **Atuação em Ações Possessórias** – Nesses casos, deve-se observar em primeiro lugar a indispensabilidade da intervenção do MPF nas ações possessórias promovidas em desfavor da comunidade ou dos seus integrantes, seja em virtude de previsão na Lei Complementar nº 75/1993 (art. 6º, VII, b), seja no Código de Processo Civil (art. 178, III). [...] **à competência para o julgamento das ações possessórias que envolvam as comunidades remanescentes de quilombos**. Com efeito, deve-se observar que, em virtude da intervenção do Incra e da Fundação Cultural Palmares nesses feitos, na condição de assistentes ou de amicus curiae, **mostra-se** competente a Justiça Federal para o processo e julgamento dessas causas, **com a intervenção do MPF**. Há firme jurisprudência nesse sentido, especialmente no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Nos casos nos quais o Incra ou a FCP não se manifestarem no processo, é recomendável ao MPF comunicar a situação às autarquias, a fim de que os seus órgãos de representação judicial adotem as providências pertinentes à inclusão delas na relação processual**. **A atuação investigativa do MPF e a propositura de ações civis públicas** - A participação mais relevante do MPF, no que tange aos conflitos possessórios de comunidades quilombolas diz respeito à apuração das razões que originam essas disputas, mediante a instauração de Inquéritos Civis Públicos. É importante delimitar, logo na instauração do inquérito civil, que a apuração irá alcançar o conflito possessório, com suas causas, bem como a análise da possível mora da Administração Pública (BRASIL, 2018, p.129).

Outrossim, a judicialização no que diz respeito à certificação e titulação de territórios quilombolas têm sido utilizada como alternativa, ora para barrar o reconhecimento, ora para garantir que os direitos conquistados sejam efetivados. Portanto, numa análise nas bases de

dados do Brasil, primordialmente da Comissão Pró-índio de São Paulo (2022) são/foram temas de judicialização que decorreram, posteriormente ao reconhecimento de direitos quilombolas:

a. Imposto territorial rural: Intributabilidade de terras quilombolas e o imposto sobre a propriedade territorial rural- ITR). O não reconhecimento da intributabilidade de terras quilombolas, fez com que muitas comunidades tivessem dívidas milionárias, até 2014, sendo alvos de judicializações que tinham como objeto o pagamento da dívida, das quais apresenta-se três associações quilombolas paraenses nos Municípios de Abaetetuba, Óbidos e Oriximiná, Todavia, a judicialização e articulação dos players sociais como: Comissão Pró-Índio juntamente com os quilombolas de Abaetetuba, o Inesc, o Movimento Sem Terra, ABRA e a CNBB articulados com a liderança do PT na Câmara dos Deputados, conquistaram o direito a intributabilidade de terras quilombolas, desde de 2014, por meio da Medida provisória 651/2014 e da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, No entanto, o resultado favorável de duas ações referente aos casos de Abaetetuba e Óbidos, evidenciaram uma atuação judicial no reconhecimento da intributabilidade, decorrendo na suspensão do pagamento de valores referentes a créditos de ITR.[6] (CIP-SP, s.d., on-line)

b. Autoidentificação: Critério de auto identificação como definidor da identidade quilombola; Em outras palavras, o reconhecimento do princípio do autorreconhecimento e da consciência, previstos no artigo 2º do Decreto Federal 4.887/2003 e na Convenção nº 169. Apesar da judicialização como estratégia para ocupação de terra claramente pertencente a comunidades quilombolas, o não reconhecimento, implicou em muitas judicialização como estratégia para obtenção de posse, entretanto estes dois princípios permitiu a defesa e utilização como fundamento jurídico em muitas ações possessórias, no que diz respeito, à descaracterização e a desapropriação da terra de propriedade coletiva quilombola, para propriedade particular.[7] (CIP-SP, s.d., on-line)

c. Convenção 169 da OIT: a aplicabilidade no que tange à proteção jurídica das comunidades quilombolas, com o reconhecimento nas decisões judiciais e a aplicação da referida Convenção

[6] CASO ABAETETUBA. Decisão de 03/05/2012 Ação Ordinária n.º 69367-48.2011.4.01.3400. Comunidades quilombolas envolvidas: Acaçu, Acaraqui, AltoItacuruça, Arapapu, Arapapuzinho, Baixo Itacuruça, Ipanema, Jenipaúba, Médio Itacuruça e Rio Tauaré-açu. Caso Óbidos. Decisão em 18.12.2013. Ação Ordinária n° : 72595-60.2013.4.01.3400. associação envolvida: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE NEGROS DA ÁREA DAS CABECEIRAS – ACORNECAB

[7] Agravo de Instrumento n.º 2008.04.00.034037-5/SC. Comunidade quilombola envolvida: Invernada dos Negros (SC); Agravo de Instrumento n.º 2008.04.00.010160-5/PR; Comunidade quilombola envolvida: Paiol da Telha (PR); Agravo de Instrumento n.º 2007.01.00.052659-8/DF; Comunidade quilombola envolvida: Pedra do Sal (RJ), todas decisões são do ano de 2008.

como fundamento jurídico para proteção jurídica das comunidades quilombolas, gerou jurisprudências que viabilizassem a interpretação por analogia.[8] (CIP-SP, s.d., on-line)

d. Desapropriação: Cabimento de desapropriação por interesse social em procedimento de titulação de terra quilombola, o reconhecimento da desapropriação especial, ou seja, a aplicação da desapropriação com a finalidade de interesse social, prevista na Lei n. 4.132 de 1962, como meio adequado, quando se trata de territórios quilombolas.[9] (CIP-SP, s.d., on-line)

e. Direito ao contraditório: Direito ao contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos do INCRA. Conforme visto, anteriormente, neste artigo, e denunciado pelo MPF, há uma grande intervenção do Ministério Público Federal (MPF) nos Estados, com vistas a ajuizar ações requerendo a celeridade na efetivação dos direitos territoriais das comunidades quilombolas no Brasil, primordialmente no que diz respeito a morosidade no reconhecimento da titulação do território, primordialmente, para garantir o direito a participação processual, no que corresponde a defesa dessas comunidades quilombolas.[10] (CIP-SP, s.d., on-line)

f. Prazo razoável: Prazo razoável para conclusão do procedimento administrativo de titulação de terra quilombola; tendo em vista a morosidade no processo de implementação da PP de certificação e titulação de territórios quilombolas, o MPF também tem atuado incansavelmente, para a regularização do território, ou para que ao menos se determine um prazo razoável, para que os órgãos administrativos responsáveis possam atuar. Ainda, não é possível falar de prazos que não os referentes às etapas do processo administrativo, mas a atuação do MPF e a judicialização tem contribuído para que comunidades que esperam há mais de 20 e 40 anos obtenham sua titulação definitiva. [11] (CIP-SP, s.d., on-line).

g. Constitucionalidade do Decreto Federal nº 4.887/03: Ações que julgaram inconstitucionais critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 4.887/2003 afetaram a certificação e titulação dos territórios quilombolas até 2018, quando por maioria de votos, o Plenário do STF concluiu o julgamento de ADI nº 3239/04 e declarou a validade do Decreto Federal 4.887/2003, garantindo, com isso, a certificação e titulação das terras ocupadas por

---

[8] Caso Quilombolas de Santarém e Porto do Maicá (PA); Caso Cafundó (SP); Caso Lagoa dos Campinhos (SE); Ação Ordinária n.º 2008.84.00.007538-4 ou 0007538-95.2008.4.05.8400; Agravo de Instrumento n.º 2008.04.00.010160-5/PR; Mandado de Segurança n.º 2006.37.00.0052222-7

[9] Apelação Cível nº 522043/PE ou 0000515-27.2010.4.05.8304. Comunidade Quilombola envolvida: Conceição das Crioulas (PE); Apelação Cível nº 0000514-42.2010.4.05.8304. Comunidade quilombola envolvida: Conceição das Crioulas (PE);Agravo de instrumento n.º 0017014-55.2012.4.03.0000. Comunidade quilombola envolvida: Furnas do Dionísio (Jaraguari-MS);

[10] Ação Civil Pública n.º 0006478-69.2013.403.6104. Comunidade Quilombola: Pedro Cubas (SP); Ação Civil Pública n.º 5001551-60.2015.4.04.7111/ Comunidade Quilombola: Rincão dos Negros (RS).

[11] Ação Civil Pública n.º 0004405-91.2013.4.01.3902. Comunidade Quilombola: Alto Trombetas (PA); Ação Civil Pública n.º 0006478-69.2013.403.6104. Comunidade Quilombola: Pedro Cubas (SP)

remanescentes das comunidades quilombolas, tal como, o reconhecimento de outros direitos e a promoção de outras PPs.[12] (CIP-SP, s.d., on-line).

As ações civis públicas tem sido um instrumento jurídico muito eficaz para a concessão da titulação definitiva dos territórios, inclusive contra abuso de poder governamental, como foi o caso da gestão do último governo de Jair Bolsonaro, em que as quatro titulações de territórios decorreram do resultado do julgamento favorável das ações promovidas pelas CRQs (BRASIL, 2018).

Entretanto, apesar de ser tratado como um plano base voltado para uma política de governo, há que se destacar o novo ganho que traz em 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no que diz respeito à agenda política quilombola, o qual em apenas 3 meses de governo já titulou três comunidades: Lagoa dos Campinhos e Serra da Guia, em Sergipe, e Brejo dos Criolos em Minas Gerais.

Ademais, a ampliação do Programa Brasil quilombola para o Programa Aquilomba Brasil em que tem-se como pauta, a educação quilombola, o etnodesenvolvimento e a sustentabilidade social, alinhados a Política Nacional de Desenvolvimento para Povos tradicionais, com o reconhecimento e respeito a medicina, os saberes e tecnologias das comunidades voltadas para saúde, evidenciam que, ao menos, nos próximos quatro anos haverá de fato uma agenda social e política que respeita às comunidades tradicionais.

A atuação voltada para um apagamento e descrédito da PP de certificação e titulação de territórios quilombolas promovidos pelo Jair Bolsonaro afetou também a democratização e acesso a direitos, inclusive de informação. Durante a realização da pesquisa, houve uma grande dificuldade durante o ano de 2022 para encontrar dados referentes aos anos de gestão do governo, e não raro, os guias voltados para as comunidades tradicionais eram eivados de discursos de ódio, em que o sujeito quilombola era medido por arroba, como se um animal fosse (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

No próprio guia de PPs para comunidades tradicionais emitido em 2022 que retrata as CRQs não como um símbolo de resistência, mas um corpo resistente que dificulta à urbanização :“Esses agrupamentos caracterizam-se fundamentalmente por serem grupos que resistem à urbanização e tentam manter seu modo de vida simples e em contato com a natureza!” (SEPPI, 2022).

---

[12] COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (CIP-SP). **Jurisprudência.** Disponível em: https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/jurisprudencia/ . Acesso em: 01.04.2022. s.d. on-line.

Ainda sobre a gestão voltada para atender às necessidades quilombolas, há uma discrepância entre o Guia de Políticas Públicas emitido no Governo Dilma que contempla todos os eixos integrados da Agenda Social Quilombola e o emitido no ano de 2022 pelo último governo, em que as políticas públicas divulgadas não são voltadas diretamente para atender às comunidades, mas elencadas como PP que podem beneficiá-las. Para tanto, são subdivididas em: Segurança alimentar, apoio a atividades produtivas rurais, Programa Fomento Rural, assistência social e financeira, moradia e infraestrutura (SEPPI, 2022).

1.4 Comunidades quilombolas, racismo e violência institucional: Da invisibilidade dos dados à tentativa de apagamento socioespacial – Resistir para existir

A *biopolítica* empregada ainda no período da escravidão, isto é, a adoção de estratégias, mecanismos e dispositivos de poder com vistas a dominar, subjugar e marginalizar grupos sociais, por meio do exercício do biopoder, quando atrelada à racialidade, passa a atuar como um "[...] instrumento disciplinar das relações raciais. E [...] esse dispositivo disciplinará as relações raciais nas sociedades pós-coloniais e as relações de soberania entre as nações racialmente inferiorizadas" (CARNEIRO, 2005, p. 75) culminando no racismo como herança pós-colonial, que ainda hoje afeta as interações e instituições sociais, mesmo com a consolidação de Direitos Humanos e fundamentais que asseguram a proteção desses grupos. (CARNEIRO, 2005; FOUCAULT, 1978).

A violência institucional na era pós-colonial, que ocorre quando os responsáveis públicos pela proteção de determinado indivíduo ou grupo atua de forma contrária aos seus deveres a ponto de lesar àquele que acessa e faz uso do seus serviços, tem sido constante na vida das comunidades quilombolas, das quais destaca-se: a morosidade na certificação e titulação de terras quilombolas, a não implementação de escolas nos territórios, ausência de proteção à vida de líderes quilombolas e punição para os assassinos, violação da fauna e flora, racismo socioambiental, não divulgação e mapeamento de dados referente a estas comunidades, não reconhecimento ao direito à terra, autorreconhecimento e autodeterminação, entre outros.(ALMEIDA, 2019)

Mesmo após a abolição da escravatura, os institutos jurídicos voltados para este público perpassam por um processo de racismo institucional e epistêmico em grande escala, o que corrobora para que cartas internacionais sejam um aparelhamento de proteção social contra à violação de Direitos Humanos. Nesse aspecto o racismo usado como estratégia de racialidade/biopoder, ou seja, para segregar e não reconhecer os direitos das comunidades

negras e quilombolas, em seu caráter sistêmico, eclode num "processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas [...]" e atravessam as três concepções apresentadas por Almeida (2019, p.24), a saber: "individualista, institucional e estrutural."

Na concepção individualista é "um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; ou, ainda, seria o racismo uma "irracionalidade" a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais.", desse modo, o racismo então seria configurado como uma discriminação direta ou indireta a determinado grupo ou indivíduo, um preconceito, por meio de um comportamento individual (ALMEIDA, 2019, p.24).

Na institucional, o racismo então é "o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.", com isso, haverá o racismo institucional na materialização dos ato e /ou omissões das instituições, quer sejam públicas ou privadas, a partir do exercício do poder social na elaboração de normas, padrões e técnicas de controle, em suma, dos mecanismos institucionais para privilegiar determinado grupo, impondo seus interesses políticos e econômicos, de forma hegemônica (ALMEIDA, 2019, p.24).

Desse modo, há uma ordem social de raízes históricas profundas que corroboram para que o racismo influencie os comportamentos nas relações étnico-raciais. Portanto, o racismo institucional e individual são uma expressão da discriminação em um aspecto mais profundo, em que o não agir ou agir de forma discriminatória são tratados como regras ou normalizados em uma sociedade que em sua estrutura já não busca combatê-lo de forma efetiva a fim de erradicar a discriminação da ordem social, mas atua responsiva e paliativamente, mediante a luta de movimentos e grupo sociais que buscam nos órgãos judiciários a proteção e efetivação de seus direitos humanos (ALMEIDA, 2019).

Numa perspectiva euro e etnocêntrica, as comunidades quilombolas são vistas como *outsider within*, o "outro" do outro, isto é, independente do lugar social que ocupem, partindo de uma visão do outro em oposição ao eu, é tida, ainda no círculo social em que estão os grupos marginalizados como o "estrangeiro", sendo subalternizadas, subjugadas e inviabilizadas em suas práticas, expressões, na tomada de decisões, implementação de políticas nacionais e internacionais, e reconhecimento de direitos mesmo quando a pauta é étnico-racial. Sendo assim, cartas internacionais de direitos humanos, adotam em seu escopo, os termos "indígenas", "mulheres", "negros" e "raciais", mas não tem expressamente o termo quilombo, cabendo aos

movimentos sociais e juristas, a aplicação por analogia ou hermenêutica extensiva, para auxiliar na efetivação de Direitos humanos para este público (ALMEIDA, 2019)

Conforme visto até aqui o histórico de configuração e existência das comunidades quilombolas é demarcado por processos de violências. Com isso, o racismo institucional que começa a ser delineado desde o tempo da colônia perdura ainda hoje, como uma herança da era escravista em que gestão e governabilidade são utilizados como estratégias de biopoder e sexopolítica para dominação dos corpos negros (ALMEIDA, 2019; FOUCAULT, 1978).

> Vale ressaltar que mesmo tendo ocorrido conflitos no interior da organização político-social dos colonizadores, esses sempre se fizeram no campo de disputa da gestão e não no campo de disputa ideológica. Tanto é que os colonizadores mudavam a denominação das suas organizações, político-administrativas, mas a estrutura não sofria modificações, já que as mesmas práticas de violência, de subjugação, de invasão, de expropriação e de etnocídio se repetiram em todas as gestões, independentemente dos conceitos por eles apresentados (SANTOS, 2015, p.51).

A Agenda política voltada para a comunidade quilombola tem sido demarcada por diversos processos de violência institucional. No que tange à *implementação* da PP de certificação e titulação de territórios, pode ser percebida desde a estrutura que faz parte do aparelhamento do Estado, que ativamente busca ampliar ou dificultar o trâmite para a titulação definitiva das CRQs (CONAQ, 2018).

Violando o direito humano à terra, impedindo a reprodução cultural e material sob a alegação de que trata-se de bem público que não deve ser ocupado, desapropriando famílias quilombolas ainda não certificadas até o reconhecimento jurídico de invasões ilegais de territórios quilombolas, e passivamente, em que omite-se no que concerne à disponibilização e mapeamento dos dados específicos sobre as CRQs, o que inviabiliza o conhecimento acerca das problemáticas que o cercam, tal como, a adoção de estratégias que contribuem para que estas sejam sanadas (CONAQ, 2018)

Para tanto cabe às instituições como Coordenação Nacional de Articulação de Comunidades quilombolas – CONAQ, ACQUILERJ, Koinonia, Comissão pró-índio, as próprias associações quilombolas representadas pelos seus respectivos líderes, não só o levantamento de dados, mas também a divulgação destes, o que viabilizou a produção deste trabalho. Outra questão é a atuação dos Ministérios tanto a nível nacional, quanto municipal e estadual que tenha como pautas as questões étnico-raciais, os quais têm realizado um papel importante no enfrentamento ao racismo estrutural, em que pese a desproteção social das comunidades quilombolas (CONAQ, 2018)

A CONAQ em parceria com a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR) e o Coletivo Joãozinho do Mangal fez um levantamento de dados que

demonstram, até 2017, como atua o racismo e a violência contra quilombos no Brasil. CONAQ aponta um descaso dos poderes públicos, no que diz respeito à proteção dos líderes quilombolas e a população que vive nos territórios tem feito com que o "diário de violências" seja utilizado como recurso de autoprodução de informações e a auto nomeação da conjuntura de violência, em que a própria comunidade faz a documentação por meio de fotos e gravações e registros manuscritos em cadernos, dos relatos de violências que sofrem tanto da comunidade civil quanto do poder público, representado muita das vezes pelas forças armadas, quando em território federal ou policial, quando estadual (CONAQ, 2018).

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra entre 2016 e 2022, desde que se estabeleceu o golpe no Brasil, 27,36% dos territórios onde ocorreram assassinatos, houve ao menos uma ação de pistolagem, em que 15% foram ameaçados de serem expulsos, 9% ameaça de invasão e 13% ações de grilagem. Quanto ao risco de vida, houve registro de ao menos 52%, em que relataram ameaça de morte em 59% dos territórios em que houve um caso de homicídio (CPT, 2023).

A comunidade quilombola rural, ainda é a que mais sofre com os conflitos pela terra atualmente, com a crescente do agronegócio, e a gestão voltada para legalizar a invasão às terras indígenas e quilombolas, levou ao homicídio de mais de 18 líderes quilombolas, em 2017, de acordo com dados da CONAQ e 19 entre 2020 e 2022. Note-se que a necropolítica como estratégia de governo adotada na gestão dos Governos Temer e Bolsonaro contribuiu para um aumento significativo de assassinatos de quilombolas rurais e indígenas (CONAQ, 2018; CPT, 2023).

No período de 2016-2017 a CONAQ aponta que houve um acréscimo de 350%, além de outras formas de violência "[...] em variadas intensidades: ameaças, torturas, prisões ilegais, despejos e negação sistemática de acesso a bens e serviços, [...]". Não é recorte deste trabalho os quilombos rurais, todavia, julgou-se importante trazer os dados referente a como está sendo instrumentalizada a PP que afeta diretamente este público (CONAQ, 2018; CPT, 2023).

Isto posto, além de sofrerem ataques diretos, às CRQs continuam sendo afetadas com o uso do aparelhamento político e jurídico para violar, mitigar ou ainda revogar direito posto, que vão desde à "proposição de projetos de lei e de emendas à Constituição que, direta ou indiretamente, representam ameaças ao direito das/os quilombolas a seus territórios. [Até a] denegação de direitos por omissão, por ineficiência, por instrumentalização do sistema de justiça e pelo desmantelamento de PPs." (CONAQ, 2018; CPT, 2023).

A partir disso a CONAQ e a Terras de Direitos mapearam que até 2017, mais de 26 comunidades quilombolas registraram situações de violências só no estado do Rio de Janeiro,

das quais inclui-se a Comunidade da Família Pinto, o quilombo de Sacopã. As situações de violência foram mapeadas, incluindo criminalização, ataques, ameaças, falta de acesso a informações e a PPs, que ocorreram do período de 2008 até 2017, e as que ainda perduraram ao longo do tempo. (CONAQ, 2018). É importante destacar que:

> A vulnerabilidade que atinge o modo de vida quilombola e seus territórios, produzida pela ação combinada de diferentes elementos, como a ação de agentes privados associados ao agronegócio e ao latifúndio, a ausência de PPs sociais básicas e o racismo institucional, geram ciclos de violência que se manifestam, não raras vezes, de maneira interna e invisibilizada.[...] Quanto maior o conjunto de forças e de elementos que produzem a sistemática violência institucional sobre os territórios, maior será a violência sofrida pela população quilombola e maiores as dificuldades em se mapear e identificar todos os elementos dos vários ciclos de violência que se retroalimentam (CONAQ, 2018).

O Estado do Rio de Janeiro não figurou, em nenhum dos relatórios, quer seja para quilombos rurais ou urbanos com casos de assassinatos. Todavia, ainda assim, noticia-se inclusive nos estudos etnográficos feitos com o Quilombo de Sacopã diversas ocorrências de situações de violência que serão tratadas no terceiro capítulo, das quais destaca-se: a violência ambiental, em que ocorre a destruição da fauna e da flora e de parte do meio ambiente do território, privando-os não só do uso de outros recursos naturais, mas também da gestão da terra de forma mais sustentável (CONAQ, 2018; CPT, 2023).

O cerceamento de liberdade: tanto de ir e vir em que os sujeitos foram impedidos de acessar o quilombo, quanto de prosseguir com a reprodução cultural e memorial que era a prática de roda de samba e comércio de feijoada, por meio de decisão judicial (CONAQ, 2018).

Tentativa de penhora dos bens com também ação de execução pelo Estado para o pagamento de uma multa, ainda que os bens e território quilombola sejam declarados e constitucionalmente impenhoráveis. Entretanto, as tentativas de criminalização por processos cíveis, criminais ou administrativos, foi constante no histórico do quilombo, havendo desde ações possessórias com intuito de criminalizar, ações penais e até mesmo procedimentos administrativos (CONAQ, 2018; CPT, 2023).

Quanto à destruição, perda e possibilidade de perda do território por intervenção de terceiros, o Quilombo de Sacopã por estar sito na zona sul do Rio de Janeiro, foi muito afetado com os empreendimentos imobiliários que foram se empregando na área em torno da Lagoa Rodrigo de Freitas, e ainda hoje, mesmo após a certificação ainda sofre com especulações imobiliárias, que buscam, sem a titulação, a todo tempo descaracterizar o quilombo como CRQs. A construção de condomínios de luxos não só invadiu o território quilombola, como o rodeou ao ponto de dificultar o acesso, na tentativa de que o território fosse suprimido, e que houvesse um desmatamento geográfico gigantesco, comprometendo inclusive terras férteis e

nascentes que contribuem para a própria manutenção da comunidade (CONAQ, 2018; CPT, 2023).

Mesmo em busca da proteção social do Estado e do município do Rio de Janeiro, o Quilombo de Sacopã se viu sem o amparo das autoridades, encontrando apoio, em outras comunidades como a ACQUILERJ e movimentos sociais que se ocupavam com sua causa. Insta salientar, que os estudos feitos a nível de Mestrado, logo a partir da *implementação* da PP que tiveram como objeto de pesquisa o Quilombo de Sacopã são atualmente a maior fonte de dados bibliográficos e etnográficos, os quais, por meio de fotos e relatos da própria comunidade evidenciam: casos de abuso de autoridade, assédio moral, tortura, falta de políticas básicas e violência de gênero (CONAQ, 2018; CPT, 2023).

Tendo em vista que a violência institucional voltada às comunidades quilombolas é um amalgama social, político e jurídico que afeta todas as camadas que se ocupam com o tema, os defensores e defensoras também são alcançados por ela. Sendo assim, de acordo com o CONAQ (2023) nos últimos 10 anos 33 líderes quilombolas foram assassinados no Brasil, os quais em sua grande maioria tem como embasamento o *racismo fundiário,* que afeta toda a estrutura fundiária no processo de certificação e titulação de territórios. (CONAQ, 2018; CPT, 2023; GLOBAL, 2023).

O relatório na linha de frente (2023) produzido pela Justiça Global identifica que a violência contra defensores e defensoras de Direitos humanos também sofrem com diversos tipos de violações, por atuarem com a pauta. Neste aspecto, se outrora, matava-se aqueles que eram simpáticos com a busca da liberdade à força, a proteção da vida dos quilombolas agora em 2023 não é diferente. Os dados revelam que de 2019 a 2022 foram mapeados mais 1.171 casos de violências, em que 169 decorreram em assassinatos (GLOBAL, 2023).

Não se pode dissociar a vida das comunidades quilombolas com a luta pela defesa do direito humano à terra, dado que a busca pela regularização fundiária e resistência na ocupação e gestão do solo movem diretamente os sujeitos quilombolas, as lideranças, as Organização nacionais e Internacionais que se ocupam do tema e os Movimentos sociais (GLOBAL, 2023).

> A política adotada pelo governo Bolsonaro entre 2019 e 2022 contribuiu para fortalecer grupos de extrema direita alinhados ao fascismo. Esse governo elegeu como inimigos declarados indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas LGBTQIA+, trabalhadoras e trabalhadores – especialmente sem-terra – e defensores e defensoras de direitos humanos de forma geral (GLOBAL, 2023, p.06)

Desse modo, as violências podem ocorrer de forma singular ou plural, isto é, será considerado violência singular quanto tem como objetivo uma única vítima e plural quando a vítima são mais de duas pessoas. O relatório aponta que “nem todo caso de violência plural é

necessariamente contra uma coletividade, mas um ataque contra uma coletividade pode gerar uma violência singular (como nos casos de ataque direcionado a um movimento ou contra uma comunidade, que atingem uma pessoa).” (GLOBAL, 2023, p.13).

Foram os tipos de violência mais praticados contra os defensores: Ameaça, agressão física, assassinato, atentado à vida, bens ou coletividade, criminalização, deslegimação (estigmatização e constrangimento), importunação sexual e suicídio. É preciso lembrar que nem todo caso de violência plural é necessariamente contra uma coletividade, mas um ataque contra uma coletividade pode gerar uma violência singular (como nos casos de ataque direcionado a um movimento ou contra uma comunidade, que atingem uma pessoa) (GLOBAL, 2023, p.19).

Figura 2. Gráfico dos tipos de violências

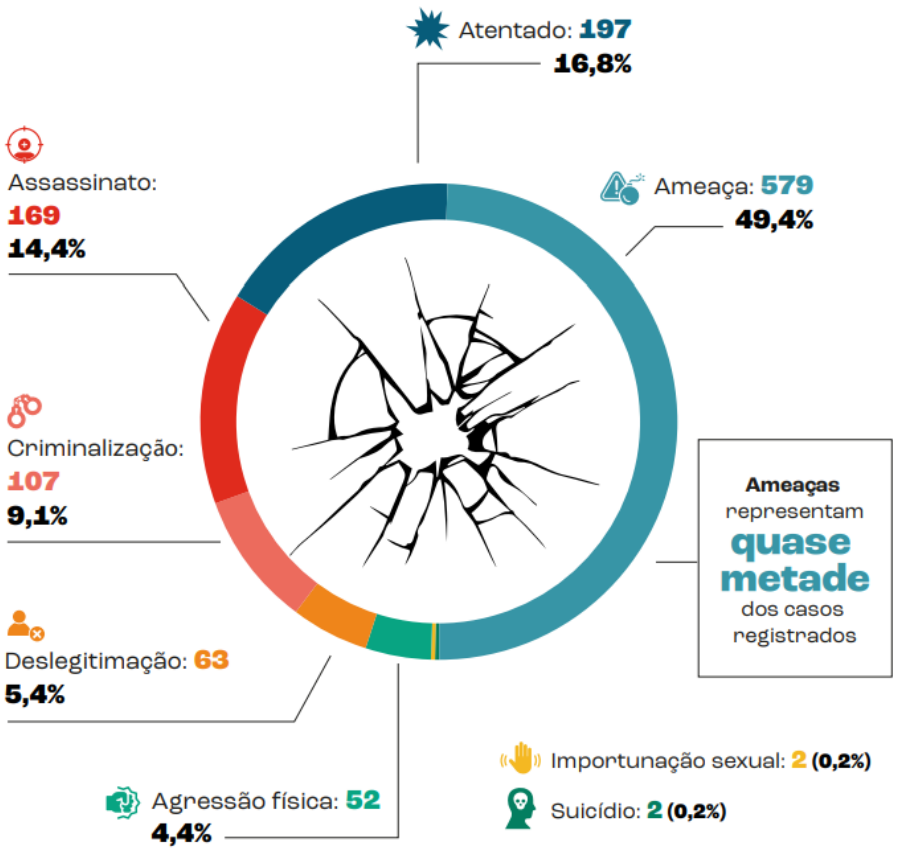

Fonte: GLOBAL; DIREITOS,2023. p.19

As violências podem ocorrer de forma múltipla e gradual. Antes do assassinato, muitos defensores relatam ter sofrido ameaças, atentados, tentativa de criminalização e deslegitimação. Entretanto, mesmo com registro de boletim de ocorrências, denúncias por meio das redes

sociais e afins, o aparato de segurança pública não tem sido efetivo em protegê-los, especialmente quando se trata de proteção de território, o que culmina na média de assassinato de 3 defensores por mês e o mapeamento de ao menos 140 dos 169 defensores assassinados no período correlacionados com a luta pelo direito à terra, ao território e ao meio ambiente equilibrado (GLOBAL, 2023).

Outra forma que corrobora para a morte destes sujeitos é a omissão do poder público em defendê-los. Como a exemplo durante a pandemia do COVID-19, em que só no Rio de Janeiro houve o maior número de mortes de sujeitos quilombolas (31), dos quais contabilizasse dois moradores do Quilombo de Sacopã. Para a CONAQ isto decorre de uma falência estrutural nos arranjos institucionais e governamentais que não se preocupam em combater as diversas dinâmicas do racismo institucional que corroborou também para uma fragilidade na assistência e disponibilização de centro de saúdes que pudessem atender as diversas necessidades das comunidades quilombolas (CONAQ, 2018)

Mesmo em busca da proteção social do Estado e do município do Rio de Janeiro, o Quilombo de Sacopã se viu sem o amparo das autoridades, encontrando apoio, em outras comunidades como a ACQUILERJ e movimentos sociais que se ocupavam com sua causa. Insta salientar, que os estudos feitos a nível de Mestrado, logo a partir da *implementação* da PP que tiveram como objeto de pesquisa o Quilombo de Sacopã são atualmente a maior fonte de dados bibliográficos e etnográficos, os quais, por meio de fotos e relatos da própria comunidade evidenciam: casos de abuso de autoridade, assédio moral, tortura, falta de políticas básicas e violência de gênero (CONAQ, 2018)

Os últimos dados encontrados, no que diz respeito a estes levantamentos de violência que envolvia o Sudeste, até o presente momento, foram em 2017. Ressalte-se que o município e Estado do Rio de Janeiro não apresenta uma agenda voltada para o mapeamento destes dados, ou ainda sobre os dados das comunidades quilombolas, primordialmente, após o início da gestão Temer, tendo sido atualizada somente no Governo Lula (2022) meta do Ministério de Igualdade Racial do atual governo (CONAQ, 2018)

O mapeamento destes dados com recorte nas comunidades quilombolas permite primeiro: 1. perceber os efeitos que o racismo e o colonialismo geraram não só na oportunização de direitos específicos, mas também na percepção das violências que os atravessam; 2. A criação, invenção, reinvenção, que corroboram para intervenções a nível jurídico e político, tanto hermeneuticamente quanto metodologicamente, principalmente no que tange à revisão e *implementação* de PPs. 3. Produção de fontes que viabilizam e servem de parâmetros para

pesquisas, configurando em novos direitos a serem buscados, tal como denúncia daqueles violados.

Considerando todos os entraves que envolvem a *implementação* da PP, até o momento, começam a mostrar novos rumos, já na transição do Governo Bolsonaro-Lula, notou-se que no último semestre de 2022, muitos dados começaram a ser revelados, quer seja por meio das redes sociais, ou ainda nos relatórios de transição. Uma mudança na agenda política em que houve a oitiva e inclusão das comunidades quilombolas, a partir de uma democracia deliberativa, colocaram-nos no centro da PP, em que não são mais sujeitos passivos, mas ativos na tomada de decisões, a nível nacional e internacional.

A proposta de um *aquilombamento político* e das medidas intersetoriais que envolvem as comunidades tradicionais, trazem uma nova configuração para o papel das comunidades quilombolas, especialmente, no que diz respeito a sua atuação enquanto corpo coletivo. O resultado do exercício de uma cidadania democrática e étnica é o Programa Aquilomba Brasil que, ao menos na sua configuração, já evidencia uma preocupação e agenda política e social voltada para o reconhecimento da importância da pauta quilombola, e contribuições para o desenvolvimento sustentável do Brasil e do mundo, evidenciando-os como cidadãos do mundo (SOUTO, 2020).

Em contrapartida, numa perspectiva afrocêntrica, isto é, num deslocamento do olhar sobre si, a partir de si mesmo e dos olhares advindos de África, as comunidades quilombolas reconhecem-se em termos culturais, psicológicos, econômicos e históricos como lugar de resistência, acolhimento e de cidadania e lutam para que sejam reconhecidos como sujeitos e agentes de fenômenos sociais, políticos, históricos, culturais e identitários em que a sua atuação consiste na preservação da sua própria imagem cultural e que as medidas políticas sejam em consonância com seus próprios interesses humanos, sejam eles individuais e/ou coletivos (SOUTO, 2020).

Com base nessa tomada de consciência política, as comunidades quilombolas representadas pelos movimentos sociais que são “tentativas coletivas de promover um interesse comum ou de assegurar uma meta comum por meio de uma ação fora das instituições estabelecidas”(GIDDENS, 2005, p.357), que apoiam suas pautas, objetivam um processo de recentralização do poder e tentam criar uma nova realidade e espaços que possam ocupar e ser capaz de agir de forma independente e em função de seus interesses, reorientando a sociedade para compreendê-la como parte integrante, atuante e não dependente, assumindo, assim, o papel de protagonismo em seu próprio mundo. (SOUTO, 2020; GIDDENS, 2005)

O anseio por maior participação democrática e deliberativa, resultou no âmbito nacional, no Programa Aquilomba Brasil que, ao menos na sua configuração, já evidencia uma preocupação e agenda política e social, em que as comunidades quilombolas são reconhecidas como sujeitos indispensáveis nas contribuições para um desenvolvimento sustentável, por meio do seu modo de vida tradicional, que por si só é uma prática sustentável de relação com a natureza e, em caráter transnacional, contribuindo em diversos aspectos como: educação, meio-ambiente, agricultura familiar, soberania e segurança alimentar, além da medicina quilombola (DIAS, 2022).

> desembocar na ideia de "aquilombamento" enquanto dispositivo derivado da instituição quilombo, porém destituído do seu caráter territorial, no intuito de demonstrar a continuidade do **ato de aquilombar como estratégia de resistência e coletividade e designar experiências de organização e intervenção social protagonizadas pela população negra na atualidade**. A prática do aquilombamento é atravessada pelo princípio filosófico africano *Sankofa*, uma vez que diz respeito a acessar um legado fundado no início da experiência diaspórica, adaptá-lo às condições do presente e, com isso, criar a possibilidade de "futuros pluriversais" (SOUTO, 2020, p.141).

O conceito africano de *Sankofa* ("não é tabu voltar atrás e buscar o que esqueceu"), consiste numa defesa de se olhar para o passado, aprender com ele e refazer-se para um futuro "melhor", auxilia que, no âmbito político-jurídico, deve-se por meio da auto atribuição e autoidentidade haver uma redefinição das políticas internas, externas e internacionais, evidenciando que uma governabilidade antirracista e com respeito aos aspectos étnico-raciais poderá corroborar para justiça racial, reconhecimento e ratificação de direitos, fortalecendo a participação, inclusão e integração dessas comunidades nas agendas políticas, não mais de forma velada e sim explícita, em respeito a sua historicidade visando uma reparação histórica, jurídica, social e política. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, [s.d]; SOUTO, 2020)

Figura 3. Adinkra Sankofa

Fonte: https://saraus.com.br/simbolos-adinkra.html

A filosofia africana de Sankofa é representada por uma Adinkra em que se tem um pássaro com a cabeça voltada para trás ou também pela forma de duas voltas justapostas, espelhadas, lembrando um coração. “A etimologia da palavra, em ganês, inclui os termos san (voltar, retornar), ko (ir) e fa (olhar, buscar e pegar). Representa a volta para adquirir conhecimento do passado, a sabedoria e a busca da herança cultural dos antepassados para construir um futuro melhor.” (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, [s.d]; SOUTO, 2020)

> Quilombos, então, são compostos por sujeitos históricos que existem aqui e agora. Quilombos são presentificados todos os dias por pessoas que ocupam terras que, por direito, devem ser tituladas pelo Estado brasileiro. A evocação ao passado é importante exatamente porque se constitui numa forma vigorosa de confirmar a existência atual do coletivo que define o seu lugar social. Aquilombamento, nesses termos, é um processo cuidadoso de aglutinar pertencimentos e fortalecer as tramas históricas, apresentando um ponto de vista que, na maioria dos casos, foi rasurado pela história oficial e pela hegemonia política (DIAS, 2023, p.23)

Com isso, o *aquilombamento político* no âmbito das políticas públicas, da inclusão e participação das comunidades quilombolas tanto na *formulação* e *implementação* das políticas quanto no controle social, é uma articulação política eivada de *etnicidade*, *afrocentricidade* e *historicidade*, em que este tripé, ao mesmo tempo corrobora para autodeterminação destes povos, gera uma consciência coletiva de sua existência e potência como agente político nas mais diversas demandas nacionais e internacionais, inclusive com as contribuições de suas práticas para alcance de metas de agendas internacionais que o Brasil faça parte (SOUTO, 2020; DIAS, 2022).

A filosofia de Sankofa enfatiza a importância da história, da sabedoria ancestral e do aprendizado com os erros e sucessos do passado, lembra que o conhecimento e a compreensão das nossas origens são fundamentais para o nosso desenvolvimento futuro. Além disso, Sankofa promove a ideia de que não devemos se envergonhar do nosso passado, mas sim abraçá-lo como parte integral da nossa identidade e usá-lo como uma fonte de força e inspiração.

Para as comunidades africanas, Sankofa desempenha um papel significativo na preservação da cultura, na transmissão de tradições e na promoção do orgulho cultural e incentiva as pessoas a se reconectarem com suas raízes, a valorizarem sua herança e a se esforçarem para construir um futuro melhor, baseado no conhecimento e na compreensão do passado.

No mais, tem implicações práticas para questões contemporâneas enfrentadas pelas comunidades africanas, como a busca por justiça social, a luta contra o racismo e o empoderamento econômico. Ao olhar para trás e aprender com as experiências históricas de

resistência e resiliência, as comunidades africanas podem se fortalecer e se capacitar para enfrentar os desafios do presente e do futuro**.**

A filosofia de Sankofa, então, é uma ferramenta poderosa para as comunidades africanas, pois as capacita a honrar suas raízes, aprender com o passado e construir um futuro sustentável e próspero. Ela representa um lembrete constante de que a verdadeira sabedoria está em reconhecer e abraçar nossa história e cultura, e que é por meio desse entendimento que se pode alcançar a verdadeira liberdade e realização.

Fazendo-se um contraponto com as comunidades quilombolas, a filosofia de Sankofa desempenha um papel ainda mais vital, pois essas comunidades muitas vezes enfrentam desafios únicos relacionados à preservação da sua identidade cultural e à garantia dos seus direitos territoriais. Sankofa oferece um caminho para essas comunidades se reconectarem com suas raízes ancestrais, valorizarem sua herança cultural e encontrarem força e inspiração nas experiências do passado.

As comunidades quilombolas têm uma história rica e complexa de resistência à escravidão e de luta pela liberdade e pela autodeterminação. A filosofia de Sankofa incentiva essas comunidades a olharem para trás e a aprenderem com as estratégias de resistência e resiliência adotadas por seus antepassados para a preservação de tradições culturais, práticas agrícolas sustentáveis e sistemas de governança comunitária.

Alem do mais, Sankofa pode desempenhar um papel importante na luta das comunidades quilombolas pelos seus direitos territoriais. Ao olharem para trás e reconhecerem a longa história de ocupação e uso da terra por suas comunidades, elas podem fortalecer seus argumentos jurídicos e políticos em defesa da titulação e proteção de seus territórios ancestrais.

Neste contexto, também se apresenta como uma ferramenta poderosa para promover o orgulho cultural e combater o racismo e a discriminação. Ao se reconectarem com suas raízes e afirmarem sua identidade quilombola, essas comunidades podem desafiar estereótipos prejudiciais e construir uma narrativa positiva sobre sua contribuição para a sociedade brasileira.

Em suma, a filosofia de Sankofa oferece às comunidades quilombolas uma estrutura conceitual valiosa para enfrentar os desafios contemporâneos e para fortalecer sua luta por justiça social, reconhecimento cultural e direitos territoriais, ao incorporarem os princípios de Sankofa em suas práticas e lutas, as comunidades quilombolas podem trilhar um caminho de autoafirmação, empoderamento e transformação positiva no controle social das PPs.

CAPÍTULO 2

BESE SAKA - PROGRAMA AQUILOMBA BRASIL E A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA POVOS TRADICIONAIS: SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ETNODESENVOLVIMENTO NA AGENDA POLÍTICA QUILOMBOLA

O capítulo intitulado "BESE SAKA - Programa Aquilomba Brasil e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos Tradicionais: Sustentabilidade Social e Etnodesenvolvimento na Agenda Política Quilombola" mergulha nas complexidades e desafios enfrentados pelos povos quilombolas no Brasil, focalizando as iniciativas e estratégias implementadas pela filosofia africana do BESE SAKA. Este capítulo destaca a relevância da sustentabilidade social e do etnodesenvolvimento na promoção de uma agenda política específica para as comunidades quilombolas, respeitando suas tradições, modos de vida e aspirações.

Ao longo desta análise, será explorado como a Política Nacional de Desenvolvimento sustentável e o Programa Aquilomba Brasil dedicados ao desenvolvimento das comunidades quilombolas buscam não apenas mitigar as desigualdades sociais, mas também fortalecer as bases culturais e econômicas desses povos. Além disso, será examinada a interação entre o programa e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, avaliando como essas duas abordagens convergem para impulsionar o progresso sustentável, considerando os princípios da equidade, participação social e preservação ambiental.

Bese Saka é um conceito da filosofia africana que se origina da cultura Akan, predominante em Gana e Costa do Marfim. Esse conceito, traduzido literalmente como "colheita da fazenda", reflete a ideia de que a colheita bem-sucedida depende da preparação do solo e do cuidado com as sementes. Portanto, simboliza a importância do planejamento, preparação e trabalho árduo para alcançar o sucesso e a prosperidade.

Na filosofia africana, Bese Saka vai além da agricultura literal e é aplicado a diversos aspectos da vida, incluindo educação, negócios, relacionamentos e desenvolvimento pessoal, pois enfatiza a necessidade de investir tempo e esforço na preparação adequada antes de esperar resultados positivos. Para as comunidades quilombolas, a filosofia de Bese Saka pode ser especialmente relevante, dado por muitas vezes enfrentarem desafios significativos, incluindo a luta pela garantia de direitos territoriais, acesso à educação e a busca por um desenvolvimento econômico que seja includente e sustentável.

Desse modo, Bese Saka oferece um quadro conceitual para enfrentar esses desafios, destacando a importância do planejamento estratégico, da organização comunitária e do trabalho colaborativo para alcançar objetivos comuns, já realizados pelas comunidades quilombolas na gestão de seu território visando garantir a sustentabilidade e o cultivo/uso responsável dos recursos naturais.

Nas comunidades quilombolas a relação com a terra é central para sua identidade cultural e subsistência, essa filosofia pode inspirar práticas agrícolas e ambientais que promovam a preservação do meio ambiente e a segurança alimentar a longo prazo. A escolha pela filosofia africana de Bese Saka para intitular este capítulo oferece uma perspectiva valiosa para as comunidades quilombolas, fornecendo princípios e valores que podem orientar suas ações e aspirações, já que os princípios de Bese Saka em suas práticas cotidianas e lutas por justiça social e desenvolvimento, podem inspirar as comunidades quilombolas a fortalecer sua resiliência, capacidade de autodeterminação e busca por um futuro próspero e sustentável.

Numa perspectiva de governança e agenda política, a inserção da sustentabilidade social e do *etnodesenvolvimento* na agenda quilombola é fundamental para garantir que as estratégias de desenvolvimento se alinhem de maneira autêntica e inclusiva com as necessidades específicas dessas comunidades. Este capítulo visa oferecer as contribuições para a construção de um modelo de desenvolvimento que respeita e valoriza a identidade quilombola, promovendo a justiça social e a preservação ambiental como pilares fundamentais de sua abordagem, garantindo a partir dos quatro eixos integrados, o poder (autonomia), riqueza (gestão dos recursos sustentáveis), abundância (etnodesenvolvimento) e união (intersetorialidade).

Figura 4. Adinkra Bese Saka

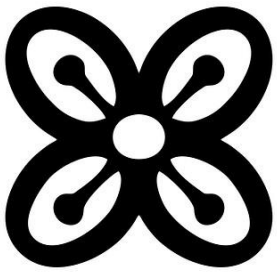

Fonte: https://saraus.com.br/simbolos-adinkra.html

A Adinkra Bese Saka representa quatro eixos importantes na economia de Gana, que indica: Poder, riqueza, abundância e união. Neste aspecto uma economia sólida em que a

riqueza e a abundância se fazem presente só é possível com a união de todos interessados no exercício do poder. Com isso, a influência que a união e o companheirismo têm ao se buscar uma solução para o problema pode se trazer a plenitude, tão logo, representa o lado positivo do comércio e da agricultura como papel importante num país e de aproximação mútua entre diversos povos (AFRO E ÁFRICA, 2012).

> O símbolo do Bese Saka na atualidade refere-se também a construção de uma economia social, emancipadora, com padrões de produção e de consumo sustentáveis, e um sistema de comércio justo, que ponha fim ao produtivismo e coloque no centro das prioridades o equilíbrio de todas as formas de vida, as necessidades fundamentais dos povos e o respeito pela natureza, garantindo uma redistribuição mundial com fiscalização internacional e sem de paraísos fiscais, e por um modelo de produção e consumo com base na soberania alimentar que resiste o modelo industrial da monopolização da terra da destruição dos mercados alimentares locais e das sementes nativas (AFRO E ÁFRICA, 2012, ON-LINE).

Sendo assim, associa-se neste capítulo os quatro eixos integrados da Agenda política do Aquilomba Brasil: Acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local, e direitos e cidadania aos quatro eixos do Bese Saka : Riqueza, abundância, união e poder, respectivamente, em que a economia quilombola que busca o etnodesenvolvimento de maneira sustentável e sólida, por meio da união das diversas comunidades e disseminação dos saberes sustentáveis de gestão da terra.

2.1. Programa aquilomba Brasil e os quatros eixos integrados – O Comitê Gestor e a construção de uma agenda política nacional e articulada

O Decreto Federal nº 11.447, de 21 de março de 2023, institui o Programa Aquilomba Brasil no âmbito da administração pública federal. Este programa tem como objetivo principal promover medidas intersetoriais para garantir os direitos da população quilombola no país. O Decreto Federal estabelece que órgãos e entidades da administração pública federal com competência para executar ações voltadas para a melhoria das condições de vida e o aumento do acesso a bens e serviços públicos para a população quilombola podem participar do Programa Aquilomba Brasil. O Ministério da Igualdade Racial será responsável por coordenar o programa (BRASIL, 2023).

O Programa Aquilomba Brasil, criado pelo Decreto Federal nº 11.447 em 21 de março de 2023, representa um esforço significativo do governo federal para atender às demandas e garantir os direitos da população quilombola no Brasil. Ao instituir esse programa, o governo reconhece a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e colaborativa para melhorar as

condições de vida e ampliar o acesso a bens e serviços públicos para as comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

A participação no Programa Aquilomba Brasil está aberta a órgãos e entidades da administração pública federal que possuam a competência necessária para executar ações direcionadas à melhoria das condições de vida da população quilombola. Esse enfoque reflete a importância de uma atuação coordenada e especializada para enfrentar as questões específicas enfrentadas por essas comunidades, que muitas vezes enfrentam desafios únicos relacionados a sua história, cultura e localização geográfica (BRASIL, 2023).

Destaca-se que o Ministério da Igualdade Racial foi designado como o responsável pela coordenação do Programa Aquilomba Brasil. Essa atribuição ressalta o compromisso do governo em integrar as ações relacionadas à população quilombola e reforça a importância da promoção da igualdade racial como parte central dessas iniciativas (BRASIL, 2023).

A criação do Comitê Gestor, como mencionado no Decreto Federal, sugere a intenção de garantir uma governança eficaz e a participação de diferentes partes interessadas na implementação e monitoramento do programa. Isso pode incluir representantes da sociedade civil, lideranças quilombolas, especialistas e outros atores relevantes, garantindo uma abordagem inclusiva e holística na execução das ações propostas (BRASIL, 2023).

O Programa Aquilomba Brasil, ao buscar a colaboração entre diversos setores do governo e outros parceiros, demonstra o reconhecimento da complexidade das questões enfrentadas pelas comunidades quilombolas e o compromisso em promover a igualdade, a justiça social e a melhoria das condições de vida para essas populações historicamente marginalizadas (BRASIL, 2023).

O Artigo 3º do Decreto Federal nº 11.447, que institui o Programa Aquilomba Brasil, estabelece os princípios fundamentais que nortearão a implementação e execução das políticas voltadas para a população quilombola. Esses princípios refletem um compromisso robusto com a promoção da igualdade, justiça social e o respeito às particularidades culturais e sociais dessas comunidades. São os princípios destacados:

> Art. 3º São princípios do Programa Aquilomba Brasil: I - a transversalidade de gênero e de raça nas políticas públicas destinadas à população quilombola; II - o respeito à autodeterminação, à integridade territorial e à plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais da população quilombola, reconhecidos na Constituição e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho;III - o reconhecimento do modo de vida tradicional quilombola como prática sustentável de relação com a natureza; IV - a priorização do atendimento das comunidades quilombolas em situação de vulnerabilidade social, em que existam índices significativos de violência e baixa escolaridade; V - a participação social e o controle social nas políticas públicas para a população quilombola; VI - a equidade de gênero; e VII - a celeridade das ações governamentais de efetivação dos direitos da população quilombola (BRASIL, 2023).

O princípio da transversalidade de gênero e raça nas políticas públicas destinadas à população quilombola, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.447, destaca a importância de uma abordagem integrada e sensível às dimensões de gênero e raça ao desenvolver e implementar iniciativas governamentais. Esse princípio reconhece que as experiências e desafios enfrentados pela população quilombola são moldados por interações complexas de gênero e raça, e, portanto, exige uma consideração cuidadosa desses fatores em todas as políticas e programas (BRASIL, 2023).

A transversalidade de gênero implica reconhecer as diferentes experiências, papéis e desafios enfrentados por homens, mulheres e pessoas de identidades de gênero diversas dentro das comunidades quilombolas. Isso significa não apenas abordar as desigualdades de gênero, mas também promover a igualdade de oportunidades, acesso a recursos e participação ativa em todos os aspectos da vida social, econômica e política. Incluir a perspectiva de gênero nas políticas públicas para a população quilombola contribui para a construção de sociedades mais justas e equitativas (BRASIL, 2023).

A transversalidade de raça destaca a necessidade de reconhecer e enfrentar as disparidades raciais presentes nas comunidades quilombolas. Historicamente, essas comunidades enfrentaram discriminação racial, desigualdades socioeconômicas e limitações no acesso a oportunidades. Integrar a dimensão racial nas políticas públicas implica combater o racismo estrutural e criar condições para que todos os membros das comunidades quilombolas possam desfrutar plenamente de seus direitos, independentemente da cor de sua pele (BRASIL, 2023).

A transversalidade dessas perspectivas implica que questões de gênero e raça sejam consideradas desde o planejamento até a execução e avaliação de políticas públicas. Isso pode envolver a coleta de dados desagregados por gênero e raça, a implementação de ações afirmativas e a criação de programas específicos que abordem as necessidades particulares de diferentes grupos dentro das comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Ao adotar a transversalidade de gênero e raça, reconhece-se a diversidade de experiências e identidades presentes nas comunidades quilombolas. Respeitar e valorizar as contribuições específicas de homens, mulheres e pessoas de diferentes origens étnicas, promovendo uma abordagem inclusiva e respeitosa da pluralidade dessas comunidades (BRASIL, 2023).

A transversalidade de gênero e raça não apenas reconhece as diferenças, mas busca ativamente promover a equidade, garantindo que todos os membros das comunidades quilombolas tenham oportunidades iguais de desenvolvimento, participação e acesso a recursos (BRASIL, 2023).

Ao integrar essas perspectivas nas políticas públicas, o governo demonstra um compromisso essencial com a promoção da igualdade e a superação das desigualdades historicamente enfrentadas pela população quilombola, alinhando-se a princípios fundamentais de direitos humanos e justiça social (BRASIL, 2023).

O segundo princípio do Programa Aquilomba Brasil refere-se ao respeito à autodeterminação, à integridade territorial e à plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais da população quilombola. Esse princípio reconhece e reforça a importância de garantir à população quilombola o pleno exercício de seus direitos fundamentais, conforme estabelecido tanto na Constituição brasileira quanto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (BRASIL, 2023).

1. Autodeterminação: O respeito à autodeterminação significa reconhecer o direito das comunidades quilombolas de determinar livremente sua condição política, econômica, social e cultural. Isso implica em assegurar que as decisões que afetam diretamente essas comunidades sejam tomadas de maneira participativa e que suas vozes sejam ouvidas nas questões que impactam seu modo de vida, tradições e território (BRASIL, 2023).

2. Integridade Territorial: A integridade territorial refere-se à preservação e proteção dos territórios ocupados pelas comunidades quilombolas. É essencial para garantir que essas comunidades possam continuar a viver de acordo com suas práticas culturais e tradicionais, muitas das quais estão intrinsecamente ligadas à relação com a terra. Esse princípio destaca a importância de evitar a desagregação ou invasão de terras quilombolas, preservando a integridade e a autonomia desses espaços (BRASIL, 2023).

3. Plena Efetividade dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais: O respeito à plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais assegura que a população quilombola tenha acesso irrestrito a oportunidades e recursos necessários para seu desenvolvimento integral e direitos relacionados à saúde, educação, habitação, trabalho e preservação da cultura. O princípio destaca a necessidade de eliminar barreiras que possam impedir o pleno exercício desses direitos (BRASIL, 2023).

4. Base Legal: Ao mencionar a Constituição brasileira e a Convenção nº 169 da OIT, o princípio reforça que esses direitos não são apenas princípios éticos, mas também têm base legal sólida. A Constituição Federal de 1988 do Brasil reconhece e garante direitos fundamentais das comunidades quilombolas, enquanto a Convenção nº 169 da OIT é um

instrumento internacional que estabelece normas específicas para a proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais (BRASIL, 2023).

5. Proteção Cultural: A referência aos direitos culturais destaca a importância de preservar e proteger as tradições, línguas e práticas culturais específicas das comunidades quilombolas. Isso envolve respeitar e valorizar sua identidade cultural, contribuindo para a diversidade cultural mais ampla do país (BRASIL, 2023).

Ao adotar esse princípio, o Programa Aquilomba Brasil reforça o compromisso em respeitar os direitos fundamentais das comunidades quilombolas, promovendo a autodeterminação, preservando a integridade territorial e garantindo a efetividade de seus direitos sociais, econômicos e culturais, proporcionando, assim, um ambiente propício para seu desenvolvimento sustentável e inclusivo (BRASIL, 2023).

O terceiro princípio do Programa Aquilomba Brasil destaca o reconhecimento do modo de vida tradicional quilombola como uma prática sustentável de relação com a natureza. Esse princípio reflete a compreensão de que as comunidades quilombolas têm uma ligação intrínseca com o meio ambiente, caracterizada por práticas culturais e tradicionais que, historicamente, têm contribuído para a preservação ambiental e para a sustentabilidade (BRASIL, 2023).

O reconhecimento do modo de vida tradicional quilombola ressalta a importância das práticas culturais e tradições dessas comunidades como elementos fundamentais para a preservação ambiental. Muitas vezes, essas práticas estão enraizadas em um profundo conhecimento local sobre o meio ambiente, incluindo técnicas agrícolas sustentáveis, métodos de pesca tradicionais e gestão consciente dos recursos naturais (BRASIL, 2023).

Ao classificar o modo de vida tradicional quilombola como sustentável, o programa reconhece que essas comunidades historicamente desenvolveram práticas que não apenas atendem às suas necessidades presentes, mas também garantem a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras. Isso pode incluir a agricultura de subsistência, técnicas de manejo florestal e outras práticas que promovem a sustentabilidade ambiental (BRASIL, 2023).

O modo de vida tradicional quilombola muitas vezes está associado à conservação da biodiversidade. As comunidades quilombolas, por meio de suas práticas culturais e tradições, frequentemente desempenham um papel significativo na preservação de ecossistemas locais e na promoção da diversidade biológica, contribuindo assim para a manutenção da saúde ambiental (BRASIL, 2023).

O reconhecimento do modo de vida tradicional implica um profundo respeito pela natureza e uma compreensão de que a relação entre as comunidades quilombolas e o meio ambiente é interdependente. Essa abordagem respeitosa valoriza o equilíbrio entre a utilização

dos recursos naturais para sustento e a preservação dos ecossistemas. O Programa sugere que as políticas públicas devem ser desenvolvidas de maneira a reconhecer e apoiar essas práticas sustentáveis, respeitar e integrar o conhecimento tradicional nas estratégias de desenvolvimento, garantindo que as políticas governamentais não apenas protejam, mas também promovam o modo de vida tradicional quilombola (BRASIL, 2023).

O reconhecimento do modo de vida tradicional também está associado à promoção da autonomia das comunidades quilombolas, permitindo que continuem a exercer suas práticas sustentáveis sem interferências prejudiciais. Essa autonomia é crucial para a preservação da identidade cultural e para a continuidade de modos de vida que demonstraram ser sustentáveis ao longo do tempo (BRASIL, 2023).

Tal princípio reforça seu compromisso em respeitar e valorizar as práticas culturais e ambientais das comunidades quilombolas, reconhecendo que seu modo de vida tradicional é uma contribuição valiosa para a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio entre seres humanos e a natureza (BRASIL, 2023).

O quarto princípio do Programa Aquilomba Brasil estabelece a priorização do atendimento às comunidades quilombolas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, caracterizada por índices significativos de violência e baixa escolaridade. Esse princípio reconhece a necessidade de concentrar esforços nas comunidades que enfrentam desafios mais agudos, garantindo uma abordagem direcionada para superar essas condições adversas (BRASIL, 2023).

A priorização dessas comunidades leva em consideração a realidade de muitas comunidades quilombolas que enfrentam níveis elevados de violência. Isso pode incluir diferentes formas de violência, como a violência física, psicológica, racial e socioeconômica. Ao direcionar atenção específica a essas comunidades, o programa reconhece a urgência de abordar questões de segurança e proteção dos membros dessas comunidades (BRASIL, 2023).

A baixa escolaridade é um desafio comum enfrentado por várias comunidades quilombolas. A priorização dessas comunidades reconhece que a falta de acesso à educação de qualidade pode perpetuar ciclos de desigualdade e limitar as oportunidades de desenvolvimento. Ao focar em comunidades com baixa escolaridade, o programa visa melhorar o acesso à educação e, por conseguinte, fortalecer as perspectivas de emprego e qualidade de vida (BRASIL, 2023).

A abordagem direcionada implica o desenvolvimento de estratégias específicas para lidar com as causas subjacentes da vulnerabilidade social, levando em consideração as nuances e particularidades de cada comunidade. Isso pode envolver programas de segurança, ações para

melhorar o acesso à educação, criação de oportunidades de emprego e outras iniciativas direcionadas para romover uma mudança positiva nessas comunidades (BRASIL, 2023).

Ao priorizar comunidades com altos índices de vulnerabilidade, o Programa Aquilomba Brasil contribui para a redução das desigualdades sociais. Essa abordagem busca equilibrar as oportunidades e garantir que as comunidades mais desfavorecidas recebam apoio prioritário, alinhando-se com princípios de justiça social e distribuição equitativa de recursos (BRASIL, 2023).

A priorização dessas comunidades sugere não apenas uma intervenção externa, mas também a promoção da participação ativa das próprias comunidades no desenvolvimento e implementação de soluções, ouvir as necessidades específicas dessas comunidades e envolvê-las no planejamento e execução de iniciativas, respeitando seus conhecimentos locais e experiências (BRASIL, 2023).

A priorização do atendimento a comunidades em situação de vulnerabilidade não é apenas uma resposta imediata aos desafios enfrentados, mas também representa um compromisso com a transformação social a longo prazo. Ao abordar questões como violência e baixa escolaridade, o programa visa criar condições para um desenvolvimento sustentável que promova a igualdade e melhore significativamente a qualidade de vida dessas comunidades (BRASIL, 2023).

O Programa Aquilomba Brasil demonstra uma abordagem estratégica e sensível às necessidades específicas das comunidades quilombolas em situação de vulnerabilidade, visando não apenas mitigar problemas imediatos, mas também promover mudanças estruturais que levem a uma melhoria sustentável em suas condições de vida (BRASIL, 2023).

O quinto princípio do Programa Aquilomba Brasil destaca a importância da participação social e do controle social nas políticas públicas direcionadas à população quilombola. Esse princípio reconhece que a inclusão ativa das comunidades quilombolas no processo decisório é essencial para o desenvolvimento de políticas mais eficazes, alinhadas com suas necessidades, aspirações e realidades locais (BRASIL, 2023).

A participação social refere-se ao envolvimento ativo das comunidades quilombolas no desenvolvimento, implementação e avaliação das políticas públicas. Isso envolve a inclusão dessas comunidades nas etapas de planejamento, discussão e tomada de decisões relacionadas a programas e ações governamentais. A participação social cria um espaço para que as vozes das comunidades sejam ouvidas, respeitadas e consideradas na formulação de políticas (BRASIL, 2023).

O controle social vai além da participação e implica que as comunidades quilombolas tenham influência efetiva sobre a implementação e o monitoramento das políticas públicas, o direito de questionar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais, garantindo que estas estejam alinhadas com os interesses e necessidades reais das comunidades. O controle social é fundamental para assegurar a responsabilidade e a transparência na gestão pública. Ao promover a participação e o controle social, o programa busca fortalecer a autonomia das comunidades quilombolas. Isso significa empoderar essas comunidades, permitindo que exerçam influência nas decisões que afetam suas vidas e proporcionando-lhes a capacidade de moldar o desenvolvimento em seus próprios termos (BRASIL, 2023).

A participação social implica o reconhecimento e a valorização dos saberes locais das comunidades quilombolas. Esses conhecimentos tradicionais muitas vezes são fundamentais para a compreensão das dinâmicas sociais, econômicas e ambientais específicas dessas comunidades, sendo essenciais para o sucesso e a sustentabilidade das políticas implementadas (BRASIL, 2023).

A participação social não deve ser apenas simbólica, mas incluir mecanismos efetivos que garantam que as comunidades quilombolas tenham voz ativa e influência real nas decisões governamentais. Isso pode ser alcançado por meio de consultas públicas, conselhos representativos, espaços de diálogo contínuo e outros mecanismos que facilitem a participação efetiva. Promover a participação social também implica a construção de parcerias colaborativas entre o governo, organizações da sociedade civil, líderes comunitários e outros stakeholders. Essa abordagem colaborativa contribui para a criação de políticas mais abrangentes, realistas e eficazes (BRASIL, 2023).

A participação social é fortalecida quando as comunidades têm acesso à informação relevante sobre políticas, programas e decisões governamentais. A transparência nas ações do governo é fundamental para permitir que as comunidades estejam bem-informadas e possam contribuir de maneira informada nos processos participativos (BRASIL, 2023).

Ao elencar a participação social e o controle social como princípios fundamentais, o Programa Aquilomba Brasil demonstra um compromisso com a construção de políticas inclusivas e sensíveis, reconhecendo que as comunidades quilombolas são os principais agentes de seu próprio desenvolvimento. Esse enfoque promove a democracia participativa e contribui para o fortalecimento da cidadania e da autonomia dessas comunidades (BRASIL, 2023).

O sexto princípio do Programa Aquilomba Brasil destaca a importância da equidade de gênero nas políticas públicas destinadas à população quilombola. Esse princípio reconhece que

homens e mulheres nas comunidades quilombolas devem ter acesso igualitário a oportunidades, recursos e benefícios, promovendo, assim, a igualdade de gênero (BRASIL, 2023).

A equidade de gênero visa assegurar que homens e mulheres nas comunidades quilombolas tenham igualdade de oportunidades em todas as áreas da vida, incluindo educação, emprego, participação política e outros aspectos fundamentais para o desenvolvimento e bem-estar. Esse princípio reconhece e valoriza os diferentes papéis desempenhados por homens e mulheres dentro das comunidades quilombolas a fim de garantir o reconhecimento e a valorização das contribuições, conhecimentos e habilidades de ambos os sexos, promovendo uma visão mais inclusiva e justa das dinâmicas de gênero (BRASIL, 2023).

A equidade de gênero no contexto quilombola também envolve o empoderamento das mulheres, proporcionando-lhes as ferramentas e oportunidades necessárias para exercerem seus direitos, participarem ativamente na tomada de decisões e enfrentarem desafios específicos que possam enfrentar (BRASIL, 2023).

Esse princípio visa combater qualquer forma de discriminação de gênero que possa existir nas comunidades quilombolas e desafios como estereótipos de gênero, violência baseada em gênero e outras formas de discriminação que podem limitar as oportunidades e o pleno desenvolvimento de mulheres e meninas (BRASIL, 2023).

A equidade de gênero implica garantir que homens e mulheres tenham igualdade de acesso à educação e aos serviços de saúde. Isso é fundamental para que ambos os sexos possam alcançar seu potencial máximo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida nas comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Promover a equidade de gênero também inclui estimular a participação política equitativa de homens e mulheres nas decisões que afetam suas comunidades. Isso pode envolver a promoção de lideranças femininas, a garantia de representação igualitária em conselhos e comitês locais, e a criação de espaços que incentivem a participação ativa das mulheres (BRASIL, 2023).

O princípio da equidade de gênero também implica uma abordagem sensível às necessidades específicas de homens e mulheres nas comunidades quilombolas. Considerar as diferentes realidades, desafios e aspirações de cada gênero é fundamental para o desenvolvimento de políticas que atendam de maneira eficaz às demandas de ambos (BRASIL, 2023).

A equidade de gênero como princípio orientador, o Programa Aquilomba Brasil reforça o compromisso em promover uma sociedade mais justa e igualitária, reconhecendo que a igualdade de gênero é essencial para o desenvolvimento sustentável e a construção de

comunidades mais resilientes e inclusivas. Esse enfoque contribui para a construção de uma base sólida para o empoderamento de todas as pessoas nas comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

O sétimo princípio do Programa Aquilomba Brasil destaca a importância da celeridade das ações governamentais na efetivação dos direitos da população quilombola. Esse princípio reconhece a urgência em traduzir compromissos e intenções em ações práticas e rápidas, visando garantir o pleno exercício dos direitos dessas comunidades de forma eficiente e eficaz (BRASIL, 2023).

A celeridade das ações destaca a necessidade de uma resposta rápida e eficiente por parte do governo para atender às demandas e desafios enfrentados pela população quilombola. Isso implica a implementação imediata de políticas e programas que abordem questões urgentes e garantam a proteção e promoção dos direitos dessas comunidades (BRASIL, 2023).

Para garantir a celeridade, é essencial eliminar barreiras burocráticas que possam atrasar a implementação de medidas e projetos destinados à população quilombola. Simplificar processos administrativos e garantir que recursos sejam alocados de maneira eficiente são elementos cruciais para a efetividade das ações governamentais (BRASIL, 2023).

A celeridade nas ações governamentais inclui garantir o acesso rápido e eficaz a serviços essenciais, como saúde, educação, habitação e segurança. Esses serviços são fundamentais para o bem-estar e o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, e a prontidão na entrega desses serviços é crucial (BRASIL, 2023).

Em emergências, como desastres naturais ou crises humanitárias, a celeridade é ainda mais crítica. Garantir respostas rápidas e eficazes nessas situações é essencial para mitigar danos, proteger vidas e garantir a recuperação das comunidades afetadas. Além da rapidez na implementação, a celeridade também implica garantir a efetividade dos programas e iniciativas destinadas à população quilombola. Isso significa monitorar e avaliar constantemente o impacto das ações governamentais, ajustando-as conforme necessário para garantir que atendam de maneira eficaz às necessidades reais das comunidades (BRASIL, 2023).

A celeridade não deve comprometer a participação ativa das comunidades quilombolas no processo decisório. Pelo contrário, as ações governamentais devem ser desenvolvidas em colaboração com as comunidades, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas ao longo de todo o processo. Para garantir a confiança das comunidades quilombolas, a celeridade deve estar associada à transparência e à prestação de contas. Informar claramente sobre o andamento e os resultados das ações governamentais promove a confiança e fortalece a relação entre o governo e as comunidades (BRASIL, 2023).

Ao enfatizar a celeridade das ações governamentais, o Programa Aquilomba Brasil reconhece a necessidade de uma abordagem proativa e eficiente na promoção dos direitos da população quilombola. Essa abordagem ágil é crucial para superar desafios urgentes, promover a igualdade e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas no Brasil (BRASIL, 2023).

O Artigo 4º do Programa Aquilomba Brasil define os quatro eixos temáticos nos quais as ações do programa estarão concentradas. Esses eixos refletem áreas-chave que abordam diversas dimensões do desenvolvimento sustentável e da promoção dos direitos da população quilombola, são eles: I - Acesso à Terra e ao Território; II - Infraestrutura e Qualidade de Vida; III - Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local e IV - Direitos e Cidadania (BRASIL, 2023).

Embora os eixos sejam delineados separadamente, é importante reconhecer que eles estão interconectados e influenciam-se mutuamente. O acesso à terra, por exemplo, está intrinsecamente ligado à qualidade de vida, à inclusão produtiva e ao exercício pleno dos direitos e cidadania. A abordagem integrada desses eixos temáticos visa proporcionar um impacto abrangente e sustentável nas comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Ao implementar ações nos quatro eixos, é fundamental garantir a participação ativa das comunidades quilombolas em todas as fases do processo. A escuta atenta às necessidades específicas de cada comunidade e a colaboração na formulação e implementação de políticas contribuem para a eficácia e relevância das ações do Programa Aquilomba Brasil (BRASIL, 2023).

A avaliação contínua dos resultados e a adaptação das ações são aspectos essenciais para garantir que o programa seja dinâmico e capaz de responder às mudanças nas condições e necessidades das comunidades quilombolas ao longo do tempo. Ao abranger esses eixos temáticos, o Programa Aquilomba Brasil busca proporcionar uma abordagem holística para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, reconhecendo as múltiplas dimensões que afetam suas vidas e promovendo a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (BRASIL, 2023).

O primeiro eixo temático do Programa Aquilomba Brasil - "Acesso à Terra e ao Território" - destaca a importância fundamental da segurança e posse da terra para as comunidades quilombolas. Esse eixo reconhece os desafios históricos enfrentados por essas comunidades em relação à posse e à garantia de seus territórios tradicionais (BRASIL, 2023).

O acesso à terra é central para a identidade e sustentabilidade das comunidades quilombolas. O Programa Aquilomba Brasil visa assegurar a segurança jurídica da posse dessas

terras, buscando resolver questões fundiárias e proteger os territórios quilombolas contra invasões e desapropriações não autorizadas (BRASIL, 2023).

A posse segura da terra é crucial para a preservação da cultura e do modo de vida tradicional das comunidades quilombolas. Esses territórios muitas vezes estão intrinsecamente ligados às práticas culturais, religiosas e sociais das comunidades, e a garantia desse acesso é essencial para manter a integridade de suas tradições. A proteção contra invasões e conflitos é uma preocupação significativa para muitas comunidades quilombolas. O programa busca implementar medidas que impeçam invasões ilegais e conflitos territoriais, assegurando a integridade dos territórios e a segurança das comunidades (BRASIL, 2023).

Além do acesso, o programa promove a participação ativa das comunidades na gestão de seus territórios. Isso implica envolver as comunidades na tomada de decisões relacionadas à administração, uso sustentável e preservação dos territórios quilombolas, respeitando seus conhecimentos tradicionais e práticas de manejo. Ademias, visa garantir o reconhecimento e a regularização fundiária dos territórios quilombolas. Isso envolve o reconhecimento formal e legal dessas áreas, proporcionando segurança e reconhecimento oficial às comunidades, o que é crucial para o exercício pleno de seus direitos (BRASIL, 2023).

O acesso à terra também está relacionado ao desenvolvimento sustentável e à preservação ambiental. Ao garantir o acesso seguro à terra, o programa contribui para práticas de manejo ambientalmente sustentáveis, promovendo a conservação da biodiversidade e o uso responsável dos recursos naturais pelos quilombolas. A questão do acesso à terra também está interligada ao combate à discriminação racial. Muitas comunidades quilombolas enfrentam desafios históricos relacionados à discriminação racial e à marginalização. Assegurar o acesso à terra é um passo fundamental na promoção da igualdade e na superação das injustiças históricas enfrentadas por essas comunidades (BRASIL, 2023).

A garantia do acesso à terra não apenas fortalece a identidade cultural e a autonomia das comunidades quilombolas, mas também contribui para a justiça social e econômica. O acesso à terra é um pré-requisito para o desenvolvimento econômico sustentável, permitindo que as comunidades utilizem seus recursos de maneira eficaz e alcancem maior autonomia financeira. Tal eixo cria condições para que as comunidades quilombolas possam não apenas manter suas tradições e modos de vida, mas também prosperar de maneira sustentável em seus territórios, promovendo assim o desenvolvimento integral e a justiça social (BRASIL, 2023).

O segundo eixo temático do Programa Aquilomba Brasil, "Infraestrutura e Qualidade de Vida", concentra-se na melhoria das condições de vida das comunidades quilombolas, abordando questões relacionadas à infraestrutura básica e aos serviços essenciais. Este eixo

reconhece a importância fundamental de proporcionar às comunidades quilombolas acesso a condições dignas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dessas populações (BRASIL, 2023).

Com isso, visa promover a implementação e a melhoria de sistemas de saneamento básico nas comunidades quilombolas, o que inclui acesso a água potável, sistemas de esgoto adequados e outras medidas que visam garantir condições higiênicas e de saúde, haja vista que o acesso à eletricidade é crucial para melhorar a qualidade de vida nas comunidades quilombolas. O programa visa também ampliar o acesso à eletrificação rural, proporcionando iluminação, energia para atividades produtivas e serviços essenciais (BRASIL, 2023).

O eixo "Infraestrutura e Qualidade de Vida" enfoca na promoção de habitação adequada para as comunidades quilombolas. Isso envolve a construção e melhoria de moradias, considerando as necessidades específicas das famílias e respeitando as práticas arquitetônicas e culturais tradicionais. Para tanto, visa garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade nas comunidades quilombolas, a construção ou melhoria de centros de saúde, a disponibilidade de profissionais de saúde capacitados e o desenvolvimento de programas de prevenção e promoção da saúde. Promover a educação de qualidade é um componente essencial deste eixo, o que envolve a construção e manutenção de escolas, o acesso a materiais educativos relevantes e a capacitação de profissionais de ensino, assegurando oportunidades educacionais equitativas (BRASIL, 2023).

Garantir o acesso a meios de transporte e melhorar a acessibilidade é fundamental para conectar as comunidades quilombolas a serviços, oportunidades de emprego e outras áreas. O programa visa desenvolver infraestrutura de transporte adequada e promover a mobilidade sustentável. A melhoria da qualidade de vida também inclui a criação de espaços de convivência e lazer. Isso pode envolver a construção de áreas comunitárias, parques, espaços culturais e esportivos que contribuam para o bem-estar social e emocional das comunidades (BRASIL, 2023).

O acesso a tecnologias da informação e comunicação é promovido para reduzir a exclusão digital e permitir que as comunidades quilombolas estejam conectadas ao mundo digital, ampliando suas oportunidades de comunicação, aprendizado e participação na sociedade em rede. Assegurar a acessibilidade a serviços públicos é uma preocupação central deste eixo. Isso abrange a disponibilidade de serviços administrativos, judiciais, de assistência social e outros (BRASIL, 2023).

Ao abordar a infraestrutura, o programa promove o desenvolvimento sustentável, buscando soluções que minimizem impactos ambientais, promovam a eficiência energética e

estejam alinhadas com práticas ambientalmente responsáveis. Este segundo eixo reflete o compromisso do Programa Aquilomba Brasil em melhorar as condições de vida nas comunidades quilombolas, proporcionando infraestrutura e serviços essenciais que são essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades (BRASIL, 2023).

O terceiro eixo temático do Programa Aquilomba Brasil, "Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local", enfatiza o fortalecimento econômico das comunidades quilombolas, promovendo oportunidades de trabalho, empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável em nível local. Este eixo reconhece a importância de criar condições para que as comunidades possam gerar renda, promover suas tradições econômicas e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das regiões em que estão inseridas (BRASIL, 2023).

O programa busca incentivar o empreendedorismo local nas comunidades quilombolas, apoiando a criação e o desenvolvimento de pequenos negócios e iniciativas em setores como agricultura, artesanato, turismo cultural, entre outros. Promover o fortalecimento das cadeias produtivas locais é uma estratégia para impulsionar a economia das comunidades quilombolas. Isso envolve o apoio à produção local, melhorias nos processos produtivos e a promoção de produtos tradicionais (BRASIL, 2023).

Portanto, visa capacitar e qualificar os membros das comunidades quilombolas, proporcionando treinamento e educação profissional que os capacite para diversas atividades econômicas, estimulando a inclusão produtiva e o acesso a oportunidades de trabalho. A promoção da agricultura sustentável é parte integrante deste eixo, visando não apenas o fortalecimento econômico, mas também a segurança alimentar das comunidades. Iniciativas que incentivam práticas agrícolas sustentáveis e o acesso a alimentos nutritivos são prioridades (BRASIL, 2023).

O eixo reconhece a importância do artesanato e da cultura local como fontes de renda e expressão cultural. Iniciativas que valorizem e promovam o artesanato tradicional contribuem para a preservação da identidade cultural e para o desenvolvimento econômico. Facilitar o acesso aos mercados é crucial para o sucesso das iniciativas produtivas das comunidades quilombolas. O programa busca criar oportunidades para que os produtos e serviços locais possam ser comercializados de maneira eficiente e justa (BRASIL, 2023).

A promoção de arranjos produtivos locais envolve a criação de redes e parcerias entre diferentes agentes econômicos nas comunidades quilombolas, promovendo a colaboração e a geração de valor compartilhado. A valorização da cultura local também pode se traduzir no desenvolvimento do turismo cultural. O programa incentiva iniciativas que promovam o

turismo sustentável, respeitando as tradições e promovendo a preservação do patrimônio cultural quilombola. Facilitar o acesso a crédito e financiamento é uma medida estratégica para fortalecer as atividades econômicas das comunidades quilombolas, o apoio a cooperativas, linhas de crédito específicas e outras formas de suporte financeiro (BRASIL, 2023).

Consiste ainda, não apenas o crescimento econômico, mas também o desenvolvimento sustentável e a resiliência econômica das comunidades, permitindo que elas enfrentem desafios e prosperem de maneira consistente ao longo do tempo. Destaca, também, o compromisso do Programa Aquilomba Brasil em promover a inclusão produtiva, fortalecer as atividades econômicas locais e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, respeitando suas tradições e promovendo oportunidades justas e igualitárias (BRASIL, 2023).

O quarto eixo temático do Programa Aquilomba Brasil, "Direitos e Cidadania", destaca a importância de assegurar o pleno exercício dos direitos sociais, econômicos, culturais e políticos das comunidades quilombolas. Este eixo reconhece a necessidade de fortalecer a cidadania dessas populações, promovendo a participação ativa na sociedade e garantindo o respeito e a proteção de seus direitos fundamentais (BRASIL, 2023).

O programa busca fortalecer o empoderamento cívico e político das comunidades quilombolas, proporcionando conhecimento e recursos que permitam a participação ativa e informada na tomada de decisões que afetam suas vidas. Iniciativas educacionais são promovidas para aumentar a conscientização sobre direitos e cidadania, com a criação de programas que informam as comunidades sobre seus direitos legais, e capacitam para lidar com questões jurídicas, promovendo uma cultura de respeito aos Direitos Humanos (BRASIL, 2023).

Garantir o acesso à justiça é um componente vital deste eixo, visando superar barreiras que possam impedir as comunidades quilombolas de buscar proteção e reparação quando seus direitos são violados. Portanto, promove o reconhecimento e a valorização da identidade cultural das comunidades quilombolas, assegurando que suas práticas culturais e tradições sejam respeitadas e protegidas como parte integrante de sua cidadania (BRASIL, 2023).

O eixo aborda, então, questões de equidade de gênero, visando garantir que homens e mulheres nas comunidades quilombolas tenham igualdade de oportunidades e direitos, o empoderamento das mulheres e a promoção de seus direitos específicos. A proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes quilombolas são prioridades. O programa visa garantir seu acesso à educação, saúde e proteção contra qualquer forma de exploração e violência (BRASIL, 2023).

As comunidades quilombolas são incentivadas a participar ativamente em processos decisórios que afetem suas vidas, promovendo a inclusão e a representação em órgãos e conselhos locais, garantindo que suas vozes sejam ouvidas. O programa busca combater a discriminação racial e o preconceito enfrentados pelas comunidades quilombolas, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa que respeite a diversidade étnica e cultural (BRASIL, 2023).

A promoção da segurança e justiça social é um objetivo fundamental que envolve o fortalecimento das instituições de segurança, a prevenção da violência e a promoção de uma cultura de paz nas comunidades quilombolas. Garantir o acesso a documentos e serviços públicos é uma medida prática para reforçar a cidadania, a regularização documental, o acesso a programas sociais e a participação em serviços públicos essenciais, garantindo que possam usufruir de seus direitos fundamentais e participar ativamente na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (BRASIL, 2023).

O Artigo 5º do Decreto Federal nº 11.447/23, estabelece os objetivos fundamentais do programa. Cada objetivo destaca áreas específicas de atuação, alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia dos direitos das comunidades quilombolas. Abaixo estão os sete objetivos delineados no artigo:

I - Garantir a Regularização Fundiária dos Territórios Quilombolas: O primeiro objetivo concentra-se na regularização fundiária dos territórios quilombolas, na elaboração de um plano de ação por parte dos órgãos competentes, visando desenvolver uma agenda nacional de titulação. A regularização fundiária é crucial para assegurar a posse segura da terra pelas comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

II - Promover a Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional: O segundo objetivo visa promover a segurança e soberania alimentar e nutricional da população quilombola alcançado através de programas específicos que fomentam a agricultura familiar quilombola e a inclusão produtiva. O foco está no fortalecimento da produção de alimentos localmente, garantindo o acesso a uma dieta nutritiva e sustentável (BRASIL, 2023).

III - Garantir o Desenvolvimento de uma Agroindústria Rural: O terceiro objetivo busca o desenvolvimento de uma agroindústria rural, proporcionando acesso à assistência técnica, extensão rural agroecológica, tecnologias apropriadas e políticas de crédito, respeitando as especificidades de cada território, sistemas produtivos e saberes locais, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e economicamente viáveis (BRASIL, 2023).

IV - Fortalecer a Educação Escolar Quilombola: O quarto objetivo destaca o fortalecimento da educação escolar quilombola, às especificidades culturais e a valorização dos conhecimentos

tradicionais e ancestrais dessas comunidades promovendo uma educação inclusiva e contextualizadas (BRASIL, 2023).

V - Promover a Participação da População Quilombola na Formulação de Políticas Públicas de Educação: O quinto objetivo destaca a importância da participação ativa da população quilombola na formulação de políticas públicas de educação e no planejamento pedagógico, o que assegura que as políticas educacionais reflitam as necessidades e aspirações das comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

VI - Garantir o Acesso e Permanência de Estudantes Quilombolas no Ensino Superior: O sexto objetivo visa garantir o acesso e a permanência de estudantes quilombolas no ensino superior, que envolve a implementação de políticas e programas que removam barreiras e promovam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior (BRASIL, 2023).

VII - Garantir o Acesso à Saúde Física, Mental, Integral e de Qualidade: O sétimo objetivo destaca a importância de garantir o acesso à saúde física, mental, integral e de qualidade para a população quilombola, abrangendo iniciativas que promovam a equidade no acesso aos serviços de saúde e levem em consideração as necessidades específicas dessas comunidades (BRASIL, 2023).

Dos incisos VIII a XXIV do Decreto Federal nº 11.447, delineia-se uma série de metas e ações para garantir o desenvolvimento sustentável, a proteção dos direitos e a promoção do bem-estar da população quilombola. São eles:

VIII - Promover a Proteção Prioritária da População Quilombola em Casos de Epidemias, principalmente por Meio do Acesso a Vacinas: Este objetivo destaca a importância de assegurar a proteção prioritária da população quilombola durante epidemias, com foco no acesso às vacinas. Isso reconhece a vulnerabilidade dessas comunidades em situações de crise de saúde pública (BRASIL, 2023).

IX - Garantir o Respeito aos Saberes e aos Fazeres da Medicina Tradicional Quilombola, Seus Usos e Costumes: Este ponto enfatiza o respeito aos saberes e práticas da medicina tradicional quilombola, reconhecendo a importância desses conhecimentos na promoção da saúde e no bem-estar das comunidades (BRASIL, 2023).

X - Garantir a Implementação de Equipamentos de Assistência Social, de Saúde e de Educação nos Territórios Quilombolas: Assegurar a implementação de equipamentos de assistência social, saúde e educação nos territórios quilombolas visa fortalecer a infraestrutura de suporte social, promovendo o acesso a serviços essenciais (BRASIL, 2023).

XI - Promover a Oferta de Serviços Públicos de Saneamento Básico para a População Quilombola: Esse objetivo visa garantir que a população quilombola tenha acesso a serviços

públicos de saneamento básico, contribuindo para melhorar as condições de vida e saúde nas comunidades (BRASIL, 2023).

XII - Implementar Infraestrutura Básica nos Territórios Quilombolas: A implementação de infraestrutura básica, como moradia digna, acesso à água potável, energia, internet e outras tecnologias de comunicação, além de transporte e mobilidade, busca garantir o pleno direito das comunidades quilombolas a condições de vida adequadas (BRASIL, 2023).

XIII - Implementar Medidas de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade: Este ponto destaca a importância de implementar medidas que promovam a equidade de gênero e valorizem a diversidade, respeitando todas as manifestações das diferenças nos gêneros e na orientação sexual, fortalecendo os direitos das mulheres quilombolas (BRASIL, 2023).

XIV - Implementar Políticas Públicas Destinadas à Juventude Quilombola: Promover políticas públicas específicas para a juventude quilombola visa inclusão e participação ativa desses jovens nos espaços de governança (BRASIL, 2023).

XV - Criar e Implementar uma Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola: Este ponto destaca a importância de estabelecer e implementar uma política nacional que promova a gestão territorial e ambiental quilombola, reconhecendo a relação intrínseca entre essas comunidades e seus territórios (BRASIL, 2023).

XVI - Estimular a Participação da População Quilombola em Políticas Ambientais e de Mudanças Climáticas: Incentivar a participação da população quilombola em políticas ambientais, incluindo a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, busca integrar essas comunidades na discussão e ação sobre questões ambientais (BRASIL, 2023).

XVII - Promover a Proteção Ambiental dos Territórios Quilombolas: Assegurar a consulta prévia, livre e informada nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que impactem diretamente o modo de vida e o bem-estar da população quilombola visa proteger ambientalmente esses territórios (BRASIL, 2023).

XVIII - Contribuir para a Implementação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos: Essa meta busca contribuir para a implementação do Programa de Proteção aos efensores de Direitos Humanos, com ênfase na proteção de lideranças quilombolas, reconhecendo os desafios enfrentados por essas lideranças na defesa dos direitos humanos (BRASIL, 2023).

XIX - Implementar PP Destinada à Conscientização dos Direitos da População Quilombola: Essa ação visa conscientizar a população quilombola sobre seus direitos, promovendo pactos

de cooperação, especialmente com instituições de ensino superior e órgãos do sistema de justiça (BRASIL, 2023).

O Artigo 6º do Decreto Federal fica a cargo de instituir o Comitê Gestor do Programa Aquilomba Brasil, estabelecendo sua finalidade como o monitoramento e a avaliação da execução do programa. Sendo assim, o Decreto Federal estabelece a criação do Comitê Gestor como um órgão responsável por coordenar, monitorar e avaliar a implementação do programa. A criação desse comitê reflete a necessidade de uma abordagem coordenada e estratégica na execução das ações propostas pelo programa (BRASIL, 2023).

A finalidade principal do Comitê Gestor é monitorar e avaliar a execução do Programa Aquilomba Brasil. Isso implica acompanhar de perto o andamento das iniciativas, identificar desafios, avaliar o alcance de metas e promover ajustes conforme necessário. O Comitê desempenha um papel crítico na garantia de que os objetivos do programa sejam alcançados de maneira eficaz e eficiente (BRASIL, 2023).

Além do monitoramento e avaliação, o Comitê Gestor também desempenha um papel na coordenação das ações do programa. Isso envolve a integração de esforços entre os diversos órgãos e entidades envolvidos na execução do programa, garantindo uma abordagem coesa e alinhada aos objetivos estabelecidos (BRASIL, 2023).

A instituição do Comitê Gestor sugere um compromisso com o aprimoramento contínuo do Programa Aquilomba Brasil. Ao avaliar constantemente a implementação e os resultados, o Comitê pode identificar áreas que necessitam de ajustes, melhorias ou expansão. Esse enfoque adaptativo contribui para a eficácia a longo prazo do programa. O Comitê Gestor provavelmente é composto por representantes de diferentes órgãos e entidades relacionadas ao programa. Essa abordagem multissetorial visa garantir uma visão abrangente, considerando as diversas dimensões e necessidades das comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

A existência do Comitê Gestor também promove a transparência na execução do Programa Aquilomba Brasil. Ao monitorar e avaliar publicamente as ações, o Comitê contribui para a prestação de contas à sociedade e às comunidades quilombolas, fortalecendo a confiança e a legitimidade do programa. Em suma, o Artigo 6º destaca a importância do Comitê Gestor como um elemento fundamental na governança e no acompanhamento do Programa Aquilomba Brasil. Ao desempenhar funções de monitoramento, avaliação e coordenação, o Comitê visa assegurar que as iniciativas propostas atinjam seus objetivos e impactem positivamente as comunidades quilombolas de maneira efetiva e sustentável (BRASIL, 2023).

Em suma, o Artigo 6º destaca a importância do Comitê Gestor como um elemento fundamental na governança e no acompanhamento do Programa Aquilomba Brasil. Ao

desempenhar funções de monitoramento, avaliação e coordenação, o Comitê visa assegurar que as iniciativas propostas atinjam seus objetivos e impactem positivamente as comunidades quilombolas de maneira efetiva e sustentável (BRASIL, 2023).

Já o Artigo 7º e seus respectivos incisos estabelecem a criação do Comitê Gestor do Programa Aquilomba Brasil e define os órgãos e entidades que compõem esse comitê que é composto por representantes de diversos órgãos e entidades governamentais, evidenciando a abordagem multissetorial e a necessidade de coordenação entre diferentes áreas de governo para a implementação efetiva do Programa Aquilomba Brasil (BRASIL, 2023).

O Ministério da Igualdade Racial assume o papel de coordenador do Comitê Gestor, indicando a centralidade desse ministério na condução e coordenação das ações relacionadas ao programa. Isso destaca o comprometimento do governo com a promoção da igualdade racial e o reconhecimento da importância desse tema para o sucesso do programa (BRASIL, 2023).

Os representantes no Comitê Gestor abrangem uma variedade de ministérios, como Casa Civil, Cidades, Cultura, Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos e da Cidadania, Educação, Meio Ambiente e Mudança do Clima, Minas e Energia, Mulheres, Saúde, além do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Isso reflete a abordagem integrada para abordar as complexas questões que envolvem as comunidades quilombolas, considerando áreas como educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento social, entre outras (BRASIL, 2023).

A inclusão de órgãos como o Ministério da Mulheres e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial evidencia o reconhecimento da interseccionalidade de questões que afetam as comunidades quilombolas, incluindo gênero e promoção da igualdade racial. O Comitê Gestor também desempenha um papel crucial na coordenação entre diferentes esferas do governo, assegurando uma abordagem integrada e eficaz para atender às necessidades das comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Quanto à composição, funcionamento e dinâmica do Comitê Gestor do Programa Aquilomba Brasil, estabelecidos nos parágrafos 1º ao 5º do art.7º, preveem que os membros do Comitê Gestor, bem como seus respectivos suplentes, são indicados pelos titulares dos órgãos que representam (incisos I a XII do Artigo 7º) e designados em ato do Ministro de Estado da Igualdade Racial, o que destaca a responsabilidade dos órgãos envolvidos na escolha de seus representantes no Comitê (BRASIL, 2023).

O Ministério da Cultura e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar devem garantir a participação de representantes da Fundação Cultural Palmares e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Comitê Gestor. Isso assegura a

representação de entidades específicas com relevância para as comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

O membro e o respectivo suplente referentes ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (inciso XIII do Artigo 7º) são indicados pelo Plenário do Conselho e designados pelo Ministro de Estado da Igualdade Racial. A composição do Comitê Gestor observará a paridade de diversidade de gênero, salvo impossibilidade circunstancial devidamente fundamentada. Isso enfatiza o compromisso com a equidade de gênero na representação do Comitê (BRASIL, 2023).

O Comitê Gestor tem a autorização para instituir mesas de diálogo para debater e negociar com membros da sociedade civil. Isso promove a inclusão de perspectivas externas e a participação da sociedade na definição das ações do programa, além do mais se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador. O quórum de reunião é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê Gestor tem o voto de qualidade (BRASIL, 2023).

O Coordenador do Comitê Gestor pode convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, e da sociedade civil para participarem das reuniões, embora sem direito a voto. Além disso, o Comitê pode convidar especialistas para emitir pareceres sobre assuntos específicos e prestar informações (BRASIL, 2023).

Os membros do Comitê Gestor no Distrito Federal podem se reunir presencialmente ou por videoconferência, enquanto os membros em outros entes federativos participarão por meio de videoconferência. Essa flexibilidade atende às necessidades de representantes localizados em diferentes regiões do país. Esses elementos fornecem uma estrutura robusta para o funcionamento do Comitê Gestor, garantindo representatividade, transparência, participação da sociedade civil e eficácia na execução do Programa Aquilomba Brasil (BRASIL, 2023).

Os artigos 10 a 16 do Decreto nº 11.447/23 abordam diversos aspectos relacionados à estrutura, funcionamento, acompanhamento e prazo do Programa Aquilomba Brasil. Com isso, determinam que o Comitê Gestor tem a prerrogativa de criar grupos de trabalhos temáticos para atender a demandas específicas e recomendar medidas necessárias à implementação do programa. Isso permite uma abordagem mais especializada e flexível para lidar com diferentes aspectos relacionados às comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Desse modo, será assessorado por uma Coordenação-Executiva composta por representantes de diversos ministérios, incluindo Cultura, Igualdade Racial, Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e Meio Ambiente e Mudança do Clima. A atuação da Coordenação-Executiva será

regulamentada por ato do Comitê Gestor. O Comitê Gestor é responsável por apresentar anualmente ao Ministério da Igualdade Racial um relatório sobre a implementação do Programa Aquilomba Brasil. Essa prática contribui para a transparência e avaliação contínua das ações realizadas (BRASIL, 2023).

O Ministério da Igualdade Racial fornecerá o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Comitê Gestor, da Coordenação-Executiva e dos grupos de trabalho. Isso assegura a infraestrutura adequada para o funcionamento eficiente do programa. Para a execução do programa, poderão ser firmados convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos entre órgãos e entidades da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais. Esse dispositivo visa promover parcerias e colaborações efetivas para alcançar os objetivos do programa (BRASIL, 2023).

A participação no Comitê Gestor é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada, destacando a natureza voluntária do envolvimento dos membros no Comitê. O Comitê Gestor terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização de sua primeira reunião, para estabelecer as ações, metas e cronograma de execução do Programa Aquilomba Brasil até 2028. Esse prazo define um horizonte de médio prazo para a implementação das iniciativas propostas (BRASIL, 2023).

Note-se que o Programa Aquilomba Brasil ocupa-se não só da construção de uma agenda política nacional e articulada, mas também refere-se ao processo de estabelecimento e implementação de diretrizes, metas e ações coordenadas em nível nacional, envolvendo diferentes setores e atores, a fim de abordar questões específicas, promover o desenvolvimento e alcançar objetivos comuns (BRASIL, 2023).

Esse conceito pressupõe a necessidade de cooperação, coordenação e diálogo entre diversos órgãos, entidades governamentais, sociedade civil e outros segmentos da sociedade. A articulação implica o estabelecimento de canais de diálogo e cooperação entre os diversos interessados, a troca de informações, a definição de estratégias conjuntas e a identificação de áreas de convergência para o alcance de objetivos compartilhados. Portanto, A inclusão da sociedade civil e das comunidades quilombolas é crucial para garantir que a agenda política represente os interesses e necessidades da população. A participação ativa da sociedade civil contribui para a legitimidade das ações empreendidas e para a fiscalização do cumprimento das metas (BRASIL, 2023).

2.2. A política nacional de desenvolvimento sustentável para povos tradicionais e o combate ao racismo socioambiental – A autonomia na gestão da terra

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986) estabelece em seu art.1º que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em que todos os povos têm o direito de participar, contribuir e gozar quer seja no âmbito político, cultural econômico e social, os quais devem garantir também que os sujeitos possam, assim, realizar plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986).

No que tange aos povos étnicos o direito humano ao desenvolvimento também ratifica o direito à autodeterminação no exercício do direito à plena soberania sobre a gestão, produção e comercialização de suas riquezas e recursos naturais. Sendo assim, os Estados-membros têm o direito e dever de formular políticas nacionais de "desenvolvimento adequadas que visem uma constante melhoria do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base na sua participação ativa, livre e significativa no processo de desenvolvimento e numa justa distribuição dos benefícios dele derivados." (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986).

A preocupação e atuação político-econômica pautada no desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico faz parte da estratégia aplicada na maioria das nações mundiais, as quais buscam por uma melhoria na qualidade de vida, estabilidade financeira e consolidação duma soberania econômica menos dependente de outras nações. No entanto, essa decisão, por vezes, não se ocupa das questões sociais, sacrificando, especialmente, os direitos humanos, ou, não contribuindo para o crescimento almejado (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986).

No que corresponde ao Sul-Global e os países georreferenciados como "menos desenvolvidos", partindo de uma visão meramente eurocêntrica e economicamente nortista, tal modelo estimula e alarga ainda mais as desigualdades sociais, primordialmente, por sofrerem com os aspectos do colonialismo e da colonialidade, já que "a característica comum às estruturas econômicas e sociais dos Estados Colônia consiste na ausência de estímulo econômico interno próprio para o crescimento e para o desenvolvimento econômico (QUIJANO, 1999, p.85).

Outrossim, a colonialidade é uma herança que marca diversos aspectos da sociedade, quer seja econômico, patrimonial, sociopolítico e afins e afeta primordialmente o Sul-Global,

devido ao processo de colonização que acometeu a maioria dos países latino-americanos e africanos.

> A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social quotidiana e da escala societal (QUIJANO, 1999, p.85).

Isto posto, Quijano (1999) aponta que, não raro, estamos diante de posicionamentos ideológicos pautados num etnocentrismo e eivados de eurocentrismos em que há uma diferenciação entre sujeitos, de forma hierarquizada, ou seja, classificando-os em dicotomias como: inferiores e superiores, racionais e irracionais, primitivos e civilizados, modernos e tradicionais (QUIJANO, 1999).

Impende destacar, que aqueles que foram colonizados são os que mais sofrem economicamente, pois são considerados, numa visão contrastiva, como menores ou inferiores, precisando inicialmente se reestruturar dos vestígios da colonização que resultam na pobreza e má distribuição de renda estruturais, corroborando para que o desenvolvimento econômico caminhe de forma lenta (QUIJANO, 1999).

O *racismo ambiental e fundiário* são marcas da violência que sofrem as comunidades quilombolas na gestão de suas terras. Ainda que no Brasil vigore a Política Nacional de desenvolvimento sustentável e o direito à terra para estas comunidades, muitos são os casos de violações de direitos, em que as terras são invadidas, sofrem com deslegitimação e criminalização e se tornam improdutivas como tentativa de evasão territorial. Não raro, a fauna e a flora dos territórios quilombolas são afetados por construções irregulares sem fiscalização, sem consulta prévia, livre e informada para licenciamento ambiental. (GOMES, 2019)

> a ideia de racismo fundiário para tratar dessa complexa rede que articula ações violentas dos(as) brancos(as) contra os corpos, as culturas, os territórios e bens ambientais de negros(as) e índios(as), as formas jurídicas limitadoras e ceifadoras dessas cosmovisões, os estrangulamentos orçamentários e políticas estatais vocacionadas a fortalecer seus empreendimentos predatórios, a pilhagem secular de corpos, minérios, saberes etc. e projetos de mundo (GOMES, 2019, on-line).

> O racismo ambiental é uma violação de direitos humanos e é "uma forma de discriminação causada por governos e políticas do setor privado, práticas, ações ou inações, que intencionalmente ou não, agridem o ambiente, a saúde, a biodiversidade, a economia local, a qualidade de vida e a segurança em comunidades, trabalhadores, grupos e indivíduos baseados em raça, classe, cor, gênero, casta, etnicidade e/ou sua origem nacional (SEGUEL, 2013 *apud* FILGUEIRA, 2021, p. 189).

Os racismos *fundiário e ambiental* são formas específicas de discriminação que impactam diretamente as comunidades quilombolas, afetando suas vidas de maneira profunda

e muitas vezes devastadora. Essas formas de discriminação estão intrinsecamente ligadas à posse da terra, à degradação ambiental e ao acesso desigual aos recursos naturais.

O *racismo fundiário* refere-se à exclusão e marginalização das comunidades quilombolas no que diz respeito à posse da terra. Historicamente, essas comunidades têm enfrentado desafios para a titulação e o reconhecimento de seus territórios ancestrais, muitas vezes sendo alvo de processos de grilagem, despejos e violência por parte de empresas, fazendeiros e autoridades governamentais. A negação do direito à terra impede que as comunidades quilombolas exerçam plenamente sua cultura, práticas agrícolas tradicionais e economia local, contribuindo para a perpetuação da pobreza e da exclusão social.

Por outro lado, o *racismo ambiental* está relacionado à exposição das comunidades quilombolas a impactos ambientais negativos, como poluição, desmatamento, contaminação da água e degradação do solo. Essas comunidades muitas vezes são colocadas em áreas vulneráveis a desastres naturais ou são alvo de projetos de desenvolvimento predatórios, como mineração, agronegócio e construção de barragens, que afetam negativamente sua saúde, meios de subsistência e qualidade de vida. A falta de acesso a recursos e serviços básicos, como água potável e saneamento adequado, também perpetua a vulnerabilidade das comunidades quilombolas a problemas de saúde e bem-estar.

Os racismos *fundiário e ambiental* representam obstáculos significativos para as comunidades quilombolas, minando seus direitos territoriais, sua autonomia econômica e seu bem-estar geral. Para combater essas formas de discriminação, é necessário promover o reconhecimento e a titulação dos territórios quilombolas, garantir a participação das comunidades nas decisões que afetam seus territórios e implementar políticas e práticas de desenvolvimento sustentável que respeitem os direitos e a dignidade dessas comunidades.

O *racismo institucional* está intrinsecamente relacionado ao racismo fundiário e ambiental enfrentado pelas comunidades quilombolas. O racismo institucional refere-se às práticas, políticas e estruturas de poder em instituições sociais, econômicas e políticas que perpetuam a discriminação e a desigualdade racial de forma sistemática e institucionalizada.

No contexto do *racismo fundiário*, as instituições governamentais muitas vezes negligenciam ou se recusam a reconhecer os direitos territoriais das comunidades quilombolas, contribuindo para a marginalização e exclusão dessas comunidades. As leis, regulamentos e processos administrativos muitas vezes discriminam essas comunidades, dificultando ou impossibilitando a obtenção de títulos de terra ou a proteção de seus territórios ancestrais. A falta de aplicação da lei e a impunidade em casos de grilagem de terras ou despejos ilegais

também são exemplos de racismo institucional que afetam diretamente as comunidades quilombolas.

No caso do racismo ambiental, as instituições governamentais muitas vezes perpetuam padrões de desenvolvimento desigual que colocam em risco os meios de subsistência e o bem-estar das comunidades quilombolas. A falta de regulamentação e fiscalização ambiental adequadas permite que indústrias poluentes ou projetos de desenvolvimento predatórios se estabeleçam em áreas próximas a comunidades quilombolas, causando danos à saúde e ao meio ambiente dessas comunidades. Além disso, políticas governamentais que priorizam o lucro econômico em detrimento da proteção ambiental e dos direitos das comunidades tradicionais também são exemplos de racismo institucional que perpetuam a desigualdade racial.

O racismo institucional é um elemento-chave na perpetuação do racismo fundiário e ambiental enfrentado pelas comunidades quilombolas. Para combater essas formas de discriminação, é necessário não apenas abordar as práticas e políticas discriminatórias em nível institucional, mas também promover uma mudança estrutural mais ampla que reconheça e respeite os direitos e a dignidade das comunidades quilombolas.

Isso requer uma abordagem holística que envolva a participação das comunidades afetadas na formulação de políticas, o fortalecimento da aplicação da lei e a promoção de uma cultura de respeito à diversidade e igualdade racial em todas as esferas da sociedade. Não mais se sustenta a justificativa de que não é possível considerar um crescimento econômico em que valores subjetivos e individualizados como a vida humana, por não serem quantificáveis ou mensuráveis, não devem fazer parte de uma análise custo-benefício, dado que os fins devem justificar os meios.

> In every case, the protection of these rights requires significant, legal acumen and resources. It means there is a very large probability that the poorest will not have acess to the necessary resources for the protection of their social and economic rights, so that the resources only end up benefiting those who least need them. (SUSTEIN, 2014)[13]

Contanto, Sustein (2014) propõe a humanização do processo regulatório do Estado, como a via mais justa e real para um desenvolvimento econômico, na qual evidencia que é possível quantificar aquilo que até então era não-quantificável, justificando que o cuidado com as questões e direitos sociais, são e deverão ser sempre pautas econômicas, responsabilidade e agenda do governo, a qualquer tempo (SUSTEIN, 2014).

[13] Em todos os casos, a proteção desses direitos requer significativo conhecimento legal e recursos. Isso significa que há uma grande probabilidade de que os mais pobres não tenham acesso aos recursos necessários para a proteção de seus direitos sociais e econômicos, de modo que os recursos acabem beneficiando apenas aqueles que menos precisam deles. [tradução livre]

Outrossim, a humanização não compreende, tão somente, na inclusão de pautas voltadas para os Direitos humanos, e sim, na atuação deste como parâmetro para tomada de decisão do Estado. De acordo com o autor "Governements should focus on the human consequences of their actions. Whether the decision involves envorimental protection [...] They should ask, What would be the effects of acting or not acting? If lives would be safe, how many?" (SUSTEIN, 2014).[14]

A responsabilidade do Estado na tomada de decisões deve observar não só a atuação, mas a omissão diante de pautas humanistas, e, em quais são e serão os custos de suas ações e os efeitos que sua atuação (ir)responsável pode impactar na vida da nação. Sendo assim, deve analisar se, a sua decisão não impactará negativamente, socioeconomicamente a máquina pública, culminando numa necessidade de investimento e maior custo para correção ou revisão da decisão já implementada (SUSTEIN, 2014).

Sendo assim, o desenvolvimento econômico deve ser pensado de pessoas para pessoas, de forma a permitir que todos sejam inseridos e atuem de forma ativa e participativa, na qual o bem-estar econômico deve ser humanizado desde o início (SUSTEIN, 2014).

Para tanto, os arranjos institucionais devem partir de uma visão humanista do desenvolvimento como direito humano fundamental e inalienável, respeitando a *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento* e oportunizando como direitos do ser humano a participação e contribuição "à un développement économique, social, culturel et politique dans lequel tous les droits de l'homme et toutes les libertés fondamentales puissent être pleinement réalisés, et de bénéficier de ce développement" (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986) [15]

O ser humano, então, deve ser ao mesmo tempo sujeito passivo e ativo na construção do desenvolvimento, pois à medida que deve participar ativamente da formulação e proposição de estratégias para um bem-estar socioeconômico, deve ser o beneficiário dele, para que o desenvolvimento lhes traga benefício, o que aponta que não basta um desenvolvimento econômico se ele não pode ser includente, sustentável e sustentado. (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986; SACHS, 1998)

Em outras palavras, só é possível ter uma visão real sobre a ação, a partir do momento que a subjetividade do ser se sobrepõe à objetividade, pois ao contrário, se os dados não

[14] Os governos devem se concentrar nas consequências humanas de suas ações. Se a decisão envolve proteção ambiental [...] eles deveriam perguntar: Quais seriam os efeitos de agir ou não agir? Se vidas estivessem em jogo, quantas?" [tradução livre]

[15] "a um desenvolvimento econômico, social, cultural e político em que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pode ser plenamente realizado, e beneficiar deste desenvolvimento."[tradução livre]

refletirem a realidade social do problema, as estratégias e possíveis soluções poderão não ser responsivas. Pari passu, faz-se necessário mensurar as possíveis variáveis, a partir de uma análise econômica considerando os aspectos sociais, psicológicos e comportamentais da incidência dos efeitos das políticas na vida das pessoas reais (SUSTEIN, 2014; SACHS, 1998).

Não obstante a isso, os dados coletados para serem analisados precisam ser diversos, refletir, sempre que possível, a maior gama de grupo de cidadãos, delineando as suas necessidades especificamente, pois não será possível uma economia real, se ela não puder atender ao menos a maioria que necessita (SUSTEIN, 2014; SACHS, 1998).

Para isso, é imprescindível a oitiva e participação ativa e deliberativa de outros atores que não só os políticos e economistas, dever haver espaço para os interessados e beneficiários daquela política ou estratégia, pois ainda que os reguladores tenham o conhecimento técnico-científico, as medidas tomadas são para atender ao interesse público, aos quais eles servem (SUSTEIN, 2014; SACHS, 1998).

Em síntese, a humanização decorre da inclusão dos múltiplos atores sociais que serão beneficiados pelas ações para o desenvolvimento, devendo o poder público observar os dados reais, atuando de forma plural e multifatorial para a resolução do problema, o que trará equilíbrio para análise do custo-benefício, pois garantir e promover um crescimento econômico pautado numa visão mais humanista não pode ser visto como um gasto, mas um investimento para melhor qualidade de vida para essa e as futuras gerações, promoção do bem estar social e econômico e desenvolvimento sustentável e sustentado, no qual há o uso adequado e conscientes dos recursos escassos que possuímos (SUSTEIN, 2014; SACHS, 1998).

Nessa perspectiva, crescimento e desenvolvimento econômicos, não se confundem apesar de serem partes integrantes, àquele é o meio pelo qual este é atingido, apartando-se, hodiernamente, do viés puramente econômico, culminando, então, numa perspectiva socioeconômica (SUSTEIN, 2014; SACHS, 1998). De acordo com Sachs:

> A idéia simplista de que o crescimento econômico por si só bastaria para assegurar o desenvolvimento foi rapidamente abandonada em proveito de uma caracterização mais complexa do conceito, expressa pelas adições sucessivas de epítetos: *econômico*, *social*, *cultural*, naturalmente *político*, depois *viável* [*sustainable*], enfim, último e recente acréscimo, *humano*, significando ter como objetivo o desenvolvimento dos homens e das mulheres em lugar da multiplicação das coisas (SACHS, 1998, p.150)

No Brasil o Decreto Federal nº 6.040/07 marca um importante avanço na legislação brasileira ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Essa iniciativa é fundamental para reconhecer e proteger os direitos e a identidade cultural de grupos historicamente vinculados a modos de vida

específicos, como indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e agricultores familiares, entre outros (BRASIL, 2007).

A criação da PNPCT reflete o compromisso do Estado em promover não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a preservação da diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental. O Decreto Federal reconhece que tais comunidades desempenham um papel crucial na conservação de ecossistemas e na manutenção de práticas que, ao longo do tempo, demonstraram ser socialmente justas e ambientalmente equilibradas (BRASIL, 2007).

A materialização da política ocorre na forma detalhada no Anexo ao Decreto Federal, que estabelece as diretrizes, princípios e metas a serem seguidos na implementação da PNPCT. Esse anexo serve como um guia abrangente, orientando a atuação dos órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e das próprias comunidades tradicionais, garantindo a coerência e efetividade na execução das ações previstas (BRASIL, 2007).

Ao reconhecer a importância da PNPCT, o Artigo 1º destaca o comprometimento do Estado em fomentar uma abordagem inclusiva e participativa, na qual as comunidades tradicionais têm um papel ativo na definição das políticas que afetam diretamente suas vidas. Esse reconhecimento visa assegurar não apenas a sobrevivência material desses grupos, mas também a preservação de suas identidades culturais, promovendo um desenvolvimento verdadeiramente sustentável e alinhado com os princípios da justiça social e ambiental (BRASIL, 2007).

Para tanto, o art. 2º estabelece as competências da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), criada pelo Decreto Federal de 13 de julho de 2006. A atribuição central da CNPCT é coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) (BRASIL, 2007).

A CNPCT assume um papel estratégico ao liderar a execução da PNPCT, buscando integrar esforços entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e as próprias comunidades tradicionais. Sua atuação abrange desde a elaboração de estratégias até o acompanhamento constante, visando assegurar a efetividade das ações propostas no âmbito da política (BRASIL, 2007).

Um dos pontos destacados no Artigo 2º é o papel crucial da CNPCT na promoção do diálogo e participação ativa das comunidades tradicionais. A comissão busca garantir que as decisões relacionadas à implementação da política reflitam as necessidades, conhecimentos e aspirações das comunidades, consolidando assim uma abordagem inclusiva e respeitosa da diversidade cultural, conferindo-lhes maior autonomia na gestão da terra (BRASIL, 2007).

A Comissão também é encarregada de monitorar e avaliar sistematicamente a implementação da PNPCT. Esse processo contínuo de avaliação permite identificar desafios, medir impactos e realizar ajustes necessários, contribuindo para uma gestão mais eficaz e alinhada com os objetivos da política (BRASIL, 2007).

Além disso, a CNPCT assume a responsabilidade de promover a articulação entre diferentes órgãos e entidades governamentais, fortalecendo assim as sinergias entre os diversos atores envolvidos. Essa colaboração é essencial para superar obstáculos e garantir a eficácia das medidas adotadas no âmbito da PNPCT que respeitem e promovam o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, em consonância com os princípios da justiça social e ambiental (BRASIL, 2007).

O PNPCT coaduna-se com o ideário pluridimensional do desenvolvimento, “entendido ao mesmo tempo como um projeto (uma norma) e o caminho histórico em direção a ele” Doravante, a utilização do termo, implicará numa ideia em que abarque-se os epítetos: econômico, político, social, cultural, humano e sustentável (BRASIL, 2007).

Ressalte-se que, a inclusão e aumento dos direitos voltados para o desenvolvimento não é uma bandeira ideológica e utópica, a qual deve observar a era dos direitos, dado que, se apartada de uma análise histórico-comparativa de experiências nacionais, baseada em compromissos éticos que sejam aplicadas a realidade local e regional, pode incorrer num desdesenvolvimento (BRASIL, 2007; SACHS, 1998).

Portanto, não é uma exclusão do crescimento econômico como parte do processo para o desenvolvimento, mas da compreensão que para que se tenha um crescimento real, deve-se pautar em estratégias que sejam efetivas para a realidade local, especialmente, quando trata-se dos países do Sul-Global. Outro quesito, é compreender o sistema de governo democrático como o mais adequado para uma efetividade do desenvolvimento, em que mercado e governança são parte e não o todo econômico (BRASIL, 2007; SACHS, 1998).

Sendo assim, para que o desenvolvimento seja sustentável, mercado, Estado e sociedade devem, conjuntamente, agir na percepção das falhas de suas atuações, numa constante revisão e detecção dos problemas públicos que emergem a fim de atendê-los e saná-los de forma coordenada e efetiva (BRASIL, 2007; SACHS, 1998).

A começar, o PNPCT, define no Artigo 3º, Inciso I, quem pode ser intitulado como "Povos e Comunidades Tradicionais", portanto, são grupos que possuem formas únicas de organização social, ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição essencial para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. A definição abrange o

uso de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

O Inciso II do Artigo 3º esclarece o conceito de "Territórios Tradicionais". Estes são os espaços necessários para a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, que podem ser utilizados de forma permanente ou temporária. No caso de povos indígenas e quilombolas, são observadas as disposições dos arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como outras regulamentações aplicáveis (BRASIL, 2007).

O Inciso III aborda o conceito de "Desenvolvimento Sustentável" definido como o uso equilibrado dos recursos naturais, direcionado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, ao mesmo tempo que garante as mesmas possibilidades para as gerações futuras. A definição reflete a necessidade de abordagens equilibradas que conciliem o progresso socioeconômico com a preservação ambiental, promovendo um desenvolvimento duradouro e responsável (BRASIL, 2007).

Ao fornecer essas definições, o Artigo 3º estabelece a base conceitual que orienta a implementação da PNPCT, assegurando uma compreensão clara dos termos-chave e reforçando o compromisso do Estado brasileiro com o respeito à diversidade cultural, a proteção dos territórios tradicionais e o fomento ao desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2007).

O Anexo da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais estabelece os princípios que nortearão as ações e atividades com o objetivo de alcançar os objetivos desta política. Estes princípios orientam a abordagem e a implementação das iniciativas de forma a assegurar a eficácia e a integridade das ações voltadas para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades (BRASIL, 2007).

O primeiro princípio destaca a necessidade de ações e atividades intersetoriais, ou seja, que envolvam diferentes setores e áreas de atuação do governo. Isso reflete a compreensão de que as questões relacionadas aos povos e comunidades tradicionais são multifacetadas e demandam a colaboração de diversos órgãos e entidades para uma abordagem abrangente e efetiva (BRASIL, 2007).

A integração é um princípio chave, indicando a importância de unir esforços e recursos de forma coordenada. A integração se refere não apenas à cooperação entre diferentes setores, mas também à harmonização de políticas e programas, garantindo uma abordagem coesa na implementação da política (BRASIL, 2007).

A coordenação efetiva é essencial para o sucesso da política. Este princípio destaca a importância de um órgão central, como a CNPCT, na organização e liderança das ações,

garantindo que todas as partes envolvidas estejam alinhadas com os objetivos da política. A sistematização das ações visa a organização e a documentação estruturada das atividades desenvolvidas. Esse princípio permite o acompanhamento, avaliação e ajuste constante das iniciativas, contribuindo para a eficácia e adaptação necessária conforme a dinâmica das comunidades e do ambiente (BRASIL, 2007).

Ao estabelecer esses princípios, o Anexo define um arcabouço operacional que visa garantir a implementação eficaz da política e que quanto ao Estado, este deve ser, de acordo com Sachs (2008, p.11) : "enxuto, limpo, ativo, planejador e capaz de descortinar o futuro.", em síntese, a sua atuação deve ser ética, adequada, planejada e preventiva, utilizando de forma responsável e transparente os recursos que possui, para que, ainda que seja escasso, não afete as futuras gerações, portanto, o planejamento intergeracional é fundamental (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Contanto, em sua habilidade funcional deve atender à articulação de espaços de desenvolvimento, *id est*, reconhecê-los, tanto no nível nacional quanto no transnacional, mapeando as suas potencialidades, visando a ampliação e fortalecimento daquilo que já possui (política interna) e fazendo uma integração seletiva no que concerne à subordinação e subjugação da política externa, haja vista que uma dependência ao desenvolvimento endógeno é perigosa já que uma modificação no interesse externo, ainda que temporária, poderá afetar significativamente toda a política interna (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Portanto, deve-se primar pela promoção de um acordo sustentável, a longo prazo, com atores interessados, ou seja, os quais, internamente, não possuem potencial de produção, sendo necessário buscar em outros locais o suprimento de seus recursos escassos (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ademais, o desenvolvimento dever ser harmonizado com metas ambientais, sociais, culturais e econômicas, em que deve-se haver um planejamento estratégico e gerenciamento cotidiano da economia e da sociedade de forma equilibrada e plural, abarcando todas as sustentabilidades: social, ecológica, cultural, ambiental, territorial, econômica e política (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Destarte, precisa observar todas as legislações nacionais e internacionais que primam por um desenvolvimento sustentável, adequada a sua necessidade real, pois a simples cópia de modelos nortistas, podem implicar na ineficiência do modelo para aquela região (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Para tanto, o Estado deve ser capaz de mapear o problema público, as necessidades populacionais e estruturais de produção, inovação, alocação, para que possa construir uma estratégia interna que seja eficiente para reparar e sanar os óbices locais e potencializar a sua atuação nos fatores que afetam diretamente o crescimento, a fim de garantir sua autossustentação ou parcerias na produção de meios para subsistência, devendo se desenvolver de dentro para fora e não o contrário (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Tão logo, esses princípios refletem o compromisso do Estado em abordar de maneira abrangente e integrada as demandas e desafios enfrentados por essas comunidades, promovendo um desenvolvimento sustentável alinhado com os valores culturais, sociais e ambientais das populações tradicionais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

O Anexo da PNPCT reforça princípios fundamentais voltados para a comunidade quilombola, destacando o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural. Esses princípios refletem o compromisso em considerar a complexidade e singularidade das comunidades quilombolas, reconhecendo e respeitando elementos essenciais para a preservação de sua identidade e modo de vida (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Enfatiza ainda a importância do reconhecimento, indicando que as políticas e ações devem ir além do simples conhecimento da existência das comunidades quilombolas. Essas comunidades devem ser valorizadas em sua diversidade socioambiental e cultural, reconhecendo a riqueza das tradições, práticas e conhecimentos que contribuem para a construção da identidade quilombola (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

O respeito à diversidade é um princípio central, destacando a necessidade de considerar uma variedade de fatores, como etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros. Este enfoque inclusivo visa garantir que as políticas não apenas reconheçam, mas também respeitem a complexidade das identidades quilombolas, evitando a imposição de estereótipos e considerando as especificidades de cada comunidade (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A segunda diretriz do Anexo da PNPCT ao mencionar que "a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania," destaca a importância de garantir não apenas o reconhecimento simbólico, mas também a participação ativa e igualitária das comunidades quilombolas na vida social, política e econômica do país (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

O princípio destaca que a visibilidade das comunidades quilombolas não devem ser limitada a uma mera representação superficial. Pelo contrário, busca-se assegurar que essas comunidades tenham a oportunidade e os meios para exercerem plenamente seus direitos como

cidadãos, o acesso a serviços públicos, participação nos processos decisórios, e a garantia de direitos fundamentais, tais como educação, saúde e justiça (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A noção de "pleno e efetivo exercício da cidadania" implica na promoção da participação ativa e significativa das comunidades quilombolas em todos os aspectos da vida social, a participação em processos de consulta e tomada de decisão que afetem diretamente suas vidas, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas e alinhadas com as necessidades específicas dessas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A visibilidade expressa no pleno exercício da cidadania reflete a busca por equidade e igualdade, reconhecendo que as comunidades quilombolas têm o direito não apenas de serem vistas e ouvidas, mas também de desfrutarem dos mesmos direitos e oportunidades que os demais cidadãos. Isso envolve a superação de barreiras históricas e estruturais que podem limitar o acesso dessas comunidades aos benefícios da cidadania plena (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A visibilidade por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania, essa diretriz aponta para uma abordagem que vai além do reconhecimento simbólico, promovendo ações concretas que garantam a participação ativa e a igualdade de direitos para as comunidades quilombolas, visando construir uma sociedade mais justa, na qual todas as comunidades, independentemente de sua origem ou identidade cultural, possam contribuir e se beneficiar de forma significativa, tendo respeitada também suas conquistas sociais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

No que é pertinente ao compromisso ético com as pautas humanistas e sociais, deve-se primar por uma reaproximação da economia ético-política, em que há uma avaliação constante das conquistas sociais coadunada à percepção do problema da motivação humana. Assim, a riqueza material, não será o fim, tampouco o objetivo único do critério econômico, mas uma condição para que os sujeitos alcancem aquilo que realmente necessitam (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

> A idéia de desenvolvimento implica a expiação e a reparação de desigualdades passadas, criando uma conexão capaz de preencher o abismo civilizatório entre as antigas nações metropolitanas e a sua antiga periferia colonial, entre as minorias ricas modernizadas e a maioria ainda atrasada e exausta dos trabalhadores pobres. O desenvolvimento traz consigo a promessa de tudo - a modernidade inclusiva propiciada pela mudança estrutural (SACHS, 2008, p.13)

Sendo assim, a atuação estatal para viabilizar um crescimento econômico, deve respeitar as conquistas sociais, a era dos direitos, dado que igualdade, equidade e solidariedade estão na própria ideia de o ser humano desenvolver-se em sua amplitude, corroborando para uma mudança estrutural da realidade negativa que o assola. Destarte, ainda que seja possível perceber um crescimento econômico acelerado, sem o investimento no pleno emprego de

qualidade e na geração de renda, não se pode falar em eficiência (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ademais, o desenvolvimento exigirá obrigatoriamente, uma harmonia entre as cinco dimensões da sustentabilidade, portanto, deve atender ao princípio da isonomia formal e material, dispensando tratamento desigual para os desiguais mediante sua desigualdade, contribuindo para uma justiça social. Para Sachs são os cinco pilares do desenvolvimento sustentável:

> a-**Social,** fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta; b-**Ambiental**, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como "recipientes" para disposição de resíduos); c-**Territorial**, relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades; d-**Econômico**, sendo a viabilidade econômica a condido sine qua non para que as coisas aconteçam; e-**Político**, a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença (SACHS, 2008, p.15)

Outrossim, a transição do modelo econômico que tem-se hoje para um modelo altamente sustentável, não é e nem será uma tarefa fácil, nem impossível. Entretanto, é imprescindível o interesse político em estabelecer estratégias mais sustentáveis, a partir de estratégias nacionais diferenciadas e complementares, não voltadas para suprir o consumismo exacerbado e irresponsável do Norte-Global (SACHS, 2008).

No que diz respeito ao Sul-Global, é imprescindível a observância de tomadas de decisões que visem ser mais inclusivas e voltadas para uma política interna de qualidade, pautada em um modelo próprio de desenvolvimento que corrobore para as condições populacionais, climáticas e regionais, a partir do que é propício em sua localidade, utilizando-se daquilo que já produz (SACHS, 2008).

Posto isso, é indispensável um acordo sustentável, justo e harmônico já que o desenvolvimento sustentável é direito e responsabilidade de todos, no qual as consequências de uma boa ou má gestão implica na vida de todos, à medida que os impactos são transfronteiriços. Tão logo, uma irresponsabilidade ambiental cometida no Brasil, indubitavelmente, impactará todo o mundo, quer seja pelas mudanças climáticas ocorridas ou pela necessidade de reparação e alocação espacial daquele recurso (SACHS, 2008).

A terceira diretriz do anexo, quando aplicada à comunidade quilombola, destaca a importância da segurança alimentar e nutricional como um direito fundamental e estabelece que as comunidades quilombolas têm o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Essa diretriz ressalta que a segurança alimentar e nutricional não é apenas uma aspiração, mas um direito inalienável das comunidades quilombolas. Isso implica não apenas na disponibilidade de alimentos, mas também na garantia de que esses alimentos sejam de qualidade, estejam disponíveis de maneira regular e em quantidade suficiente para atender às necessidades nutricionais das comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Enfatiza a importância de basear as práticas alimentares na promoção da saúde, o que implica em adotar hábitos alimentares que não apenas forneçam os nutrientes necessários, mas que também estejam alinhados com princípios de saúde e bem-estar, evitando práticas alimentares que possam ser prejudiciais à saúde e promover aquelas que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Portanto, é imprescindível a necessidade de respeitar a diversidade cultural nas práticas alimentares e de cultivo adotados por diferentes comunidades quilombolas, primordialmente as que têm tradições alimentares específicas. O desenvolvimento neste quesito será sustentável nos aspectos ambiental, cultural, econômico e social, buscando garantir que as práticas alimentares não comprometam os recursos naturais, a identidade cultural, a economia local e a coesão social (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Com isso, a segurança alimentar e nutricional também envolve a prática dos alimentos cultivados em territórios quilombolas, o reconhecimento das práticas de agricultura como sustentáveis, e essenciais para a produção de alimentos mais saudáveis. Não raro, quer sejam os quilombos urbanos ou rurais possuem uma horta em seu território, a qual é tanto utilizada para consumo próprio quanto para comercialização (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A quarta diretriz ressalta a importância do acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento relacionados aos documentos produzidos e utilizados no âmbito da política e reconhece o direito das comunidades quilombolas de terem acesso claro e compreensível à informação e ao conhecimento relacionados à implementação da PNPCT, o que abrange documentos, diretrizes, e demais informações relevantes que impactam diretamente a vida e o desenvolvimento dessas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

O destaque para a "linguagem acessível" enfatiza a necessidade de apresentar informações de maneira que seja compreensível e acessível para todos os membros da comunidade quilombola, independentemente de níveis educacionais específicos. A comunicação transparente e compreensível é vital para garantir que as comunidades possam tomar decisões informadas sobre questões que as afetam (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ao garantir o acesso à informação de maneira acessível, a diretriz busca empoderar as comunidades quilombolas, permitindo que compreendam plenamente as políticas, estratégias e

ações propostas. Esse acesso facilitado à informação é um pré-requisito para uma participação ativa e significativa nas decisões relacionadas ao desenvolvimento sustentável de suas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A transparência na disponibilização de informações contribui para a *accountability*, permitindo que as comunidades quilombolas avaliem e exijam responsabilidades no que diz respeito à implementação da política. Esse aspecto é crucial para garantir que as ações governamentais estejam alinhadas com os interesses e necessidades reais das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Portanto, a diretriz visa garantir que as informações essenciais relacionadas à PNPCT sejam comunicadas de forma acessível, promovendo a participação ativa, o entendimento claro e o empoderamento das comunidades quilombolas no processo de desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A quinta diretriz destaca o desenvolvimento sustentável como meio de promover a melhoria da qualidade de vida nas gerações atuais, assegurando igualdade de oportunidades para as gerações futuras e respeitando os modos de vida e tradições quilombolas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Entretanto, nenhuma dessas estratégias serão eficazes se não houver espaços de participação das comunidades quilombolas nos foros internacionais, em que as agendas sociais são discutidas, em que não há possibilidade de discussão de suas necessidades e compartilhamento de ideias que propiciem uma troca de experiências e diálogos voltados para uma reforma eficiente dos modelos econômicos já existentes (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

É mister destacar, que um desenvolvimento em que pese a adoção de estratégias para subsistência promove progressos significativos em que há uma moderação no uso dos recursos, em prazos relativamente curtos, gerando um duplo efeito, em que tem-se uma inovação nas técnicas e melhoria da produtividade (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Para tanto, a organização social só pode ser superada mediante atos responsáveis que garantam a criação e formulação de políticas públicas que promovam uma transformação institucional e ações afirmativas em favor dos segmentos mais fracos e vulneráveis da nação, por meio de oportunidades de trabalho decente, que superem o ideário de sobrevivência (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Sendo assim, deve-se potencializar e criar oportunidades, de forma simultânea a um ambiente de convivência com condições para meios de existências que sejam viáveis a sua realidade e que sejam capazes de suprir as necessidades básicas de seus sujeitos, considerando a sua pluralidade. O desenvolvimento sustentável deve ser uma ferramenta para a melhoria da

qualidade de vida das comunidades quilombolas na atualidade. Isso implica em ações e políticas que abordem as necessidades imediatas das comunidades, visando proporcionar condições dignas, acesso a serviços essenciais e a promoção do bem-estar geral (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ao destacar a importância de garantir as mesmas possibilidades para as gerações futuras, a diretriz reforça o compromisso de criar um ambiente onde as futuras gerações quilombolas possam desfrutar de oportunidades semelhantes às das gerações presentes. Isso envolve a preservação dos recursos naturais, o acesso à educação de qualidade, a manutenção da identidade cultural e o fortalecimento das práticas sustentáveis (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

O respeito aos modos de vida e tradições quilombolas e a inclusão de suas práticas como garantidoras de um desenvolvimento sustentável significa que o desenvolvimento sustentável não deve impor mudanças que comprometam a identidade cultural e os valores das comunidades quilombolas. Pelo contrário, deve ser um processo que respeite e valorize esses aspectos, promovendo o equilíbrio entre o progresso e a preservação cultural (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Com isso, deve-se primar por uma abordagem holística e integrada do desenvolvimento sustentável, reconhecendo que a qualidade de vida não pode ser dissociada das questões ambientais, sociais, econômicas e culturais. A promoção de uma qualidade de vida duradoura requer a consideração de diversos fatores, incluindo a sustentabilidade ambiental, a justiça social e o respeito à diversidade cultural (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Portanto, ao aplicar essa diretriz à comunidade quilombola, busca-se estabelecer uma visão de desenvolvimento que não apenas atenda às necessidades imediatas, mas que também respeite e preserve os valores, tradições e identidade cultural dessas comunidades, garantindo um futuro sustentável e equitativo para as gerações presentes e futuras (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A sexta diretriz então aborda a importância da pluralidade socioambiental, econômica e cultural dessas comunidades que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, seja em áreas rurais ou urbanas. Com isso, valoriza a diversidade socioambiental das comunidades quilombolas, destacando que essas comunidades estão inseridas em diferentes contextos biogeográficos e interagem com distintos ecossistemas, reconhecendo a complexidade das relações entre as comunidades quilombolas e seus ambientes naturais, considerando características específicas de cada região (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ao mencionar a pluralidade econômica, a diretriz reconhece que as atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades quilombolas podem variar amplamente. Essas atividades podem incluir práticas agrícolas tradicionais, artesanato, pesca, turismo sustentável, entre outras, refletindo as diferentes formas de sustento e geração de renda presentes nessas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A diversidade cultural é enfatizada, reconhecendo que as comunidades quilombolas possuem identidades culturais distintas e tradições que refletem suas histórias únicas. Essa pluralidade cultural abrange aspectos como língua, rituais, práticas religiosas, artes e costumes, contribuindo para a riqueza da diversidade cultural brasileira (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A diretriz destaca que essa pluralidade se manifesta tanto em áreas rurais quanto urbanas. Isso reconhece a realidade dinâmica das comunidades quilombolas, que podem estar presentes em ambientes diversos, enfrentando desafios e oportunidades específicos de acordo com o contexto em que estão inseridas, promover a preservação e o fortalecimento da identidade das comunidades quilombolas, o que significa garantir que as políticas de desenvolvimento sustentável respeitem e apoiem as diferentes formas de vida, fortalecendo as características distintivas das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ao ser aplicada à comunidade quilombola, reforça a necessidade de abordagens flexíveis e adaptadas, levando em consideração a diversidade socioambiental, econômica e cultural dessas comunidades. Isso contribui para a promoção de práticas sustentáveis e o fortalecimento da identidade quilombola em todas as suas facetas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Portanto, para um desenvolvimento sustentado combina-se acesso e disponibilidade. No que corresponde ao acesso, coaduna-se acesso a ativos necessários para a produção de bens e serviços, pautando-se numa economia doméstica e solidária a treinamentos, técnicas e profissionalização voltada para o autoemprego, tal como, a universalidade dos serviços e bens públicos, além de subsídios para uma moradia popular (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Quanto à disponibilidade, ela deve ser heterogênea para atender aos membros da sociedade que desejam, ou seja, o trabalho deve ser decente, com duração integral ou parcial, não obstando o tempo livre para atividades não produtivas, dado que precisa garantir a qualidade de vida, com tempo para o lazer, educação e efetivação de outros direitos sociais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Neste ponto, os aspectos subjetivos e qualitativos passam a ser essenciais num processo que pretende ser sustentável e sustentado, a partir de um desenvolvimento includente, em que trabalho decente, envolve a dignidade e capacidade de efetivar, organicamente, outros direitos

básicos, haja vista que as “formas viáveis de produção de meios de existência não podem se apoiar em esforços excessivos e extenuantes dos seus produtores, em empregos mal pagos e realizados em condições insalubres, na provisão inadequada de serviços públicos e em padrões subumanos de habitação.” (BRASIL, 2007; SACHS, 2008, p.35).

Desse modo, o desenvolvimento deve ser embasado no tripé: trabalho, acessibilidade a direitos, serviços, bens públicos e moradia digna. Até porque, o desenvolvimento para que seja sustentável deve obedecer ao duplo imperativo ético, que pode ser compreendido como a intergeracionalidade, ou seja, a capacidade de ser solidário com a presente e as futuras gerações, de forma transparente, publicizando e explicitando quais são os critérios de sustentabilidades social e ambiental que garantam uma viabilidade econômica, promovendo um crescimento econômico que impacte social e ambientalmente a sua localidade de forma positiva (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A sétima diretriz aponta então a importância da promoção da descentralização e transversalidade das ações, bem como a ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução da política, a ser implementada pelas instâncias governamentais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Enfatiza a necessidade de descentralização das ações, indicando que as estratégias e implementações da política devem considerar as particularidades e necessidades específicas das comunidades quilombolas. Ao descentralizar as ações, busca-se assegurar que as políticas sejam adaptadas de maneira sensível e contextualizada, levando em conta a diversidade existente entre as diferentes comunidades quilombolas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A transversalidade das ações destaca a importância de integrar as políticas para as comunidades quilombolas em diversas áreas governamentais, evitando abordagens setoriais isoladas. Essa abordagem transversal reconhece que as demandas e desafios das comunidades quilombolas estão interligados a diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente e justiça social (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A participação ativa da sociedade civil é crucial para garantir a eficácia e a legitimidade da política. Nesse contexto, a sociedade civil, incluindo organizações não governamentais e representantes das comunidades quilombolas, deve estar envolvida de maneira ampla e significativa em todas as fases da política, desde a elaboração até o monitoramento e execução (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A diretriz ressalta que a elaboração, o monitoramento e a execução da política devem ser processos participativos, nos quais as comunidades quilombolas tenham voz ativa. Isso contribui para assegurar que as políticas se alinhem com as reais necessidades e aspirações

dessas comunidades, promovendo uma abordagem inclusiva e democrática (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A responsabilidade pela implementação da política é atribuída às instâncias governamentais. Esse destaque enfatiza a importância de uma coordenação efetiva entre diferentes níveis de governo para garantir a aplicação adequada da política em todo o território nacional, estabelecendo um modelo de governança que seja sensível, adaptado às especificidades locais e inclusivo, com a participação efetiva das comunidades quilombolas e da sociedade civil em todas as fases do processo de desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A oitava diretriz reafirma o compromisso de reconhecer plenamente os direitos das comunidades quilombolas, direitos históricos, territoriais, culturais, sociais e econômicos que são fundamentais para a preservação da identidade e do modo de vida dessas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Além do reconhecimento, a diretriz destaca a necessidade de consolidar esses direitos. Isso implica em medidas concretas que garantam a efetiva implementação e proteção desses direitos, proporcionando segurança jurídica e prática para as comunidades quilombolas. No contexto quilombola, os direitos históricos frequentemente estão relacionados à herança cultural e ancestral das comunidades, enquanto os direitos territoriais envolvem a posse e o uso tradicional de determinadas áreas. O reconhecimento e consolidação desses direitos são cruciais para preservar a relação dessas comunidades com suas terras e recursos naturais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Os direitos culturais referem-se à preservação das tradições, línguas, práticas religiosas e demais aspectos culturais distintivos das comunidades quilombolas. Os direitos sociais abrangem acesso à saúde, educação, moradia e outros serviços básicos, garantindo condições dignas de vida. A consolidação dos direitos também inclui a participação ativa das comunidades quilombolas nas decisões que afetam suas vidas. Isso implica em processos participativos que levem em consideração as opiniões e necessidades das comunidades, promovendo uma abordagem democrática e inclusiva (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

O reconhecimento e consolidação dos direitos contribuem para a promoção da justiça social e equidade, garantindo que as comunidades quilombolas tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos, sem discriminação ou marginalização. Portanto, ao aplicar essa diretriz à comunidade quilombola, busca-se criar um ambiente legal e prático que reconheça e fortaleça os direitos fundamentais dessas comunidades, assegurando sua participação ativa na

sociedade e a preservação de sua rica herança cultural e territorial (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A nona diretriz trata da articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dessas comunidades em diferentes esferas de governo, reconhecendo a interconexão entre esta e outras políticas públicas. Isso significa que a abordagem para a comunidade quilombola não deve ser isolada, mas sim integrada a outras iniciativas governamentais que impactam diretamente seus direitos e condições de vida (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ao articular com outras políticas públicas, busca-se criar uma sinergia que permita abordar de forma mais abrangente e eficaz as diversas dimensões que afetam a vida das comunidades quilombolas, políticas relacionadas a educação, saúde, habitação, justiça, entre outras, que desempenham papéis essenciais na promoção de direitos e bem-estar (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A articulação não se limita apenas ao nível federal, mas se estende às esferas estaduais e municipais. Isso reconhece que as políticas públicas muitas vezes são implementadas em diferentes níveis de governo e destaca a importância de uma coordenação eficaz para garantir uma abordagem abrangente e alinhada com as necessidades específicas das comunidades quilombolas. Portanto, visa garantir que os direitos das comunidades quilombolas sejam considerados em todas as áreas relevantes (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Isso envolve, por exemplo, garantir que as políticas de saúde contemplem as necessidades específicas dessas comunidades ou que as políticas educacionais promovam a preservação da identidade cultural quilombola. Sendo assim, é uma estratégia para evitar a fragmentação e o isolamento das ações governamentais e integrar as políticas relacionadas aos direitos das comunidades quilombolas contribuindo para a eficácia e eficiência das ações governamentais. Portanto, ao aplicar essa diretriz à comunidade quilombola busca-se uma abordagem integrada que envolva diferentes esferas de governo e políticas públicas, visando garantir a efetividade na promoção dos direitos e na melhoria das condições de vida dessas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A décima diretriz se ocupa da promoção dos meios necessários para a efetiva participação dessas comunidades nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses, enfatizando a necessidade de criar condições favoráveis para que os membros das comunidades quilombolas possam participar ativamente das instâncias de controle social, conselhos, comitês, e outras formas de participação em que as comunidades possam contribuir para a definição, monitoramento e avaliação das políticas que impactam suas vidas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Além das instâncias de controle social, a diretriz visa garantir que as comunidades quilombolas também participem dos processos decisórios que afetam seus direitos e interesses, desde a elaboração de políticas até a implementação de ações específicas, assegurando que as vozes das comunidades sejam consideradas em todas as etapas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A promoção dos meios necessários inclui garantir o acesso adequado a informações relevantes para que as comunidades quilombolas possam participar de maneira informada e efetiva, uma vez que informações transparentes e compreensíveis são fundamentais para que as comunidades possam contribuir de maneira significativa nos processos decisórios (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A efetiva participação requer não apenas acesso, mas também capacitação e empoderamento das comunidades quilombolas. Isso pode envolver programas de formação, educação cívica e outras iniciativas que fortaleçam a capacidade das comunidades para envolver-se de maneira eficaz nas decisões que as afetam. Ao promover a participação dos povos e comunidades tradicionais, a diretriz busca garantir a inclusão de diferentes perspectivas e a representação da diversidade existente dentro das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Além de contribuir para que as decisões reflitam de maneira mais precisa as necessidades e aspirações dessas comunidades e para o fortalecimento da cidadania das comunidades quilombolas. Isso vai além de serem consideradas apenas como destinatárias de políticas, mas como agentes ativos na definição do seu próprio desenvolvimento e na proteção de seus direitos criando um ambiente que proporcione as condições necessárias para que essas comunidades possam participar efetivamente nas instâncias de controle social e nos processos decisórios, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A décima primeira diretriz destaca a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). A segurança alimentar e nutricional é um elemento essencial para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas. A articulação com o SISAN visa fortalecer e integrar as ações voltadas para garantir o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, em consonância com as especificidades das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A articulação com o SISAN busca assegurar que as comunidades quilombolas tenham acesso a alimentos de qualidade que atendam às suas necessidades nutricionais, respeitando as tradições alimentares e promovendo práticas saudáveis, fomento de práticas agrícolas

sustentáveis e a valorização dos sistemas alimentares tradicionais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Assim, abre caminho para que as comunidades quilombolas participem ativamente nas políticas de segurança alimentar, sua inclusão em programas governamentais que promovam o acesso a alimentos, a agricultura familiar e outras iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dessas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A integração com o SISAN também pode incluir a promoção de práticas agrícolas sustentáveis que levem em consideração a preservação dos recursos naturais, respeitando os territórios tradicionais das comunidades quilombolas, garantindo a sustentabilidade socioambiental das práticas agrícolas adotadas (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Ao articular com o SISAN, a diretriz destaca a importância de respeitar a diversidade alimentar das comunidades quilombolas, reconhecendo as particularidades das práticas alimentares tradicionais e promovendo a inclusão de alimentos locais e culturalmente significativos nos programas de segurança alimentar, indo além do acesso físico aos alimentos, mas atrelando o seu cultivo a preservação cultural, a sustentabilidade ambiental, a promoção da saúde e a valorização dos conhecimentos tradicionais relacionados à produção e preparo de alimentos (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Contribuindo para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos das comunidades a décima segunda diretriz visando sensibilizar os órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos das comunidades quilombolas, não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais, reconhecendo a integralidade multiculturalidade dos direitos humanos para o acesso a recursos econômicos, oportunidades de geração de renda e o fortalecimento da infraestrutura social nas comunidades (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A sensibilização sobre o controle social destaca a importância da participação ativa das comunidades quilombolas na tomada de decisões que as afetam, o fortalecimento de mecanismos que permitam às comunidades participar do monitoramento, avaliação e influência nas políticas públicas que impactam diretamente suas vidas. Com isso, pretende transformar as perspectivas dos órgãos públicos, promovendo uma visão mais abrangente e inclusiva em relação às comunidades quilombolas. Isso envolve uma mudança de paradigma que reconheça não apenas as necessidades imediatas, mas também os direitos fundamentais e a contribuição significativa dessas comunidades para a sociedade como um todo (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A contribuição para a formação de sensibilização coletiva sugere a importância do diálogo contínuo e da construção de parcerias entre os órgãos públicos e as comunidades quilombolas. Isso permite uma compreensão mais aprofundada das necessidades e aspirações das comunidades, promovendo uma abordagem colaborativa na formulação e implementação de políticas, promovendo uma sensibilização mais abrangente e informada por parte dos órgãos públicos, reconhecendo e respeitando os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais das comunidades quilombolas, além de fomentar o controle social como um meio essencial para a garantia desses direitos (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A décima terceira trata da erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa. Reafirma o compromisso em erradicar todas as formas de discriminação enfrentadas por elas, a promoção de medidas que garantam igualdade de direitos e oportunidades, sem distinção de origem étnica, racial, social, religiosa ou cultural (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Uma ênfase específica é dada ao combate à intolerância religiosa, reconhecendo que as comunidades quilombolas frequentemente praticam religiões de matriz africana, entre outras, o que envolve a promoção do respeito às diferentes crenças e práticas religiosas presentes nessas comunidades, bem como a luta contra quaisquer formas de discriminação religiosa (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Para a efetiva erradicação da discriminação, são/ devem ser promovidas ações educativas e de conscientização, o que inclui programas que visam desconstruir estereótipos, preconceitos e estigmas associados às comunidades quilombolas, bem como esforços para fomentar o respeito mútuo e a valorização da diversidade (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

A diretriz estimula a participação ativa das comunidades quilombolas na luta contra a discriminação. Isso envolve a criação de espaços para que as próprias comunidades possam expressar suas experiências, desafios e demandas relacionadas à discriminação, contribuindo assim para a elaboração de estratégias eficazes (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Além da conscientização, a diretriz destaca a importância de garantir uma base legal sólida para a proteção contra a discriminação, com o fortalecimento da legislação e das políticas públicas que visam prevenir e punir atos discriminatórios, assegurando o pleno exercício dos direitos das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007).

No âmbito da erradicação da discriminação, a diretriz busca promover uma cultura de igualdade e diversidade e não apenas na eliminação de práticas discriminatórias, mas na construção de uma sociedade que valorize e celebre as diferenças, reconhecendo a contribuição única das comunidades quilombolas para a riqueza cultural do país criando um ambiente livre

de discriminação e intolerância, promovendo a valorização da diversidade cultural e religiosa dessas comunidades e garantindo o pleno exercício de seus direitos fundamentais (BRASIL, 2007).

A décima quarta diretriz destaca a importância da preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica e reafirma o compromisso em preservar os direitos culturais das comunidades quilombolas. Abrange a proteção e promoção das tradições, práticas, línguas, expressões artísticas e demais elementos culturais que compõem a identidade dessas comunidades (BRASIL, 2007).

A ênfase no exercício de práticas comunitárias destaca a importância das dinâmicas sociais próprias das comunidades quilombolas, suas formas específicas de organização social, tomada de decisões coletivas, sistemas de solidariedade e outras práticas que são fundamentais para a coesão e bem-estar dessas comunidades (BRASIL, 2007).

A preservação da memória cultural refere-se ao esforço em manter viva a história, as experiências e as tradições das comunidades quilombolas. O reconhecimento e a valorização das gerações passadas, a transmissão de conhecimentos e a preservação de narrativas que são fundamentais para a compreensão da identidade dessas comunidades (BRASIL, 2007).

A diretriz ressalta a importância de preservar a identidade racial e étnica das comunidades quilombolas, por meio do reconhecimento e o orgulho da ascendência africana, a valorização da diversidade presente dentro das comunidades e a luta contra o racismo e a discriminação étnica (BRASIL, 2007).

A valorização da oralidade e dos saberes tradicionais destaca a importância de métodos de transmissão de conhecimento que são característicos das comunidades africanas o que não é diferente com os quilombolas como: práticas de contação de histórias, músicas, danças e outros modos de preservar e transmitir saberes acumulados ao longo do tempo (BRASIL, 2007).

Portanto, incentiva a participação ativa das comunidades quilombolas na preservação de seus direitos culturais, promoção de iniciativas autônomas e colaborativas que fortaleçam a identidade cultural, garantindo que as próprias comunidades sejam protagonistas na preservação de sua herança (BRASIL, 2007).

Além do aspecto cultural, a diretriz destaca a importância do reconhecimento legal e institucional dos direitos culturais e étnicos das comunidades quilombolas, em que políticas públicas e legislação protejam e promovam a diversidade cultural e étnica, garantindo o respeito e a valorização dessas comunidades para assegurar não apenas a sobrevivência, mas o florescimento das tradições, práticas comunitárias, memória cultural e identidade racial e étnica

dessas comunidades, reconhecendo-as como parte integral e valiosa da diversidade cultural brasileira (BRASIL, 2007).

O objetivo geral da PNPCT, conforme estabelecido no Artigo 2º, é promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, com foco no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, respeitando e valorizando sua identidade, formas de organização e instituições.

O cerne da PNPCT é impulsionar o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas promovendo um equilíbrio entre o progresso econômico, a preservação ambiental e o bem-estar social, assegurando que as gerações presentes e futuras tenham acesso a recursos e oportunidades de maneira equitativa (BRASIL, 2007).

A política visa reconhecer, assegurar e fortalecer os direitos territoriais das comunidades quilombolas e de garantir o acesso e o uso sustentável de seus territórios tradicionais, respeitando suas práticas de ocupação e uso dos recursos naturais. Além dos direitos territoriais, a PNPCT se propõe a fortalecer os direitos sociais das comunidades, buscando melhorar as condições de vida, acesso à saúde, educação, moradia e outros serviços essenciais, promovendo a inclusão social e a equidade (BRASIL, 2007).

Desse modo, reconhece a importância da preservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis que respeitem os ecossistemas onde as comunidades quilombolas estão inseridas, o que implica em estratégias que conciliem o desenvolvimento com a conservação dos recursos naturais. O desenvolvimento econômico das comunidades quilombolas é também um foco da PNPCT, buscando fortalecer atividades econômicas locais de maneira sustentável, respeitando os modos de vida tradicionais e promovendo a autonomia econômica (BRASIL, 2007).

A política destaca a importância de respeitar e valorizar a identidade cultural das comunidades quilombolas, reconhecendo suas tradições, línguas, práticas religiosas e manifestações artísticas. Além disso, busca preservar suas formas próprias de organização social e suas instituições. A PNPCT preconiza a participação ativa das comunidades quilombolas em todas as etapas do processo, desde a elaboração e implementação de políticas até o monitoramento e avaliação, o que reforça o princípio de protagonismo dessas comunidades em decisões que afetam diretamente suas vidas (BRASIL, 2007).

Um princípio transversal da política é o respeito e a valorização das comunidades quilombolas em sua integralidade, reconhecendo não apenas suas necessidades, mas também suas contribuições significativas para a diversidade cultural e social do país. O objetivo geral da PNPCT é criar um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, garantindo o respeito aos seus direitos, a preservação de sua identidade e a

promoção de uma abordagem integrada que considere as dimensões sociais, culturais, econômicas e ambientais (BRASIL, 2007).

O Artigo 3º da PNPCT estabelece objetivos específicos, e o primeiro deles, indicado como item I, é garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica, quando aplicado à comunidade quilombola. O objetivo específico I da PNPCT destaca a importância de assegurar às comunidades quilombolas a posse e o controle de seus territórios tradicionais, o que não apenas reconhece a relação intrínseca entre essas comunidades e seus espaços de vivência, mas também visa proteger esses territórios contra ameaças externas, como invasões e degradação ambiental (BRASIL, 2007).

Além da garantia dos territórios, o objetivo visa proporcionar às comunidades quilombolas o acesso contínuo aos recursos naturais que historicamente utilizam, a preservação e o uso sustentável de elementos como a terra, a água, as florestas e demais recursos essenciais para sua subsistência e práticas culturais (BRASIL, 2007).

O objetivo específico destaca a reprodução física, cultural e econômica das comunidades quilombolas como um ponto central, a garantia das condições básicas de sobrevivência e o suporte às práticas culturais, tradições e atividades econômicas que fazem parte integrante de suas identidades. Ao buscar garantir o acesso aos territórios e recursos naturais, a PNPCT reconhece que essa preservação é crucial para a manutenção da identidade cultural das comunidades quilombolas, o respeito às tradições, línguas, práticas religiosas e demais elementos que compõem a rica herança cultural dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Para as comunidades quilombolas o acesso aos recursos naturais não é apenas um meio de subsistência, e sim um componente essencial para a sustentabilidade econômica e social. Então, o objetivo visa fomentar práticas econômicas que estejam alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável, promovendo geração de renda e autonomia financeira (BRASIL, 2007).

Ao garantir o acesso aos territórios e recursos naturais, o objetivo busca criar condições adequadas de vida, aspectos materiais, qualidade de vida em seus aspectos sociais, culturais e ambientais. A garantia dos territórios e recursos naturais fortalece a capacidade de autodeterminação e autonomia das comunidades quilombolas, permitindo que elas tenham controle sobre suas decisões e práticas, contribuindo para a preservação de sua identidade única (BRASIL, 2007).

Portanto, o primeiro objetivo específico da PNPCT, quando aplicado à comunidade quilombola,busca criar um ambiente propício para a preservação, desenvolvimento e autonomia

dessas comunidades, reconhecendo a grande importância de seus territórios e recursos naturais para sua reprodução física, cultural e econômica (BRASIL, 2007).

O segundo objetivo específico da PNPCT, conforme estabelecido no Artigo 3º, item II, quando aplicado à comunidade quilombola, visa solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de conservação de proteção integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de conservação de uso sustentável (BRASIL, 2007).

Este objetivo reconhece os potenciais conflitos que podem surgir quando Unidades de Conservação de Proteção Integral são implantadas em territórios tradicionais, como os quilombolas. Tais áreas têm o propósito de preservação rigorosa da biodiversidade, muitas vezes entrando em choque com práticas tradicionais dessas comunidades. A PNPCT busca soluções para mitigar esses conflitos, garantindo a coexistência harmônica entre a conservação ambiental e as necessidades culturais e econômicas dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Ao mesmo tempo em que aborda os conflitos, a PNPCT estimula a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável. Essas unidades são concebidas para permitir a presença humana, incluindo práticas tradicionais, desde que sejam realizadas de maneira sustentável. Isso reconhece a importância de conciliar a conservação ambiental com as atividades culturais e econômicas das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007).

O objetivo envolve a participação ativa das comunidades quilombolas na busca por soluções para os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação. Isso implica em criar espaços para o diálogo entre as comunidades, órgãos governamentais e demais interessados, com o objetivo de encontrar soluções que considerem as necessidades de todas as partes envolvidas (BRASIL, 2007).

Busca-se uma abordagem que permita a adaptação de práticas tradicionais às exigências de conservação, quando possível, garantindo que as comunidades quilombolas possam continuar a realizar suas atividades de subsistência e culturais, desde que de maneira sustentável e em conformidade com os objetivos de preservação ambiental (BRASIL, 2007).

O estímulo à criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável promove o desenvolvimento de modelos que integram a conservação ambiental com práticas econômicas e culturais sustentáveis. Isso implica na busca por soluções inovadoras que beneficiem tanto as comunidades quanto o meio ambiente (BRASIL, 2007).

A PNPCT busca promover a conciliação de interesses, reconhecendo a importância da conservação ambiental e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos e o bem-estar das comunidades quilombolas. Essa abordagem equilibrada busca encontrar soluções que respeitem a diversidade de perspectivas e necessidades envolvidas (BRASIL, 2007).

Ao resolver ou minimizar conflitos e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a PNPCT busca empoderar as comunidades quilombolas, permitindo que elas participem ativamente na definição de estratégias que impactam diretamente suas vidas e territórios (BRASIL, 2007).

Portanto, o objetivo específico II da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca encontrar soluções que garantam a coexistência harmoniosa entre a conservação ambiental e as práticas culturais e econômicas dessas comunidades, promovendo o diálogo e o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2007).

O terceiro objetivo específico da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), conforme estabelecido no Artigo 3º, item III, quando aplicado à comunidade quilombola, visa implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas desses povos (BRASIL, 2007).

Este objetivo reconhece a necessidade de desenvolver e implementar infraestrutura que esteja alinhada com as realidades específicas das comunidades quilombolas. Isso vai além de simples estruturas físicas, abrangendo serviços e equipamentos que considerem as particularidades culturais, sociais e econômicas dessas comunidades (BRASIL, 2007).

A PNPCT busca adaptar a infraestrutura às realidades socioculturais das comunidades quilombolas, levando em consideração fatores como práticas tradicionais, modos de vida, línguas e estruturas sociais. Essa abordagem visa garantir que a infraestrutura seja culturalmente sensível e eficaz em atender às necessidades específicas dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Um aspecto crucial desse objetivo é envolver ativamente as comunidades quilombolas no processo de planejamento e implementação da infraestrutura, a coleta de informações sobre as demandas específicas, a consideração de opiniões locais e a incorporação do conhecimento tradicional na concepção e execução de projetos (BRASIL, 2007).

A implantação de infraestrutura deve respeitar as práticas e modos de vida das comunidades quilombolas, evitando interferências que possam comprometer aspectos culturais, econômicos e ambientais essenciais para sua identidade. Isso implica em abordagens flexíveis que se ajustem à dinâmica dessas comunidades (BRASIL, 2007).

O objetivo visa garantir o acesso das comunidades quilombolas a serviços básicos, como saúde, educação, abastecimento de água, saneamento e energia, considerando suas particularidades geográficas e culturais. Isso é fundamental para melhorar as condições de vida e promover o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2007).

A infraestrutura deve contemplar também a inclusão digital e tecnológica das comunidades quilombolas, permitindo que elas se beneficiem das tecnologias modernas de

forma adequada às suas necessidades, contribuindo para a promoção da educação, comunicação e desenvolvimento econômico (BRASIL, 2007).

Ao implantar infraestrutura, o objetivo é promover o desenvolvimento local sustentável, levando em consideração não apenas as necessidades imediatas, mas também os impactos a longo prazo. Isso envolve a criação de estruturas que permitam a autonomia e a sustentabilidade das comunidades quilombolas. A infraestrutura deve ser concebida com foco na eficiência energética e ambiental, respeitando princípios de sustentabilidade, o uso de tecnologias limpas, práticas de construção sustentável e a minimização do impacto ambiental. (BRASIL, 2007).

Este objetivo visa assegurar que o desenvolvimento da infraestrutura nas comunidades quilombolas seja participativo, sustentável e respeitoso com suas realidades socioculturais, contribuindo para a melhoria das condições de vida e a preservação de sua identidade única (BRASIL, 2007).

O quarto objetivo específico da PNPCT , conforme estabelecido no Artigo 3º, item IV, quando aplicado à comunidade quilombola, tem o propósito de garantir os direitos desses povos afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos. Este objetivo destaca a importância de proteger os direitos das comunidades quilombolas que são impactadas por projetos, obras e empreendimentos. Esses impactos podem se manifestar de diversas formas, desde a perda de território até alterações nas condições sociais, econômicas e culturais das comunidades (BRASIL, 2007).

A PNPCT defende a participação ativa das comunidades quilombolas no processo de decisão relacionado a projetos, obras e empreendimentos que possam afetá-las. A consulta prévia é um elemento crucial desse processo, assegurando que as comunidades tenham voz nas decisões que impactam diretamente em suas vidas (BRASIL, 2007).

Além da consulta, o objetivo visa respeitar a autodeterminação das comunidades quilombolas, reconhecendo que elas têm o direito de tomar decisões sobre seu próprio desenvolvimento. O direito de aceitar ou recusar projetos que possam interferir em seus modos de vida, território e cultura (BRASIL, 2007).

A PNPCT busca garantir que, quando projetos, obras e empreendimentos forem implementados, sejam adotadas medidas para mitigar os impactos negativos sobre as comunidades quilombolas. Isso envolve a implementação de estratégias que minimizem danos ao meio ambiente, à cultura e às condições de vida dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Em casos onde houver impactos inevitáveis, o objetivo é garantir uma compensação justa e equitativa para as comunidades quilombolas. Isso pode incluir medidas de reparação e

compensação por perdas territoriais, econômicas, culturais e sociais, assegurando que essas comunidades não sejam prejudicadas de forma injusta (BRASIL, 2007).

Para que as comunidades quilombolas possam tomar decisões informadas, o objetivo destaca a importância do acesso à informação. Isso significa que as comunidades devem receber informações claras e compreensíveis sobre os projetos propostos, seus impactos potenciais e as medidas de mitigação. A PNPCT busca fortalecer a proteção jurídica dos direitos das comunidades quilombolas afetados por projetos, obras e empreendimentos. Isso envolve a implementação e fortalecimento de marcos legais que garantam o respeito às suas terras, cultura e modos de vida (BRASIL, 2007).

O objetivo ressalta a importância do diálogo contínuo entre as comunidades quilombolas, os órgãos governamentais, as empresas e demais partes interessadas ao longo de todas as fases de um projeto. Isso contribui para a construção de relações baseadas no respeito mútuo e na busca de soluções consensuais (BRASIL, 2007).

Em síntese, o objetivo específico IV da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca assegurar que os direitos dessas comunidades sejam protegidos e respeitados diante dos desafios apresentados por projetos, obras e empreendimentos, garantindo uma abordagem justa, participativa e sustentável (BRASIL, 2007).

O quinto objetivo específico da PNPCT, conforme estabelecido no Artigo 3º, item V, quando aplicado à comunidade quilombola, tem como propósito garantir e valorizar as formas tradicionais de educação, fortalecendo processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, assegurando a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais (BRASIL, 2007).

Este objetivo reconhece a importância das práticas educacionais tradicionais nas comunidades quilombolas, métodos de aprendizado transmitidos oralmente, práticas culturais, ensinamentos sobre a história e as tradições do povo. Valorizar essas formas de educação é essencial para preservar a identidade e os conhecimentos específicos dessas comunidades (BRASIL, 2007).

O objetivo visa fortalecer processos dialógicos, estimulando o diálogo e a comunicação entre membros da comunidade, gerações mais velhas e mais jovens, bem como entre a comunidade e as instâncias externas, como instituições de ensino formal. Isso contribui para uma educação que respeite a diversidade de perspectivas e promova a troca de conhecimentos (BRASIL, 2007).

Ao garantir e valorizar as formas tradicionais de educação, o objetivo visa contribuir para o desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade quilombola. Isso implica em reconhecer que a educação deve estar alinhada com os valores, necessidades e aspirações específicas de cada comunidade, contribuindo para seu crescimento e fortalecimento(BRASIL, 2007).

O objetivo ressalta a importância da participação e controle social nas práticas educacionais, tanto nas formais quanto nas não-formais. Isso significa garantir que as comunidades quilombolas tenham voz ativa no planejamento, implementação e avaliação dos processos educacionais, assegurando que esses processos atendam às suas expectativas e necessidades (BRASIL, 2007).

A promoção de processos dialógicos incentiva o diálogo entre diferentes gerações, permitindo a transmissão de conhecimentos tradicionais e culturais de maneira fluida e contínua. Esse diálogo intergeracional é crucial para a preservação da sabedoria acumulada ao longo do tempo e para garantir que as futuras gerações mantenham vínculos fortes com suas tradições (BRASIL, 2007).

O objetivo abrange tanto a educação formal quanto a não-formal. A educação formal inclui instituições de ensino convencionais, enquanto a educação não-formal refere-se a aprendizados que ocorrem fora desse contexto, muitas vezes por meio de práticas cotidianas e atividades culturais. Ambas são reconhecidas como contribuintes essenciais para o desenvolvimento educacional nas comunidades quilombolas (BRASIL, 2007).

Para atender às necessidades específicas das comunidades quilombolas, é essencial que os processos educacionais sejam adaptados e contextualizados. Isso significa considerar a cultura, a língua, os valores e as experiências dessas comunidades, tornando a educação mais relevante e significativa (BRASIL, 2007).

A garantia e valorização das formas tradicionais de educação buscam empoderar as comunidades quilombolas, promovendo uma educação que não apenas transfira conhecimentos, mas também fortaleça a identidade cultural, a autoestima e a capacidade de autodeterminação. Portanto, o quinto objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca criar um ambiente educacional que respeite, valorize e promova as formas tradicionais de aprendizado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades de maneira culturalmente sensível e participativa (BRASIL, 2007).

O sexto objetivo específico da PNPCT, conforme estabelecido no Artigo 3º, item VI, quando aplicado à comunidade quilombola, busca reconhecer com celeridade a auto-identificação desses povos, permitindo-lhes acesso pleno aos seus direitos civis individuais e

coletivos. Este objetivo destaca a importância de reconhecer com rapidez a auto-identificação das comunidades quilombolas. Esse reconhecimento é crucial para que essas comunidades sejam oficialmente reconhecidas como povos tradicionais, o que, por sua vez, confere a elas uma série de direitos e proteções legais (BRASIL, 2007).

Ao reconhecer a auto-identificação, o objetivo visa garantir que as comunidades quilombolas tenham acesso pleno aos seus direitos civis individuais. Isso inclui direitos fundamentais como liberdade, igualdade, propriedade, segurança e liberdade de expressão, entre outros. Além dos direitos individuais, o objetivo também busca assegurar o acesso pleno aos direitos coletivos das comunidades quilombolas, o reconhecimento e a proteção de suas terras, a preservação de suas práticas culturais e a participação efetiva nas decisões que impactam suas vidas e territórios (BRASIL, 2007).

O reconhecimento da auto-identificação visa combater a discriminação e exclusão históricas enfrentadas pelas comunidades quilombolas. Ao serem oficialmente reconhecidas como povos tradicionais, essas comunidades ganham visibilidade e respaldo legal, contribuindo para superar estigmas e preconceitos (BRASIL, 2007).

A celeridade no reconhecimento da auto-identificação destaca a necessidade de procedimentos rápidos e eficientes por parte das autoridades competentes. Isso implica em simplificar e agilizar os processos de reconhecimento, assegurando que as comunidades quilombolas não enfrentem demoras injustificadas para obterem o reconhecimento legal (BRASIL, 2007).

Reconhecer com celeridade a auto-identificação é uma forma de respeitar a autodeterminação das comunidades quilombolas. Isso significa permitir que essas comunidades tenham o poder de se definirem e se reconhecerem como povos tradicionais, sem imposições externas. O reconhecimento da auto-identificação não apenas confere direitos, mas também garante que as comunidades quilombolas sejam incluídas nas políticas públicas destinadas a povos e comunidades tradicionais. Isso é crucial para que essas comunidades possam se beneficiar de iniciativas que promovam seu desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2007).

Ao garantir o rápido reconhecimento da auto-identificação, o objetivo busca promover a igualdade e justiça social para as comunidades quilombolas. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde todas as comunidades têm seus direitos respeitados. O sexto objetivo específico da PNPCT, quando direcionado para a comunidade quilombola, busca criar um ambiente em que o reconhecimento da auto-identificação seja célere e eficaz, garantindo assim o pleno acesso aos direitos civis e coletivos dessas comunidades (BRASIL, 2007).

O sétimo objetivo específico da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), conforme estabelecido no Artigo 3º, item VII, quando aplicado à comunidade quilombola, tem como propósito garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional (BRASIL, 2007).

Este objetivo destaca a importância de assegurar que as comunidades quilombolas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade. Isso envolve o fornecimento de atendimento médico adequado, infraestrutura moderna, profissionais capacitados e medicamentos essenciais para atender às necessidades de saúde da comunidade (BRASIL, 2007).

Para atender às comunidades quilombolas de maneira eficaz, os serviços de saúde devem ser adaptados às suas características socioculturais. Isso implica levar em consideração práticas culturais, crenças, línguas e costumes específicos da comunidade, criando um ambiente de cuidado respeitoso e culturalmente sensível (BRASIL, 2007).

O objetivo busca garantir que os serviços de saúde atendam às necessidades e demandas específicas das comunidades quilombolas, a compreensão das condições de saúde prevalentes na comunidade, bem como o reconhecimento das demandas particulares relacionadas a fatores culturais, sociais e econômicos (BRASIL, 2007).

Uma característica central desse objetivo é a ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional. Isso reconhece a importância dos conhecimentos e práticas tradicionais de cura presentes nas comunidades quilombolas, integrando esses saberes aos serviços de saúde oferecidos, quando desejado pela comunidade (BRASIL, 2007).

Ao enfatizar a medicina tradicional, o objetivo visa respeitar a autonomia das comunidades quilombolas em escolherem os métodos de cuidado à saúde que melhor atendam às suas necessidades. Isso envolve o reconhecimento e a valorização das práticas de cura tradicionais como parte integrante do sistema de saúde (BRASIL, 2007).

Além de tratar doenças, o objetivo busca promover a saúde integral das comunidades quilombolas. Isso inclui ações preventivas, educação em saúde, acesso a saneamento básico, promoção de hábitos saudáveis e abordagens que considerem os determinantes sociais da saúde. Para garantir um atendimento de qualidade, é essencial capacitar os profissionais de saúde para compreenderem e respeitarem as especificidades culturais das comunidades quilombolas. Isso contribui para uma abordagem mais sensível e eficaz na prestação de serviços de saúde (BRASIL, 2007).

O acesso aos serviços de saúde deve ser baseado em um diálogo participativo entre a comunidade quilombola e os profissionais de saúde. Isso envolve a coleta de informações, o estabelecimento de parcerias e o desenvolvimento de planos de saúde que estejam alinhados com as expectativas e necessidades da comunidade (BRASIL, 2007).

O objetivo visa reduzir as disparidades de saúde que historicamente afetam comunidades quilombolas, primordialmente, o enfrentamento de desafios como acesso limitado, falta de recursos e barreiras culturais que podem impactar negativamente a saúde dessas comunidades. Portanto, o sétimo objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca estabelecer um sistema de saúde que respeite e atenda às necessidades específicas dessas comunidades, promovendo o acesso a serviços de qualidade e reconhecendo a importância da medicina tradicional em seu bem-estar (BRASIL, 2007).

O oitavo objetivo específico PNPCT, conforme estabelecido no Artigo 3º, item VIII, quando aplicado à comunidade quilombola, tem como propósito garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades (BRASIL, 2007).

Este objetivo destaca a importância de adequar o sistema público previdenciário às características específicas das atividades ocupacionais e religiosas das comunidades quilombolas. Isso significa considerar as práticas laborais tradicionais e as atividades religiosas como elementos fundamentais na definição das políticas previdenciárias (BRASIL, 2007).

As comunidades quilombolas muitas vezes têm formas tradicionais de ocupação que podem não se enquadrar nos padrões convencionais. O objetivo visa reconhecer essas atividades, garantindo que sejam consideradas no sistema previdenciário, proporcionando proteção social adequada (BRASIL, 2007).

As atividades religiosas desempenham um papel significativo nas comunidades quilombolas. Este objetivo reconhece a importância dessas práticas e busca garantir que, no âmbito previdenciário, sejam levadas em conta as peculiaridades das atividades religiosas, assegurando proteção aos praticantes. O objetivo aborda não apenas as atividades em si, mas também as possíveis doenças decorrentes dessas práticas, especialmente aquelas relacionadas às ocupações laborais e atividades religiosas. Busca-se garantir que o sistema previdenciário ofereça cobertura e assistência adequadas em casos de enfermidades relacionadas a essas atividades específicas (BRASIL, 2007).

A implementação desse objetivo requer um diálogo participativo entre as comunidades quilombolas e as autoridades previdenciárias. Isso envolve a coleta de informações sobre as

atividades ocupacionais e religiosas, bem como as demandas específicas das comunidades, para desenvolver políticas que atendam às suas necessidades (BRASIL, 2007).

O sistema previdenciário deve ser adaptado para reconhecer e acomodar as particularidades das comunidades quilombolas. Isso pode incluir a criação de categorias específicas, normativas e benefícios adequados que levem em consideração as formas de vida e trabalho características dessas comunidades (BRASIL, 2007).

É importante promover a educação previdenciária nas comunidades quilombolas para que os membros compreendam seus direitos, benefícios e como acessar o sistema previdenciário. A conscientização contribui para uma participação informada e ativa na busca por proteção social (BRASIL, 2007).

O objetivo visa combater desigualdades e exclusões que podem ocorrer devido a inadequações no sistema previdenciário convencional. Garantir a adequação às especificidades das comunidades quilombolas é uma medida fundamental para promover a igualdade de acesso aos benefícios previdenciários (BRASIL, 2007).

Ao ajustar o sistema previdenciário, o objetivo destaca o respeito à diversidade cultural das comunidades quilombolas. Isso envolve reconhecer e valorizar as diferenças nas formas de vida, trabalho e expressão religiosa, garantindo que o sistema seja inclusivo e respeitoso com essas especificidades (BRASIL, 2007).

Portanto, o oitavo objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca assegurar que o sistema previdenciário atenda às particularidades das atividades ocupacionais e religiosas dessas comunidades, garantindo proteção social e combatendo desigualdades (BRASIL, 2007).

O nono objetivo específico da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), conforme estabelecido no Artigo 3º, item IX, quando aplicado à comunidade quilombola, busca criar e implementar, urgentemente, uma PP de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2007).

Este objetivo destaca a necessidade iminente de desenvolver e implementar uma PP de saúde dedicada aos povos e comunidades tradicionais, incluindo as comunidades quilombolas. A urgência ressalta a importância de abordar prontamente as necessidades específicas dessas comunidades, garantindo acesso a serviços de saúde adequados (BRASIL, 2007).

A política de saúde proposta deve considerar as particularidades das comunidades quilombolas, reconhecendo suas características culturais, sociais e econômicas. Isso implica em adaptar os serviços de saúde para atender às demandas específicas dessas comunidades, promovendo uma abordagem inclusiva e sensível às suas necessidades (BRASIL, 2007).

O objetivo visa garantir que a política de saúde proposta assegure um acesso universal e equitativo aos serviços de saúde para as comunidades quilombolas. Isso significa superar barreiras que podem limitar o acesso, como questões geográficas, econômicas, culturais e sociais, para garantir que todos tenham oportunidade de receber atendimento de qualidade. A política de saúde deve abranger não apenas o tratamento de doenças, mas também a prevenção e promoção da saúde. Isso envolve a implementação de medidas preventivas, educação em saúde e ações que fortaleçam o bem-estar geral das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007).

O desenvolvimento e implementação da PP de saúde devem envolver a participação ativa das comunidades quilombolas. Isso significa incluir as vozes dessas comunidades na definição de políticas, programas e estratégias de saúde, promovendo a autonomia e o controle social sobre questões de saúde (BRASIL, 2007).

A política de saúde deve adotar uma abordagem integrada e intersetorial, considerando fatores além do sistema de saúde, como educação, habitação, saneamento básico e condições socioeconômicas. Isso contribui para uma visão holística da saúde e promove ações que abordem as causas subjacentes das disparidades de saúde (BRASIL, 2007).

A implementação da política de saúde voltada às comunidades quilombolas requer a capacitação de profissionais de saúde para compreenderem e respeitarem as especificidades culturais dessas comunidades. Isso é fundamental para estabelecer uma relação de confiança e promover a eficácia dos serviços de saúde (BRASIL, 2007).

A política de saúde deve ser acompanhada por um sistema robusto de monitoramento e avaliação contínua, permitindo ajustes e melhorias ao longo do tempo. Esse processo garante a adaptação constante das estratégias às necessidades emergentes das comunidades quilombolas Um dos objetivos principais é reduzir as disparidades de saúde que afetam as comunidades quilombolas. A política de saúde deve ser orientada para promover a equidade, assegurando que essas comunidades tenham acesso aos mesmos padrões de cuidados de saúde que outras populações (BRASIL, 2007).

A PP de saúde deve contribuir para o fortalecimento da resiliência comunitária, capacitando as comunidades quilombolas a enfrentar desafios de saúde e promover estilos de vida saudáveis em seus próprios termos. Portanto, o nono objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca estabelecer uma PP de saúde urgente, adaptada às suas necessidades e características, promovendo o acesso equitativo a serviços de saúde e combatendo as disparidades existentes (BRASIL, 2007).

O décimo objetivo específico da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), conforme estabelecido no Artigo 3º, item X,

quando aplicado à comunidade quilombola, busca garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social (BRASIL, 2007).

Este objetivo visa assegurar que as comunidades quilombolas tenham acesso pleno às políticas públicas sociais, programas e serviços relacionados à educação, habitação, assistência social, cultura, entre outros, que são essenciais para promover o bem-estar e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades (BRASIL, 2007).

O objetivo enfatiza a importância da participação ativa e significativa dos representantes quilombolas nos processos decisórios relacionados às políticas públicas sociais. Essa participação contribui para garantir que as políticas sejam sensíveis às necessidades específicas dessas comunidades (BRASIL, 2007).

O acesso às instâncias de controle social, como conselhos e comitês, é fundamental para que as comunidades quilombolas possam influenciar a *formulação, implementação* e *avaliação* das pp. A presença de representantes dessas comunidades nessas instâncias assegura que suas vozes sejam ouvidas e consideradas (BRASIL, 2007).

Ao garantir o acesso e a participação nas políticas públicas sociais, o objetivo busca incluir as perspectivas culturais específicas das comunidades quilombolas. Isso implica em reconhecer e respeitar os valores, tradições e formas de organização social dessas comunidades ao desenvolver e implementar políticas públicas (BRASIL, 2007).

O acesso igualitário às políticas públicas sociais contribui para a promoção da equidade, garantindo que as comunidades quilombolas tenham as mesmas oportunidades e benefícios que outros segmentos da sociedade. Isso é fundamental para reduzir as desigualdades históricas enfrentadas por essas comunidades. Ao permitir a participação nas instâncias de controle social, o objetivo busca empoderar as comunidades quilombolas, fortalecendo sua capacidade de influenciar as decisões que afetam suas vidas. Isso contribui para um processo mais democrático e inclusivo (BRASIL, 2007).

A participação nas instâncias de controle social não apenas permite a influência na formulação de políticas, mas também promove a transparência e prestação de contas por parte das autoridades responsáveis pela implementação dessas políticas. Isso contribui para a eficácia e responsabilidade na gestão pública (BRASIL, 2007).

É essencial oferecer capacitação e suporte para que os representantes quilombolas possam participar ativamente das instâncias de controle social, o desenvolvimento de habilidades de *advocacy*, entendimento de políticas públicas e fortalecimento da capacidade de negociação. Ao garantir a participação de representantes quilombolas, é fundamental respeitar

a diversidade dentro dessas comunidades. Isso significa reconhecer diferentes perspectivas, experiências e necessidades, evitando generalizações e garantindo uma representação autêntica. A participação nas instâncias de controle social contribui para um modelo de desenvolvimento participativo, onde as comunidades quilombolas são atores ativos na construção de políticas que impactam diretamente em seu cotidiano e futuro (BRASIL, 2007).

Portanto, o décimo objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca garantir não apenas o acesso, mas também a participação efetiva nas políticas públicas sociais, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nos processos de tomada de decisão (BRASIL, 2007).

O décimo primeiro objetivo específico da PNPCT, conforme estabelecido no Artigo 3º, item XI, quando aplicado à comunidade quilombola, busca garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais. Este objetivo enfatiza a necessidade de reconhecer as particularidades das comunidades quilombolas nos programas de inclusão social, que visa adotar recortes diferenciados que considerem as características culturais, sociais e econômicas específicas dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Ao garantir recortes diferenciados, os programas de inclusão social podem ser personalizados para atender às necessidades específicas das comunidades quilombolas. Isso envolve a adaptação das estratégias e ações para enfrentar os desafios específicos que essas comunidades enfrentam, promovendo assim uma inclusão mais eficaz (BRASIL, 2007).

O objetivo busca garantir que os programas de inclusão social proporcionem acesso equitativo às oportunidades para as comunidades quilombolas. Isso é fundamental para superar desigualdades históricas e assegurar que essas comunidades tenham acesso aos mesmos benefícios e recursos que outras partes da sociedade. Considerar recortes diferenciados implica em adotar uma abordagem sensível às diferenças culturais das comunidades quilombolas, o reconhecimento e respeito às tradições, línguas, práticas religiosas e formas de organização social que caracterizam essas comunidades (BRASIL, 2007).

O objetivo visa identificar e abordar as necessidades específicas das comunidades quilombolas nos programas de inclusão social. Isso pode incluir ações que visem superar barreiras ao acesso a serviços, oportunidades de emprego, educação e outros benefícios sociais. Ao adotar recortes diferenciados, os programas de inclusão social podem fortalecer parcerias locais com organizações quilombolas e líderes comunitários. Essa colaboração é crucial para garantir que as ações estejam alinhadas com as prioridades e valores das comunidades. A abordagem diferenciada busca promover a autonomia e o empoderamento das comunidades

quilombolas. Isso envolve não apenas prover recursos e oportunidades, mas também capacitar as comunidades a liderarem seus próprios processos de inclusão social, garantindo uma abordagem participativa e efetiva (BRASIL, 2007).

Os recortes diferenciados também contribuem para o combate a estigmas e discriminações enfrentados pelas comunidades quilombolas. A implementação de ações afirmativas que reconheçam e revertam as desigualdades históricas que impactam essas comunidades. O desenvolvimento de recortes diferenciados deve ser acompanhado por uma avaliação contínua do impacto dessas ações (BRASIL, 2007).

Isso permite ajustes e melhorias ao longo do tempo, garantindo que os programas de inclusão social sejam eficazes e atendam às necessidades emergentes das comunidades quilombolas. O objetivo busca a integração dos programas de inclusão social com outras políticas públicas, garantindo uma abordagem holística que considere diversos aspectos da vida das comunidades quilombolas, como saúde, educação, habitação e emprego (BRASIL, 2007).

Portanto, o décimo primeiro objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca assegurar que os programas de inclusão social adotem recortes diferenciados, reconhecendo e endereçando as particularidades dessas comunidades para promover uma inclusão social mais eficaz e equitativa (BRASIL, 2007).

O décimo segundo objetivo específico da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), conforme estabelecido no Artigo 3º, item XII, quando aplicado à comunidade quilombola, busca implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social. Este objetivo destaca a necessidade de promover a equidade de gênero nas comunidades quilombolas, reconhecendo que homens e mulheres devem ter igualdade de oportunidades e participação em todas as esferas da vida comunitária (BRASIL, 2007).

O objetivo visa a implementação de programas específicos que abordem as relações de gênero nas comunidades quilombolas, ações que visem à igualdade de direitos, ao empoderamento das mulheres e à desconstrução de estereótipos de gênero. Busca-se fortalecer a participação das mulheres nas decisões comunitárias, governamentais e em outras esferas sociais. Isso envolve a promoção de espaços e mecanismos que permitam a expressão das vozes femininas e a incorporação de suas perspectivas nas tomadas de decisão (BRASIL, 2007).

O objetivo propõe assegurar que as ações governamentais considerem e incorporem a visão feminina, reconhecendo que as mulheres têm experiências, necessidades e contribuições

únicas que devem ser integradas nas políticas e programas. Destaca-se a importância de valorizar a história das mulheres nas comunidades quilombolas, reconhecendo suas contribuições históricas e culturais. Além disso, busca-se fortalecer a liderança ética e social das mulheres, promovendo o respeito à diversidade de papéis e funções desempenhados por elas (BRASIL, 2007).

O objetivo busca contribuir para o enfrentamento das desigualdades de gênero presentes nas comunidades quilombolas, ações que combatam a discriminação, a violência de gênero e outras formas de desigualdade que impactam negativamente as mulheres. A implementação de programas e ações específicas visa o empoderamento das mulheres quilombolas, proporcionando-lhes ferramentas, recursos e oportunidades para que possam exercer plenamente seus direitos e liderança na comunidade (BRASIL, 2007).

É essencial incluir a educação de gênero nas comunidades quilombolas, promovendo a conscientização sobre a importância da igualdade de gênero, desconstruindo estereótipos prejudiciais e incentivando a participação ativa das mulheres em todos os aspectos da vida comunitária. O objetivo busca garantir que os programas considerem as necessidades específicas de saúde e bem-estar das mulheres quilombolas, assegurando acesso a serviços de saúde adequados, incluindo cuidados específicos para a saúde reprodutiva e materna (BRASIL, 2007).

Além de promover a equidade de gênero, o objetivo busca fortalecer a cooperação e colaboração entre homens e mulheres nas comunidades quilombolas, reconhecendo que a igualdade beneficia a sociedade como um todo.A implementação de programas e ações deve incluir o desenvolvimento de indicadores de gênero que permitam a avaliação contínua do progresso em direção à igualdade de gênero nas comunidades quilombolas (BRASIL, 2007).

Portanto, o décimo segundo objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, busca promover a igualdade de gênero, valorizar a contribuição histórica das mulheres e fortalecer a liderança ética e social feminina, assegurando a participação plena das mulheres nas ações governamentais e comunitárias (BRASIL, 2007).

O décimo terceiro objetivo específico da PNPCT , conforme estabelecido no Artigo 3º, item XIII, quando aplicado à comunidade quilombola, busca garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo (BRASIL, 2007).

Este objetivo destaca a importância de facilitar o acesso dos povos e comunidades quilombolas a recursos financeiros disponibilizados pelos órgãos governamentais. Isso visa

superar barreiras burocráticas e promover uma distribuição mais eficaz e equitativa dos recursos (BRASIL, 2007).

Além de assegurar o acesso facilitado, o objetivo busca promover a gestão autônoma dos recursos financeiros por parte das comunidades quilombolas. Isso implica na capacitação e no fortalecimento das estruturas locais para gerenciar esses recursos de maneira eficiente e transparente. Ao garantir o acesso e a gestão facilitados, o objetivo contribui para o fortalecimento econômico das comunidades quilombolas. Isso pode incluir investimentos em atividades produtivas sustentáveis, projetos de geração de renda e outras iniciativas que promovam a autonomia financeira (BRASIL, 2007).

O acesso facilitado aos recursos financeiros deve ser direcionado para apoiar projetos sustentáveis nas comunidades quilombolas, iniciativas que promovam a preservação ambiental, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades (BRASIL, 2007).

Para garantir uma gestão eficaz, é fundamental fornecer capacitação em gestão financeira às lideranças e membros das comunidades quilombolas, conhecimentos sobre orçamentação, prestação de contas e práticas de transparência. O objetivo busca promover a transparência na utilização dos recursos financeiros, garantindo a prestação de contas à comunidade e aos órgãos governamentais. Essa transparência fortalece a confiança nas instituições locais e contribui para uma gestão responsável (BRASIL, 2007).

Ao acessar recursos financeiros, as comunidades quilombolas devem ter a oportunidade de priorizar suas próprias demandas e necessidades. Isso significa que as decisões sobre a aplicação dos recursos devem ser tomadas de forma participativa e considerar as peculiaridades de cada comunidade (BRASIL, 2007).

Os recursos financeiros devem ser direcionados para estimular a diversificação econômica nas comunidades quilombolas, apoiar atividades agrícolas, artesanato, turismo sustentável e outras iniciativas que agreguem valor aos recursos locais (BRASIL, 2007).

O acesso facilitado aos recursos financeiros deve levar em consideração os contextos locais e as características específicas das comunidades quilombolas. Isso implica na flexibilidade das políticas para se adaptar às demandas variadas presentes em diferentes regiões (BRASIL, 2007).

É essencial estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar a eficácia do acesso facilitado aos recursos financeiros. Esse processo permite ajustes e melhorias ao longo do tempo, garantindo a efetividade das políticas implementadas.Portanto, o décimo terceiro objetivo específico da PNPCT, quando voltado para

a comunidade quilombola, visa garantir não apenas o acesso facilitado aos recursos financeiros, mas também a capacidade de gerir esses recursos de forma autônoma, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida nas comunidades (BRASIL, 2007).

O décimo quarto objetivo específico da PNPCT, conforme estabelecido no Artigo 3º, item XIV, quando aplicado à comunidade quilombola, busca assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade (BRASIL, 2007).

Este objetivo destaca a importância de garantir o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das comunidades quilombolas, direitos fundamentais, como o direito à vida, liberdade, igualdade, dignidade, entre outros, que são essenciais para o bem-estar e a autonomia das comunidades. Reconhece, ainda, que as comunidades quilombolas podem enfrentar situações de conflito ou ameaça à sua integridade. Isso pode envolver disputas territoriais, discriminação, violência e outras formas de violação de direitos. Portanto, busca-se assegurar proteção especial nestes contextos (BRASIL, 2007).

Para garantir o pleno exercício dos direitos, é fundamental assegurar o acesso à justiça e a existência de mecanismos de proteção eficazes, o fortalecimento de sistemas legais que reconheçam e protejam os direitos das comunidades quilombolas, bem como a implementação de mecanismos para prevenir e remediar violações (BRASIL, 2007).

O objetivo contribui para a promoção da justiça social ao garantir que as comunidades quilombolas tenham igualdade de oportunidades e tratamento justo perante a lei. Isso envolve ações que reduzam as disparidades e enfrentem a discriminação histórica enfrentada por essas comunidades (BRASIL, 2007).

Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos implica em promover a participação ativa das comunidades quilombolas nas decisões que as afetam, processos participativos na formulação de políticas públicas, decisões sobre território, uso de recursos naturais, entre outros (BRASIL, 2007).

Para fortalecer o exercício dos direitos, é importante fornecer capacitação às comunidades quilombolas, capacitando-as a compreender, reivindicar e defender seus direitos de maneira informada e assertiva. Em situações de conflito, é crucial implementar mecanismos de mediação eficazes. A mediação pode proporcionar soluções consensuais que respeitem os interesses e direitos das comunidades quilombolas, evitando escaladas de violência e promovendo a resolução pacífica de disputas (BRASIL, 2007).

Assegurar o pleno exercício dos direitos demanda um monitoramento contínuo das condições e desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas. Isso permite uma resposta rápida a situações emergentes e a adaptação de políticas para garantir a eficácia na proteção de direitos. A conscientização e sensibilização da sociedade em geral são fundamentais para garantir o respeito aos direitos das comunidades quilombolas, campanhas educativas, diálogo intercultural e a promoção de uma cultura de respeito à diversidade e à dignidade humana (BRASIL, 2007).

O objetivo busca fortalecer a articulação entre as comunidades quilombolas e os órgãos de proteção dos direitos humanos, garantindo que haja canais eficazes para denúncias, acompanhamento de casos e intervenção em situações de violação. Portanto, o décimo quarto objetivo específico da PNPCT, quando voltado para a comunidade quilombola, visa garantir que, em situações de conflito ou ameaça à integridade, haja proteção efetiva dos direitos individuais e coletivos, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais (BRASIL, 2007).

Os objetivos XV, XVI e XVII da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), quando voltados para a comunidade quilombola, abrangem aspectos fundamentais relacionados ao reconhecimento, proteção e promoção dos direitos, bem como ao apoio institucional e à inclusão produtiva, respeitando as características tradicionais dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Este objetivo enfatiza a necessidade de reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos quilombolas sobre seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais. Isso abrange aspectos como a preservação da cultura, saberes ancestrais, métodos de subsistência, práticas agrícolas tradicionais, medicina tradicional e outros elementos que constituem a identidade e o modo de vida dessas comunidades. O reconhecimento desses conhecimentos visa garantir a sua continuidade e respeitar a contribuição única que oferecem ao patrimônio cultural e ambiental (BRASIL, 2007).

O objetivo XVI destaca a importância de apoiar e garantir o processo de formalização institucional quando necessário, levando em consideração as formas tradicionais de organização e representação locais. Isso reconhece que as comunidades quilombolas muitas vezes possuem estruturas organizacionais próprias, baseadas em sistemas tradicionais de liderança e tomada de decisões. O apoio à formalização institucional busca alinhar essas estruturas com os requisitos legais, respeitando, ao mesmo tempo, a autonomia e a cultura dessas comunidades (BRASIL, 2007).

O objetivo XVII destaca a necessidade de apoiar e garantir a inclusão produtiva das comunidades quilombolas, promovendo o uso de tecnologias sustentáveis e respeitando o sistema de organização social desses povos. Isso implica em criar condições para que as comunidades participem ativamente de processos produtivos, respeitando seus métodos tradicionais e valorizando os recursos naturais locais. A promoção de tecnologias sustentáveis visa conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o respeito às práticas, saberes e tecnologias tradicionais (BRASIL, 2007).

O apoio à formalização institucional busca conciliar as estruturas tradicionais com os requisitos legais, garantindo o reconhecimento oficial e a participação efetiva das comunidades em processos decisórios. A inclusão produtiva visa criar oportunidades econômicas para as comunidades quilombolas, considerando e respeitando seus métodos tradicionais de subsistência (BRASIL, 2007).

A promoção de tecnologias sustentáveis busca modernizar práticas produtivas sem comprometer a integridade cultural e ambiental das comunidades. Esses objetivos, quando direcionados à comunidade quilombola, buscam estabelecer um equilíbrio entre o reconhecimento e a preservação de suas tradições, a participação nas instâncias formais e o desenvolvimento sustentável, promovendo assim uma abordagem holística e respeitosa às particularidades dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Os instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), conforme estabelecidos no Artigo 4º, quando voltados para a comunidade quilombola, constituem ferramentas fundamentais para efetivar os objetivos da política e garantir o desenvolvimento sustentável dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais representam um instrumento crucial para traduzir os objetivos da PNPCT em ações práticas. Quando direcionados à comunidade quilombola, esses planos devem ser elaborados de forma participativa, considerando as necessidades, aspirações e conhecimentos tradicionais dessas comunidades. Eles são essenciais para direcionar recursos e esforços de maneira específica, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma sustentável (BRASIL, 2007).

A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto Federal de 13 de julho de 2006, representa uma estrutura governamental central para coordenar a *implementação* da política. Quando voltada para a comunidade quilombola, essa comissão desempenha um papel crucial na articulação entre

diferentes órgãos governamentais, na promoção de políticas específicas para essas comunidades e na garantia de que as ações estejam alinhadas aos princípios de sustentabilidade e respeito às tradições (BRASIL, 2007).

Os fóruns regionais e locais surgem como espaços de participação e diálogo entre as comunidades quilombolas, representantes governamentais e demais atores locais. Esses fóruns desempenham um papel essencial na identificação de demandas específicas, na promoção da participação ativa das comunidades e na adaptação das políticas às realidades locais. São mecanismos importantes para assegurar que as decisões e a implementação da política reflitam as nuances culturais e ambientais das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007).

O Plano Plurianual (PPA) representa uma ferramenta macroeconômica que estabelece diretrizes e metas para o governo em um período específico. Quando aplicado à comunidade quilombola, o PPA desempenha um papel vital ao integrar as demandas e objetivos da PNPCT nos planos de médio prazo do governo. Isso implica a alocação de recursos e a definição de políticas que visam atender às necessidades específicas das comunidades quilombolas, contribuindo para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2007).

A participação ativa das comunidades quilombolas na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável é essencial para garantir a efetividade das ações propostas. A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável é responsável por articular políticas e recursos em nível nacional, assegurando a implementação consistente da PNPCT (BRASIL, 2007).

Os fóruns regionais e locais são espaços democráticos que favorecem a expressão das necessidades específicas das comunidades quilombolas, promovendo o diálogo entre diferentes atores. A integração da PNPCT no Plano Plurianual demonstra o compromisso do governo em alinhar suas políticas de médio prazo com os objetivos de desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas (BRASIL, 2007).

Portanto, os instrumentos de implementação delineados no Artigo 4º da PNPCT, quando aplicados à comunidade quilombola, estabelecem uma estrutura abrangente e participativa para traduzir os princípios da política em ações concretas, promovendo o desenvolvimento sustentável e o respeito às tradições dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme estabelecidos pelo Artigo 5º da PNPCT, quando direcionados para a comunidade quilombola, desempenham um papel fundamental na formulação e execução de ações que visam implementar os princípios e objetivos da política (BRASIL, 2007).

Os Planos de Desenvolvimento Sustentável têm como principal objetivo fundamentar e orientar a implementação da PNPCT. Quando aplicados à comunidade quilombola, esses planos são elaborados considerando as necessidades específicas, princípios e objetivos da comunidade, abrangendo ações de curto, médio e longo prazo. A participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e das próprias comunidades quilombolas é fundamental para garantir uma abordagem inclusiva e adequada às realidades locais (BRASIL, 2007).

A elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais para a comunidade quilombola pode se basear em parâmetros ambientais, regionais, temáticos e étnico-socio-culturais. Esses parâmetros consideram a diversidade e singularidade das comunidades quilombolas, permitindo a criação de estratégias personalizadas para cada contexto. A participação equitativa de representantes governamentais e das comunidades quilombolas assegura que as decisões sejam tomadas de maneira colaborativa e inclusiva (BRASIL, 2007).

A elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável podem ocorrer por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com os objetivos da PNPCT. Isso destaca a importância de mecanismos participativos, nos quais a comunidade quilombola tenha voz ativa na definição das ações e estratégias que impactarão diretamente suas vidas e territórios (BRASIL, 2007).

O estabelecimento dos Planos de Desenvolvimento Sustentável não é limitado, desde que seja mantida uma atenção equiparada aos diversos segmentos das comunidades quilombolas. Essa abordagem busca evitar concentrações exclusivas em temas, regiões, povos ou comunidades específicas, promovendo a equidade e considerando a diversidade existente entre as próprias comunidades quilombolas. A elaboração participativa dos planos assegura que as necessidades e aspirações específicas da comunidade quilombola sejam consideradas de maneira integral (BRASIL, 2007).

A diversidade de parâmetros reconhece a heterogeneidade das comunidades quilombolas, permitindo estratégias adaptadas a cada realidade.Mecanismos como fóruns específicos contribuem para a construção coletiva e a implementação eficaz dos planos. A atenção equiparada garante que os planos abordem de maneira justa as diferentes realidades e necessidades dentro das comunidades quilombolas. Assim, os Planos de Desenvolvimento Sustentável, quando voltados para a comunidade quilombola, são instrumentos essenciais para operacionalizar a PNPCT, garantindo uma abordagem personalizada, participativa e sustentável para o desenvolvimento dessas comunidades (BRASIL, 2007).

As disposições finais do Decreto Federal Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, direcionadas para a comunidade quilombola, estabelecem obrigações específicas para a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, visando dar continuidade e efetivar os resultados das Oficinas Regionais que subsidiaram a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) (BRASIL, 2007).

A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais tem a responsabilidade de dar publicidade aos resultados das Oficinas Regionais que ocorreram entre 13 a 23 de setembro de 2006. Essas oficinas representam um processo participativo que subsidiou a elaboração da PNPCT, envolvendo representantes de diferentes comunidades, incluindo as quilombolas. A publicidade dos resultados visa assegurar a transparência do processo, informando as comunidades sobre as contribuições e discussões realizadas nas oficinas (BRASIL, 2007).

A Comissão Nacional deve estabelecer um Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais, utilizando como base os resultados das Oficinas Regionais mencionados no item I. Esse plano visa consolidar as diretrizes e estratégias para o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, incluindo as quilombolas. Ele representa uma ferramenta orientadora para a implementação de políticas específicas que atendam às necessidades e peculiaridades dessas comunidades (BRASIL, 2007).

Além disso, a Comissão Nacional deve propor um Programa multisetorial destinado à implementação do Plano Nacional mencionado no item II, no âmbito do Plano Plurianual. Esse programa deve abranger diversas áreas e setores, buscando integrar e coordenar ações governamentais voltadas para o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais. Quando direcionado para a comunidade quilombola, esse programa multisetorial pode incluir ações específicas relacionadas à preservação cultural, acesso à terra, desenvolvimento econômico e social, entre outros (BRASIL, 2007).

A publicidade dos resultados das Oficinas Regionais reforça a transparência e a participação das comunidades no processo de construção da PNPCT.O Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável é uma ferramenta estratégica que busca unificar diretrizes para o desenvolvimento das comunidades tradicionais, considerando suas diversidades. O Programa multisetorial, no contexto do Plano Plurianual, representa um compromisso de implementação prática das políticas estabelecidas, abrangendo diferentes áreas e garantindo uma abordagem holística para o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, incluindo as quilombolas (BRASIL, 2007).

As disposições finais destacam o compromisso de dar continuidade ao processo participativo, transformando as contribuições das comunidades tradicionais, incluindo as quilombolas, em ações efetivas e coordenadas, alinhadas com os princípios da PNPCT e buscando promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades (BRASIL, 2007).

A ODS 4 da Agenda para o desenvolvimento sustentável, determina como objetivo a educação de qualidade, na qual a Agenda internacional para Educação (2030), estabelece que a educação para este fim, deve se concentrar em todas as idades e níveis, inclusive profissionalizante e tecnicista, a qual é um direito catalisador que deve visar o completo desenvolvimento da personalidade humana (BRASIL, 2007).

Portanto, as sustentabilidades se apresentam como excelente estratégia para a promoção de um desenvolvimento includente ao se voltar para os direitos humanos dos sujeitos vulneráveis, acesso a políticas públicas, educação profissionalizante de mulheres com consequente incorporação e qualificação para o mercado de trabalho, viabilidade do acesso ao nível superior e formação profissionalizante de jovens de baixa renda, ações afirmativas para reparação histórica e inclusão de grupos marginalizados, educação ambiental voltada para agricultura familiar e reforma agrária de comunidades rurais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Não se olvidando, da educação tecnológica, dado que “o acesso a tecnologias apropriadas é um dos ingredientes do pacote de políticas de desenvolvimento. Para ser efetivo, ele tem que caminhar lado a lado com o acesso à terra, à capacitação, ao crédito e aos mercados.” , em suma, é necessário, incluir, educar e capacitar para desenvolver (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Quanto ao desenvolvimento sustentável, “para serem eficazes, estas estratégias devem dar respostas aos problemas mais pungentes e às aspirações de cada comunidade, superar os gargalos que obstruem a utilização de recursos potenciais e ociosos e liberar as energias sociais.” , tão logo, é embasado no planejamento do ente público. Outrossim, é necessário que o Estado conheça as suas necessidades locais, dado que o mapeamento de estratégias em cima de dados irreais, com desconhecimento de suas potencialidades, aproveitadas ou não, pode impactar na sustentabilidade de sua tomada de decisão (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Para tanto, deve delinear-se em termos ambientais e sociais, identificando e suprimindo, em quais pontos ainda há uma ociosidade no aproveitamento, quais são os recursos naturais e humanos disponíveis, quais os aparatos jurídicos, políticos e administrativos que podem ser eficazes para uma implementação de uma estratégia a longo prazo e quando deve atuar proativamente para um estado desenvolvimentista, sempre observando a ética e transparência (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Portanto, a estratégia sustentável deve observar uma economia real, de pessoas, para pessoas, com a atuação de atores de mercado, da sociedade civil e dos cidadãos interessados, em que, o ente público deve pensar por variantes e comparar padrões alternativos de alocação de recursos escassos para finalidades que competem entre si, contemplando meios para atuar diretamente focalizado no bem-estar das pessoas, dando-lhe acessos a serviços básicos e apoiando a modernização das atividades essenciais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Sendo assim, o desenvolvimento é dito economicamente sustentado quando o Estado promove ações que garantam o autossustento populacional, quer seja coletiva ou individualmente (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Isto é, se o Estado for capaz de alocar seus recursos de forma apropriada para atender as suas necessidades internas e ainda contribuir na política externa, se potencializa a atuação da agricultura familiar com incentivos fiscais e promoção de ações que viabilize a liberdade econômica e competitividade de pequenos agricultores, com pequena parcela de mercado, em que possam competir economicamente com os demais, contribui para que todos economicamente se sustentem, em par de igualdade, sem privilegiar alguns em detrimento o sacrífico de outros (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Deste modo, o tripé do desenvolvimento includente, sustentado e sustentável contribui diretamente para o bem-estar da população, garantindo a universalização do acesso a direitos e serviços públicos, efetivando direitos humanos e sociais de forma isonômica. Tão logo, a promoção de políticas públicas que observem os pilares da sustentabilidade em sua pluridimensionalidade, corroboram para o atendimento de problemas públicos em que a demanda está nos serviços sociais (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

Portanto, o desenvolvimento sustentável é, hodiernamente a única via possível, para uma inclusão social real e justa, a promoção do bem-estar econômico e a preservação dos recursos naturais, em que as políticas públicas atuam como um fio condutor da ética efetivo para solução de impasses, econômicos, sociais e políticos (BRASIL, 2007; SACHS, 2008).

2.3. Sustentabilidade social e etnodesenvolvimento: Da educação à medicina quilombola – Aquilombamento político para uma agenda de governança

O desenvolvimento pode ser compreendido como projeto e planejamento, mas também como processo de expansão de liberdades. Com isso Amartya, defende que o desenvolvimento expande as liberdades reais que as pessoas desfrutam. Para tanto, parte do pressuposto que o desenvolvimento é o meio pelo qual se viabiliza o exercício das liberdades, que ao tempo que

devem ser a finalidade daquele, é também o instrumento que o efetiva, a partir de prioridades valorativas (SEN, 2010).

Dito isto, o desenvolvimento é centrado nas liberdades. O indivíduo então é ao mesmo tempo agente e paciente no processo do desenvolvimento, o qual exerce um papel determinante em seu próprio destino, devendo atuar de forma livre e sustentável. Ressalte-se que, compreende-se como liberdades, as garantias fundamentais concedidas aos cidadãos para o exercício da sua cidadania, tão logo, há uma pluralidade de liberdades que estão intrinsecamente ligadas a noção de direitos fundamentais (SEN, 2010).

Portanto, tem-se a liberdade como capacidade, possibilidade e oportunidade do sujeito, numa concepção valorativa, moral, substantiva e multidimensional, que permite o equilíbrio social da existência humana. A liberdade real, então, decorre da não privação do sujeito no exercício de sua cidadania. Em outras palavras, na garantia de que, o sujeito tenha liberdade política, econômica, cultural, cívica, social e afins, em ter efetivado os seus direitos fundamentais (SEN, 2010).

Outrossim, a liberdade é imprescindível para o desenvolvimento da pessoa. Ao expandir-se as liberdades, permitindo que o indivíduo se torne um ser social mais completo, capaz de pôr em prática as suas vontades, é possível que esta atue como um direito catalisador, que ao tempo que o modifica, potencializa tudo ao seu redor. Com isso, o objetivo central é a qualidade de vida das pessoas, não de seus desejos mais íntimos e particulares, mas da dinâmica social que é organizada para que elas alcancem seus desejos (SEN, 2010).

Em suma, ao possibilitar a participação ativa do sujeito na organização da sociedade, sem que sejam estabelecidas pré-condições ou seja privada a sua liberdade, o Estado fortalece as suas capabilidades. Em contrapartida, ao privilegiar a privação da liberdade, essencialmente as mais básicas como a política, social e civil atuando de forma repressiva ou repreensiva, há uma restrição no desenvolvimento do sujeito que corrobora para o *desdesenvolvimento*, atuando o Estado de forma deficiente, dado que tem por responsabilidade a instrumentalização do acesso aos direitos (SEN, 2010).

Destarte, a garantia das liberdades reais passa por uma dualidade, ou seja, perpassa pelos processos que viabilizam o exercício, por meio das ações e decisões, ao tempo que resulta em oportunidades também reais, adequadas as situações pessoais e sociais. Conquanto o impacto ou privação de determinada liberdade, impactando organicamente, as demais, culminando diretamente na ausência de oportunidades reais. “Nessa concepção, a liberdade é um valor moral substantivo fundamental para o ordenamento de uma sociedade, como também

caracteriza as relações que as pessoas estabelecem entre si, com os demais, com as instituições, com o meio ambiente e com as futuras gerações" (SEN, 2010).

Note-se que, o conceito de desenvolvimento, ainda que econômico, está atrelado a um critério político e subjetivo de liberdade, pois ao ser concebida como uma extensão dos direitos fundamentais básicos, o que pode ser um exercício de liberdade em um país democrático, pode não o ser em um país autoritário, apesar de o sistema de governo não ser uma variável para a determinação de uma sociedade mais justa e igualitária. Impende destacar, que a capabilidade das liberdades não está dissociada do princípio da sustentabilidade, uma vez que esta deve ser consciente e limitada, e por ser um imperativo ético, a liberdade deve ser exercida de forma a garantir a liberdade para todos, propiciando uma viabilidade econômica, promovendo um crescimento com impactos positivos (SEN, 2010).

Conforme abordado anteriormente, garantir as liberdades individualizadas e utilizá-las como parâmetro para delinear um desenvolvimento mais sustentável é determinante para dois pontos cruciais no processo econômico, a saber: avaliação e eficácia. Quanto à avaliação, atenta-se para a consolidação e normatização das liberdades, ou seja, quais liberdades vêm sendo garantidas e instrumentalizadas para o sujeito? Como é a atuação do Estado ao estabelecer quais liberdades são prioridades? As liberdades previstas constitucionalmente são capazes de garantir a dinâmica social e a satisfação do sujeito? (SEN, 2010).

Em outro ponto, se as liberdades não estão sendo observadas, se o indivíduo é incapaz de acessar o instrumento público, se as políticas públicas são formuladas para contribuir para negação de direitos ou inviabilizam o acesso a direito mais básicos, como alimentos, saúde, saneamento básico, não podem ser consideradas eficazes (SEN, 2010).

É clarividente, que há uma interrelação entre liberdade econômica, desenvolvimento humano e crescimento econômico, especial atenção merece então a liberdade econômica, dado que é o elo do equilíbrio entre o desenvolvimento humano e econômico, pois quanto mais livre o indivíduo para atuar economicamente, mais é capaz de gerar e produzir riquezas. Entretanto, ela não deve ser priorizada em detrimento das demais, ou ser a única preocupação do Estado, que ao atuar negligência as demais, há que se ter uma preocupação com a instrumentalização de todas as liberdades, primordialmente as essenciais (SEN, 2010).

Portanto, ainda que o indivíduo tenha potencializado o seu poder de compra, de nada adiantará se não for salvaguardado a ele a liberdade de ter atendimento médico, de ir à escola, de poder morar em um local digno, de poder participar ativamente na formulação de políticas públicas, afetando diretamente a eficácia dessa tomada de decisão. Para tanto, deve se considerar os tipos distintos de liberdade. "[...] as pessoas têm de ser vistas como ativamente

envolvidas dada a oportunidade na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento" (SEN, 2010).

Com isso, as diversas liberdades devem ser concebidas como um todo único e indivisível, "as peças de um mesmo sistema de civilização, que o direito se atém de traduzir", no qual deve-se observar sempre a solidariedade para que as aspirações individuais se sobreponham as coletivas (SEN, 2010).

> A liberdade tem muitos aspectos. Ser livre para viver de maneira que se gostaria pode ser significativamente ajudado pela escolha dos outros, e seria um erro pensar em realizações somente em termos da escolha ativa por nós mesmos. A habilidade da pessoa de conseguir vários funcionamentos valiosos pode ser amplamente destacado pela ação pública e política, e essas expansões de capabilidades são importantes para a liberdade por essa razão. Há um sentido real no qual a liberdade de viver como se gostaria é realçado pela política pública que transforma os meios epidemiológicos e sociais. Mas o fato de que a liberdade tenha essa característica não despreza a relevância da escolha ativa pela própria pessoa como um componente importante de viver livremente. É por causa da presença deste elemento (ao invés da ausência de outros), que o ato de escolher entre os elementos de uma capabilidade estabeleceu uma relevância clara na qualidade de vida e bem-estar de uma pessoa (SEN, 2010).

Entretanto, o grande desafio é: como garantir liberdades reais para o desenvolvimento humano, se a sociedade é em sua natureza heterogênea? A justiça social decorre da oportunidade de se poder exercer a liberdade, sendo assim, pressupõe a capacidade, as condições e aparatos necessários para que o indivíduo possa fazer da forma que melhor aprouver, se e caso queira disfrutar. Todavia, o que não pode ocorrer, é ele ter a vontade de ter acesso à determinado direito e este não está previsto no ordenamento, ou sequer ser reconhecido como tal (SEN, 2010).

Conquanto, a instrumentalização permite que determinados indivíduos estabeleçam compromissos comuns, partilhando valores essenciais e atuando em convivência com outras pessoas para estruturar as relações sociais, criando instituições e organizando-se para que as condições justas de vida desta geração, reverbere para as demais, não podendo gerar danos irreversíveis ou que impactem a evolução social. Portanto, a liberdade não é absoluta, e deve ser norteada pela lei, a função e justiça sociais, a inclusão e desenvolvimento sustentável (SEN, 2010).

Naturalmente, nessas relações dialógicas haverá tensões próprias das diferenças, para tanto, a efetivação da liberdade individual, *a priori*, não pode ser confundida jamais com a realização de vontades individuais, dado que deverá estar relacionada com o ordenamento da sociedade, em que tem-se uma relação do indivíduo com as organizações que intermediam as

suas outras relações, quer seja com a Administração pública ou com os particulares (SEN, 2010).

> a liberdade individual é essencialmente um produto social, e existe uma relação de mão dupla entre (1) as disposições sociais que visam expandir as liberdades individuais e (2) o uso das liberdades individuais não só para melhorar a vida de cada um, mas também para tornar as disposições sociais mais apropriadas e eficazes (SEN, 2010).

Ademais, os aspectos morais e valorativos sobre as concepções de justiça e correção será um parâmetro que norteará como o agente político fará uso da sua liberdade, como atuam frente a um problema coletivo, isto é, de forma cooperativa e includente ou não. Neste quesito, é importante destacar o aspecto e a herança cultural (SEN, 2010).

A sustentabilidade, então, também contribuirá para a preservação cultural e tradição de um país, com isso na tomada de decisão, implementação e formulação de políticas públicas, estes aspectos ditos mais subjetivos devem ser valorados e observados. Tão logo, as mudanças econômicas e sociais, devem primar sempre pela manutenção dos valores sociais e permitir que a pluralidade de atores sociais, participem e opinem para uma decisão mais justa (SEN, 2010).

Sendo assim, a expansão das liberdades reais, propiciam o equilíbrio do desenvolvimento econômico, ao ponto que descentraliza o foco das atividades econômicas conduzindo à uma realidade mais voltada paras as questões que de fato importam e impactam na vida do indivíduo e em tudo aquilo que ele desfruta, buscando uma conciliação do desenvolvimento e os aspectos sustentáveis (SEN, 2010).

Conquanto, diante dum conflito real, dois aspectos devem ser avaliados, primeiro é a liberdade de participação política, ou seja, da escolha e decisão por parte dos interessados de qual valor básico deve ser seguido ou não, e o outro é na imposição de tradições religiosas e obrigação de obediência, real e ou imaginária, e neste caso a possibilidade de liberdade de consciência religiosa, sem o critério de escolha, não há o que se falar em desenvolvimento (SEN, 2010).

Em suma, no processo de desenvolvimento humanizado, os critérios e indicadores de avaliação, devem sempre privilegiar a remoção das privações de liberdades que podem, de alguma forma, afligir os membros da sociedade e cercear a sua liberdade de escolha, porém é importante ressaltar, que não defende-se a criação de um critério único, dado que as liberdades são plurais, tampouco a negligencia do Poder público sob a justificativa que não dá para atender a todos (SEN, 2010).

Para tanto, é de suma importância uma autocrítica da gestão governamental, e um mapeamento e avaliação constante das políticas públicas, na qual a participação popular e da

sociedade civil é indispensável, além da emissão de relatórios e dados em que os critérios sejam mais diversos, dado que a participação destes conduzem importantes discussões políticas e contribuem para a formulação de políticas mais voltadas para solucionar as necessidades reais dos indivíduos (SEN, 2010).

Com isso, o papel da expansão das liberdades são dois: o constitutivo e o instrumental, no primeiro, durante o processo de desenvolvimento, a liberdade será concebida como um o fim primordial, já no segundo, o principal meio do desenvolvimento. Outrossim, no que tange ao papel constitutivo há uma relação entre a importância da liberdade substantiva como parâmetro para o enriquecimento da vida humana, incluindo capacidades elementares, como enfretamento à fome, subnutrição, pobreza, e outros aspectos que são marcadores de um subdesenvolvimento, tão logo, o desenvolvimento deverá atuará na expansão dessas liberdades básicas para garantir o mínimo existencial, desse modo, a liberdade é parte constitutiva e integrante do desenvolvimento econômico (SEN, 2010).

No que concerne ao aspecto instrumental, está relacionada com a eficácia das liberdades e o acolhimento da liberdade humana na sua pluralidade, ou seja, a forma como os instrumentos políticos e jurídicos contribuem para expansão das liberdades humanas *sui generis*, e assim, ao tempo que consolidam os tipos de direitos, e oportunizam o acesso, podem promover outros tipos de liberdades, contribuindo de forma direta ou indiretamente para a efetivação de outras liberdades correlatas ou não (SEN, 2010).

Para tanto, as liberdades instrumentais, podem ser: liberdades políticas; facilidades econômicas; oportunidades sociais; garantia de transparência e segurança protetora. As liberdades políticas são "as oportunidades que as pessoas tem para determinar quem deve governar e com base em que princípios, além de incluírem a possibilidade de fiscalizar e criticar autoridades, de ter liberdade de expressão políticas", ou seja, está intrinsicamente ligada ao exercício dos direitos civis e políticos (SEN, 2010).

Já as facilidades econômicas "são oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca. Os intitulamentos que uma pessoa tem dependerão dos seus recursos disponíveis, bem como, com as condições de troca, como os preços relativos e o funcionamento dos mercados." Em suma. As facilidades econômicas, estão pautadas nos incentivos ficais, financiamentos, formas de facilitar uma liberdade econômica, pautada na utilização da riqueza e dos recursos disponíveis do indivíduo (SEN, 2010).

As oportunidades sociais, como o próprio nome já diz "são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde, etc, as quais influenciam a liberdade

substantiva de o indivíduo viver melhor.", enquanto a facilidade econômica viabiliza a sustentabilidade empresarial, este fator oportuniza a sustentabilidade social, contribuindo para a condução da vida privada do indivíduo e efetividade na participação em atividades políticas, econômicas e jurídicas (SEN, 2010).

As garantias de transparência, esta relacionada com o que o indivíduo supõe que pode esperar, entre a lacuna do que lhe é oferecido e aquilo que ele espera obter em contrapartida, pautada numa relação de confiança, clareza, e ausência de segredo. Desse modo, ao eleger um governante, os cidadãos esperam que eles sejam moralmente íntegros, éticos, responsáveis e lícitos. Entretanto, esperam que suas ações e estratégias serão baseadas nisso, uma atuação diversa do que esperado, afeta o dever de confiança, e pode resultar em desvio de dinheiro público, ausência de investimentos na saúde, educação, falta de promoção de emprego e renda (SEN, 2010).

Em contrapartida, com a existência de vulnerabilidades, quer seja pela atuação negligente do Estado ou pela desigualdade social, emerge a segurança protetora é responsável por "proporcionar uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida a miséria abjeta e, em alguns casos, até mesmo à fome e à morte. A esfera da segurança protetora inclui disposições institucionais fixas, como benefícios aos desempregados." (SEN, 2010).

Note-se que, o desenvolvimento para expansão da liberdade, não deixa ausente o dever assistencialista do Estado, que ainda assim, deve por meio de benefícios sociais, atender às necessidades com auxílios assistenciais, a fim de mitigar as desigualdades, atuando de forma emergente pra acolher as suas necessidades, tão logo, a liberdade de poder buscar assistência de qualquer tipo, também é um instrumento da liberdade substantiva. Portanto, a centralidade do desenvolvimento, quer seja como meio ou fim, está na realização e garantia das liberdades, em que Estado e sociedade tem papel fundamental no fortalecimento e proteção das capacidades humanas (SEN, 2010).

Com isso, a buscar do bem-estar de um indivíduo ou grupo, devem superar as desigualdades gritantes, deve ser uma exigência primordial, moral e substantiva, fator importante para caracterizar o desenvolvimento, no qual deve-se sobrelevar e compreender as variadas relações decorrentes da dinâmica social que ocorre nas diferentes sociedades e devem buscar atingir as expectativas humanas, priorizando a sua condição de vida, o equilíbrio socioambiental, econômico, financeiro e empresarial.Garantir e promover a liberdade substantiva visando o desenvolvimento humano e econômico, possibilita um desenvolvimento

mais humanizado e sustentável, sem os quais não são possíveis a efetivação de direitos humanos e da justiça (SEN, 2010).

Sendo assim, para a elaboração das políticas públicas, há ciclos e/ou processos de gestão que precisam ser respeitados. Dado que a política pública é um processo, composto por um conjunto de atividades (etapas ou estágios) que visam atender às demandas e interesses da sociedade em uma temática que precisa ser solucionada, sendo indispensável previamente uma legislação que viabilize a sua criação e implementação, a saber: Preparação da decisão política, Agenda setting, Formulação, implementação, monitoramento, avaliação (SEN, 2010).

Outrossim, pelas políticas públicas resultarem de atividades políticas e envolverem mais de uma decisão política, requer ações estratégicas destinadas para o alcance das metas estabelecidas para alterar a realidade e responder significativamente aos interesses daqueles que estão envolvidos (SEN, 2010).

Outro ponto é que, pela própria necessidade das políticas públicas serem de responsabilidade do Estado e caber, a priori, apenas a participação da sociedade civil e outros atores sociais interessados no que diz respeito à elaboração do processo, a falta de um processo humanizado e mais participativo, implica num não reconhecimento e efetividade da política pública (SEN, 2010).

Portanto, dado que na própria estruturação das políticas públicas é permitido modificações nos parâmetros, indicadores e critérios, mesmo após a sua implementação, é possivel que polítcias públcias já implementadas, qe não sejam sustentáveis possams er reavalidas e inclusos em seus critérios medidas qe visem um desenvolvimento sustentável e capaz de expandir as liberdades humanas (SEN, 2010).

No mais, pela própria necessidade de monitoramento e reavaliação das polítcias públicas, para que se atinja a eficiência e efetividade visando o custo benefício, a estartégia supramnecionada contribui para o desenvolvimento economico de duas formas, já que a criação de uma nova politíca pública aumenta os gastos públicos (SEN, 2010).

Conclui-se então, que um desenvolvimento econômico que observa os princípios da sustentabilidade, é a alternativa mais eficaz para a efetivação de direitos humanos, dado que ao tempo que oportuniza acesso a direitos, também expande as liberdades substantivas individuais e coletivas. Sendo assim, na atuação visando um crescimento econômico a análise de custos e beneficios deve sempre buscar valorar a vida humana, promovendo políticas públicas sustentáveis, para autossustentação e inclusivas, evidenciando que para além de um instrumento para os direitos é também um meio de tranformação e justiças sociais (SEN, 2010).

Considerando que as liberdades individuais e coletivas para serem exercidas por grupos étnicos e assim garantir o exercício da cidadania plena, precisa prezar por dois aspectos: etnicidade e historicidade, e no que tange à comunidade quilombola destaca-se a afrocentricidade. Desse modo, o desenvolvimento deve garantir também a sustentabilidade social, ou seja, a garantia do crescimento econômico com foco em reduzir as desigualdades sociais melhorando a qualidade de vida da sociedade, observando primordialmente grupos que sofrem constantemente com tensões e choques estruturais que os excluem da vida em sociedade ou os colocam à margem do desenvolvimento, visando aumentar e fortalecer suas capacidades a fim de que obtenham autonomia (SEN, 2010).

> Social sustainability refers to whether a human unit (individual, household or family)can not only gain but maintain an adequate and decent livelihood. This has two dimensions, one negative, one positive. The negative dimesionis reactive, coping with stress and shocks; and the positive dimension is proactive, enhancing and exercising capabilities in adapting to, exploiting and creating change, and in assurinig continuity. (CHAMBERS e CONWAY, 1991, p.11).[16]

Assim, considerando os grupos étnicos enquanto unidade humana, a melhoria e manutenção da qualidade de vida deve garantir a preservação de suas práticas e reproduções físicas, culturais e sociais. Tão logo, todo o instrumento voltado para esta população deve prezar por lhe garantir meios de subsistências para que suas liberdades sejam reconhecidas e seus direitos fundamentais efetivados, caso contrário, não se pode falar de um desenvolvimento sustentável, sequer de sustentabilidade.

> The sustainability of livelihoods raises many questions. These fall into two groups: whether a livelihood is sustainable environmentally, in its effects on local and global resources and other assets: an whether it is sustainable socially, that is, able to cope with stress and shocks, and retain its ability to continue and improve. Sustainability is thus a function of how assets and capabilities are utilized, maintained and enhanced so as to preserve livelihoods" (CHAMBERS e CONWAY, 1991, p. 12).[17]

Recortando-se para as comunidades quilombolas, a falta de investimentos, financiamentos e políticas públicas que acolham suas necessidades especificamente, a fim de garantir equidade de tratamento com outros sujeitos da sociedade, impactam diretamente a

[16] Sustentabilidade social refere-se à capacidade de uma unidade humana (indivíduo, domicílio ou família) não apenas adquirir, mas também manter um meio de subsistência adequado e decente. Isso possui duas dimensões, uma negativa e outra positiva. A dimensão negativa é reativa, lidando com estresse e choques; e a dimensão positiva é proativa, aprimorando e exercendo capacidades na adaptação, exploração e criação de mudanças, e garantindo a continuidade. (CHAMBERS e CONWAY, 1991, p.11) [tradução livre]

[17] A sustentabilidade dos meios de subsistência levanta muitas questões. Estas se dividem em dois grupos: se um meio de subsistência é sustentável ambientalmente, em seus efeitos sobre os recursos locais e globais e outros ativos; e se é sustentável socialmente, ou seja, capaz de lidar com estresse e choques, e manter sua capacidade de continuar e melhorar. Sustentabilidade é, portanto, uma função de como os recursos e capacidades são utilizados, mantidos e aprimorados para preservar os meios de subsistência. (CHAMBERS e CONWAY, 1991, p. 12) [tradução livre]

qualidade de vida, igualdade de oportunidades, o protagonismo na tomada de decisão reiterando uma relação vertical quanto à gestão e o respeito aos seus direitos e tradições, afetando diretamente à governança pública que se torna insustentável (CHAMBERS e CONWAY, 1991).

Quanto à qualidade de vida ou melhoria na qualidade de vida, termo amplamente utilizada nas cartas de direitos humanos e legislações que tem como público-alvo os sujeitos quilombolas, não pode ser confundida com uma tentativa de urbanização ou modificação no modo de viver deste, sob o véu da socialização, uma vez que de acordo com a Convenção da OIT de nº 69 e o Pacto de direitos econômicos e sociais, cabe aos grupos étnicos definir seu modo de viver e não ao contrário (CHAMBERS e CONWAY, 1991).

> Trata-se de um conceito diretamente relacionado com a percepção que cada indivíduo e coletividade têm de si e dos outros, do mundo interno e de seu redor. Qualidade de vida pode ser avaliada por critérios diferenciados, objetivos e subjetivos, e valorizados consoante às circunstâncias em que cada indivíduo se encontra. Isso significa que o conceito varia de acordo com as diferenças individuais, sociais, culturais e de tempo histórico (época) de cada indivíduo e coletividade.

Com isso, para que não ocorra um apagamento destas comunidades, ou uma tentativa impositiva do Estado em modificar a essência destas comunidades sob o véu da urbanização/socialização, roga-se pelo desenvolvimento numa perspectiva étnica, ou seja, pelo *etnodesenvolvimento* como diretriz mais justa para garantia das sustentabilidades sociais, econômica e ambiental para a gestão das comunidades quilombolas, principalmente no que diz respeito a gestão do território (BATALLA, 1982).

Para tanto, a gestão territorial deverá ser justa e livre e ocorrer de forma endógena, considerado pela etnicidade de cada grupo, que deverá definir e orientar o tipo de desenvolvimento sustentável e a dinamização socioambiental e econômica que considera viável para suas condições, quer seja, regional, tecnológica (alternativas e apropriadas), além de mapear quais são suas necessidades e potencialidades (BATALLA, 1982).

De acordo com Batalla (1982), a teoria do etnodesenvolvimento "é o exercício da capacidade social dos povos indígenas para construir seu futuro, aproveitando suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais de sua cultura, de acordo com projetos definidos segundo seus próprios valores e aspirações. Trata-se da capacidade autônoma, de uma sociedade culturalmente diferenciada, para guiar seu próprio desenvolvimento socioeconômico em cooperação com uma rede interdependente de codesenvolvimento." (BATALLA, 1982).

Com isso, se outrora, as tecnologias e modo de gestão da terra dos grupos tradicionais eram vistas, numa perspectiva, eurocêntrica e etnocentrista como subdesenvolvidas, a ponto de

excluí-los do exercício da cidadania e da construção do crescimento econômico, com a teoria do *etnodesenvolvimento*, são vista numa perspectiva multiculturalista, em que os sujeitos agora são provedores de um "estado multinacional, multicultural, e multiétnico, no qual as comunidades étnicas possam encontrar iguais oportunidades de desenvolvimento social, econômico e cultural dentro da estrutura mais ampla." Integrando-os de forma equânime e autônoma (BATALLA, 1982).

> L'ethno développement ou développement ethnique se réfère à un développement prenant en compte la dimension ethnique de la population concernée. [...] cela signifie la prise en compte des minorités indigènes comme des minorités afro-colombiennes, descendant des esclaves africains, et propriétaires des territoires depuis la loi de titularisation collective des terres (MOROT e LEROUX-ASTIER,2006, on-line).[18]
>
> **La notion d'ethnodéveloppement recouvre donc essentiellement la capacité, pour une population donnée, de se forger, de sa propre initiative et compte tenu de son histoire et de ses ressources culturelles, un avenir plus prometteur.** Mais l'ethnodéveloppement suppose aussi l'implication et la participation de tous les groupes ethniques au fonctionnement des institutions démocratiques afin de réaliser leur intégration dans la vie civile et politique (MOROT e LEROUX-ASTIER,2006, on-line.[19] [souligné original]

O etnodesenvolvimento, é um movimento muito utilizado na América Latina, no que se refere à gestão territorial por grupos étnicos. Na América latina, destaque merece a Ley Colombiana n.º 70/1993 que numa perspectiva etnodesenvolvimentista, já regulava e orientava as diretrizes que deviam nortear a gestão de territórios garantindo o direito à propriedade coletiva para estes grupos estabelecendo princípios que norteariam também na participação na formulação e controle social de políticas públicas em que fossem envolvidos e interessados.

> ARTÍCULO 1o. La presente ley tiene por objeto reconocer a las comunidades negras que han venido ocupando tierras baldías en las zonas rurales ribereñas de los ríos de la Cuenca del Pacífico, de acuerdo con sus prácticas tradicionales de producción, el derecho a la propiedad colectiva, de conformidad con lo dispuesto en los artículos siguientes. Así mismo tiene como propósito establecer mecanismos para la protección de la identidad cultural y de los derechos de las comunidades negras de Colombia como grupo étnico, y el fomento de su desarrollo económico y social, con el fin de garantizar que estas comunidades obtengan condiciones reales de igualdad de oportunidades frente al resto de la sociedad colombiana. (COLOMBIA, 1993)
>
> ARTÍCULO 3o. La presente ley se fundamenta en los siguientes principios:1. El reconocimiento y la protección de la diversidad étnica y cultural y el derecho a la igualdad de todas las culturas que conforman la nacionalidad colombiana.; 2. El

[18] O desenvolvimento étnico ou desenvolvimento étnico refere-se ao desenvolvimento que tem em conta a dimensão étnica da população em causa. No Baixo Atrato, isso significa levar em conta as minorias indígenas, como as minorias afro-colombianas, os descendentes de escravos africanos e os proprietários de territórios desde a lei de posse coletiva da terra. [tradução livre]

[19] A noção de etnodesenvolvimento abrange essencialmente a capacidade, para uma determinada população, de forjar, por iniciativa própria e considerando sua história e recursos culturais, um futuro mais promissor. Porém, o etnodesenvolvimento também pressupõe o envolvimento e a participação de todos os grupos étnicos no funcionamento das instituições democráticas para alcançar sua integração na vida civil e política.

> respeto a la integralidad y la dignidad de la vida cultural de las comunidades negras;3. La participación de las comunidades negras y sus organizaciones sin detrimento de su autonomía, en las decisiones que las afectan y en las de toda la Nación en pie de igualdad, de conformidad con la ley. 4. La protección del medio ambiente atendiendo a las relaciones establecidas por las comunidades negras con la naturaleza. (Colombia, 1993)[20]

Ressalte-se que, a legislação adota uma visão endógena em respeito a organização social dos grupos étnicos. No Brasil, apesar da CRFB/88 trazer em seu arcabouço o direito à titulação definitiva da propriedade, o próprio aparato jurídico não apresenta uma visão etnodesenvolvimentista. A começar, pelo termo propriedade em detrimento de terra, e remanescente de quilombos em detrimento de quilombolas, o que não observa a organização social das comunidades tradicionais (SANTOS, 2015).

Sendo assim, a organização social quilombola, parte numa perspectiva afrocêntrica, da relação do sujeito com a terra para a autossustentabilidade, em que os grupos sociais preferem viver em coletividade. Tão logo a terra, no mecanismo jurídico tratado como propriedade, não é uma posse, mas parte do próprio indivíduo (SANTOS, 2015)

É da terra que se extrai o que comer, que se constroem as habitações e todos vivem em comum unidade. A unidade doméstica, então, é o centro da organização e vida de toda a comunidade sendo indissociável família e território. “Não devemos separar família de território, pois em grande medida um território se constrói a partir da aglutinação de vários sítios familiares e de uma ancestralidade comum.”. (MPMG, s.d, p.14).

Cada quilombo tem sua organização própria, que estará atrelada a *biointeração*, dado que será delineada pela potencialidade do território que ocupa, devendo cada Governo respeitá-la, tão logo os instrumentos jurisdicionais devem ser abertos e heterogêneos de forma a grantir o etnodesenvolvimento, de acordo coma convenção da OIT n.º 169 “Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma

[20] ARTIGO 1º. A presente lei tem por objetivo reconhecer as comunidades negras que têm ocupado terras devolutas nas zonas rurais ribeirinhas dos rios da Bacia do Pacífico, de acordo com suas práticas tradicionais de produção, o direito à propriedade coletiva, conforme disposto nos artigos seguintes. Além disso, tem como propósito estabelecer mecanismos para a proteção da identidade cultural e dos direitos das comunidades negras da Colômbia como grupo étnico, e promover o seu desenvolvimento econômico e social, com o objetivo de garantir que essas comunidades obtenham condições reais de igualdade de oportunidades em relação ao restante da sociedade colombiana. (Colômbia, 1993)

ARTIGO 3º. A presente lei se fundamenta nos seguintes princípios: 1. O reconhecimento e a proteção da diversidade étnica e cultural e o direito à igualdade de todas as culturas que compõem a nacionalidade colombiana; 2. O respeito à integralidade e à dignidade da vida cultural das comunidades negras; 3. A participação das comunidades negras e suas organizações, sem prejuízo de sua autonomia, nas decisões que as afetam e nas de toda a Nação em pé de igualdade, de acordo com a lei; 4. A proteção do meio ambiente, considerando as relações estabelecidas pelas comunidades negras com a natureza. (Colômbia, 1993)

ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade" (OIT, 1989; SANTOS, 2015).

> a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio- econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. (OIT, 1989)

Com uma mudança na governança, em que os sujeitos quilombolas e os movimentos sociais passaram a ser considerados como atores na formulação de políticas públicas, percebe-se um avanço nos direitos quilombolas ao longo dos anos e uma agenda de governança mais plural e horizontal, com conquistas tardias, mas necessárias para a garantia da sustentabilidade social, dentre elas: a agricultura familiar nos moldes quilombolas, economia solidária, reconhecimento da educação escolar quilombola e medicina quilombola e atualmente, uma lei que regulamenta a gestão da terra e reconhece os territórios quilombolas como Patrimônio histórico brasileiro.

O reconhecimento da educação e medicina quilombola, como alternativas e específicas a serem adotadas no acesso a serviços públicos por estas comunidades, no âmbito da educação e da saúde evidenciam a preocupação da agenda de governança do atual governo em promover uma cidadania plena embasada na teoria do etnodesenvolvimento. Ressalte-se que, todas as conquistas feitas com este fim, foram recepcionadas nos Governos Lulas e Dilma. Ademais, o Programa aquilomba Brasil aponta ainda a ratificação e o reconhecimento de um *aquilombamento político* em que as comunidades quilombolas buscam por maior espaço e respeito para suas tradições culturais, não só na promoção de políticas públicas, mas inseridas nos instrumentos jurídicos, de forma a não ser tratados como políticas de Governo, mas sim de Estado.

2.4 A proteção dos territórios quilombolas: O licenciamento ambiental de empreendimentos e o bem-estar das populações quilombolas

A Constituição Federal de 1988 e a não realização da prometida proteção aos direitos de povos e comunidades tradicionais, incluindo a adoção da Convenção no 169 da OIT no Brasil, são temas do texto. A constituinte de 1988 estabeleceu um novo modelo jurídico ao reconhecer a propriedade coletiva de povos tradicionais, rompendo com a predominância da

propriedade privada. Essa mudança gerou resistência de setores conservadores, que tentaram impedir seus efeitos, inclusive com a proposta do marco temporal (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

A Convenção no 169 da OIT, ratificada em 2002, é um instrumento crucial para a defesa dos direitos territoriais das comunidades tradicionais, alinhando-se com a Constituição de 1988. Entretanto, conforme evidenciado no primeiro capítulo a lógica colonialista ainda persiste no Brasil, e a Convenção desempenha um papel histórico ao reposicionar essas comunidades no controle de suas vidas e destinos, quebrando com a tutela histórica (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

O cenário político anterior no Brasil, sob o governo Bolsonaro, foi um período de ataques aos direitos das comunidades tradicionais, exemplificado pelo Projeto de Decreto Legislativo no 177/2021, que visa autorizar a denúncia da C169, que é um guia para os movimentos sociais dessas comunidades e indica a intenção do autor de abordar, em estudos subsequentes, temas específicos relacionados aos direitos quilombolas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

O direito a consulta prévia, livre e informada, conforme estabelecido pela Convenção no 169 da OIT, previsto no artigo 6o orienta os governos a consultar os povos interessados antes de adotar medidas legislativas ou administrativas que os afetem diretamente, o qual não se confunde com outras formas de participação social, dado que a consulta prévia não se resume a simples escuta, mas sim a um processo que respeita a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

A análise do artigo 6o revela que a consulta deve ser realizada de maneira apropriada e de boa-fé, buscando alcançar um acordo ou consentimento sobre as medidas propostas. A consulta prévia não é uma audiência pública ou consulta constitucional, possuindo uma base jurídica mais complexa, centrada no direito à autodeterminação com necessidade de procedimentos apropriados, respeitando as instituições representativas dos povos interessados. A consulta prévia deve ocorrer sempre que medidas legislativas ou administrativas forem discutidas, garantindo que as comunidades tenham acesso prévio e irrestrito a todas as

informações pertinentes (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

A importância da simetria nas condições de debate entre as partes é enfatizada, reforçando que a consulta prévia busca alcançar um acordo equilibrado. São casos em que o consentimento da comunidade é crucial, especialmente em situações que envolvem remanejamento, destacando a necessidade de respeitar as decisões das comunidades quilombolas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

Ao analisar o princípio da boa-fé, nota-se que o Estado age com má-fé ao descumprir as condições estabelecidas para a consulta, como o caso das comunidades quilombolas de Alcântara, no Maranhão. A consulta prévia, livre e informada é apresentada como um instrumento essencial para proteger os direitos das comunidades tradicionais diante de projetos de desenvolvimento que impactem seus territórios (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

O Artigo 7 da Convenção 169 destaca o direito dos povos interessados de escolher suas prioridades no processo de desenvolvimento, influenciando áreas como suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam. Além disso, eles têm o direito de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

A participação desses povos na formulação, aplicação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que os afetem diretamente. Prioridades como melhoria das condições de vida, trabalho, saúde e educação são destacadas, com a participação e cooperação dos povos interessados. O artigo coloca as comunidades quilombolas como agentes ativos no processo de consulta, promovendo um posicionamento de participação ativa e decisiva na definição de seus destinos e na condução de seus próprios desenvolvimentos (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

O Artigo 7.3 da Convenção 169 destaca a importância de realizar estudos junto aos povos interessados para avaliar a incidência social, espiritual, cultural e ambiental das atividades de desenvolvimento propostas. Esses estudos devem ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas. A ideia da "cláusula do

arrependimento", permite a revisão do acordo celebrado entre as comunidades e o Estado, essa cláusula confere à consulta prévia um caráter contínuo e flexível, destacando que o processo não se encerra com o acordo ou consentimento, podendo ser revisto em qualquer momento. Essa abordagem reconhece a natureza permanente e adaptável da consulta, enfatizando sua importância cultural e social para os povos interessados (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

O Artigo 13 da Convenção 169 destaca a importância da relação dos povos interessados com as terras ou territórios que ocupam, o que inclui aspectos coletivos dessa relação, reconhecendo a significância cultural e espiritual. O Artigo 14 reconhece os direitos de propriedade e posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados, com atenção especial a povos nômades e agricultores itinerantes. A cláusula do arrependimento permite a revisão de acordos, enfatizando a necessidade de considerar as dinâmicas sociais e culturais dos envolvidos (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ; OIT, 2011).

Quanto ao direito de terra das comunidades quilombolas, a Constituição Federal de 1988 e o Decreto Federal nº 4887/2003 reconhecem a propriedade definitiva, a propriedade tem caráter coletivo, não sendo passível de comercialização. O multiculturalismo é enfatizado, respeitando a diversidade étnica, o Estado, ao ratificar diversos documentos internacionais, reforça o compromisso com o respeito às minorias étnicas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

A discussão abrange a propriedade comum como algo novo na literatura jurídica, contrastando com a ênfase histórica na propriedade privada. Os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas, incluem: Oposição de setores reacionários e conflitos com grandes empreendimentos. A proteção legal dessas comunidades é essencial para preservar suas identidades e modos de vida, há uma necessidade de o Estado garantir a permanência dessas comunidades em seus territórios, respeitando princípios constitucionais de dignidade humana e preservação cultural (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

Ademais, é proibida a remoção de comunidades e do direito de retorno, especialmente no contexto de povos tradicionais, como comunidades quilombolas e indígenas. O Artigo 16

estabelece que, em regra, os povos interessados não devem ser transladados das terras que ocupam. Caso o translado seja considerado necessário, só pode ocorrer com o consentimento livre e informado dessas comunidades. Se o consentimento não for obtido, procedimentos adequados, incluindo enquetes públicas, devem ser seguidos. Além disso, sempre que possível, os povos têm o direito de retornar às suas terras tradicionais quando as razões para o translado deixarem de existir (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

Destaca-se que a Convenção 169 não autoriza a remoção de povos e comunidades tradicionais, enfatizando a permanência nas terras, tal artigo ainda tem o condão de cláusula pétrea, pois v proíbe a remoção dessas comunidades, sendo fundamental para o direito de consulta prévia. A propriedade coletiva das comunidades quilombolas é mencionada como inalienável, não podendo ser vendida ou cedida. O mesmo princípio se aplica às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, reforçando o conceito de direito ao veto diante de propostas que busquem expulsar as comunidades ou reduzir seus territórios (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

O direito à consulta prévia é abordado como essencial e não deve ser instrumentalizado para violar direitos, destacando que a simulação da consulta constitui um recurso violento para legitimar decisões já tomadas pelo Estado. O direito ao consentimento é considerado cumulativo, incluindo o direito à participação e às terras, territórios e recursos, como a exemplo as comunidades quilombolas de Alcântara, em que o governo federal decidiu pelo remanejamento e agora pretende realizar uma consulta para discutir medidas compensatórias, sendo criticado como uma instrumentalização do direito de consulta (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

O direito de retorno é considerado transitório, e a C169 assegura o imediato retorno às terras de origem, já havendo precedente judicial, no qual as comunidades quilombolas obtiveram garantias para voltar a produzir em suas antigas áreas. A CRFB/88 veda a remoção dos grupos indígenas de suas terras, exceto em situações específicas, garantindo o retorno imediato após cessar o risco, o mesmo se aplica aos territórios quilombolas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

A proteção dos territórios quilombolas, especialmente no contexto do licenciamento ambiental de empreendimentos, é um tema crucial para garantir o bem-estar dessas comunidades. Os territórios quilombolas representam espaços historicamente ocupados por descendentes de quilombos, comunidades formadas por afrodescendentes que resistiram à escravidão. Para preservar suas tradições, modos de vida e identidade cultural, é essencial assegurar a integridade desses territórios frente a empreendimentos que possam impactar negativamente suas condições de vida (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

O licenciamento ambiental é um instrumento legal utilizado para avaliar e mitigar os impactos ambientais de projetos e atividades. No caso dos territórios quilombolas, o licenciamento ambiental deve ir além da análise estritamente ambiental, incorporando uma abordagem mais abrangente que considere os aspectos sociais e culturais específicos dessas comunidades (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; ROJAS GARZÓN, 2016; OIT, 2011).

Dentro desse contexto, é imperativo estabelecer processos de consulta prévia, livre e informada, conforme preconizado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que protege os direitos dos povos indígenas e tribais, e que também é aplicável aos quilombolas. A consulta prévia deve permitir a participação efetiva das comunidades quilombolas na tomada de decisões sobre empreendimentos que afetem seus territórios, garantindo que seus interesses sejam considerados e respeitados (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Além disso, o licenciamento ambiental deve avaliar de maneira rigorosa os impactos sociais, culturais e econômicos nas comunidades quilombolas, a análise dos efeitos sobre suas atividades tradicionais, acesso a recursos naturais, qualidade de vida e preservação de espaços sagrados. O objetivo é garantir que as intervenções propostas não comprometam a sustentabilidade dessas comunidades e promovam seu desenvolvimento humano e socioeconômico (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

A abordagem integrada ao licenciamento ambiental também deve incluir mecanismos efetivos de compensação e mitigação, assegurando que as comunidades quilombolas sejam devidamente indenizadas por eventuais impactos adversos. Essas medidas devem ser discutidas

de forma transparente e inclusiva, considerando as particularidades culturais e sociais das comunidades envolvidas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

A proteção dos territórios quilombolas no âmbito do licenciamento ambiental exige uma abordagem sensível, participativa e integrada. Isso contribuirá para conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação das tradições e do bem-estar das populações quilombolas, assegurando que o crescimento socioeconômico seja alcançado sem comprometer a herança cultural e a qualidade de vida dessas comunidades (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

O licenciamento ambiental de empreendimentos em territórios quilombolas é uma questão complexa que envolve a busca de um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos, tradições e bem-estar das populações quilombolas. Esse processo requer uma abordagem cuidadosa, considerando não apenas os impactos ambientais, mas também os aspectos sociais, culturais e econômicos dessas comunidades, de acordo com princípios de justiça ambiental e direitos humanos (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

A Convenção 169 da OIT estabelece que os povos indígenas e tribais, incluindo as comunidades quilombolas, têm o direito à consulta prévia, livre e informada antes da implementação de projetos que afetem seus territórios. Esse direito visa garantir a participação efetiva das comunidades na tomada de decisões que possam impactar significativamente suas vidas. Portanto, no contexto do licenciamento ambiental, é essencial realizar consultas significativas, fornecendo informações detalhadas sobre o projeto, seus possíveis impactos e garantindo a compreensão e participação ativa das comunidades quilombolas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

O licenciamento ambiental deve incluir uma avaliação abrangente dos impactos sociais e culturais do empreendimento nas comunidades quilombolas. Isso envolve a análise de como o projeto pode afetar as práticas tradicionais, o acesso a recursos naturais, a segurança alimentar, a saúde e o bem-estar geral das populações quilombolas. A identificação e avaliação desses impactos são fundamentais para tomar decisões informadas e implementar medidas de

mitigação e compensação adequadas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Com base na avaliação de impacto socioambiental, devem ser desenvolvidas e implementadas medidas de mitigação e compensação específicas para as comunidades quilombolas. Isso pode incluir a preservação de áreas culturais e religiosas, o acesso garantido a recursos naturais, a criação de programas de desenvolvimento socioeconômico e a compensação por eventuais danos causados. Essas medidas devem ser acordadas em consulta com as comunidades, buscando soluções que atendam às suas necessidades e prioridades (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

É crucial empoderar as comunidades quilombolas, permitindo que participem ativamente do processo de licenciamento. Isso implica em fornecer informações claras e compreensíveis, promover a capacitação técnica das comunidades para avaliar os impactos propostos e garantir que suas vozes sejam ouvidas na definição das condições do licenciamento. A participação ativa contribui para a construção de soluções mais justas e equitativas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Após a concessão da licença, é essencial estabelecer mecanismos eficazes de fiscalização e monitoramento contínuo dos impactos do empreendimento nas comunidades quilombolas. Isso assegura o cumprimento das condições estabelecidas na licença e a implementação efetiva de medidas de mitigação e compensação. A transparência nesse processo é crucial para manter a confiança das comunidades no sistema de licenciamento ambiental (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

O diálogo contínuo entre as partes interessadas, incluindo as comunidades quilombolas, autoridades governamentais e empresas, é fundamental para a resolução de problemas emergentes e a adaptação das medidas de mitigação ao longo do tempo. A abertura para o diálogo demonstra o compromisso em abordar as preocupações das comunidades e ajustar as estratégias conforme necessário (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

O licenciamento ambiental de empreendimentos em territórios quilombolas deve ser pautado por princípios de respeito aos direitos humanos, justiça ambiental e inclusão social. O processo deve ser transparente, participativo e sensível às especificidades culturais dessas comunidades. Ao integrar esses elementos, é possível promover o desenvolvimento sustentável, preservando a identidade cultural e garantindo o bem-estar das populações quilombolas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Tal fator impacta diretamente no modo de viver e na ocupação geográfica de quilombos urbanos, como é o caso do Quilombo Sacopã. Os quilombos urbanos são comunidades que preservam características culturais, sociais e históricas associadas aos quilombos, mas estão localizados em áreas urbanas, geralmente em regiões metropolitanas (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Historicamente, os quilombos eram comunidades formadas por pessoas afrodescendentes que fugiam da escravidão, buscando refúgio em áreas remotas e de difícil acesso. No contexto urbano, essa dinâmica muda, mas a preservação da identidade cultural e a luta por direitos e reconhecimento continuam sendo elementos centrais (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

A emergência dos quilombos urbanos está ligada a diversos fatores, incluindo a migração de populações negras para áreas urbanas em busca de oportunidades de trabalho e condições de vida melhores. Essas comunidades mantêm tradições, práticas religiosas, formas de organização social e histórias compartilhadas que se conectam à resistência histórica contra a escravidão e as injustiças sociais (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Diferentemente dos quilombos rurais, os quilombos urbanos muitas vezes enfrentam desafios específicos relacionados à urbanização, como a falta de acesso a serviços básicos, pressões imobiliárias e discriminação racial. Sua diversidade e dinamismo refletem a complexidade das experiências afrodescendentes nas cidades (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

A preservação da cultura quilombola continua sendo uma característica marcante. Isso inclui práticas religiosas, culinária, danças, músicas e outras expressões culturais que são

transmitidas de geração em geração. Assim como as comunidades quilombolas rurais, os quilombos urbanos muitas vezes enfrentam desafios relacionados ao reconhecimento oficial de seus territórios e direitos. A luta por titulação de terras e o reconhecimento legal como quilombo são demandas comuns (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

A organização comunitária é fundamental para a promoção dos interesses dessas comunidades. Associações, lideranças locais e redes de apoio são estabelecidas para lidar com questões cotidianas e para fortalecer a voz dessas comunidades em níveis local, regional e nacional. A urbanização muitas vezes impõe desafios específicos, como a perda de terras devido à expansão urbana, condições precárias de moradia e a pressão de políticas públicas que podem não reconhecer ou atender adequadamente às necessidades dessas comunidades (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Quilombos urbanos frequentemente se envolvem em redes de solidariedade e cooperação com outras comunidades afrodescendentes, movimentos sociais e organizações não governamentais. Isso fortalece suas iniciativas e amplifica suas vozes em debates sobre justiça social, racial e territorial (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

Os quilombos urbanos enfrentam desafios contemporâneos, como o acesso à educação de qualidade, serviços de saúde, oportunidades de emprego dignas e a garantia de seus direitos civis. A existência e resistência dos quilombos urbanos são testemunhos da resiliência e da capacidade de adaptação dessas comunidades diante das transformações sociais e urbanas. Sua luta contínua por reconhecimento, justiça e igualdade contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa (SEREJO, 2022; SUNDFELD, 2002; GARZÓN ET AL, 2016; OIT, 2011).

CAPÍTULO 3

AYA – AQUILOMBAMENTO POLÍTICO E ACESSO A DIREITOS: O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO DO QUILOMBO DE SACOPÃ – A LUTA POR RECONHECIMENTO E CIDADANIA DEMOCRÁTICA

A filosofia africana de Aya, também conhecida como "Aya ni, Aya ma di ojo", é uma expressão yorubá que significa "Aquilo que acontece, acontece comigo". Essa filosofia é profundamente enraizada na cultura yorubá da África Ocidental, especialmente entre o povo Yorubá da Nigéria, Benin e Togo. A essência dessa filosofia está na aceitação calma e na resignação diante dos eventos da vida, sejam eles positivos ou negativos.

"Aya ni, Aya ma di ojo" ensina que a vida é caracterizada por uma série de eventos imprevisíveis e inevitáveis. É uma expressão da mentalidade yorubá de aceitação e adaptação às circunstâncias da vida. A palavra "Aya" refere-se a eventos, circunstâncias ou destinos, e o ditado implica que uma pessoa deve aceitar o que quer que aconteça em sua vida sem se desesperar ou resistir.

Essa filosofia não promove a resignação passiva, mas sim uma atitude de resiliência e adaptabilidade. Ela encoraja as pessoas a enfrentarem os desafios da vida com dignidade, coragem e paciência, aceitando os altos e baixos com igual serenidade. Ao adotar essa perspectiva, as pessoas podem encontrar uma sensação de paz interior e equilíbrio, independentemente das circunstâncias externas.

Além disso, a filosofia de Aya também enfatiza a interconexão e interdependência de todos os seres humanos. Ela reconhece que, assim como os eventos da vida afetam individualmente cada pessoa, também têm ramificações que se estendem à comunidade e à sociedade como um todo. Portanto, cultivar uma mentalidade de aceitação e compreensão pode contribuir para a harmonia e coesão social.

A filosofia africana de Aya representa uma abordagem sábia e madura para lidar com os desafios e eventos da vida. Ela destaca a importância da aceitação, resiliência e adaptabilidade, promovendo uma perspectiva de equilíbrio e paz interior em meio à complexidade do mundo.

O presente capítulo é construído a partir da sabedoria africana Aya, andkira africana que é delineada como uma escada com várias pernas que leva da base para o topo, apresentando um conceito de resistência e superação. De acordo com o dicionário de símbolos africanos “As formas da imagem foram desenhadas com o objetivo de lembrar uma samambaia, uma planta

muito antiga que cresce nos locais mais adversos e que, por isso, é usada como símbolo de força e perseverança.”

Figura 5. Andkira Aya

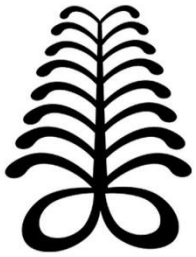

Fonte: https://saraus.com.br/simbolos-adinkra.html

A analogia às samambaias decorre de poderem resistir em solos secos e a falta dos insumos básicos para que uma planta sobreviva, como a água, terra fértil, tendo alta capacidade de adaptação as diversas condições a que é submetida, sendo assim, as populações africanas utilizam para evidenciar uma filosofia de que há que se ter coragem e ousadia para adaptar-se e vencer independente das circunstâncias. Quanto às samambaias, pé importante destacar que num contexto das ciências naturais, o fator que mais indica risco ambiental para está espécie é o desmatamento, a fragmentação dos habitats, o aumento do efeito borda e a invasão de plantas tóxicas.

Para as comunidades quilombolas, a filosofia de Aya pode ser interpretada como uma expressão de sua resiliência histórica diante da adversidade. Ao longo dos séculos, essas comunidades enfrentaram desafios significativos, como a escravidão, o racismo institucional e a marginalização social. No entanto, eles mantiveram uma força interior e uma conexão profunda com sua cultura e território.

A ideia de "Aya ni, Aya ma di ojo" ressoa com a noção de "viver um dia de cada vez" que é prevalente nas comunidades quilombolas. Essas comunidades muitas vezes enfrentam condições econômicas difíceis, acesso limitado a recursos e infraestrutura precária. No entanto, eles desenvolveram uma habilidade notável para lidar com os desafios do dia a dia com dignidade e paciência, cultivando uma mentalidade de aceitação e adaptabilidade.

A filosofia de Aya também está intimamente ligada à noção de coletividade e solidariedade que é central para o modo de vida quilombola. Nas comunidades quilombolas, os indivíduos frequentemente compartilham recursos, trabalham juntos em projetos comunitários e apoiam uns aos outros em tempos de necessidade. Essa interconexão e apoio mútuo refletem

uma compreensão mais profunda da interdependência humana e do papel de cada indivíduo na comunidade.

A aceitação calma dos eventos da vida, conforme expresso pela filosofia de Aya, também pode ser vista na maneira como as comunidades quilombolas lidam com questões de justiça e conflito. Muitas vezes, eles recorrem a processos tradicionais de resolução de disputas, que enfatizam a restauração do equilíbrio e da harmonia, em vez de punição ou vingança.

A filosofia africana de Aya ressoa profundamente com o modo de vida nas comunidades quilombolas, refletindo valores de resiliência, aceitação, coletividade e adaptabilidade. Ao incorporar esses princípios em sua vida diária, as comunidades quilombolas encontram uma fonte de força e orientação que lhes permite enfrentar os desafios com dignidade e sabedoria.

Em resumo, a filosofia africana de Aya ressoa profundamente com o modo de vida nas comunidades quilombolas, refletindo valores de resiliência, aceitação, coletividade e adaptabilidade. Ao incorporar esses princípios em sua vida diária, as comunidades quilombolas encontram uma fonte de força e orientação que lhes permite enfrentar os desafios com dignidade e sabedoria.

Sendo assim, a escolha deste símbolo africano para representar a luta e a resistência das comunidades quilombolas frente à implementação da PP de certificação e titulação de território não poderia ser outra. Conforme evidenciado nos capítulos anteriores ter reconhecido o direito ao território com a titulação definitiva da propriedade, é um processo moroso e violento no Brasil, quer seja pela condição de secundariedade no papel de agência das comunidades quilombolas, quer seja pela predileção moral do não reconhecimento do direito.

Dito isto, numa perspectiva afrocentrista, em que o "povo negro tem seu ponto de vista centrado, tomando nossa própria história como centro; [...] nos enxergamos como agentes, atores e participantes ao invés de marginalizados na periferia da experiência política ou econômica." Intenta-se evidenciar neste capítulo o processo de luta do quilombo de Sacopã em busca da sua identidade por meio da implementação desta política.

3.1. A certificação do Quilombo de Sacopã: Uma decisão jurídica, antropológica e etnográfica

O quilombo da família Pinto, conhecido como quilombo de Sacopã sito a Ladeira de Sacopã no munícipio do Rio de Janeiro, deu abertura ao processo de certificação por meio do processo administrativo nº 01420.000425/1999-53 no dia 27 de setembro de 1999, obtendo sua certificação conforme publicado na Portaria nº 35/2004 no Diário Oficial da União em 10 de

dezembro de 2004, conforme registro no livro 1, Registro 56, folha 59, aguardando a titulação do território que foi delimitado pelo INCRA, conforme consta no processo nº 54180.000712/2005-18, que deu início no ano de 2005 e até o presente momento não teve resolução definitiva (KOINONIA, ON-LINE).

De acordo com o Atlas do observatório quilombola a Família Pinto ocupa o território há mais de 90 anos, quando Manoel Pinto Jr se mudou de Nova Friburgo- Rj para a Região em 1929, em busca de trabalho e melhoria de qualidade de vida para aa sua família, a qual foi encontrá-lo 10 anos após o pai se consolidar atuando inclusive na construção da atual Ladeira de Sacopã, nome que tem também o quilombo e da região da Lagoa Rodrigo de Freitas. Apesar de ter ajudado a construir a Ladeira de Sacopã e haver um quilombo de mesmo nome, não há homenagens ou reconhecimento para o Sr. Manoel nas placas que indicam a historicidade nas ruas do Rio de Janeiro, primordialmente, próximo a Lagoa Rodrigo de Freitas (KOINONIA, ON-LINE).

É comum ao caminhar pela região da lagoa e das ruas notar que as placas trazem explicações sobre o nome das ruas como a exemplo a Rua Baronesa de Poconé, que traz dados como nome completo, grau de parentesco e data de nascimento e óbito da mulher que ocupou este título. A rua Fonte da saudade explica que ali havia a antiga fonte da saudade que existia no local de D.João VI, conforme evidenciado, durante a primeira observação de campo.

Figura 6. Fotos das ruas no entorno do Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborada pela própria autora

Mesmo com toda historicidade que carrega o termo Sacopã, quer seja de sua origem, ou ainda pela afrocentricidade que pode culminar numa educação antirracista e ambiental, na ida ao Quilombo de Sacopã, não há nenhuma placa ou sinalização ao arredor que faça menção a sua existência, inviabilizando, inclusive que pessoas que visitem o local, possam conhecer mais da história de sua construção, uma vez que o Quilombo é anterior também a própria existência de urbanização no local (SACOPÃ, 2020).

Apesar da explicação dada pelo Atlas Quilombola, a história do Quilombo de Sacopã vai além. A região do alto da ladeira conhecida como Sacopã era, de acordo com relatos do Sr. Sacopã e de seus ancestrais, uma intensa vegetação que tinha inclusive nascentes com água limpa e era ocupada por escravos das regiões de Macaé e Nova Friburgo, e recebeu este nome, que tem origem da língua africana Banto, que significa "caminho do fogo ou caminho de queimada", por ser uma área em que geralmente havia incêndios e queimadas. Sendo de difícil acesso, foi utilizado por muito tempo como rota de fuga para sujeitos escravizados, uma vez que por ser no alto e cheio de vegetação o quilombo podia ficar escondido (SACOPÃ, 2020).

> Quem chegou aqui anteriormente foram meus avós no século XIX, meados do século XIX meus avós vieram de Macaé de Macaé surgiu uma caravana de escravos que vieram justamente, capitaneados por uma pessoa, agora chamada Floriano, vieram justamente em direção a essa favela da catacumba onde era a moradia desse indígenas que era ali que se concentravam esse pessoal que vinha de fora e morreram, mas antes deles morrerem meus pais vieram, são oriundos de Friburgo, um lugar em Friburgo chamado amparo, tem uma fazenda lá de amparo lá , onde eles eram explorados e meus avós foram escravos justamente naquelas bandas." (SACOPÃ,2020, Documentário)

Com o pós-abolição, as regiões que até então eram quilombos e outras que passam a ser criadas a margem da capital, passam por uma tentativa de favelização, como forma, de ainda nos moldes estruturais racistas, deslegitimar o direito à terra e propriedade da população negra que foi escravizada e que ali já estava. Tão logo, a região de Sacopã era ocupada por mais de 500 pessoas que ajudaram na construção do local, o que faz a primeira geração da família Pinto ir ao local para contribuir com o processo de urbanização deste (SACOPÃ, 2020).

A tentativa de favelização, decorre de um processo político em que o Estado, percebe os moradores pobres e negros como inferiores, e as suas casas como esteticamente reprováveis, e por isso, atua com arranjos institucionais para a desapropriação ou remoção dos moradores para outros bairros menos favorecidos. De acordo com o Sr. Sacopã, o movimento chamado para a retirada destas pessoas da área onde era o território de Sacopã teve maior força entre as décadas de 60 e 70 e foi chamado de higienização, nesta atuação o Estado conseguiu remover a maioria das casas, remanescendo somente a Família Pinto (SACOPÃ, 2020).

A região quilombola era muito maior que o atual quilombo. Contudo, com a especulação imobiliária, e as diversas tentativas de criminalização, a única família que restou, foi a do Quilombo de Sacopã. A história de negritude do local foi apagada e as tentativas de resistir aos diversos ataques que sofria, fez com que a Família Pinto buscasse nos instrumentos jurídicos a proteção do seu território, que se entremeia a também a construção da sua identidade cultural (SACOPÃ, 2020).

Sendo assim, a instituição quilombo, que até 1975 não tinha regulamentado o processo de regularização fundiária, busca nos moldes do Direito a propriedade a sua permanência, ingressando então com o pedido de reconhecimento da usucapião. Impende destacar que, a posse já pertencia a Família Pinto, o Sr. Manoel Pinto Júnior, que chegou no território em 1959, trabalhou para a proprietária do território como empregado doméstico e foi responsável pela delimitação do território e a construção das ladeiras e avenidas que o cercava. A história oral passada por gerações, foi que a proprietária tinha dado "de boca" a titularidade para a Família morar e construir no terreno (SACOPÃ, 2020; MAIA, 2011).

Todavia, por serem analfabetos e seminalfabetos, mas acima de tudo, por participarem de uma tradição em que a palavra vale mais que um pedaço de papel, o Sr. Manoel não requisitou a titularidade por escrito. Com a valorização do espaço geográfico e a ausência de documentação que comprovasse, o território passou a ser invadido e ocupado por grandes empreendimentos (SACOPÃ, 2020).

O processo de usucapião foi instaurado em 1975 na primeira tentativa jurídica da Família Pinto de proteger o território que era ocupado desde 1959, o qual já tinha à época sofrido com a redução dos limites geográficos do território devido ao processo de urbanização que ocorria na Lagoa e a valorização do perímetro com empreendimentos imobiliários milionários. Algumas das famílias que moravam ao arredor do quilombo, venderam suas casas e formam morar em outros municípios do Rio de janeiro, por não aguentarem a pressão que era feita (SACOPÃ, 2020).

Este processo de urbanização provoca profundas rupturas na construção da história e da identidade do território tradicional e inicia uma disputa jurídica pela região, sendo o primeiro símbolo de resistência para o acesso a direitos do Quilombo de Sacopã. Ademais, toda a mobilização para a construção de propriedades de pessoas de classe alta, causa uma descaraceterização do solo de formas irreparáveis, a ponto de obrigar-se que o território se adapata-se ao novo modo de viver que a cidade trouxe. Este é o primeiro movimento de *aquilombamento* que faz o Quilombo (SACOPÃ, 2020).

> A ideia central do movimento de aquilombar-se reside nas várias estratégias e mobilizações impetradas pelos quilombos, mocambos, terras de pretos, terras de santo (dentre outras denominações existentes) ao longo da história do País para manterem-se integras física, social e culturalmente. A perspectiva de resistência é intrínseca, porém a resistência traz em si a concepção fundamental de existência. Essa existência histórica fundamenta-se e ressemantiza-se no presente, no existir atual. Aquilombar-se é, portanto, uma ação contínua de existência autônoma frente aos antagonismos que se caracterizam de diferentes formas ao longo das histórias destas comunidades, e que demandam ações de luta ao longo das gerações para que estes sujeitos tenham o direito fundamental a resistirem e existirem em seus usos e costumes (SOUZA, 2008, p.106).

A lacuna jurídica inviabilizou que a propriedade fosse reconhecida como território e obrigou a comunidade a buscar proteção social nos mecanismos existentes, todavia, apesar da Família Pinto ver no mecanismo jurídico uma possibilidade de proteção social, até hoje, o caso não foi julgado e encontra-se no Supremo Tribunal de Justiça para discussão.

> Nós entramos nessa luta do usucapião, nessa luta do usucapião nós ganhamos em primeira instância, eles estavam dormindo e nós ganhamos. Em segunda instância foi montado um esquema dentro do judiciário contra nós, porque dentro do nosso território, aqui dentro do nosso território, mora até hoje o desembargador que foi presidente do Tribunal de Justiça do Rio, então é um arqui-inimigo que queria de qualquer maneira nos derrotar de qualquer forma, ai eles armaram um vespeiro em segunda instância e nos ganharam de 3 a 0, em segunda instância nesse processo de usucapião. (SACOPÃ, 2021, documentário)

É importante destacar, que o quilombo foi alvo, ainda neste processo de corrupções que envolveram o judiciário à época, tendo uma única decisão favorável em 1ª instância e as demais foram revertidas pelo ex-Desembargador Roberto Wieder, o qual posteriormente foi condenado por favorecer lobistas e imobiliárias em processos e decisões judiciais e administrativas. (ROMÃO, 2013)

> O ex-desembargador Roberto Wieder foi o mesmo, que à época em que praticava atos ilícitos comprovados, julgou e reverteu a causa ganha anteriomente pelos quilombolas em 1a instância por 3×0, que dava aos descendentes de escravos, o direito às suas terras cobiçadas pelos especuladores imobiliários. Em revisão sumária o Quilombo do Sacopã perdeu de 0x3, em um processo coberto de irregularidades, que depois dos quilombolas recorrerem, continua até hoje pendente em Brasília. Fato que provoca uma constante insegurança aos habitantes do quilombo devido aos constantes processos de reintegração de posse, movido entre outros, também por um desembargador, par por contemporaneidade e espaço de atuação, deste mesmo desembargador aposentado por corrupção (ROMÃO, 2013, ON-LINE)

Entretanto, o processo movido pelo quilombo ao tempo que possibilitava que os sujeitos ocupassem o território, também foi motivação para que a atuação dos diversos agentes envolvidos nele e interessados na desocupação do território, atuasse cada vez mais de forma mais enérgica e violenta. Sendo assim, agora o Quilombo não sofria apenas com a violência institucional por meio do judiciário, mas ameaça dos vizinhos que atuavam de forma a vir deslegitimá-lo e criminalizá-lo, além das ameaças e contribuição inclusive para a morte de uma

das defensoras do território quilombola, a irmã do atual Líder quilombola, senhor Luiz Sacopã, a Tia nénem.

> Tia Nénem foi uma guerreira, eu me emociono quando falo em relação a ela, porque ela era uma pessoa que não tinha uma escolaridade, mas tinha um conhecimento profundo(...) A titia Nénem lutou muito, ela por ser cantora de igreja ela encontrava com a mulher do Desembargador e ela falou para mim e ela falou o seguinte (...): "eu vou fazer o seguinte eu falar com Donal Olga, para ver se a gente para com esse negócio, essa política de discussão, dessas coisas, vamos fazer uma política de boa vizinha" Mas nénem quem não quer não somos nós, quem não quer são eles, são eles quem não querem, e ela falou: " Não mas vou falar com ela para falar com ele.". Ela encontrou com a mulher dele na igreja, e falou com a mulher ela falou: "Olha, toma o telefone, liga para ele, logo mais ele está em casa!" A Tia nénem ligou para ele, para conversar com ele, ele esculhambou ela, deu a ela 90 diaas para sair daqui, quando eu cheguei ela estava aos prantos aí. Moral da história quando chegou no outro dia ela amanheceu morta, o médico constatou que foi um infarto fulminante." (SACOPÃ, 2021, documentário)

Após o afastamento do Desembargador em 2012, assume o vizinho que também ocupava parte do antigo território do quilombo o desembargador Antônio Duarte da Costa que: " sentenciou o Quilombo do Sacopã a não poder realizar qualquer tipo de atividade cultural e comercial, que são fundamentais para a sua sobrevivência.". À época o quilombo funcionava como estacionamento e promovia rodas de samba e feijoada como forma de ganho para a manutenção da terra (SACOPÃ, 2021).

As ameaças quanto à reprodução física, cultural, social e religiosa referente ao Quilombo, também ocorre de denúncias de vizinhos quanto ao som, movimentação de pessoas dentro do quilombo, sob o véu da justificativa de que o local é familiar, não raro, ainda hoje sofrem ameaças e assédios pelas redes sociais. Para Martineau, existem formas e objetos de perseguição, dentre elas a modulação da opinião pública (SACOPÃ, 2021).

A busca por resistência e autonomia do Quilombo de Sacopã, decorre dum processo de apagamento jurídico e política de invisibilização das comunidades quilombolas e deve ser compreendido como uma movimentação política construída em conjunto com os movimentos sociais (SACOPÃ, 2021).

Conforme já abordado nos capítulos anteriores, se às épocas colonial e imperial há uma tentativa de criminalização daqueles que resistissem e buscassem a liberdade à força, no pós-abolição as comunidades quilombolas sequer são vistas como sujeitos de direitos. As cartas internacionais não fazem menção aos termos quilombos, ou comunidades quilombolas, mas desde os Diretórios dos índios em 1975, há um grande avanço em se proteger os direitos dos povos indígenas, e assim, as comunidades quilombolas juntos aos movimentos sociais, passam a utilizar-se destes dispositivos jurídicos por analogia, sendo reconhecidas como comunidades tribais.

Nestes moldes, as comunidades quilombolas sofreram por quase um século com a invisibilidade e a ausência de uma cidadania que os contemplasse. Tal lacuna político-jurídica, culminou na descaracterização de vários territórios quilombolas espalhados pelo Brasil, os quais com o avanço do processo de urbanização e higienização passaram a ser vendidos ou remanejados para longe dos grandes centros, havendo uma descontinuação dos quilombos existentes em novos moldes, e uma não preocupação com o os que estavam nas zonas rurais (TRECCANI, 2011).

Com isso, o *aquilombamento*, ultrapassa as fronteiras do quilombo, tornando-se também político, em que os atores e agentes sociais buscam por meio do aparato político-jurídico serem vistos e acessarem, ainda que por analogia, os instrumentos criados para lhe concederem direitos. É pelo *aquilombamento político* que as comunidades quilombolas, por meio de seus representantes e dos grupos de pressão, conquistam o direito pela titularidade definitiva (SOUTO, 2020; DIAS, 2022)

É pela luta da Comissão da Ordem Social, promovida por negros, indígenas, pessoas com deficiências e grupos políticos minorizados, representados pelos diversos movimentos políticos, sociais ou não, em conjunto com a sociedade civil interessada, que se começa um caminhar jurídico-político pela construção de uma ordem social mais inclusiva e cidadã em que ao menos deveria ter a participação de múltiplos atores e agentes, culminando na criação de uma subcomissão, intitulada Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (PACHECO, 2005).

Por meio do instrumento da audiência pública, os atores e agentes interessados puderam ser ouvidos acerca da problemática que pairava sobre os afrodescendentes. Sendo assim, ocorrida em 28 de abril de 1987 às 09:00 horas a audiência pública para a Subcomissão versava sobre temas basilares como: Negro e sociedade, o mito da democracia racial, o papel do negro nas decisões nacionais, quais direitos do negro brasileiro deveriam estar previsto na constituição e os direitos da comunidade negra e afins, e teve como expositores: Leila de Almeida Gonzales, Helena Teodoro, Maria das Graças dos Santos, Murilo Ferreira, Ligia Garcia Mello, Orlando Costa, Mauro Paré, Januário Garcia, Lauro Lima dos Santos Filho, Paulo Roberto Moura, Natalino Cavalcante de Melo, Raimundo Gonçalves Santos, Lino de Almeida, Marcélia Campos Domingos e Waldemiro de Souza, os quais também formavam a subcomissão. Arguiu Lélia González:

> Colocar a questão do negro numa sociedade como a nossa é falar de um período histórico de construção de uma sociedade, construção essa que resultou em um grande País como o nosso e que, em última instância, resultou, também, para os construtores deste País, num processo de marginalização e discriminação. Invocamos aqui as

> palavras de Joaquim Nabuco, ao afirmar que o africano e o afro-brasileiro trabalham para os outros, ou seja, construíram uma sociedade para a classe e a raça dominante. E falar de sociedade brasileira; falar de um processo histórico e de um processo social, é falar justamente da contribuição que o negro traz para esta sociedade, por outro lado é falar de um silêncio e de uma marginalização de mecanismos que são desenvolvidos no interior desta sociedade, para que ela se veja a si própria como uma sociedade branca, continental e masculina, diga-se de passagem. Ao levarmos em consideração que a ideologia é veiculada nos meios de comunicação.- na escola, nas teorias de prática e pedagógicas - vamos constatar o quê? Sabemos sempre que a escolha de um sistema de representação, de classificação, valoração e de significação nos remete sempre a uma cultura dominante. No caso da sociedade brasileira. apesar da contribuição extraordinária que o negro trouxe, vamos perceber que a cultura, a classe e raça dominante impõem ao todo desta sociedade uma visão alienada de si. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p.55)

Nas discussões apresentadas, destaca-se a falta do lugar do negro em pastas políticas que não uma específica no Regimento da Assembleia Constituinte, e no tratamento das questões como pormenorizados, o que evidencia um não interesse político e desconhecimento sobre as necessidades e a realidade desta população. Se tratava da questão do negro em pautas para se discutir direitos das mulheres e dos homens, em outras que discute os direitos das comunidades LGBT, para pessoas portadoras de deficiência, e quando se cria uma comissão, colocam o negro como uma minoria, o que é alvo de crítica como consta no relato do Sr. Natalino C. de Melo tem-se

> Então, a minha primeira surpresa, dentro da Câmara, e eu fiquei realmente chocado quando li o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte. Eu tomei um choque muito violento. Vejam bem os Srs. Constituintes. O Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, vejam, bem aí, um ato de discriminação criou uma Comissão da Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher - prestem bem atenção - Negro é Homem? É a primeira pergunta. Eu quero que os membros respondam a esta pergunta. Olhem bem, no Regimento Interno tem uma Comissão de Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, mais abaixo cria-se uma Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. E, aí, colocam-se os negros como minorias. Será que isso é um ato de discriminação ou não? Deixo a indagação jurídica e constitucional para os Srs., isto está no Regimento, é a primeira grande indagação que tem que ser feita. Segunda, eu, como negro, não me considero minoria, sou maioria marginalizada, social, política e economicamente. Não aceito, por exemplo, a agregação dos negros brasileiros às minorias, até por que esta vinculação de negro à minoria tem uma conotação colonialista e racista. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p.75)

Apesar de nesta ata em específico não ter uma discussão sobre os direitos das comunidades quilombolas, de forma explícita, dado que se confunde com a questão da regularização fundiária e são definidas como comunidades rurais, a luta por uma maior autonomia e agência da comunidade negra na construção de uma cidadania diferenciada reverberava na inclusão de atores e agentes sociais na consolidação de direitos que estavam ausentes nas cartas constitucionais (NUER, 1997).

Na questão quilombola a tentativa de garantir a titulação definitiva da propriedade foi travada por uma Assembleia Constituinte, que apesar de se dizer democrática, ainda era

preconceituosa, conservadora e racista, nos moldes colonialistas da visão de cidadania, se não fosse à luta do Movimento Negro a ADCT não teria sido recepcionada (NUER, 1997).

> Certamente não temos, após uma primeira leitura, a melhor formatação política e jurídica à nossa frente, o que temos é o que foi possível realizar diante de um Congresso Constituinte conservador, mas que paradoxalmente curvou-se aos desejos de mudança que vinham da sociedade e que acabou por nos legar uma Constituição Democrática. [...] é inegável que as pressões populares acabaram por alagar sensivelmente os direitos sociais e culturais em vigor e permitiram, ainda, um democrático debate do qual foi partícipe toda a nação brasileira. A inserção na ordem jurídico-constitucional brasileira de um dispositivo que carrega um comando dotado de imperatividade, no sentido de reconhecer aos remanescentes de comunidades dos quilombos a propriedade definitiva de suas terras e de, ao mesmo tempo, obrigar o Estado à emissão dos títulos dominiais respectivos, soa como algo exótico, estranho, até mesmo atemporal. Todavia, só pode ser desse modo, para uma parcela da mentalidade nacional hegemonicamente racista, preconceituosa e ignorante quanto à história do povo brasileiro (SILVA, 1997, p.13).

Ressalte-se que apesar de ser uma grande conquista houve profundas mudanças no texto apresentado em relação ao que foi incluso na constituição, a atuação do Movimento Negro, enquanto movimento social na tentativa de reparação das diversas violências que os afrodescendentes sofreram, foi o maior norteador da discussão, inclusive para a inclusão do texto e a percepção dos quilombos, dado que " foram a mais importante e vigorosa forma de oposição ao regime escravista, que em termos históricos é recente e aflige contemporaneamente as consciências comprometidas com os valores da liberdade e da igualdade enquanto direitos historicamente construídos pela humanidade." (SILVA, 1997, p.13)

Sendo assim, apesar do "senso comum imperante entre os congressistas tenha falado mais alto, segundo o qual comunidades negras remanescentes de quilombos remontam ao passado, representam resquícios insignificantes de uma história que deve ser esquecida, são tidas como populações fadadas ao desaparecimento, ou mesmo inexistentes, talvez minúsculas ou em pouca monta" (NUER, 1997, p.12-13) a possibilidade de participação democrática e os aparelhos institucionais, possibilitaram que os movimentos sociais pudessem ser agentes políticos em prol da causa. (NUER, 1997).

Com isso, o Movimento negro em sua atuação política passa a interferir na criação de direitos junto a outros grupos de pressão, que formularam propostas, e no processo constituintes não só propuseram emendas populares, mas incentivaram que parlamentares pudessem defender a criação de um direito posto, em que, os sujeitos quilombolas pudessem reaver suas terra (NUER, 1997).

Na proposição do texto em emenda a Constituição, propuseram no mínimo quatro direitos: O direito ao acesso à terra que no período da escravatura eram quilombos, o direito ao tombamento das terras e documentações históricas que contavam as histórias dos quilombos

(reconhecimento como patrimônio cultural), o direito à titularidade definitiva das terras (ocupadas ou não), o reconhecimento de quilombos urbanos e rurais (já na configuração contemporânea) (NUER, 1997).

As emendas populares precisavam de ao menos 100 mil assinaturas para serem aprovadas, e caso não conseguissem podiam ser apresentadas por qualquer parlamentar. Mesmo com a atuação incansável dos movimentos sociais e lideranças quilombolas, não foi possível conseguir o número de assinaturas; Entretanto, injunções populares feitas no Estado do Rio de Janeiro, e o interesse das comunidades quilombolas que vinham sofrendo com a desapropriação de suas propriedade, surge " a primeira iniciativa concernente à matéria [que] pôde ser encontrada nos arquivos da Câmara dos Deputados, sob a rubrica de EMENDA POPULAR de autoria do Dep. Carlos Aberto Caó - PDT - RJ, em 20/8/87," parlamentar atuante que exerceu forte pressões no processo de participação e defesa da até então a Senadora Benedita da Silva (NUER, 1997).

> 2- Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo: Art. Fica declarada a propriedade definitiva **das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de quilombos**, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos quilombos no Brasil. (NUER, 1997).

Sistematizada pela comissão de sistematização deu origem então ao Art. 490 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil (NUER, 1997).

O texto foi revisado, modificado e relatado por diversas vezes, e inclusive rejeitado por alguns parlamentares sob a justificativa que causaria um apartheid social, por conceder a possibilidade de titularidade definitiva apenas para pessoas negras, o que seria uma forma de privilégio (NUER, 1997).

É importante destacar que na quinta etapa, isto é, no plenário final, o texto foi modificado: "a parte do tombamento das terras e documentos é suprimida e há uma inversão no termo: antes, *comunidades negras remanescentes de quilombos*; agora, *remanescentes das comunidades dos quilombos*, acrescida da expressão *que estejam ocupando suas terras".* (NUER, 1997).

Apesar de ser tratado pela doutrina como um texto ambíguo, sem justificação, na leitura do texto modificados, e na tentativa do centrão de incluírem no texto, "Ficam tombadas, após concluírem a desapropriação e a indenização, na forma de lei," resta claro que a tentativa foi de

limitar a titulação das terras e os sujeitos titulares deste direito. Com a inversão do texto, terão direito a titularidade somente aqueles que fazem parte da geração de quilombolas, e não as comunidades negras que remanesceram dos quilombos, mesmo que dispersa, tampouco, será passível de titulação as terras que um dia foram quilombos e no ato da implementação do dispositivo, já tinham sido desapropriadas em nome da higienização e urbanização (NUER, 1997).

> A intenção do legislador, fantasmagoria e recorrentemente citada nos textos de hermenêutica jurídica, dificilmente pode ser reivindicada como chave de compreensão dessa nova realidade. Ao tentarmos dar conteúdo sociológico a essa suposta "intenção" no caso do "artigo 68", encontramos pressupostos obscuros e confusos, um conhecimento muito limitado da realidade que nele se faria representar e uma discussão que, em momento algum, apontou para o futuro, mas sempre para o passado. (ARRUTI, 2006, p. 67).

O art.68 não foi aprovado para fazer parte do capítulo na CRFB/88 Da cultura como disposição permanente, por isso configurou-se como dispositivo transitório "o artigo 68 dos ADCT teria sido incorporado à Carta 'no apagar das luzes', em uma formulação 'amputada' e, mesmo assim, apenas em função de intensas negociações políticas levadas por representantes do movimento negro do Rio de Janeiro" (ARRUTI, 2006, p. 67).

A resistência dos agentes e atores sociais em viabilizar o direito à regularização fundiária para as comunidades quilombolas, não terminou com a inserção do ato na Constituição, não contentes, partidos contrários arguem pela inconstitucionalidade deste por meio da ADIN Além da ausência de lei que regulamentasse o processo de certificação e titulação de território, que só é feito em 2003 (NUER, 1997).

> Não é por acaso que os atuais governantes e seus aliados que professam a ideologia do Mercado já perceberam [...] que o jurídico-constitucional é a arena na qual o econômico disputa com o sócio-cultural a mais frutífera das batalhas entre um e outro. Desse enfrentamento poderá prevalecer uma sociedade técnico-científica liberal ou, dependendo de nós, uma sociedade ético-normativa com ênfase nos direitos sociais. O artigo 68 da ADCT está distante de ser a melhor resultante produzida pela conjugação de forças dos assessores-teóricos, dos trabalhadores-práticos e da pujança e combatividade do Movimento Negro. No entanto, é com isso que podemos contar. Trata-se de uma representação daquilo que fomos capazes de reproduzir, ao mesmo tempo que pedagogicamente sinaliza para onde devemos dirigir nossos esforços. A possibilidade que temos de discutir pela primeira vez na história direitos constitucionais dos negros no Brasil é rara, é uma oportunidade que não pode ser desperdiçada. Parece-me claro, salvo melhor juízo, que o Movimento Negro ainda está distante de alcançar um patamar de mobilização idêntico, a título de exemplo, àquele que vem sendo demonstrado desde a feitura da Constituição pelos povos indígenas ou pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. No ano de 1995, os Deputados Alcides Modesto, em conjunto com Domingos Outra, além da Senadora Benedita da Silva, apresentaram nas suas respectivas casas legislativas projetos de lei com o fito de regulamentar o art. 68 do ADCT (NUER, 1997, p.26)

Em 2003 com a promulgação do Decreto Federal nº 4.887/03 e a criação de outros instrumentos jurídicos mais específicos para a comunidade, o Quilombo de Sacopã,

paralelamente ao processo de usucapião, viu a possibilidade de ter definitivamente a titulação da propriedade e do reconhecimento do território como quilombola. Hodiernamente, o quilombo já está na etapa final do processo administrativo para titulação definitiva da propriedade que tramita no INCRA e consta ainda como processo aberto, aguardando somente a assinatura do Decreto e a publicação no DOU, pelo presidente da República.

Todavia, o processo de certificação também não foi fácil, teve início em 1999 e passou por diversas problemáticas, sendo a primeira: tratava-se de um quilombo ou não? Apesar do processo de certificação dever atender aos princípios de autodeterminação e autoatribuição a compreensão do que pode vir a ser um quilombo e a definição empregada voltada ao período colonial, impedia e/ou dificultava o reconhecimento de quilombos urbanos ou urbanizados.

Entretanto, é importante destacar que apesar de ser classificado como um quilombo urbano, após a certificação, o quilombo de Sacopã, foi um território que foi urbanizado, por interesse mobiliário. O vasto território com vegetações, plantações, criações, foi aos poucos invadido por empreendimentos milionários que foram reduzindo o território a ponto de restar quase nada do que era antes "Atualmente, 11,8 mil m² de sua área original são ocupados por três prédios vizinhos". (SACOPÃ, 2021)

Outra questão no que diz respeito à certificação e titulação, é que mesmo com os relatos e testemunhos dos moradores e afrodescendentes que nasceram e fizeram parte da terra, seus depoimentos ainda precisaram ser ratificados por antropólogos que deveriam atestar se se trata ou não de um território quilombola, e só com a emissão do relatório antropológico é que se pode certificar o território.

> o texto constitucional não evoca apenas uma 'identidade histórica' que pode ser assumida e acionada na forma da lei. Segundo o texto, é preciso, sobretudo, que esses sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada. (...) Assim, qualquer invocação do passado deve corresponder a uma forma atual de existência capaz de realizar-se a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar em um universo social determinado. (SOUZA E FARINA, 2002)

Por ser um sujeito presumível de titularidade do Direito ao acesso á PP de certificação, é imprescindível de acordo com o dispositivo constitucional que o território que deseja ser declarado como quilombola passe por um processo de ratificação dos aspectos de historicidade e de *biointeração*, ou seja, da reprodução física, cultural e social e de atestamento dos relatos e documentações que comprovem a historicidade a ascendência. (SOUZA E FARINA, 2022)

Com a certificação do território a propriedade que ocupava a Família Pinto é reconhecida antropológica e etnograficamente como Quilombola, mas ainda não socialmente. O desconhecimento da sociedade sobre do que se trata quilombos, faz com que haja uma

tentativa de deslegitimação do território baseado no fato de que o quilombo surge no período do pós-abolição, como se quilombos só pudessem assim ser configurados. No mais, a certificação reconhece a etnicidade, afrodescendência e historicidade do local, mas não efetiva seus direitos por ainda não ter sido a terra titulada. Com isso, a certificação não fez cessar a violência institucional que sofria o território quilombola (SOUZA E FARINA, 2022).

Mesmo com direito a reprodução física, cultural e social, a feijoada e o samba, que ocorriam a mais de 40 anos, foram impedidas por mais de 10 dias, em que a força policial, em cumprimento a uma ação judicial promovida pelos condomínios "Lagoa Azul, Camburi e Cidade da Guarda requisitaram a proibição da realização das atividades comerciais e culturais no local, desde 1989, sob a justificativa que o território faz parte do Parque Natural municipal José Guilherme Merchior, e está em uma área residencial (SOUZA E FARINA, 2022)

Figura 7. Imagem do trancamento do portão do Quilombo em cumprimento de decisão judicial

Fonte: (VIEIRA, 2016)

Com o fechamento do território, pessoas ficaram presas e impedidas de sair, bem como, os carros que ficavam estacionados no estacionamento alugado pelo quilombo, também não puderam ser retirados e o local passou a ser vigiado por uma patrulha policial por 24 horas. O quilombo também foi multado pelas atividades pela prefeitura do Rio de Janeiro, o que culminou na penhora dos bens (VIEIRA, 2016)

> Somos uma família de quilombolas cercados de condomínios de alto luxo, em um local onde o metro quadrado custa R$ 18 mil. Aqui não mora pobre. E pobre, a maioria é preto, então não vai morar, é uma luta tremenda para nos colocar para fora", lamentou. "O problema não é o samba, que era feito dentro do horário, direitinho, é a gente mesmo", desabafou (VIEIRA, 2016, on-line)

O quilombo sequer tinha apoio da Associação de moradores “Fazer um evento para mil pessoas, com música alta, em área residencial, em área de morro, claramente o som vai ecoar e afetar os moradores. É um fato” O não reconhecimento e as diveras investidas que continuou ocorrendo mesmo com a certificação, fizeram com que a Comunidade buscasse a declaração de domínio de imovel da união, o qual foi recebido pelo Governo Federal em 2014 (VIEIRA, 2016).

Ainda que não se tenha o reconhecimento etnográfico e antropólogico do local como um território quilombola devido a origem, a certificação, confere paralelamente ao quilombo, a possibilidade de autoreconhecer a trajetória histórica que foi escrita ao longo dos séculos, o quilombo sofre ainda hoje com o não reconhecimento de seu território como quilombola, pelo fato de ser um local que foi urbanizado e perdeu caracteristícas geográficas que pelo senso comum, assemelha o quilombo a uma comunidade rural.

Todavia, pretende-se com este trabalho evidenciar que a sematologia de um quilombo não pode ser definida por profissionais ou pessoas que não fazem partes deste e da sua vivência, tendo em vista que a opinião pública é uma estratégia de perseguição, e a deslegitimação e descaracterização de território são um dos meios de micripoder utilizados por diverosos atores sociais e políticas como forma de enfraquecer a legitimidade do discurso numa tentativa de vilnerabililização e apagamento.

Sendo assim, ainda que urbanizada os requisitos constitucionais que determinam o que pode ser classificado e certificado como território qulombola, viabilizaram a certificação do Quilombo de Sacopã e assim culminou a proteção social do território e acesso a uyma agena política especifica que pudesse, ou ao menos devesse, atender as suas necessidades.

3.2. A implementação da agenda social e a certificação do Quilombo de Sacopã: Os efeitos da não titulação

A agenda social quilombola prevista no Decreto Federal nº 6.261/07 oriunda de um Plano de ação nacional que envolveu mais de 13 órgãos do governo federal, foi criada com o objetivo principal de implementar direitos de cidadania para as comunidades quilombolas. Hodiernamente revogada, implementou o Programa Brasil Quilombola, os quais foram substituídos pelo atual Programa Aquilomba Brasil.

A criação duma agenda social permitiu que os arranjos institucionais do Poder Público criasse medidas intersetoriais que atendessem prioritariamente as necessidades das comunidade quilombolas que numa perspectiva cidadã, além de estarem desatendidas por séculos, eram

excluídas, fazendo uso de aparatos jurídicos por meio de analogia, o que causava uma insegurança jurídica e um amontoamento no poder judiciário, como foi o caso da Família Pinto que usou inicialmente o instituto da usucapião para proteger o seu território (BRASIL, 2007).

Outro aspecto é que a implementação de uma agenda social previstas para as comunidades quilombolas, reconheceu também os direitos étnicos desta população no que diz respeito aos direitos ao acesso à terra, a cidadania, a infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local (BRASIL, 2007).

Importante destacar que numa relação intersetorial entre as comunidades e o Poder público, a agenda social não deve ser percebida como sendo de natureza verticalizada, isto é, em que cabe ao Poder Público definir quem é quilombola, ou quais direitos devem acessar, ao contrário, já na natureza do plano base o Programa é definido como sendo uma política de estado horizontalizada, em que, tem o condão de reparar e reconhecer, ao ponto de oportunizada que a partir dela, outros bens e serviços podem ser acessados (BRASIL, 2007).

Tão logo, o primeiro passo para que se faça uso da agenda social é a ratificação da autodesignação de uma família e, consequentemente o território que ocupa como sendo um território quilombola, passo que evidencia a formalização da identidade social, requisito imprescindível para a titulação da propriedade.

> A autodesignação ou atribuição como quilombola e a referência ao território como quilombo, presentes no cotidiano da família, estão diretamente relacionadas ao processo de formalização de identidades sociais como sujeito de direito reconhecidos pelo Estado. No contexto das políticas de ação afirmativa, reparação e reconhecimento elaboradas pelo Estado brasileiro, identidades são reconhecidas de forma afirmativa e, a partir delas, podem ser acessados recursos, bens e serviços. O uso do termo quilombola deve ser relacionado a esse contexto, pois assim não incorremos no erro de abordar a identidade quilombola como o mero reconhecimento de natureza política de identidades preexistentes e essencializadas. (SOUZA E FARINA, 2002)

Sendo assim, o quilombo de Sacopã para obter a certificação, teve que comprovar características de historicidade e ascendência, tal como a sua relação com o território para então se formalizarem como sujeitos passíveis de acessar a política pública. É importante destacar que o processo de reconhecimento enquanto sujeitos quilombolas, a todo tempo tentou ser deslegitimado pelos vizinhos do local, os quais, ainda hoje, apontam-no como casa de eventos, e como propriedade que está sendo usurpada e que não deveria estar ali (SOUZA E FARINA, 2002).

Uma problemática então emerge uma vez que, considerando a história e cultura das tradições africanas e o resultado de uma exclusão dos sistemas de ensino, têm-se como cultura as histórias orais, quer seja pelo índice de analfabetismo promovido pela escravização dos povos africanos que utilizam como registro a contação das histórias para as gerações, e/ou a

ausência de documentos escritos por desinteresse político e histórico do Estado, que criminalizava e não tratava os territórios quilombolas como propriedades a serem tituladas (SOUZA E FARINA, 2002).

Em contrapartida, está a necessidade de se "esconder" uma ascendência escravizada, para fugir de discriminações e marginalização de familiares, o que dificultava a busca por empregos e prestígio social. Com isso, muitos sujeitos descendentes de escravizados, buscaram, pós-abolição, mudança de local, apagar a história e evitar que os processos de violência pelo qual a família passou fizessem parte da geração já liberta. Revisitar as marcas que a escravidão deixa pode afetar profundamente aqueles que lutam para fugir dela, não só pela ausência de documentações, indenizações e outras questões jurídicas, mas também de humanidade, ponto sensível a ser relatado (SOUZA E FARINA, 2002).

Nesta perspectiva o processo de autodesignação do quilombo de Sacopã foi imprescindível também para o alvitamento de uma identidade social que estava apagada e não (re)conhecida. De acordo com o relatório antropológico da Família Pinto, a ocupação do território é ainda marcada pela ida do Bisavó do atual Líder quilombola Sr. Luiz Sacopã, quando Sr. Manoel Pinto e Maria do Carmo, no final do século XIX saem de Nova Friburgo onde eram escravizados em uma fazenda para o Quilombo próximo que ficava na região de Catacumba (SOUZA E FARINA, 2002).

Numa perspectiva teórica Weberiana conforme apontada pela relatora, possivelmente a fuga do passado violento deve ser percebida como uma estratégia de enfretamento a estatalmente uma tentativa de qualificação. Todavia, esta perspectiva passa de uma visão ocidentalista, em que o corpo negro é visto como submisso e desumanizado (SOUZA E FARINA, 2002).

Todavia numa visão afrocentrada embasada em Diop (1974), a história de escravização destes sujeitos não é compatível com a visão africana de si, em que os sujeitos são agentes atuantes de sua própria imagem cultural e de acordo com seus próprios pensamentos humanos, tão logo, reduzir a história de sujeitos negros e afrodescendentes a escravização e violação de seus corpos seria apagar a autonomia de si.

> A afrocentricidade é um tipo de pensamento, prática e perspectiva que percebe os como sujeitos e agentes de fenômenos atuando sobre sua própria imagem cultural e de acordo com seus próprios interesses humanos. (…) é uma questão de localização precisamente porque os africanos vêm atuando na margem da experiência eurocêntrica. Muito do que estudamos sobre a história, a cultura, a literatura, a linguística, a política ou a economia africanas foi orquestrado do ponto de vista dos interesses europeus (ASANTE apud. NASCIMENTO, 2009, p.93)

Sendo assim, esta tentativa de apagamento das marcas que a escravidão deixou é uma estratégia de resistência das populações africanas e afro-brasileiras que devem ser destoadas do processo de violência e miserabilidade, e não ser entendida como uma tentativa tardia de se obter vantagem por meio do acesso pela política pública de regularização fundiária. Relatos do Sr. Sacopã apontam que os pais (Manoel e Eva) proibiam conversas que versassem sobre a escravização dos seus ascendentes (SOUZA E FARINA, 2002).

> Eu ontem estive numa reunião com uns angolanos e comecei a falar das suas guerras, da violência de seu país. Aí um deles falou "você não toca nisso, porque nós não gostamos". **Isso aí é engraçado porque faz uma ligação com a minha vida, com o meu tempo de moleque, com meu pai e minha mãe, porque eles também não gostavam que falássemos sobre a escravidão. Quando eu falava dos meus avôs... Eu tinha uma tia que um dia falou que minha avó tinha se suicidado, que minha avó tinha se jogado no rio, porque foi violentada. Aí eu perguntei para minha mãe e a atitude dela foi partir para cima de mim e me agredir: "não fala isso...". Então, conversando com esses angolanos ontem, penso que existe uma relação de princípio, de educação, ou de alguma coisa que se assemelha, ao fato de deles não gostarem de tocar nesse assunto**... Porque na minha família quando o assunto era a caverna, falava que era melhor não falar, quando o assunto era meus avôs, cala a boca. Então existe alguma coisa... Aí ele me falou "não sei te explicar o que existe, só sei que não gostamos de falar nesse assunto". Assim era com meus pais, quando o assunto era escravidão, esse caso de tortura e essas coisas, eles não gostavam de falar. Eu sabia de alguma coisa eventualmente, porque na minha condição de criança levada, ficava por detrás das portas. (Entrevista com Luiz Sacopã, 17 de março de 2007.) (SOUZA E FARINA, 2002, p.151) [grifo nosso]

Com a implementação de uma agenda social quilombola, o termo "quilombo" também passa a ser ressignificado. Apesar de nas comunidades negras já ser adotado o termo como símbolo de resistência, a criminalização do termo e o apagamento das cartas jurídicas evidenciam ainda uma perspectiva moral do sujeito quilombola contemporâneo atrelada à visão colonialista como insurgente, criminoso e assim, não titular de direitos (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Neste contexto, o termo perpassa por um dualismo metódico, em que é percebido pelo caráter objetivo da lei, em que por meio de uma abordagem jurídica determina o que é um quilombo. E numa análise intersubjetiva do entendimento em que as comunidades quilombolas interpretam o que é de fato um quilombo. A agência das comunidades quilombolas no enfretamento à violência institucional, evidencia um processo de *aquilombamento político* que também denota uma ação para exigir maior participação política, modificação na forma de se perceber os quilombos e na adoção de medidas que possam mitigar as desigualdades que enfrentam (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

> Na década de 1970, o termo quilombo é visto como um símbolo de resistência negra. Como podemos observar, em um determinado momento de nossa história, o quilombo é apropriado e agenciado como representação política de luta contra a discriminação

> racial e valorização da "cultura negra". Podemos recuperar essa apropriação já na chamada "imprensa negra" paulista da década de 1920, mas é no final dos anos 1970 que se pode observar mais claramente a construção política e reelaboração da ideia de quilombo. (SOUZA E FARINA, 2012, p.151)

Neste aspecto à exigência de comprovação de presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à escravidão, apresenta uma ambiguidade no modo de fazer antropológico e jurídico da autoatribuição das comunidades quilombolas no âmbito da PP. Primeiro por obrigar as comunidades quilombolas a revisitar um passado de violências, pois não há relatos de resistência sem ser uma resposta a atos violentos de apagamento/marginalização dos povos tradicionais, o que decorre numa *revitimização* ou *sobrevitimização* "é aquela causada pelas instâncias formais que detêm o controle sobre o âmbito social (isto é, em delegacias, no Ministério Público etc.). Abrange os custos pessoais derivados da intervenção do sistema legal que podem aumentar o sofrimento da vítima.", que passa a apresentar arrependimentos e por vezes até forma de culpar-se (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

O mesmo acontece com as novas gerações das comunidades quilombolas e não foi diferente do quilombo de Sacopã. Se no passado, os sujeitos aquilombados buscavam fugir da escravatura para obter dignidade e humanização, e seus descendentes buscam em suas tradições orais registrar apenas narrativas em que é contada por si, isto é, conquistas e os resultados da resistência, a exigência de se recordar ou relatar uma lembrança que os atrele à escravidão, além de ser um obstáculo para que as comunidades remanescente de quilombos não apresentem os registros, também promove um sentimento de arrependimento por, apagarem esta parte da história, ou por reproduzi-la apenas oralmente, ao invés de por escrito (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

> Ao lado da cadeia dominial e de sucessivas reuniões e audiências no âmbito das instituições governamentais, o Relatório Antropológico aparece para Luiz Sacopã e sua mulher, Albertina, nossos principais anfitriões durante o trabalho de campo, como mais um obstáculo a ser atravessado. Além de cumprir um papel, por assim dizer, administrativo, o Relatório também é concebido por nossos interlocutores como uma forma de se registrar a memória da família. A importância atribuída a esse registro se expressa em certos relatos reunidos, nos quais se pode observar o arrependimento de alguns familiares por não terem conservado determinadas histórias, bem como práticas e conhecimentos. (SOUZA E FARINA, 2002, p.154)

Tal atuação, ainda que numa perspectiva antropológica seja vista como importante para o registro escrito das histórias familiares das comunidades quilombolas, destoa do imperativo moral das comunidades africanas, em que o relato não é feito e interpretado por terceiros, mas

sim pelas próprias comunidades que decidem quais são osque desejam perpetuar eternamente (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Com isso, o imperativo moral e ético transfere para o Estado, a fim de se ter um reconhecimento público pleno de sua etnicidade e afrocentricidade duas formas de respeito: “1) o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independentemente de sexo, raça ou procedência étnica. 2) o respeito pelas formas de ação, práticas e visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de grupos desprivilegiados, ou que estão intimamente ligados a essas pessoas.”, afetando a neutralidade ética da ordem jurídica e da política e perturbando o universo cultural de origem das comunidades quilombolas. (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

> Mirian – o que você acha disso, falar que é quilombola?
> Tina – eu acho maravilhoso. Acho maravilhoso pelo seguinte: a gente mora aqui há tantos anos, eu moro há 40, mas Luiz mora há 65, Dona Eva... Enfim, e se você olha, mas não era chamado, não tinha esse lance de quilombo. Aí você olha nas novelas, essas coisas antigas, como nessa novela que acabou Sinhá Moça, você vê o quilombo mesmo, autêntico, você vê que é a mesma coisa que isso aqui. Você ficava ali, plantava suas coisinhas, no caso deles ficavam escondidos, qualquer um que precisava corria para o quilombo, né? Um fugia, brigava com o marido, corria para o quilombo, então é o caso daqui. Eu não tenho onde morar, vou lá para a Dona Eva. Ficavam aqui o tempo que precisavam e tal. Então nunca foi esse lance de estender casas, mas sempre abrigou muita gente. Então o que é isso? É o quilombo (Entrevista com Albertina [Tina], em 21 de abril de 2007) (SOUZA E FARINA, 2012)

Numa perspectiva afrocentrada proposta pelo Quilombola Antônio Bispo, há uma inversão no Brasil. As comunidades que resistem contra os colonizadores na tentativa de colonizar a história e os territórios, passam a ser classificadas como população urbana. Não raro os relatórios antropológicos, designam os territórios quilombolas que foram urbanizados, como quilombos urbanos, e tentam numa tentativa de evidenciar questões de historicidade, etnicidade e afrocentricidade, numa perspectiva exógena, impor denominações como instrumento de domesticação e/ou interferência nos comportamentos. (BISPO, 2015, p.29).

Com isso a classificação e utilização do termo urbano para definir o quilombo de sacopã, descaracteriza a sua natureza, e desrespeita a sua historicidade, de forma exógena é o outro quem o define e o delimita, não houve a intenção da comunidade de se urbanizar, esta foi compelida a fazer, mas resta claro em visita ao território, que o quilombo, mesmo em meio a urbanização resiste as tentativas, mantendo inclusive uma vasta área verde, no meio de prédios enormes, onde é possível conviver com macacos, cobras, isentos e afins, que passeiam pelo território livremente (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Tal concepção viola o direito a autodeterminação e limita o conceito “quilombo” que é por natureza multiétnico e atemporal. Outra questão, já aduzida neste trabalho é o fato de serem tratados juridicamente como “remanescente de quilombos” como se o quilombo fosse uma instituição que só surgiu na era colonial se findou e aqueles que ainda ocupam o território não fossem quilombolas, mas sujeitos que restaram dele (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Em fato, os quilombolas que habitam o Quilombo de Sacopã são a continuidade daqueles que fundaram. O quilombo ainda hoje vive e segue na ocupação do território como símbolo de resistência, os sujeitos que o ocupa são a sexta e sétima geração daqueles primeiros que ocupavam, que nasceram na terra e nela foram criados. É no mínimo contraditório o dispositivo constitucional declarar para aqueles que estejam ocupando a terra que são remanescentes, que na essência do termo quer dizer, aquele que sobra, que resta (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

A construção tanto na certificação quanto na literatura de se tratar de um quilombo urbano, não contempla a percepção de si daqueles que tem a relação com território. O discurso argumentativo obriga que o quilombo se adapte à cidade, quando na verdade o processo deveria ser ao contrário, dado que sua existência é anterior até mesmo a cidade, o que invalida a participação das comunidades quilombolas na sua própria autodefinição e denota que não houve uma participação desta como parte interessada (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Impende destacar, que antes da urbanização do local, o território do quilombo de sacopã estava mais classificado para uma área rural, com uma vasta vegetação, animais, plantio e cultivo de várias frutas e verduras, tal como uma nascente de água límpida e gelada. Conforme aduz o Sr. Cláudio Freitas, filho da Titia Nénem que nasceu e foi criado no local (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

> Com essa construção nós perdemos nossa água né! Que era maior referência que era nossa água vinha da nascente, eu ainda tive a oportunidade de ser criado com essa água que era uma água bem cristalina e bem gelada, enfim que sustentava a gente né, depois nós tínhamos criação de porco, criação de galinha que era a cultura né, da minha avô e da minha avô., plantavam também com o tempo isso foi proibido né, a mosca ia no prédio incomodava a madame, o galo cantava também. Na verdade a gente vem sofrendo... perdendo né. A gente vem perdendo né, as pessoas não tem noção, agrediram né? Desequilibraram este pequeno espaço, houve um desequilíbrio, através desta chapada que eles fizeram, ela impede a relação pedra, terra, pedra-água-terra, a água não vem aqui. (SACOPÃ, 2021, DOCUMENTÁRIO)

Após a certificação da FCP, houve a emissão da certidão de auto-atribuição em dezembro de 2004, e logo em seguida deu-se inciio ao processo administrativo nº

54180.000712/2005-08 junto ao INCRA visando a titulação definitiva da propriedade. Com a certificação do quilombo e seu reconhecimento com o território quilombola, intensificou-se um processo de descaracterização do território como Quilombola, primordialmente pela Imobiliária Higienopólis, Condominios circunvizinhos, para a não titulação do território. (INCRA, 2007)

Uma das estratégias utilizadas para não titulação, foi a tentativa de espólio sob a alegação que o território pertencia a uma antiga proprietária da imobiliária, sendo então herança de seus herdeiros, e a configuração de vínculo trabalhista do Sr. Manoel Pinto, a fim de deslegitimar que o território tinha sido doado. Entretanto, não houve prova de relação trabalhista entre este e a imobiliária. Acompanhado pelo MPF por meio do Inquérito Civil nº 1.30.001.003027/2015-44 houve uma tentativa de reintegração de posse processo 0007503-59.2007.4.2.5101 movida pela imobiliária (INCRA, 2007).

Os condomínios circunvizinhos também moveram um processo no TJ-RJ nº 0097933-54.1989.8.19.0001 (1989.001.102396-8) para coibir "algumas atividades que para o grupo são fundamentais, não somente as culturais mas também econômicas, como o fornecimento de "quentinhas" e o uso de parte do território em posse quilombola como estacionamento com cobrança". A perseguição ao território, e a tentativa de deslegitimação, viabilizou ainda que vizinhos interessados invadisse por diversas vezes a propriedade com tentativa de obter fundamentos para as diversas denúncias que ocorriam, as quais iam desde ao som alto, até a criação de animais para sustento próprio como: galinhas e porcos, até sobre a compra de materiais de construção como telhas para reparação de telhados (INCRA, 2007).

Outra questão, foi a alegação tanto da Prefeitura do Rio de Janeiro quanto a dos Condomínios que o Quilombo estava cometendo crime ambiental, no qual com a construção de imóveis para vivência das famílias ali locadas estava desmatando patrimônio cultural, uma vez que sobrepunha territórios de interesse público e social de propriedade da prefeitura culminando no impedimento por parte do poder municipal de novas construções, o que ocasionou que quatro famílias cadastradas como integrantes da Família Pinto e assim sujeitos quilombolas residissem fora do território (INCRA, 2007).

Dentre tantas violações, a certidão de auto-reconhecimento não foi o suficiente para impedir as microviolências que o Quilombo sofria. Alvo de constantes ameaças de desapropriação e de criminalização por meio de vários veículos comunicativos como Revistas e Jornais: o Globo, Isto é, RjtV em que o assunto era o absurdo do reconhecimento do território como quilombola.[21]

[21] Dôssie Imprensa anti-quilombola (Koinonia). Disponível em: . (https://kn.org.br/oq/2019/02/11/imprensa-anti-quilombola/)

As constantes ameaças e pressão exercida pelos meios comunicativos e de especulação mobiliária para comprar o território antes de ser titulado, faz com que o INCRA seja perquerido por diversas vezes para solucionar a lide, devido a competência prevista na Instrução normativa nº 57/2009, no art.5º que dispõe:

> Art. 5º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência comum e concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2003).

Seguindo o processo administrativo e na tentativa de demarcar e delimitar às terras, tal como, realizar estudo antropológico, conforme preconiza o Decreto Federal nº 6.887/03, após a certificação do território e emissão de Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos pela FCP é aberto o processo administrativo junto ao INCRA, por meio de requerimento feito pelo Quilombo de Sacopã que deve solicitar assistência para que possa atestar o seu direito territorial e do meio ambiente (INCRA, 2007).

> **Art. 8º** O estudo e a definição da terra reivindicada serão precedidos de reuniões com a comunidade e Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos procedimentos que serão adotados. **Art. 9º** A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subseqüentes (BRASIL, 2003).

Na tentativa de desapropriação por interesse social o INCRA, solicitou estudos técnicos de diversos órgãos administrativos que fazem parte dos Ministérios do Meio Ambiente, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Justiça, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, da Cultura, da Defesa e Gabinete de Segurança Institucional, atestaram por meio de pareceres conclusivos da área técnica, que o território do quilombo de sacopã não sobrepunha área de interesse social ou de desmatamento da mata atlântica, os quais também não apresentaram nenhuma objeção quanto a desapropriação para delimitação e marcação do território, em favor do território quilombola (INCRA, 2007).

Figura 8. Respostas dos pareceres técnicos em razão da desapropriação

ÓRGÃO	OFÍCIO	RESPOSTA	OBJEÇÃO
IPHAN	Sim	Não	-
Fundação Cultural Palmares	Sim	Não	-
Serviço Florestal Brasileiro – SFB	Sim	Sim	Não
Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional	Sim	Sim	Não. Recomendações esclarecidas pelo setor competente do Incra.
INEA	Sim	Sim	Não
Ibama	Sim	Não	-
Funai	Sim	Sim	Não
ICMBio	Sim	Sim	Não

Fonte: (INCRA, 2007).

Os estudos foram realizados com base no mapa geográfico da localização do território, e não foi identificado nenhuma irregularidade. Foi unanimidade dos órgãos consultados que o território quilombola não afetava área portuária, de aviação ou degradava o meio ambiente, uma vez que a limitação geográfica do território ocupado não estava no espaço geográfico delimitado como Parque Municipal. Conforme pode ser vista, na área demarcada em amarelo.

Figura 9. Mapeamento do território de Sacopã por satélite

Fonte: (INCRA, 2007).

Evidenciado não haver sobreposição do território, prosseguiu-se então para a próxima etapa, ou seja, o estudo antropológico, para que fosse evidenciado se tratar de uma comunidade quilombola, ou seja, da coletividade. Ficou responsável, então, pelo Relatório Antropológico

elaborado por Mirian Alves (antropóloga, PPGA/UFF; UCAM), sob a Coordenação de Eliane Cantarino O'Dwyer (GAP Departamento de Antropologia / Universidade Federal Fluminense / FEC – Fundação Euclides da Cunha que concluiu pela caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da área quilombola identificada (INCRA, 2007).

> O reconhecimento jurídico do território que ocupa é fundamental para a família, pois já não é mais possível controlar suas fronteiras sem um documento legal de propriedade. Apesar disso, o controle exercido pela família na manutenção de seu território não deve ser subestimado. Como vimos no capítulo que trata da ocupação do território, resistir à ação de grileiros cada vez mais interessados na região não é tarefa fácil (INCRA, 2007).

O relatório antropológico atestou que o modo de viver e comportamentos da Família Pinto se tratava de uma comunidade quilombola, "através da auto atribuição, uma identidade afirmativa e uma territorialidade própria a um grupo social organizado." Fundamento conforme a IN nº 59, que a comunidade tinha reunidas as condições que atestariam o seu reconhecimento jurídico de território. Durante o relatório antropológico identificou-se que a Família Pinto contava com 50 membros e reivindicava como seu território "uma área de 18.000 m2, mas afirma que seu território original teria uma área de aproximadamente 32.000 m2, dos quais 14.000 m2 foram apropriados para a construção e expansão de condomínios na década de 1970." (INCRA, 2007).

> Quando chegaram os anos 1970, eles começaram a entrar com construção e eu como fui criado com meu pai medindo essa área, segurando trena, levando almoço para meu pai e essas coisas todas, eu conheço isso aqui de fio a pavio. Daqui eu saio em Copacabana, daqui eu saio na Lagoa, saio no Humaitá, atravessando uma trilha, tudo isso de tempo de garoto. Então, eu conheço muito isso. Aí quando eles começaram a construir, nós fomos falar com eles. Como eu era, no bom sentido, o mais sabido e o mais atrevido, cheguei e falei "vocês estão construindo dentro da nossa área, essa área nos pertence". Aí o engenheiro falou "você tem escritura disso aqui?". Eu respondi "não, mas temos a posse disso aqui há anos, isso aqui então nos pertence. Não é uma coisa de fato, mas é de direito. Nós vamos entrar com uma ação de usucapião, porque estamos aqui há muitos anos". Aí ele me falou: "procure seus direitos, vai ao judiciário" (Entrevista com Luiz Sacopã, 17 de março de 2007) (SOUZA E FARINA, 2012)

O trabalho de campo ocorreu dos meses de março a agosto de 2007, entretanto anterior ao trabalho de campo, em fevereiro, foi feita a primeira visita dos representantes do Incra, outras comunidades quilombolas estudiosos e pesquisadores da UFF, com o objetivo de apresentar a família aos responsáveis pela elaboração do Relatório antropológico, com vista a estabelecer uma relação de confiança em relação da finalidade da pesquisa, principalmente, que a Comunidade já era vítima da violência institucional (INCRA, 2007).

> Durante o trabalho de campo, a família se empenhou e procurou colaborar no sentido de reunir depoimentos e documentos; tudo aquilo que consideram relevante para que

> seja reconstituída e eternizada a história de seus familiares. Certos episódios, documentos e nomes foram logo explicitados, enquanto outros exigiram mais tempo de convívio com a equipe para vir à tona. Isso porque a confiança dos informantes não se adquire de imediato, sendo estabelecida processualmente. A cada encontro, através de certos gestos, como o empréstimo de documentação privada, notávamos sua crescente adesão à pesquisa. (SOUZA E FARINA, 2012, p.155)

A criação de uma agenda social quilombola oportunizou que a comunidade quilombola, pudesse imperativamente reagir às tentativas de grilhagem, apossamento do território de forma irregular, mantendo com respeito a teoria do etnodesenvolvimento, um desenvolvimento que observasse aos direitos étnicos e sustentáveis, garantindo-lhes a a reprodução física, social, econômica e cultural das suas terras (SOUZA E FARINA, 2012)

Concluído o relatório, favoravelmente para a comunidade quilombola, prosseguiu-se com o levantamento fundiário do território que deveria conter: a) identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes; b) descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade; c) informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes; d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor; conforme IN nº 59, o Parecer técnico revisor apresentou os seguintes aspectos fundiários, em relação ao território do quilombo de Sacopã (INCRA, 2007).

> O território quilombola de Sacopã sobrepõe parcialmente (5.492,78m2 ou 0,549278hã) com o Parque Municipal josé Guilherme Merquior, área onde estão localizadas as moradias da comunidade. Após acordo com a Prefeitura, encontra-se em elaboração minuta de Projeto de Lei Municipal para: 1 — desafetação da área sobreposta ao Parque; 2 - titulação da área a favor dos quilombolas; e 3 — definir o uso em conformidade com o Plano Diretor municipal e encontrando as formas legais adequadas à continuidade das atividades tradicionais dos quilombolas. A outra parte do território quilombola apresenta sobreposição com um terreno particular (911,39m2 ou 0,091139ha) pretensamente de propriedade da imobiliária Higienópolis, que alega ser sucessora da Imobiliária Darke, proprietária de uma antiga chácara na rua Sacopã que foi loteada em 1935, permanecendo a Darke proprietária de alguns lotes. No entanto, ainda não foi finalizada a cadeia dominial da respectiva área, não sendo possível afirmar a legítima propriedade. Esta área é atualmente utilizada para acesso às moradias e estacionamento. Assim sendo, a comunidade está na posse e uso de todo território pleiteado, correspondendo, portanto, a área ocupada à totalidade do território (INCRA, 2007).

Numa perspectiva e relato constante no relatório antropológico a pretensa da Imobiliária quanto a cadeia dominial do território não se justifica, uma vez que o quilombo é anterior à própria imobiliária, relatos não só da comunidade quilombola, mas de moradores da Fonte da

saudade como D. Suely Feijó moradora do bairro da Lagoa e presidente de sua Associação de Moradores durante boa parte das décadas de 1980 e 1990. “O quilombo já era uma referência. Aqui era uma grande fazenda, a fazenda Darke. Lá tinham escravos. Não era muito usual falar isso. Eu que estudei isso. Sabia que lá era uma fazenda e que tinha quilombo (Entrevista com Suely Feijó, em 10 de abril de 2007).”(SOUZA E FARINA,2012).

Para a liderança quilombola, importância do reconhecimento do território vai para além da delimitação: “Por uma questão moral, eu quero que se descubra que minha família está aqui muito antes deles que se dizem donos. Não tinha nada aí, era galpão de obra, meu pai conhecia porque trabalhava na obra, era encarregado (Entrevista com Luiz em 5 de maio de 2007).” (SOUZA E FARINA,2012).

Realizado o levantamento dos aspectos fundiários, foi feita a planta e o memorial descritivo do território (vide anexo), responsáveis por indicar o perímetro da área reivindicada pelo Quilombo de Sacopã, além do mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno, e ainda, a indicação da área a ser averbada como reserva legal no momento da titulação (INCRA, 2007).

Figura 10. Planta do Quilombo de Sacopã

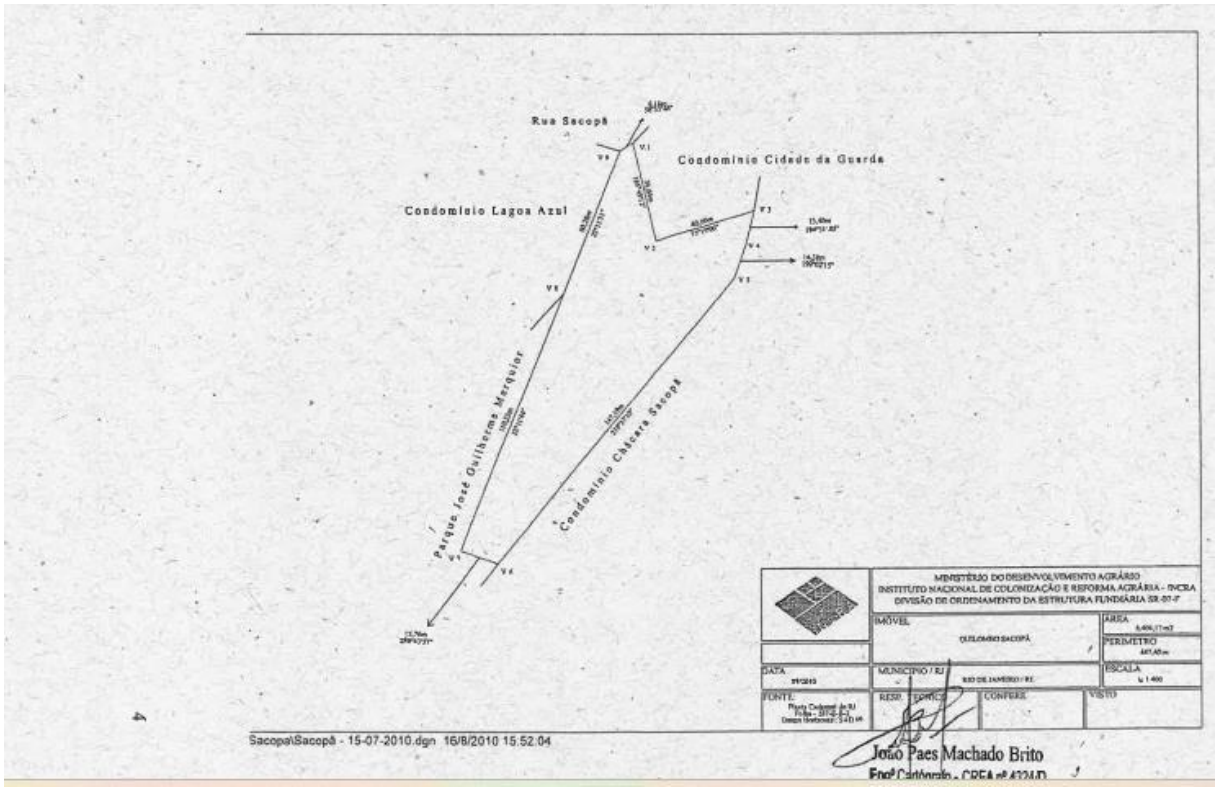

Fonte: (INCRA, 2007).

Conforme consta na planta, o território foi cercado por três condomínios: Lagoa Azul, Cidade de Guarda e Chácara de Sacopã, além do Parque Municipal José Guilherme Merquior. Dos e 23.916,26m2 reivindicados o parecer técnico em 2005 foi favorável ao reconhecimento (INCRA, 2007).

> A fl. 9 consta conclusão do parecer técnico ao RTlD, favorável ao reconhecimento do território da comunidade quilombola Sacopã. Afirma que as terras identificadas no RTID, constantes da Planta e Memorial Descritivo, delimitadas na área de 23.916,26mº, são reconhecidas como terras que pertencem aos remanescentes das comunidades de quilombos de Sacopã, sugerindo que o Incra promova o andamento do procedimento, para, ao final, emitir o título de propriedade definitiva das terras à Associação legitima (INCRA, 2007).

O cadastramento das famílias da comunidade de Sacopã resultou no mapeamento de 13 famílias com 32 membros, unidos pelos graus de parentesco e afinidade. Trabalho etnográfico desenvolvido por Aragon fez o mapeamento de 23 integrantes entre 82 anos e 10 meses, com parentesco de: filhos, netos e bisnetos, e por afinidade que são os nascidos no território e as esposas/esposos que se juntam pelo casamento civil. Bráulio neves que foi incluído posteriormente no cadastramento, é um dos sujeitos que foram reconhecidos como membro devido ao grau de afinidade, sua relação com o território e não de parentesco (INCRA, 2007).

> Quando eu nasci, segundo me contou minha mãe, vó Eva cuidava de mim. Antigamente, tinha esse negócio de parteira. Então chama-se vó de umbigo. A mãe do Sacopã foi minha vó de umbigo. Então, quando eu tinha uma cólica, me levavam aqui para vó Eva rezar. Aí passava. Eu tinha uma dor de dente que doía e vó Eva rezou e nunca mais o dente doeu. Outras coisas, como machucadinho. Então, eu aprendi muito com ela. Ela falava para eu pegar umas folhas para rezar, vassourinha, erva de Santa Maria, alfavaca. Até hoje eu tomo chá de alfavaca para gripe e dois dias depois já estou limpinho. Capim limão também tinha muito, até a Ana Maria plantou ali atrás. Arruda, pau d'alho para queimadura, saião para fígado, boldo. Essas coisas todas eu aprendi com ela (Entrevista com Bráulio, em 8 de agosto de 2007). (SOUZA E FARINA,2012, p.164)

O levantamento e especificação detalhada de situaçãoe sem que as áreas são pleitadas e com a modificação da Portaria em 2009, culminou na alteração do RTID de maneira a que o território não se sobreposse aos terrenos de condomínios vizinhos e para incluir o Sr. Braulio Nazaré no cadastro de famílias, reduzindo o território para a 6.404,17 mª, o que exigiu uma nova planta, publicado o RTDI no Diário Oficial da União em 29/11/2010 e em 30/11/2010, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03/11/2010 e 04/11/2010, na forma do art. 11 da lN/lncra/nº 57/2009 (INCRA, 2007).

> O CDR aprovou as alterações do RTID do Quilombo Sacopã, referentes à alteração da planta do território e a inclusão do Sr. Bráulio Nazaré no cadastro de famílias. Após tais alterações, nova publicação do RTID foi realizada, seguindo previsão do art. 14, é lº, da IN 57/2009, 0 qual preceitua que "se o julgamento das contestações implicar

> a alteração das informações contidas no Edital de que trata o art. 11, será realizada nova publicação e notificação dos interessados"(INCRA, 2007).

Ressalte-se que atualmente o processo administrativo no INCRA aguarda somente a publicação em DOU da titulação definitiva da propriedade do quilombo de Sacopã. E ademais a União já emitiu declaração de posse e domínio da propriedade em favor da comunidade (INCRA, 2007).

A morosidade e a burocracia administrativa corroboram para que o processo esteja tramitando há quase 20 anos e no momento não há mais dúvidas em se tratar de um território quilombola, não juridicamente. Entretanto, o desinteresse público da Prefeitura do Rio de janeiro e dos proprietários que contestavam a cadeia dominial e usavam diversos instrumentos jurídicos para suspender e a atrapalhar o processo de titulação definitiva da propriedade permite que até hoje o território não tenha sido titulado.

Com a não titulação definitiva da propriedade, apesar de conseguir acessar algumas políticas públicas, a comunidade ainda se vê refém de denúncias que tentam deslegitimar o seu território, tal como, da necessidade de uma agência em busca das melhorias das suas condições de vida com parcerias público-privadas e atuação dos próprios moradores para a manutenção da reprodução física, cultural e socioeconômica do território.

As parcerias acontecem também com a comunidade acadêmica que ao mesmo tempo em que ratifica a legitimidade do território como quilombola, também se utiliza do território como espaço para cumprimento da aplicação da Lei 10.069/03 e percebem o território como espaço de historicidade acerca da população negra e afro-brasileira do Rio de Janeiro. Outro aspecto é o levantamento de fundos e doações para a Associação cultural Sacopã, a qual em 2012 recebeu por meio do Fundo Brasil, uma doação de 25 mil com duração de 09 meses, que tinha como objetivo:

> Reestruturação do escritório da associação para organização das atividades; Capacitação jurídica dos quilombolas, com apoio de um advogado, para que possam acompanhar os processos jurídicos e administrativos em curso contra a comunidade; Atos de mobilização pública para a titulação definitiva do Quilombo do Sacopã e para que o território seja reconhecido pela prefeitura do Rio de Janeiro como "Área Especial de Interesse Cultural"; Realização de seminários para esclarecer à sociedade em geral sobre a importância do quilombo para a cidade; Elaboração de materiais informativos impressos e via rádioTV na internet – "RádioTV QuiGeral";Capacitação dos moradores para manuseio de instrumentos de mídia digital e para uso redes sociais na internet.

O aquilombamento político dos moradores quilombolas, envolvem manifestações para além das fronteiras do quilombo à busca dos canais comunicativos para dar visibilidade a causa. A luta pelo reconhecimento do território ainda é constante, as melhorias feitas atualmente no quilombo de sacopã foi fruto de uma parceria da quilombola Rô Garcês e o SESC:

> “Eu fiz uma parceria com o Sesc para fazer uma horta comunitária, nós já fazemos grafite, talvez um documentário. Todo nosso trabalho aqui é em prol da melhoria do local. Eu tenho dois filhos que nasceram aqui e eu quero muito que eles tenham orgulho do lugar onde moram. Tem pessoas que dizem ‘ah! São do quilombo’ Eu só quero que eles tenham orgulho e aprendam comigo, com o pai e avô a querer esse lugar aqui como a história da família e que eles continuem”, afirma. (RODRIGUES, 2023, ON-LINE)

A criação de uma agenda nacional quilombola e de um Programa numa perspectiva etnodesenvolvimentista deslocam os sujeitos quilombolas do espaço social de marginalidade para agência. O reconhecimento da medicina, da educação escolar quilombola e as práticas quilombolas como sustentáveis com a inclusão da participação das comunidades na discussão sobre justiça climática, indubitavelmente é resultado da agenda social quilombola implementada anteriormente.

Contudo, a não implementação da Agenda social impacta negativamente a melhoria de qualidade de vida destas comunidades. No processo de titulação do território do quilombo de Sacopã fica claro que a agenda está sendo tratada como uma política pública de governo, em que durante os governos Lula e Dilma há um avanço nos processos administrativos do INCRA e durante os do Governos Temer e Bolsonaro, há uma paralisação e tentativa de interferência na autonomia da titulação do território, o que também é culminante para o andamento do processo do Quilombo Sacopã. O mesmo ocorre no âmbito municipal, em que na gestão do município do Rio de Janeiro principalmente do gestor César Maia há uma tentativa de descaracterização do território e imputação de arbitrariedade em relação a atuação do INCRA ser favorável a titulação definitiva, inclusive contrapondo os relatórios e pareceres técnicos.

A não titulação ou a titulação feita sem atender a oitiva e o respeito as comunidades quilombolas, que acabam sendo afeitas a ter que ceder para não travar uma luta eterna no judiciário, evidencia que a política pública carece de fiscalização e que o aquilombamento das comunidades quilombolas é ainda o meio mais efetivo para garantir a proteção do seu território.

Não se intenta, desqualificar aqui a criação de uma agenda nacional de certificação, ao contrário, a proposta prevista no Programa Aquilomba Brasil, espera-se que seja uma medida intersetorial que viabilize que aqueles que solicitam a certificação do seu território, possam ao menos vê-los titulados, tão logo, que o processo seja mais célere e justo para as comunidades.

3.3. Direitos e políticas públicas oportunizados com a certificação do Quilombo de Sacopã

O quilombo de Sacopã foi certificado em 2004 e depois teve como doação um documento da União que em 2014 ratificava o seu estado jurídico como quilombo de Sacopã.

Sendo assim, neste trabalho serão analisadas as políticas públicas que foram oportunizadas à época ainda no âmbito do Programa Brasil Quilombola e quais foram oportunizadas com o Programa Aquilomba Brasil, considerando os quatro eixos de ações integradas: Acesso à terra; Infraestrutura e qualidade de vida; Desenvolvimento local e inclusão produtiva; Direitos e cidadania. As políticas públicas apresentadas são provenientes do Guia de políticas Públicas da comunidades quilombolas (2013) e Guia de Políticas Públicas para Povos e Comunidades (2022) Tradicionais.

ACESSO À TERRA

CERTIFICAÇÃO

A certificação das comunidades quilombolas é o primeiro passo para a regularização fundiária e o reconhecimento da identidade enquanto remanescente de quilombo. A emissão do certificado é responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, que atua na proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural das comunidades remanescentes de quilombos. O processo para obtenção da certificação segue normas específicas estabelecidas pela Fundação Cultural Palmares, conforme a Portaria nº 98, de 26/11/2007 (SEPPIR, 2013).

Podem requerer a certidão as comunidades de remanescentes de quilombos. O pedido deve ser feito à Fundação Cultural Palmares, seguindo os passos estabelecidos, que incluem o envio de uma solicitação ao Presidente da Fundação, acompanhada de documentos como declaração de auto-definição de identidade étnica, relato da trajetória do grupo, ata de reunião da associação (ou, na ausência desta, ata de reunião convocada pelos moradores), entre outros (SEPPIR, 2013).

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O passo seguinte à certificação das comunidades quilombolas é a abertura de um processo administrativo de regularização fundiária, por meio do qual a comunidade adquire legalmente a propriedade da terra onde está localizada e da qual obtém sua subsistência. Esse processo é conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA), em colaboração com Institutos de Terras Estaduais e a Secretaria de Patrimônio da União (SEPPIR, 2013).

Podem requerer a regularização fundiária as comunidades de remanescentes de quilombos que obtiveram a certificação. O procedimento para solicitar a regularização envolve o encaminhamento de uma solicitação à Superintendência Regional do INCRA no estado correspondente, acompanhada do documento de certificação emitido pela Fundação Cultural Palmares (SEPPIR, 2013).

INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA

PAC – FUNASA

As ações de saneamento para as comunidades quilombolas fazem parte do Programa Saneamento Básico, coordenado pelo Ministério da Saúde por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Essas ações abrangem abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, visando ampliar a cobertura de serviços em comunidades rurais, tradicionais e especiais, como quilombos, assentamentos de reforma agrária e indígenas (SEPPIR, 2013).

O objetivo do Programa de Saneamento Básico é expandir a oferta de serviços de saneamento básico em comunidades específicas, priorizando soluções sustentáveis. As obras incluem a implantação e/ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares, como a construção de banheiros, instalações hidrossanitárias, tanques sépticos e reservatórios domiciliares de água (SEPPIR, 2013).

As comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, com demandas de acesso à água ou saneamento, podem participar no âmbito do Programa Brasil Quilombola. A participação ocorre por meio da seleção de comunidades, programada anualmente conforme disponibilidade orçamentária e prioridades governamentais. A FUNASA prioriza o atendimento com base nas informações fornecidas pela SEPPIR, buscando atender as demandas das comunidades quilombolas (SEPPIR, 2013).

DESENVOLVIMENTO LOCAL E INCLUSÃO PRODUTIVA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

A Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) é um documento que identifica a família como beneficiária do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), sendo essencial para acessar as linhas de crédito disponíveis. Além disso, a DAP

classifica a família em grupos específicos, possibilitando o acesso a benefícios oferecidos pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), como a compra direta e a comercialização de matéria-prima para o biodiesel, entre outros (SEPPIR, 2013).

O PRONAF é um programa que financia projetos individuais ou coletivos voltados para a geração de renda de agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Oferece crédito para custeio da safra, atividades agroindustriais, investimentos em máquinas, equipamentos, infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários (SEPPIR, 2013).

O credenciamento para emitir a DAP deve ser realizado por órgãos e entidades autorizados, que precisam providenciar seu cadastramento. Os pré-requisitos incluem ter personalidade jurídica, ser representante legal dos agricultores familiares ou prestar serviços de assistência técnica e/ou extensão rural, e ter experiência mínima de um ano, devidamente comprovada, no exercício de suas atribuições junto aos agricultores familiares (SEPPIR, 2013).

SELO QUILOMBOS DO BRASIL

O "Selo Quilombos do Brasil," lançado em 2009, é uma marca de identificação de origem que busca atribuir identidade cultural aos produtos de comunidades quilombolas, destacando os modos de produção e a relação histórica das comunidades com atividades produtivas específicas. O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) é responsável pelo processo de concessão do Selo, seguindo regras estabelecidas para o Selo da Agricultura Familiar, com a inclusão da Certidão de Auto-reconhecimento fornecida pela Fundação Cultural Palmares (SEPPIR, 2013).

O Selo Quilombos do Brasil visa fortalecer a qualificação dos produtos quilombolas por meio da identificação de origem, integrando-se à rede existente do Selo da Agricultura Familiar. Para participar, as comunidades quilombolas devem apresentar a documentação exigida pela Portaria MDA nº 7/2012 para a utilização do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar (SIPAF) e comprovar que sua comunidade de origem está certificada como quilombola, conforme a Portaria nº 98/2007 da Fundação Cultural Palmares (FCP).

Além disso, o uso do SIPAF será permitido pelo MDA para pessoas físicas com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e pessoas jurídicas, portadoras ou não de DAP, mediante pedido voluntário e gratuito, observando os requisitos estabelecidos (SEPPIR, 2013).

PROGRAMA BRASIL LOCAL – ECONOMIA SOLIDÁRIA

O Brasil Local é um projeto voltado para a geração de trabalho e renda por meio da economia solidária, liderado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (Senaes/MTE). O projeto estimula a formação de empreendimentos autogeridos pelos trabalhadores, facilitando o acesso a políticas públicas de apoio, como capacitação, crédito comunitário, formalização, e escoamento da produção. A principal estratégia é articular iniciativas que fortaleçam empreendimentos econômicos solidários, abrangendo diversos setores como agricultura familiar, prestação de serviços, artesanato e vestuário, em comunidades rurais e urbanas em todo o país (SEPPIR, 2013).

Podem participar grupos produtivos autogestionários atuantes nos setores mencionados, com prioridade para empreendimentos liderados por mulheres, jovens, povos tradicionais e beneficiários do Programa Bolsa Família. Na ação específica com comunidades quilombolas, o projeto é desenvolvido em parceria com a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (COOPTEC/UFRJ), em articulação com a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) (SEPPIR, 2013).

DIREITOS E CIDADANIA

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC), busca ampliar a oferta de vagas na educação profissional no Brasil, visando aprimorar as condições de inserção no mercado de trabalho. Uma modalidade específica do PRONATEC é o PRONATEC/Brasil Sem Miséria, que prioriza o atendimento aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) (SEPPIR, 2013).

Essa linha de atuação do programa está voltada para o público do Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚNICO). Atende prioritariamente três grupos:

- Pessoas inscritas no Cadastro Único, implementado em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social.
- Estudantes do ensino médio da rede pública, sob responsabilidade do MEC em colaboração com as Secretarias Estaduais de Educação.

- Beneficiários do Seguro-Desemprego, sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (SEPPIR, 2013).

As instituições autorizadas a oferecer os cursos do PRONATEC são chamadas de Unidades Ofertantes, sendo disponibilizados em escolas de Institutos Federais de Ciência e Tecnologia (IFs) e outras instituições parceiras (SEPPIR, 2013).

O Guia de PP emitido no âmbito do Governo Bolsonaro em 2022, diferente do Guia elaborado pela SEPPIR (2013), definiu principais políticas públicas que podem beneficiar povos e comunidades tradicionais, as quais não eram específicas para as comunidades quilombolas. Sendo assim, o guia é dividido por temas e não pelos eixos integrados do Programa Brasil Quilombola. Os temas apresentados foram: Segurança alimentar; apoio a atividades produtivas rurais; assistência social e financeira; moradia e insfraestrutura (SEPPIR, 2013).

SEGURANÇA ALIMENTAR

AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS (ADA)

A Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) é uma iniciativa que visa adquirir alimentos básicos e distribuí-los gratuitamente em forma de cestas a grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional. Esta ação, de caráter emergencial e complementar a outras estratégias, é executada em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que recebe recursos do Ministério da Cidadania (MMFD, 2022).

Os beneficiários da ADA incluem povos indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e famílias acampadas aguardando acesso ao Plano Nacional de Reforma Agrária. A participação nessa ação ocorre por meio de órgãos responsáveis pela interlocução com esses grupos, que selecionam e indicam as famílias a serem atendidas, seguindo critérios institucionais definidos. Essas instituições também são responsáveis pela logística, retirando as cestas dos armazéns da Conab, distribuindo-as e prestando contas ao Ministério da Cidadania (MMFD, 2022).

Os critérios para receber as cestas incluem estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (exceto para populações indígenas), priorização com base na avaliação de mapas de insegurança alimentar e disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa ação destaca-se como uma medida de apoio emergencial,

complementando outras estratégias para assegurar o acesso contínuo a alimentos para populações em vulnerabilidade alimentar (MMFD, 2022).

BRASIL FRATERNO

O Brasil Fraterno é uma rede de solidariedade que une o Poder Público e a sociedade civil com o objetivo de arrecadar cestas de alimentos de maneira emergencial e distribuí-las. Essa iniciativa destina-se a famílias em situação de vulnerabilidade social, e a participação ocorre mediante o cadastro da instituição por meio do site indicado (MMFD, 2022).

ALIMENTA BRASIL

O Programa Alimenta Brasil é uma iniciativa de aquisição de alimentos com o objetivo de ampliar o acesso à alimentação e promover a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e outras populações tradicionais. O poder público adquire alimentos desses produtores e os direciona para famílias em situação de insegurança alimentar, redes socioassistenciais, escolas públicas, unidades de saúde, estabelecimentos prisionais, entre outros (MMFD, 2022).

Executado por estados, pelo Distrito Federal e municípios em parceria com o Ministério da Cidadania e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o programa visa atender pessoas em situação de insegurança alimentar, abrangendo a rede socioassistencial, a rede pública de ensino e saúde, além de equipamentos de alimentação e nutrição em estabelecimentos prisionais e unidades de internação do sistema socioeducativo. A participação ocorre através de órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, ou por meio de consórcios públicos, mediante termo de adesão. O Alimenta Brasil busca promover a segurança alimentar, estimular a produção local e fortalecer as parcerias entre os diferentes setores da sociedade (MMFD, 2022).

APOIO A ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é um instrumento utilizado para identificar e qualificar os beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar. Ele

abrange a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), Empreendimentos Familiares Rurais e formas associativas da agricultura familiar, como cooperativas agropecuárias e associações rurais (MMFD, 2022).

Podem participar do cadastro agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e outras formas associativas da agricultura familiar. A inscrição no CAF pode ser realizada em entidades públicas ou privadas autorizadas pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), onde os interessados podem requisitar a inclusão no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar. Essa iniciativa visa facilitar o acesso aos benefícios e políticas destinadas a fortalecer a agricultura familiar no Brasil (MMFD, 2022).

BRASIL MAIS COOPERATIVO

O programa Brasil Mais Cooperativo, iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), tem como objetivo apoiar o cooperativismo e o associativismo rurais no Brasil. A iniciativa oferece assistência especializada, promove a intercooperação, fornece formação técnica e qualifica processos de gestão, produção e comercialização nos mercados institucionais e privados (MMFD, 2022).

As ações do programa incluem a implantação de projetos de educação, formação e capacitação em cooperativismo e associativismo rural, voltados para técnicos, dirigentes, associados e familiares dos associados. O programa busca qualificar a gestão, organizar a produção, promover a internacionalização dos produtos, formar redes produtivas e realizar intercâmbio de conhecimento entre cooperativas e associações, considerando as realidades regionais (MMFD, 2022).

O Brasil Mais Cooperativo também visa ampliar o acesso das cooperativas e associações aos mercados privados e de compras governamentais, com foco nas compras públicas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando alimentos da agricultura familiar (MMFD, 2022).

Podem participar do programa Brasil Mais Cooperativo órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, por meio da celebração de instrumento jurídico competente. Os critérios para participação são estabelecidos nos editais a serem publicados pelo Ministério da Agricultura (MMFD, 2022).

BIOECONOMIA BRASIL – SOCIOBIODIVERSIDADE

O Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade é um programa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), executado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF). Seu objetivo é aumentar a participação de pequenos agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, e seus empreendimentos, em arranjos produtivos e econômicos relacionados à bioeconomia (MMFD, 2022).

A iniciativa visa articular parcerias entre o Poder Público e o setor empresarial, promovendo e estruturando sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo, assim como na produção e utilização de energia a partir de fontes renováveis. O foco principal é gerar renda e melhorar a qualidade de vida dos envolvidos (MMFD, 2022).

O programa é direcionado a pequenos agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, bem como a seus empreendimentos. As ações são executadas por meio de chamadas públicas específicas e outros instrumentos jurídicos de contratação necessários para viabilizar o financiamento dos projetos. A integração com políticas públicas já existentes que apoiam as ações de bioeconomia também é considerada, e os interessados devem acompanhar as publicações de editais e chamadas públicas para participar (SEPPIR, 2013).

PROGRAMA FOMENTO RURAL

O Programa Fomento Rural é uma iniciativa que combina acompanhamento social e produtivo com a transferência direta de recursos financeiros não-reembolsáveis às famílias rurais mais pobres. Esses recursos, no valor de R$2,4 mil ou R$3 mil, são destinados ao investimento em projetos produtivos, visando à ampliação ou diversificação da produção de alimentos e atividades geradoras de renda (MMFD, 2022).

O programa tem como objetivo apoiar a estruturação produtiva das famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, buscando desenvolver projetos produtivos que contribuam para a melhoria da segurança alimentar, nutricional e para a superação da pobreza. O público-alvo inclui famílias de agricultores familiares e de povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e extrativistas (MMFD, 2022).

Para participar do Programa Fomento Rural, as famílias devem estar previamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Além disso, caso a família seja atendida por uma instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), é necessário possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). A combinação do acompanhamento social e produtivo com a transferência de recursos busca promover o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais e melhorar as condições de vida das famílias beneficiárias (MMFD, 2022).

ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANCEIRA

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

O Cadastro Único é um registro que permite ao governo conhecer as condições de vida das famílias de baixa renda no Brasil. Criado pelo Governo Federal, é gerenciado pelas prefeituras de forma gratuita. A inscrição e atualização nos dados do Cadastro Único são condições para participar de vários programas sociais. Diversos programas utilizam esse cadastro, como o Programa Auxílio Brasil, ID Jovem, Programa Tarifa Social de Energia Elétrica, Carteira do Idoso, Programa Casa Verde Amarela, Isenção de Taxas em Concursos Públicos e Programa Bolsa Verde (MMFD, 2022).

Podem participar famílias com renda mensal por pessoa de até um salário-mínimo ou com renda superior, desde que estejam vinculadas a algum programa ou benefício que utilize o Cadastro Único para concessão (MMFD, 2022).

A participação inicia com o Pré-Cadastro, realizado por meio do aplicativo ou site do Cadastro Único. Após o Pré-Cadastro, o cidadão tem 240 dias para comparecer a um Posto de Atendimento do Cadastro Único, apresentar documentos obrigatórios e complementar informações essenciais. A conclusão do cadastro é necessária para solicitar benefícios sociais (MMFD, 2022).

PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

O Auxílio Brasil, braço social do Governo Federal, integra diversas políticas públicas em um único programa. Destinado a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o país, o programa oferece transferência direta e indireta de renda. Além de garantir uma

renda básica, busca simplificar benefícios e promover a autonomia, ajudando as famílias a superarem a vulnerabilidade social (MMFD, 2022).

Podem participar famílias em extrema pobreza (renda per capita mensal de até R$105,00), famílias em pobreza (renda per capita entre R$105,01 e R$210,00) e famílias em regra de emancipação. Para participar, as famílias devem procurar o setor responsável pelo Auxílio Brasil em seus municípios e fazer parte do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (MMFD, 2022).

ID JOVEM

A Identidade Jovem, ou ID Jovem, é um documento que permite o acesso a benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos, além de vagas gratuitas ou com desconto no transporte coletivo interestadual, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 8.537 de 2015 (MMFD, 2022).

Podem participar pessoas com idade entre 15 e 29 anos, com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos, desde que estejam cadastradas no Cadastro Único. A participação pode ser feita acessando o site https://idjovem.juventude.gov.br/emitir-id-jovem ou por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou do setor responsável pelo Cadastro Único na cidade. O ID Jovem visa facilitar o acesso de jovens de baixa renda a atividades culturais e esportivas, bem como a descontos no transporte coletivo (MMFD, 2022).

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

A Tarifa Social de Energia Elétrica é um desconto concedido pelo Governo Federal nas contas de luz para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único ou que tenham membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O desconto varia de 10% a 65%, de acordo com o consumo mensal da família, até o limite de 220 kWh (MMFD, 2022).

As pessoas que recebem o BPC são automaticamente incluídas na Tarifa Social, conforme a Lei nº 14.203/2021, que dispensa a necessidade de cadastro nas distribuidoras de energia. O Ministério da Cidadania envia mensalmente os dados dos beneficiários do BPC às distribuidoras, que realizam o cruzamento de informações com o cadastro de Unidades Consumidoras (UCs) utilizando o CPF (MMFD, 2022).

SIM DIGITAL CRÉDITO CAIXA TEM

O Crédito CAIXA Tem é uma nova modalidade de apoio aos empreendedores brasileiros, especialmente aqueles com pequenas restrições cadastrais que enfrentam exclusão do mercado bancário. Destinado a Empreendedores Pessoa Física e Microempreendedores Individuais (MEI) que buscam iniciar ou aprimorar seus negócios, o empréstimo pode ser solicitado pelo Empreendedor Pessoa Física através do CPF, utilizando a conta no aplicativo CAIXA Tem. Já o Empreendedor Formal (MEI), com 12 meses ou mais de atividade/constituição, pode requisitar o empréstimo em qualquer agência da CAIXA. A concessão do crédito está sujeita a análise para aprovação (MMFD, 2022).

SEGURO DEFESO

O benefício é destinado ao pescador artesanal para assegurar uma renda durante o período de piracema, no qual ele não pode exercer suas atividades. Podem participar pescadores que praticam a atividade de forma contínua, individualmente ou em regime de economia familiar, e que estejam inscritos no Registro Geral de Pesca (RGP) por pelo menos 1 ano. É necessário comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente à comercialização da produção nos últimos 12 meses ou desde o último período de defeso até o início do atual, o que for menor (MMFD, 2022).

Não podem receber o benefício aqueles que já recebem BPC ou outros benefícios previdenciários, exceto auxílio-acidente e pensão por morte limitada a um salário-mínimo, e que não possuam fonte de renda além da atividade pesqueira. O pedido deve ser feito pelo Meu INSS (https://meu.inss.gov.br/#/login) dentro do prazo que inicia 30 dias antes do início do defeso e encerra no último dia do período (MMFD, 2022).

PROGRAMA ARTESANATO BRASILEIRO

O Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) tem como objetivo coordenar e desenvolver atividades para valorizar os artesãos brasileiros, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico. Além disso, busca promover o artesanato e a empresa artesanal. As ações do programa visam consolidar o artesanato brasileiro como um setor econômico impactante no desenvolvimento das comunidades em todo o território nacional. São realizadas ações para gerar oportunidades de trabalho e renda, aproveitar as vocações regionais, preservar as culturas locais, formar uma mentalidade empreendedora e capacitar artesãos para o mercado

competitivo, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais brasileiros (MMFD, 2022).

O programa é direcionado a artesãos profissionais, mestres artesãos profissionais, associações de artesãos, cooperativas de artesãos, grupos de produção artesanal, sindicatos de artesãos, federações de artesãos e confederações de artesãos. Para participar, é necessário realizar um cadastro no site www.artesanatobrasileiro.gov.br/acesso. (MMFD, 2022).

MORADIA E INSFRAESTRUTURA

PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

O Programa Casa Verde e Amarela tem como objetivo facilitar o acesso à casa própria, especialmente para a população de baixa renda. Além da produção de moradias subsidiadas e financiamento habitacional, o programa abrange a regulação fundiária, melhoria habitacional e locação social. O público-alvo é dividido em grupos, variando as faixas de renda, tanto para áreas urbanas quanto rurais. A participação ocorre por meio de contratações de crédito, sendo necessário que os interessados busquem diretamente construtoras credenciadas e bancos operadores, seguindo os moldes já estabelecidos pelos agentes financeiros (MMFD, 2022)

WI-FI BRASIL

O Wi-Fi Brasil é um programa do Governo Federal com o objetivo de levar conectividade em alta velocidade a áreas do país com pouca ou nenhuma conexão, alinhando-se aos objetivos nacionais da PP de telecomunicações. Prioritariamente direcionado a comunidades em situação de vulnerabilidade social em todo o Brasil, o programa visa integrar essas localidades ao mundo das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) (MMFD, 2022).

Podem participar unidades do serviço público em áreas rurais, remotas, urbanas vulneráveis, de fronteira ou de interesse estratégico, órgãos da administração pública em municípios com dificuldades de acesso à internet em banda larga, cooperativas, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e localidades habitadas por povos de comunidades tradicionais, identificadas pelo Ministério das Comunicações (MMFD, 2022).

A participação no programa envolve o preenchimento de um formulário de solicitação de conexão, que será enviado ao Ministério das Comunicações para análise de aderência às

diretrizes do programa, verificação de disponibilidade orçamentária e contratual para atendimento. O link de acesso para mais informações é https://www.gov.br/ no Ministério das Comunicações (MMFD, 2022).

SANEAMENTO EM COMUNIDADES TRADICIONAIS

A Funasa realiza ações de saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais por meio da Ação Orçamentária 21C9. Esta ação faz parte do Objetivo 1189 (Ampliar o Acesso da População a Serviços Adequados de Saneamento Básico) no âmbito do Programa 2222 (Saneamento Básico) do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023. As atividades incluem a implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, e melhorias sanitárias domiciliares ou coletivas de pequeno porte, que englobam sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) (MMFD, 2022).

Os Municípios podem participar apresentando projetos técnicos de engenharia para melhorias sanitárias domiciliares, incluindo detalhamentos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e documentos que fundamentem as propostas e a elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (MMFD, 2022).

PROGRAMA CISTERNAS

O Programa Cisternas, operacionalizado pelo Ministério da Cidadania, é uma iniciativa nacional de apoio à captação de água de chuva e outras tecnologias sociais de acesso à água. Seu objetivo principal é promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos por meio de tecnologias sociais simples e de baixo custo. O programa implementa cisternas, que podem ser familiares para consumo, instaladas em escolas rurais com capacidade de 52 mil litros, e cisternas de água para produção, de uso individual ou coletivo das famílias (MMFD, 2022).

Podem participar famílias rurais de baixa renda afetadas pela seca ou falta regular de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais. Para se inscrever no programa, as famílias devem estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O programa concentra seus esforços no semiárido brasileiro, promovendo a convivência com a escassez de chuva nessa região por meio da instalação de cisternas de placas, que armazenam água de chuva para utilização nos meses críticos de estiagem (MMFD, 2022).

3.4 Direitos pluriétnicos-culturais e sociais: O reconhecimento dos sujeitos quilombolas como indispensáveis para o etnodesenvolvimento - A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola

O Decreto Federal nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, marca um avanço significativo na promoção da igualdade e na valorização das comunidades quilombolas no Brasil ao instituir a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) e seu respectivo Comitê Gestor. A PNGTAQ, estabelecida por meio deste Decreto Federal, é direcionada a todas as comunidades quilombolas que possuem uma trajetória histórica única, caracterizada por relações territoriais específicas e uma presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência contra a opressão histórica (BRASIL, 2023).

A definição e o reconhecimento dessas comunidades seguem os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que delineia critérios importantes para a identificação e certificação das terras ocupadas por essas populações. A presunção de ancestralidade negra, mencionada no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Federal, destaca o compromisso em reconhecer e valorizar a contribuição histórica e cultural dessas comunidades na formação da sociedade brasileira, bem como a importância de garantir a preservação de suas tradições e modos de vida (BRASIL, 2023).

Além da criação da PNGTAQ, o Decreto Federal estabelece a constituição de um Comitê Gestor, indicando a preocupação em envolver diferentes instâncias governamentais, representantes da sociedade civil e, possivelmente, líderes quilombolas na definição e implementação das políticas propostas. Este Comitê tem o papel crucial de contribuir para a efetivação da PNGTAQ, promovendo a participação democrática e a construção coletiva de estratégias que atendam às necessidades específicas dessas comunidades (BRASIL, 2023).

Em suma, o Decreto Federal nº 11.786 de 20 de novembro de 2023, representa um marco importante na busca por equidade e reconhecimento das comunidades quilombolas no Brasil, ao estabelecer políticas específicas de gestão territorial e ambiental que consideram suas características históricas e culturais, bem como ao criar um espaço institucional para sua participação ativa na definição dos rumos dessas políticas (BRASIL, 2023).

O Artigo 2º delineia os objetivos gerais da recém-instituída Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ). Esses objetivos refletem um compromisso abrangente com o apoio e fortalecimento das comunidades quilombolas, bem como com a preservação de seu patrimônio cultural e ambiental (BRASIL, 2023).

Em primeiro lugar, a PNGTAQ visa apoiar e promover práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas. Reconhece-se a importância

fundamental dessas práticas para a sustentabilidade local, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento dessas comunidades (BRASIL, 2023).

Além disso, o Decreto Federal propõe fomentar a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade. Isso destaca o papel crucial das comunidades quilombolas na preservação da biodiversidade, contribuindo para a manutenção equilibrada dos ecossistemas locais. Outro objetivo central é a proteção do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades quilombolas. Reconhece-se a riqueza histórica e cultural dessas comunidades, comprometendo-se a preservar tanto os elementos tangíveis quanto os intangíveis de sua herança cultural. (BRASIL, 2023).

O fortalecimento dos direitos territoriais e ambientais também é destacado como um objetivo fundamental da PNGTAQ. Busca-se assegurar que as comunidades quilombolas tenham não apenas a posse, mas também a capacidade de uma gestão sustentável de seus territórios. Adicionalmente, a PNGTAQ busca favorecer a implementação de políticas públicas de forma integrada. Reconhece-se a complexidade das questões enfrentadas por essas comunidades e a necessidade de abordagens abrangentes e coordenadas para enfrentar esses desafios (BRASIL, 2023).

A promoção do desenvolvimento socioambiental, melhoria da qualidade de vida, bem-viver, paz e justiça climática são objetivos essenciais. O Decreto Federal busca criar as condições necessárias para a reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações quilombolas, garantindo um ambiente propício para seu pleno desenvolvimento (BRASIL, 2023).

O Artigo 3º do Decreto Federal nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, estabelece as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ). Conforme o texto, a responsabilidade pela execução da política recai sobre a União, que atuará em cooperação com os entes federativos, respeitando suas competências concorrentes, ou seja, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2023).

A PNGTAQ enfatiza a importância da atuação conjunta entre diferentes esferas de governo para garantir uma abordagem abrangente e eficaz. Ao reconhecer as competências concorrentes, o Decreto Federal busca promover uma cooperação sinérgica entre a União e as instâncias subnacionais, otimizando recursos e esforços na implementação das ações previstas na política.

Além disso, o artigo destaca a relevância da participação da sociedade civil e de entidades representativas das comunidades quilombolas nesse processo. A cooperação com

organizações da sociedade civil fortalece a perspectiva democrática da PNGTAQ, permitindo a incorporação de diferentes visões e experiências na formulação e execução das políticas (BRASIL, 2023).

Dessa forma, o Artigo 3º estabelece não apenas a atribuição de responsabilidades, mas também a necessidade de uma abordagem colaborativa e participativa. A implementação da PNGTAQ é concebida como um esforço conjunto que envolve diferentes níveis de governo, a sociedade civil e as próprias comunidades quilombolas, visando alcançar os objetivos estabelecidos de maneira efetiva e inclusiva (BRASIL, 2023).

O Artigo 4º do Decreto Federal nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, estabelece as diretrizes fundamentais da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ). Essas diretrizes delineiam os princípios e valores orientadores que nortearão a implementação da política, reforçando o compromisso com o reconhecimento e a promoção dos direitos das comunidades quilombolas, assim como a preservação de suas práticas culturais e ambientais (BRASIL, 2023).

As diretrizes, elencadas de I a XXI, abordam diversas esferas de relevância para o bem-estar e desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas. Destacam-se, entre outras, o reconhecimento dos valores ancestrais, da história, da religiosidade e dos laços de pertencimento quilombola, assim como o respeito aos direitos territoriais e ambientais dessas comunidades (BRASIL, 2023).

A proteção e valorização dos conhecimentos e práticas quilombolas, especialmente no âmbito da gestão territorial e ambiental, são ressaltadas como pontos cruciais. O fortalecimento da educação escolar quilombola e o reconhecimento da importância do diálogo horizontal de saberes. As diretrizes abrangem a necessidade de garantir o acesso, uso sustentável, proteção, recuperação e conservação dos espaços e recursos naturais essenciais à reprodução física, social, econômica e cultural das comunidades quilombolas. Valoriza-se ainda a contribuição desses territórios para a conservação dos biomas e a promoção do desenvolvimento socioambiental (BRASIL, 2023).

Destaca-se também a ênfase na consulta e consentimento das comunidades quilombolas, conforme estabelecido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, bem como o estímulo ao protagonismo e à autonomia dessas comunidades em processos decisórios relacionados aos seus territórios. As diretrizes buscam, de maneira abrangente, promover a equidade de gênero e geracional, enfrentar o racismo institucional, ambiental e fundiário, e articular esforços para regularização fundiária e ambiental, bem como a participação ativa dos movimentos quilombolas nas instâncias de governança (BRASIL, 2023).

Ao abordar a compatibilização das práticas quilombolas com a conservação da natureza em casos de sobreposição com unidades de conservação, o Decreto Federal busca encontrar soluções harmônicas que respeitem as tradições locais enquanto contribuem para a preservação ambiental. Essas diretrizes reforçam o compromisso do Estado em promover o desenvolvimento sustentável e a justiça ambiental nas comunidades quilombolas, respeitando suas identidades culturais e territoriais (BRASIL, 2023).

O Artigo 5º do Decreto Federal nº 11.786/2023 estabelece os objetivos específicos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), os quais estão organizados em cinco eixos estruturantes. Cada eixo aborda áreas distintas, proporcionando uma abordagem abrangente para promover o bem-estar, a preservação cultural e a sustentabilidade ambiental nas comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

O primeiro eixo, denominado "Integridade Territorial, Usos, Manejo e Conservação Ambiental," destaca a importância de assegurar a integridade territorial das comunidades quilombolas. Isso envolve a preservação dos usos tradicionais da terra, implementação de práticas de manejo sustentável e a conservação ambiental. Este eixo busca garantir que as atividades desenvolvidas respeitem os ecossistemas locais, promovendo a coexistência harmônica entre as comunidades e seus territórios (BRASIL, 2023).

Ao priorizar a integridade territorial, o eixo reconhece o papel vital dos quilombolas na conservação ambiental, contribuindo para a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas. A abordagem integrada contempla não apenas a gestão territorial, mas também a consideração cuidadosa dos usos e práticas sustentáveis, visando à continuidade dessas comunidades em seus territórios (BRASIL, 2023).

Os demais eixos, como "Produção Sustentável e Geração de Renda, Soberania Alimentar e Segurança Nutricional," "Ancestralidade, Identidade e Patrimônio Cultural," "Educação e Formação Voltadas à Gestão Territorial e Ambiental" e "Organização Social para a Gestão Territorial e Ambiental," complementam essa abordagem, abrangendo aspectos cruciais para a sustentabilidade e o desenvolvimento integral das comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Assim, a estrutura delineada pela PNGTAQ busca promover uma gestão abrangente e integrada, considerando não apenas a dimensão territorial, mas também a cultura, a educação, a organização social e a sustentabilidade econômica, contribuindo para o fortalecimento e preservação das comunidades quilombolas no Brasil (BRASIL, 2023).

O primeiro eixo da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), denominado "Integridade Territorial, Usos, Manejo e Conservação Ambiental,"

concentra-se em promover a sustentabilidade ambiental e territorial das comunidades quilombolas. Com o intuito de garantir a gestão responsável e a preservação dos territórios, este eixo estabelece uma série de objetivos específicos (BRASIL, 2023).

Em primeiro lugar, propõe o apoio técnico para a identificação, reconhecimento, demarcação e titulação dos territórios quilombolas, alinhado ao Decreto Federal nº 4.887, de 2003. Além disso, visa apoiar estratégias de mediação e conciliação para resolver conflitos relacionados ao processo de titulação, destacando a importância de órgãos como o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários e a Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo (BRASIL, 2023).

Outro ponto crucial é o estímulo à recuperação de áreas degradadas, priorizando aquelas essenciais às comunidades quilombolas, conforme previsto nas legislações ambientais vigentes. Busca-se, ainda, estabelecer mecanismos de financiamento para ações de conservação e uso sustentável da natureza nos territórios quilombolas, incluindo áreas degradadas por terceiros.

A PNGTAQ destaca a importância de pesquisas e ações de combate a espécies invasoras, com a participação ativa das comunidades quilombolas, e promove a adoção de técnicas inovadoras de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos. A prevenção e combate a incêndios florestais também são contemplados, buscando viabilizar a formação de brigadas quilombolas e estratégias específicas para essas comunidades (BRASIL, 2023).

Além disso, o eixo propõe medidas para a criação de estratégias e mecanismos de proteção, fiscalização e monitoramento dos territórios quilombolas, respeitando o protagonismo das comunidades. Estes objetivos específicos reforçam o compromisso da PNGTAQ com práticas sustentáveis, justiça ambiental e ações antirracistas, buscando estabelecer um equilíbrio entre a conservação da natureza e o modo de vida quilombola (BRASIL, 2023).

O segundo eixo da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) concentra-se na promoção da produção sustentável e na geração de renda, com foco na soberania alimentar e segurança nutricional das comunidades quilombolas. Este eixo estabelece uma série de objetivos específicos para alcançar tais metas. Em primeiro lugar, destaca-se a importância de fomentar o reconhecimento e a manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais quilombolas, incentivando a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade presente nos territórios. O eixo propõe o apoio a sistemas de produção sustentável, agroecológicos e tradicionais, integrando componentes agrícolas, pecuários, pesqueiros e extrativistas específicos a cada realidade, visando a geração de trabalho e renda (BRASIL, 2023).

Outro aspecto relevante é o estímulo à redução do uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados, promovendo práticas agrícolas mais sustentáveis nos territórios quilombolas. Além disso, o eixo propõe a criação e manutenção de bancos de sementes tradicionais, visando promover o acesso autônomo dos quilombolas aos recursos genéticos, a conservação da sociobiodiversidade, e a soberania alimentar e segurança nutricional (BRASIL, 2023).

O fomento às estratégias de recuperação de áreas degradadas com uma abordagem produtiva é outra prioridade, reconhecendo a diversidade de espécies. Além disso, o eixo incentiva o desenvolvimento de estratégias de turismo de base comunitária, respeitando as potencialidades culturais e ambientais, promovendo a geração de emprego e renda (BRASIL, 2023).

Este eixo também destaca a importância de promover a equidade de gênero e geracional nas estratégias de geração de renda, incentivando atividades produtivas lideradas por jovens, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. Iniciativas como editais específicos de assistência técnica, apoio à comercialização, certificação de origem e estímulo à compra institucional dos produtos oriundos das comunidades quilombolas são igualmente destacadas como estratégias para fortalecer economicamente essas comunidades (BRASIL, 2023).

Por fim, são propostas ações para fortalecer políticas e programas de acesso à água, instalação de infraestrutura e logística para produção e comercialização dos produtos quilombolas, garantindo a compatibilidade com a gestão territorial e ambiental quilombola (BRASIL, 2023).

O terceiro eixo da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) destaca-se por abordar a ancestralidade, identidade e patrimônio cultural das comunidades quilombolas, reconhecendo a importância desses elementos para a gestão territorial e ambiental. Os objetivos específicos do Eixo 3 são fundamentais para preservar e fortalecer os aspectos culturais dessas comunidades (BRASIL, 2023).

Em primeiro lugar, o eixo visa promover a proteção dos locais sagrados e a sustentabilidade ambiental das práticas religiosas, reconhecendo-as como elementos essenciais na gestão territorial e ambiental. Além disso, destaca-se a contribuição para o fortalecimento das práticas tradicionais de cuidado em saúde, valorizando mestras e mestres quilombolas que detêm conhecimentos associados às plantas medicinais (BRASIL, 2023).

O incentivo às práticas tradicionais de cuidado em saúde, tanto por profissionais da área de saúde quilombolas quanto por não quilombolas que atuam nos territórios, é uma estratégia importante para preservar os conhecimentos ancestrais relacionados à saúde (BRASIL, 2023).

A salvaguarda e promoção do patrimônio cultural material e imaterial quilombola também são metas específicas deste eixo. A identificação, reconhecimento e transmissão de conhecimentos e práticas tradicionais associadas à gestão territorial e ambiental. A promoção de pesquisas relacionadas ao patrimônio cultural quilombola, com a participação efetiva das comunidades, é uma estratégia importante para preservar e valorizar esses elementos (BRASIL, 2023).

A proteção e promoção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, com a garantia dos direitos das comunidades quilombolas na repartição de benefícios, são abordagens inovadoras. O eixo também busca promover o engajamento da juventude em ações educativas que fortaleçam o patrimônio cultural e a identidade quilombola, incentivando práticas que integrem a oralidade e tradições às novas tecnologias (BRASIL, 2023).

Por fim, o apoio aos processos de certificação da autodefinição da identidade coletiva das comunidades quilombolas reflete a importância de reconhecer e respeitar a autenticidade dessas comunidades em sua construção identitária (BRASIL, 2023).

O quarto eixo da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) destaca a importância da educação e formação voltadas à gestão territorial e ambiental, reconhecendo que o conhecimento é essencial para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas. Os objetivos específicos do Eixo 4 visam valorizar, integrar e fortalecer os conhecimentos e práticas quilombolas nos diversos espaços educacionais (BRASIL, 2023).

O primeiro objetivo destaca a valorização dos conhecimentos e práticas quilombolas relativos à gestão territorial e ambiental. Isso envolve a incorporação desses saberes nos espaços de educação formal, bem como nos processos educativos próprios das comunidades, garantindo a transmissão intergeracional por meio do envolvimento de guardiãs e guardiões desses conhecimentos (BRASIL, 2023).

Além disso, o eixo propõe a articulação de ações de sensibilização e educação ambiental nas comunidades quilombolas e em seus arredores, visando conscientizar sobre a importância da gestão territorial e ambiental. Estimula, ainda, a incorporação da temática nos projetos político-pedagógicos das escolas em territórios quilombolas, promovendo a integração da gestão territorial e ambiental nos currículos escolares (BRASIL, 2023).

O estímulo à produção e publicação de materiais didáticos específicos, baseados no diálogo de saberes e na valorização das práticas tradicionais, visa enriquecer o ensino com conteúdos relacionados à gestão territorial e ambiental quilombola. Este objetivo visa fornecer

ferramentas educativas contextualizadas e sensíveis à realidade dessas comunidades (BRASIL, 2023).

O eixo também incentiva o desenvolvimento de pesquisas e a geração de conhecimentos relacionados à gestão territorial e ambiental quilombola, sempre respeitando o consentimento da comunidade e promovendo o protagonismo e participação ativa das comunidades (BRASIL, 2023).

Outra frente importante é a formação de quilombolas sobre os aspectos econômicos, ambientais, sociais, culturais, políticos e jurídicos da gestão territorial e ambiental. Isso fortalece a capacidade das comunidades para atuarem de maneira efetiva em diversas esferas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2023).

O eixo destaca a importância de estabelecer diálogos entre a educação escolar quilombola, os processos formativos locais e a educação ambiental, promovendo uma integração efetiva entre diferentes formas de aprendizado. Além disso, incentiva o ensino, a pesquisa e a extensão em temas relacionados à produção, à comercialização e à geração de renda nos territórios quilombolas, sempre pautados no diálogo de saberes (BRASIL, 2023).

O quinto e último eixo da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) centra-se na organização social para a gestão territorial e ambiental. Os objetivos específicos do Eixo 5 visam promover a estruturação e fortalecimento das organizações sociais nos territórios quilombolas, reconhecendo e valorizando a diversidade de arranjos organizacionais e o sentido de coletividade fundamentado no protagonismo e autonomia das comunidades (BRASIL, 2023).

O primeiro objetivo destaca a importância de promover ações que fortaleçam a organização social nos territórios quilombolas. Isso envolve o reconhecimento e valorização da diversidade de arranjos organizacionais presentes nessas comunidades, respeitando o sentido de coletividade como base para uma gestão territorial e ambiental efetiva (BRASIL, 2023).

O segundo objetivo destaca a promoção e apoio à construção participativa de protocolos de consulta livre, prévia e informada nas comunidades quilombolas. Esse processo visa garantir a participação ativa e informada das comunidades em decisões que impactem seus territórios, reforçando os princípios da consulta como parte essencial do diálogo intercultural (BRASIL, 2023).

O terceiro objetivo busca apoiar o fortalecimento institucional e jurídico das organizações quilombolas. Isso ocorre por meio de processos formativos que abordam temas como associativismo, cooperativismo, captação de recursos e gestão financeira. Essa

capacitação é fundamental para que as organizações quilombolas possam desempenhar um papel mais eficaz na gestão de seus territórios (BRASIL, 2023).

O quarto objetivo visa apoiar e incentivar intercâmbios e práticas pedagógicas relacionadas às diversas experiências de gestão territorial e ambiental quilombola, tanto no Brasil quanto nas Américas. Essa troca de experiências é valiosa para fortalecer as comunidades, proporcionando aprendizado mútuo e inspirando abordagens inovadoras para desafios comuns. Em conjunto, esses objetivos buscam criar as bases para uma gestão territorial e ambiental quilombola sólida, ancorada na participação ativa das comunidades e na valorização de suas organizações sociais (BRASIL, 2023).

O artigo 11 da PNGTAQ destaca a prioridade na implementação por meio de planos locais de gestão territorial e ambiental. Esses planos consistem em projetos territoriais e ambientais específicos, sendo formulados, aprovados, geridos e monitorados pelas próprias comunidades quilombolas. Essa abordagem respeita os usos, costumes e tradições de cada território, reconhecendo a importância da autodeterminação das comunidades no processo de gestão (BRASIL, 2023).

O parágrafo único do artigo esclarece que os planos elaborados pelas comunidades quilombolas identificam, caracterizam, disciplinam e projetam os usos dos recursos naturais, as atividades produtivas, as formas de ocupação dos territórios e a implementação de políticas públicas. Tudo isso é feito de acordo com as necessidades específicas das comunidades e suas visões de futuro para os territórios. O objetivo final é promover o etnodesenvolvimento e o bem-viver, respeitando as particularidades culturais e ambientais de cada localidade (BRASIL, 2023).

Essa abordagem descentralizada, em que as próprias comunidades participam ativamente na elaboração e execução dos planos, representa um avanço significativo na busca pela sustentabilidade social e ambiental. Além disso, reforça a ideia de que as soluções mais eficazes para a gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas emergem da própria sabedoria e conhecimento local, contribuindo para o fortalecimento da autonomia e protagonismo dessas comunidades (BRASIL, 2023).

O artigo 12 da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) destaca a flexibilidade e adaptabilidade na construção dos planos locais de gestão territorial e ambiental. Ele ressalta que esses planos podem ser desenvolvidos utilizando ferramentas de gestão pré-existentes, tais como planos de vida, regimentos, diagnósticos, mapeamentos, e outras ferramentas de ordenamento territorial já em vigor (BRASIL, 2023).

A disposição do artigo reconhece a diversidade de instrumentos de gestão já utilizados pelas comunidades quilombolas e, ao mesmo tempo, permite a criação de novas ferramentas adaptadas às especificidades de cada território quilombola. Essa abordagem respeita a autonomia das comunidades, incentivando a elaboração de instrumentos de gestão que melhor atendam às suas necessidades e características locais (BRASIL, 2023).

Ao garantir a possibilidade de desenvolvimento e adaptação de outros instrumentos elaborados autonomamente pelas comunidades, o artigo 12 reforça a importância da participação ativa das próprias comunidades na construção de estratégias de gestão territorial e ambiental que se alinhem com suas visões, valores e modos de vida. Isso promove um modelo de governança que valoriza a diversidade cultural e ambiental presente nos territórios quilombolas, contribuindo para práticas mais eficazes e sustentáveis de gestão (BRASIL, 2023).

O artigo 13 da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) destaca a possibilidade de utilizar sistemas interoperáveis como ferramentas para qualificar e integrar informações relacionadas aos aspectos fundiários, ambientais e sociais das comunidades e territórios quilombolas. Esses sistemas podem ser construídos para possibilitar a troca eficiente de informações entre diferentes plataformas e bancos de dados oficiais correlatos (BRASIL, 2023).

A interoperabilidade desses sistemas é crucial para uma gestão eficaz e abrangente, permitindo a integração de dados provenientes de fontes diversas, como instituições governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades quilombolas. Ao utilizar tecnologias modernas e interoperáveis, a PNGTAQ busca melhorar a qualidade e a acessibilidade das informações relevantes para o monitoramento e a implementação de ações relacionadas à gestão territorial e ambiental quilombola (BRASIL, 2023).

Essa abordagem reflete uma visão contemporânea de governança, que reconhece a importância da tecnologia e da integração de dados para promover práticas de gestão mais eficientes e transparentes. Além disso, ao incluir informações fundiárias, ambientais e sociais, a PNGTAQ busca uma abordagem holística, considerando aspectos diversos para a tomada de decisões e o desenvolvimento sustentável dos territórios quilombolas (BRASIL, 2023).

O artigo 14 da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) destaca a importância da implementação da política por meio de ações de formação e educação sobre gestão territorial e ambiental quilombola. Essas ações têm como público-alvo as próprias comunidades quilombolas, servidores públicos e demais atores envolvidos na implementação da política (BRASIL, 2023).

A ênfase recai no respeito à identidade, à história, à luta e aos direitos das comunidades quilombolas, reconhecendo a importância de considerar e preservar as práticas de gestão territorial e ambiental já estabelecidas por essas comunidades. O foco na formação e educação destaca a necessidade de capacitar e conscientizar diferentes públicos sobre os princípios e objetivos da PNGTAQ, promovendo uma compreensão mais ampla e sensível das realidades quilombolas (BRASIL, 2023).

Ao oferecer formação e educação, a PNGTAQ busca fortalecer a capacidade das comunidades quilombolas para gerir seus territórios de maneira sustentável, considerando suas particularidades culturais, sociais e ambientais. Além disso, a formação visa sensibilizar servidores públicos e outros envolvidos, fomentando uma abordagem mais inclusiva e colaborativa na implementação da política, em linha com os princípios de respeito e reconhecimento das especificidades quilombolas (BRASIL, 2023).

O artigo 15 da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) estabelece a criação do Comitê Gestor responsável por orientar e monitorar a implementação da política. A instituição desse comitê é fundamental para garantir uma abordagem participativa, envolvendo diferentes atores e assegurando representatividade na gestão da PNGTAQ (BRASIL, 2023).

O Comitê Gestor será responsável por coordenar e articular ações entre os diversos setores envolvidos na implementação da política. Sua composição deve contemplar representantes do governo, da sociedade civil, e, especialmente, membros das comunidades quilombolas, respeitando a diversidade de experiências e conhecimentos (BRASIL, 2023).

Ao instituir o Comitê Gestor, a PNGTAQ busca promover uma governança compartilhada e inclusiva, onde as comunidades quilombolas tenham voz ativa nas decisões que afetam diretamente seus territórios e suas vidas. Essa abordagem contribui para a efetividade da política, alinhando-a com os princípios de participação, diálogo e respeito à autonomia das comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

O Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), conforme estabelecido pelo artigo 16, detém atribuições cruciais para o efetivo desenvolvimento e implementação da política. Suas competências abrangem desde a elaboração de planos estratégicos até a garantia da participação efetiva das comunidades quilombolas (BRASIL, 2023).

A primeira competência do Comitê Gestor consiste em planejar, coordenar, articular, monitorar e avaliar a execução da PNGTAQ. Essa responsabilidade ampla engloba a concepção

de estratégias, a coordenação de ações e a avaliação constante do desempenho da política, assegurando sua eficácia ao longo do tempo (BRASIL, 2023).

Adicionalmente, o Comitê Gestor tem o papel de propor ações, planos, programas e recursos necessários à implementação da PNGTAQ. Essa atribuição implica não apenas na definição de metas e objetivos, mas também na identificação de fontes de financiamento, alinhando-se com instrumentos como o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias (BRASIL, 2023).

Outro aspecto relevante é a garantia da realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas. Esse compromisso com a participação ativa das comunidades reforça os princípios da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, respeitando os protocolos existentes (BRASIL, 2023).

O Comitê Gestor tem a competência de aprovar o seu regimento interno por maioria simples de votos. Essa medida visa estabelecer diretrizes internas para o funcionamento do comitê, consolidando sua estrutura e definindo processos decisórios e operacionais. Conforme estipulado pelo artigo 17, é composto por membros representantes do Poder Executivo federal, bem como por representações quilombolas, assegurando a paridade entre essas duas esferas. A estrutura do Comitê abrange diversas áreas governamentais e contempla a diversidade das regiões geográficas do país (BRASIL, 2023).

Os membros do Comitê Gestor, representando o Poder Executivo federal, incluem um representante de cada um dos seguintes ministérios: Cultura, Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Educação, Igualdade Racial, e Meio Ambiente e Mudança do Clima. Além disso, há representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), garantindo a participação de importantes órgãos vinculados (BRASIL, 2023).

No que diz respeito às representações quilombolas, o Comitê inclui um representante das organizações quilombolas de cada uma das regiões geográficas do país, bem como um representante de entidade quilombola de atuação de âmbito nacional. Essa composição visa assegurar a representatividade e a diversidade das comunidades quilombolas em todo o território brasileiro (BRASIL, 2023).

Cada membro do Comitê Gestor terá até dois suplentes, que podem substituí-los em suas ausências e impedimentos. A nomeação dos membros do Comitê é realizada por meio de indicação dos titulares dos órgãos que representam, sendo formalizada por ato do Ministro de Estado da Igualdade Racial. O Ministério da Cultura, o Ministério do Meio Ambiente e

Mudança do Clima, e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar garantirão a participação de suas respectivas instituições vinculadas, como a Fundação Cultural Palmares, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o ICMBio e o Incra (BRASIL, 2023).

Há, ainda, a previsão para que os Ministros de Estado da Igualdade Racial, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar editem ato próprio para definir as organizações quilombolas e os critérios e procedimentos de sua escolha, num prazo estabelecido de noventa dias a contar da data de entrada em vigor do Decreto Federal , prorrogável por igual período. Essa medida visa estabelecer diretrizes claras para a participação dessas entidades, promovendo um processo transparente e inclusivo (BRASIL, 2023).

O mandato dos representantes mencionados nos incisos I a VII do artigo 17, que compõem o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, será estabelecido em um período de dois anos. Essa determinação visa garantir a rotatividade e a renovação periódica dos membros do Comitê, promovendo uma gestão dinâmica e possibilitando a participação de novos representantes, assegurando, assim, uma abordagem atualizada e eficaz no desenvolvimento e execução da PNGTAQ. Durante esse período, os representantes atuarão na coordenação, planejamento, articulação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas à implementação da política (BRASIL, 2023).

De acordo com o art. 19. A Coordenação do Comitê Gestor será desempenhada de forma conjunta pelos Ministérios da Igualdade Racial, do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. A condução da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola será atribuição do Ministério da Igualdade Racial. Essa designação enfatiza o papel central desse ministério na coordenação executiva das ações e iniciativas previstas pela PNGTAQ (BRASIL, 2023).

A escolha estratégica do Ministério da Igualdade Racial para desempenhar essa função destaca o compromisso com a promoção da igualdade étnico-racial e a importância atribuída à gestão territorial e ambiental quilombola como meio de preservar a identidade, os direitos e o bem-estar das comunidades quilombolas. A Secretaria-Executiva será crucial para a efetiva implementação da política, coordenando e facilitando a comunicação e colaboração efetiva entre os diversos atores e instituições envolvidos no processo (BRASIL, 2023).

Ao Ministério da Igualdade Racial é atribuída a responsabilidade de assegurar as condições necessárias para o pleno funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de

Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ). Essa função destaca o papel estratégico desempenhado por este ministério na condução e implementação eficaz da PNGTAQ (BRASIL, 2023).

Garantir as condições para o funcionamento do Comitê Gestor envolve prover os recursos, infraestrutura e apoio necessário para que o órgão desempenhe suas funções de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação da execução da política. Além disso, o Ministério da Igualdade Racial será responsável por articular as ações necessárias para a efetiva implementação da PNGTAQ, promovendo a integração entre os diversos setores e parceiros envolvidos no processo, visando alcançar os objetivos propostos pela política (BRASIL, 2023).

O Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) estabelece um cronograma de reuniões para cumprir suas atribuições de forma eficiente. Em caráter ordinário, as reuniões serão bimestrais no primeiro ano de implementação da PNGTAQ e quadrimestrais nos anos subsequentes. Esse calendário regular de encontros proporciona uma periodicidade que permite a avaliação contínua e a tomada de decisões necessárias ao progresso da política (BRASIL, 2023).

Adicionalmente, o Comitê pode se reunir extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Comitê Gestor ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, evidenciando flexibilidade para tratar de assuntos emergenciais ou relevantes. O quórum de reunião é estabelecido como maioria absoluta, enquanto a aprovação de deliberações requer maioria simples. Em caso de empate, a Coordenação do Comitê Gestor terá o voto de qualidade, garantindo a resolução de impasses de forma eficaz. Essa estrutura proporciona um ambiente propício para discussões e decisões colegiadas, promovendo a efetividade da PNGTAQ (BRASIL, 2023).

Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) terão suas reuniões ordinárias presencialmente, com a possibilidade excepcional de utilização de videoconferência. Essa flexibilidade nas modalidades de reuniões permite uma abordagem adaptativa, considerando circunstâncias específicas e promovendo a participação efetiva dos membros. Além disso, o Comitê Gestor poderá criar grupos de trabalho temáticos para tratar de demandas específicas, facilitando a abordagem de questões mais detalhadas e a recomendação de medidas específicas para a implementação das proposições da PNGTAQ (BRASIL, 2023).

O Comitê Gestor terá a prerrogativa de convidar representantes de diversos setores, como órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, especialistas, universidades e pessoas com notório saber, para participar das reuniões, sem direito a voto, com o intuito de

planejar e implementar as ações da PNGTAQ. Essa abertura para contribuições externas reforça a característica participativa e colaborativa da política (BRASIL, 2023).

A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada, destacando o caráter voluntário e comprometido dos participantes. O Comitê Gestor também deverá estimular o alinhamento dos entes federativos à PNGTAQ, promovendo uma abordagem integrada e coordenada em diferentes níveis de governo (BRASIL, 2023).

Além disso, prevê-se a possibilidade de os Governos estaduais, distrital e municipais criarem instâncias participativas e paritárias entre representações governamentais e quilombolas para implementar a PNGTAQ. Essa descentralização e envolvimento de diferentes esferas de governo reforçam a natureza abrangente da política (BRASIL, 2023).

Finalmente, o Comitê Gestor assumirá a responsabilidade de elaborar e divulgar amplamente um relatório anual sobre a implementação da PNGTAQ, proporcionando transparência, prestação de contas e visibilidade aos resultados alcançados ao longo do tempo. Essa prática contribuirá para a avaliação contínua da eficácia da política e para o fortalecimento da prestação de contas (BRASIL, 2023).

A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) prevê um modelo de financiamento que envolve a participação de órgãos e entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais. Esses órgãos e entidades podem aportar recursos para a implementação da PNGTAQ, demonstrando um compromisso conjunto para garantir o sucesso da política (BRASIL, 2023).

Dentro dessa estrutura, os órgãos e entidades públicas têm a flexibilidade de criar mecanismos adicionais de financiamento no âmbito de seus orçamentos próprios. Essa abordagem permite uma maior adaptação às necessidades específicas de cada ente governamental, levando em consideração seus regimes fiscais e limites orçamentários. É prevista a possibilidade de criação de mecanismos de captação de recursos privados para o financiamento da PNGTAQ, sujeitos a regulamentação específica. Essa abertura para recursos privados pode enriquecer e diversificar as fontes de financiamento, promovendo uma abordagem mais abrangente e sustentável (BRASIL, 2023).

Os planos locais de gestão territorial e ambiental, conforme estabelecido no Art. 11, podem orientar a aplicação dos recursos provenientes das diferentes fontes de financiamento. Essa orientação visa assegurar que os recursos sejam alocados de maneira estratégica e alinhada aos objetivos específicos de cada território quilombola (BRASIL, 2023).

Para garantir a execução das ações da PNGTAQ, as despesas serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e entidades responsáveis pela implementação. Essa abordagem baseia-se na observância dos limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, proporcionando um controle rigoroso dos recursos destinados à política (BRASIL, 2023).

Em suma, o modelo de financiamento delineado busca integrar esforços dos setores público e privado, proporcionando uma base sólida para a implementação efetiva da PNGTAQ.

O artigo 33 estabelece que a execução da PNGTAQ poderá envolver a celebração de convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, além de entidades privadas e organismos internacionais. Essa flexibilidade visa a estimular colaborações amplas para a implementação efetiva da política, envolvendo diferentes setores da sociedade (BRASIL, 2023).

O artigo 34 destaca que os órgãos e entidades públicas responsáveis pela implementação da PNGTAQ desenvolverão ações específicas voltadas às comunidades quilombolas para divulgar a política e os conhecimentos desenvolvidos no seu âmbito, respeitando as dotações orçamentárias anuais. Isso reforça a importância da comunicação e do engajamento para o sucesso da política (BRASIL, 2023).

O artigo 35 esclarece que a ausência de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) não impedirá o acesso das comunidades quilombolas a políticas públicas, salvo em hipóteses específicas previstas na legislação. Essa disposição busca garantir que as comunidades quilombolas não sejam prejudicadas por questões burocráticas relacionadas ao CAR (BRASIL, 2023).

O artigo 36 estipula que, no que diz respeito aos direitos reais sobre territórios, a PNGTAQ se aplica às áreas ocupadas por comunidades quilombolas que tenham Relatório Técnico de Identificação e Delimitação publicado em Diário Oficial dos Estados ou da União, resguardados eventuais direitos de terceiros. Essa diretriz visa garantir a aplicação consistente da política em territórios quilombolas oficialmente reconhecidos (BRASIL, 2023).

O artigo 37 estabelece que a implementação da PNGTAQ deverá observar a legislação pertinente, destacando leis específicas relacionadas ao meio ambiente, unidades de conservação, proteção da vegetação nativa, recursos hídricos e outras. Isso reforça a integração da política com a legislação existente e as diferentes dimensões ambientais. Essa medida adotada em celebração ao Dia da Consciência Negra, é fruto de um pacote de ações estratégicas provenientes do Programa Aquilomba Brasil, em que há um empenho do governo Federal em

acelerar o processo de titulação das comunidades quilombolas e de arranjos institucionais que viabilizem uma melhoria na qualidade de vida destes (BRASIL, 2023).

Para este trabalho foram feitas três visitas técnicas (observações): 1ª. Dia 14 de outubro (roda de samba e feijoada) 2ª. Dia 03 de dezembro (roda de conversa) e a última no dia 09 de janeiro de 2024, no qual foi observado o cotidiano do quilombo sem os eventos, com vistas a acompanhar a gestão territorial do Quilombo de Sacopã (MARTINEAU, 2022).

Durante as visitas foram feitos registros fotográficos, realizada uma observação sistemática em que foi analisado os trabalhos etnográficos, antropológicos e jurídicos acerca do quilombo, todos com a devida autorização do Sr. Sacopã, o qual durante reunião, ficou ciente do título e objetivos do trabalho. Ressalte-se que não foram feitas entrevistas, mas durante a observação houve a acolhida de diversos sujeitos que passavam pelo local e que falavam sobre a importância da titulação do quilombo, nada diferente do colhido em outros trabalhos etnográficos, relatório antropológico, entrevistas e documentários, material utilizados também para este trabalho (MARTINEAU, 2022).

Em uma análise das fotos colhidas à época da certificação do Quilombo num trabalho arquivístico desenvolvido a nível de monografia, notou-se uma agência do quilombo, no que diz respeito a sua organização política e social como um corpo coletivo (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

O conceito de agência adotado nesta subseção é o apresentado por Asante (2014) em que numa perspectiva da afrocentricidade é “a capacidade de dispor dos recursos psicológicos e culturais necessários para o avanço da liberdade humana” (ASANTE apud. NASCIMENTO, 2009, p.94), em que “o êxito ou não dessa ação está diretamente ligada a qualidade dos agentes, serão agentes fortes ou fracos” (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

> O filósofo apresenta cinco características, que na sua compreensão, são fundamentais para a execução de um projeto afrocentrado: 1) interesse pela localização psicológica; 2) compromisso com a descoberta do lugar do africano como sujeito; 3) defesa dos elementos culturais africanos; 4) compromisso com o refinamento léxico; e 5) compromisso com uma nova narrativa da história da África (ASANTE, 2014, P

Em relação ao lugar psicológico, a cultura, historicidade do indivíduo e a tomada de sua consciência histórica há uma posição do individuo em relação aos arranjos institucionais, isto é, se adotará uma posição de resistência ou submissão, no qual o primeiro denotará na sua participação central e o segundo em sua marginalização tendo como epicentro a sua cultura (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Na segunda, isto é o compromisso com a descoberta do lugar, fala sobre a construção da identidade étnica em relação com o africano, nesta visão, o corpo coletivo deve tomar uma posição de agência, primordialmente no que tange aos problemas apresentados que envolve as questões raciais (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Na terceira está elencado a proteção e defesa dos valores, considerando os corpos coletivos, na preservação dos valores na reprodução física, social e cultural do território em respeito aos valores africanos. A quarta característica tem a ver com o resgate da linguagem africana para que não seja possível uma confusão do uso em relação com os outros léxicos, e por fim a última, a construção de uma nova narrativa da África a partir de uma visão afrocentrada, em que a história é contada por africanos e afrodescendentes (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

> Essa ideia se refere a uma proposta epistemológica africana, ou seja, de estudo do modo de conhecer desses povos, o que não se limita a isso. Tal perspectiva parte da constatação de que os povos não-europeus, sobretudo os africanos, tem sido deslocados em termos culturais, psicológicos, econômicos e históricos. Sendo de tal maneira importante que qualquer avaliação de suas condições seja feita com base em uma localização centrada na África e em sua diáspora, já que os africanos vêm atuando na margem da experiência eurocêntrica (DUARTE, 2020, p.2)

Partindo desta discussão e da abordagem adotada neste trabalho dos quilombos como organização social similar aos Kilombos africanos, será discutido como o Quilombo de Sacopã busca ante a violência estrutural e a tentativa de apagamento que sofreu, com a implementação da política pública fundiária uma retomada do seu lugar psicológico, e em contrapartida num processo de aquilombamento reinvidica a posição de agência na gestão de seu território (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

> O que podemos perceber é que essas comunidades continuam sendo atacadas pelos colonizadores que se utilizam de armas com poder de destruição ainda mais sofisticado, numa correlação de forças perversamente desigual. Só que hoje, os colonizadores, ao invés de se denominarem Império Ultramarino, denominam a sua organização de Estado Democrático de Direito e não apenas queimam, mas também inundam, implodem, trituram, soterram, reviram com suas máquinas de terraplanagem tudo aquilo que é fundamental para a existência das nossas comunidades, ou seja, os nossos territórios e todos os símbolos e significações dos nossos modos de vida. (BISPO, 2015, p.76)

A busca pelo exercício da cidadania pela comunidade de Sacopã inicia-se primeiro com o resgate de sua origem e a construção da historicidade, uma busca pela preservação da sua história e a construção de uma narrativa contada de dentro. Este processo interfere na percepção de si em relação ao outro, e acima de tudo, na construção da sua identidade cultural. A urbanização do espaço, descaracterizou o território, que junto a vegetação também divide

espaço com condomínios que visivelmente parecem invadir os limites do território. Não raro os muros acabam adentrando regiões que vistas de longe pertenciam ao quilombo, por não acompanharem os limites dos outros muros (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Figura 11. Lado direito da entrada do Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela própria autora

O fato de ser um quilombo urbanizado, a estrutura física do quilombo é híbrida. Na entrada a primeira impressão é que se trata de um quilombo urbano, dado ter uma entrada pavimentada, com interfone (que não funciona) e um amplo estacionamento onde funciona o estacionamento para a frota de táxis Sacopã. A invasão da cidade a paisagem do quilombo, também decorre num processo de modificação e acompanhamento do meio ambiente paisagístico da rua, que foi modificado com a chegada dos condomínios de luxo.

Figura 12. Entrada do Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela autora

Entretanto, ao contrário do que foi arguido como embasamento jurídico acerca da lotação do território, o quilombo não pensou em desmatá-lo e dar lugar à urbanização, as construções são as mínimas possíveis, isto é, para as residências e no início do local. O quilombo conta com uma ampla área verde, o que interfere no clima do local que apresenta um ar fresco e agradável diferente do calor que atinge os asfaltos do Rio de Janeiro.

As locações são precárias, isto é, são construções básicas para vivência das famílias em comparação com os condomínios de luxo que o cercam, entretanto, em todas as casas têm uma espécie de canteiro para cultivo de ervas, plantas de variadas espécies e com espaço de terra para plantio. As casas apresentam uma necessidade aparente de reforma.

Figura 13. Imóveis construídos no Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela própria autora

Na última visita realizada no dia 09 de janeiro de 2024, os moradores estavam fazendo reparos no telhado, pois com a chuva e ventania que ocorreu no dia anterior, houve deslocamento das telhas, além da queda de uma jaca, que ocasionou a quebra de outra que precisou ser trocada. Os custos do reparo são feitos pelos próprios moradores, os quais também trabalham e são responsáveis pela construção e manutenção de suas residências. Como no Quilombo também tem sujeitos na faixa etária de 80-90 anos, os mais novos ficam responsáveis por fazer os reparos e os demais por dirigir. Para a troca do telhado foi feita uma parceria com o Casa Lit que deu descontos para que os sujeitos pudessem comprar e construir os telhados, a construção também foi feita com ajuda de pessoas que se voluntariaram.

Figura 14. Imagem do telhado quebrado

Fonte: Elaborado pela própria autora

O bar e a área social usados para eventos dividem espaço com uma jaqueira e outras árvores frutíferas como abacateiro, mangueira entre outros. No que chamam de “barranco” ainda tem muita vegetação a ser explorada. A preocupação do quilombo em preservar a área verde é tão evidente, que desde os locais em que estão as residências e onde funciona a área social, a vegetação está mantida e a construção foi feita ao redor. De acordo com seu Sacopã, em entrevista dada ao Rodrigues (2023): “Damos valor à natureza, preservamos, temos árvores frutíferas, plantações. Eles [vizinhança] não. Eles querem botar no chão [o quilombo] para botar no alto os prédios deles”.

Figura 15. Jaqueira no Quilombo de Sacopã e área verde no espaço social

Fonte: Elaborado pela própria autora

Mesmo com alguns prejuízos ocasionados na queda de algumas frutas em relação ao telhado, que foi feito com telha de arsênico e posto pelos próprios moradores com ajuda de alguns outros voluntários que frequentam o Sacopã, não é intenção do Quilombo, substituir seu modo de vida, em detrimento do modo de viver contemporâneo. A tentativa é, ter moradias dignas que possam servir para demais gerações preservando o modo de vida que foi apreendido com os ancestrais.

Durante a observação notei que o espaço tem no mínimo três gerações da Família Pinto, idosos na faixa de 80-90 anos, adultos na faixa de 30-50 anos, crianças e adolescente que deviam ter entre 9-15. Durante a segunda visita as crianças quilombolas estavam brincando de pique-esconde. Não portavam celulares ou nenhuma tecnologia, por quase duas horas de

observação estavam brincando de casinha, pique-pega e pique-esconde, o que me fez recordar a minha infância e valores que os meus pais tinham ensinado.

> É tudo família, você deixa as crianças brincando de bicicleta, correndo, não precisa ficar perto porque estão superprotegidos. A brincadeira deles também é assim subir em árvore, fazer casinha nas pedras, criança gosta de natureza e sempre viveram aqui muito felizes, relata. (RODRIGUES, 2023, ON-LINE)

De fato o Quilombo é um ambiente que além de ter uma vista privilegiada, ainda é local de refúgio e habitat de animais que foram realocados com as construções ao redor, durante a visita eu notei a presença de abelhas, macacos, micos, cobras e pássaros que passearam pelo local. A estrutura orgânico social das comunidades quilombolas é a preservação dos valores africanos de biointeração, do cultivo e da relação com a terra e não a propriedade.

Figura 16. Vista do Quilombo de Sacopã

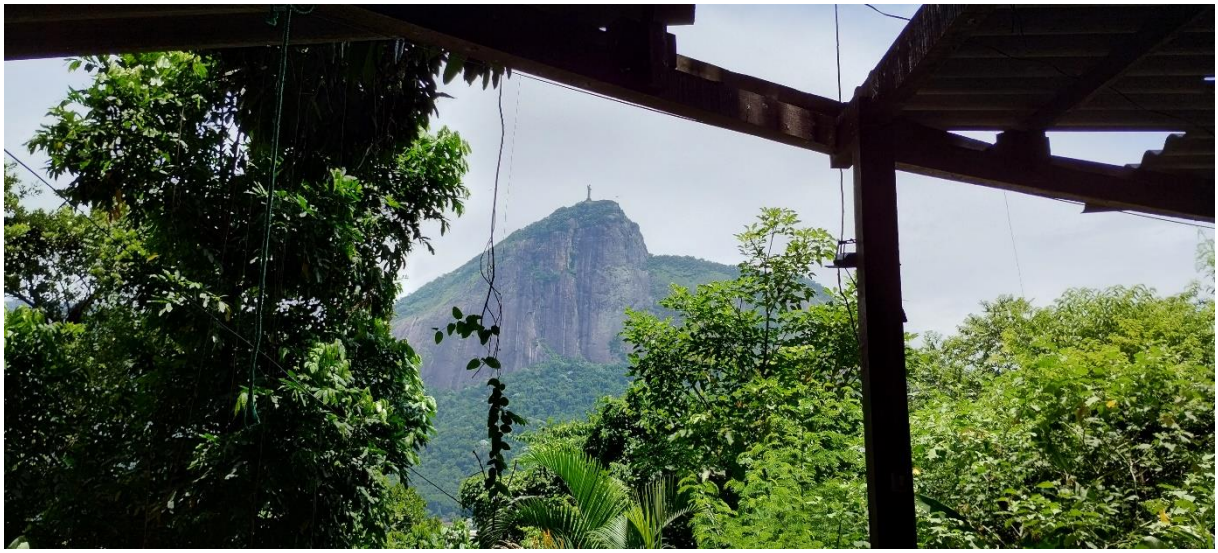

Fonte: Elaborado pela própria autora

Durante o trabalho e na leitura do processo administrativo que tramita ainda no INCRA e dos trabalhos antropológicos e etnográficos, há um destaque para o valor da terra como propriedade o fato de estar sito na Zona Sul e ser um dos metros quadrados mais caros do Rio de Janeiro. Pelas leituras, à primeira vista parece que há um interesse da comunidade em construir casarões e morar na Zona Sul. Entretanto, na ida ao quilombo percebi que é exatamente o contrário, a luta da comunidade é pela preservação e uso da terra em um espaço que a urbanização tomou conta, numa visão contrastiva no quilombo têm-se acesso a natureza que a visão de fora não proporciona.

Figura 17. Ambiente do Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela própria autora

A retomada do lugar psicológico não só de pertencimento do Quilombo, mas também de ancestralidade está marcada em todo local, como uma resposta àqueles que insistem em

negar seus valores africanos. Com a reforma e a parceria feita com o SESC, que tem cuidado do meio ambiente social, paisagístico e ambiental do lugar, nota-se o orgulho e a agência da comunidade frente a tentativa de apagamento em relação a sua reprodução histórica, física e cultural (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Já na entrada nos deparamos com uma marcação do território de forma explícita. Muitas críticas da associação de moradores e de outras que tentam deslegitimar o local como território quilombola, é rebatida já na entrada do local, que assume a posição de agência em defesa dos seus valores demarcando o seu lugar étnico e psicológico como território quilombola. Com a placa que menciona o art.68 da ADCT e o muro grafitado em letras garrafais com o nome Quilombo de Sacopã, seguido pelo símbolo da resistência negra (DIOP, 1974; NASCIMENTO, 2014; ASANTE, 2014).

Figura 18. Muro com símbolo de resistência e identificação do Quilombo

Fonte: Elaborado pela própria autora

No que diz respeito à reprodução histórica do Quilombo ela está dividida em dois momentos: O primeiro é a origem, isto é, a demarcação e registro daqueles que deram início a trajetória histórica do Quilombo de Sacopã e no segundo o seu autorreconhecimento enquanto território quilombola. Ao chegar no quilombo, não se tem dúvidas em se tratar de um território quilombola, em um ato de defesa do território, devido às constantes violências que sofreu, o quilombo fixou já no portão, o que diz o art. 68 da ADCT/88. Entretanto, a medida não foi suficiente para cessar as violações de direitos e para a integração e acolhimento social referente à sua luta em relação à proteção social do território.

Figura 19. Portão do Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela própria autora

No acervo fotográfico que ainda está em construção está alguns objetos daqueles responsáveis por dar início a história do Sacopã Sr. Manoel Pinto Jr e Sra Eva. Com registro fotográfico dos dois e uma vela acesa como forma de homenagem e proteção espiritual, dentro do Quilombo nos deparamos com a origem de toda história, os ancestrais que deram início a história, tentando também fugir das violências que sofriam em Friburgo, e encontra no Sacopã refúgio e paz para dar qualidade de vida para sua família.

No pequeno altar ainda consta uma imagem de Anastácia, uma mulher escravizada que foi silenciada com a boca costurada e uma placa em memória a Marielle Franco, simbologia utilizada para demarcar a resistência do quilombo que tentou ser silenciado por diversas vezes, mas assim como os ancestrais resistiu.

Figura 20. Acervo do Quilombo de Sacopã – Em construção

Fonte: Elaborado pela própria autora

Já no segundo momento está a terceira geração, aquela que deu início a luta para o reconhecimento do território quilombola: Sr. Luiz Sacopã e Tia Nénem, eternizados nas paredes do quilombo, os dois são o símbolo da liderança da comunidade. Tia Nénem apesar de não fazer parte da época da certificação, fez parte da luta pela defesa do território quando na arguição do usucapião. Responsável pela manutenção da cultural e no modo de viver da comunidade foi uma líder que deu a vida pela causa.

Fonte: Registros dos primeiros Líderes do Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela própria autora

É importante destacar a paridade de gênero na gestão do quilombo de Sacopã. Notei durante a visita que sempre é feita por um homem e uma mulher. Não raro nas entrevistas as

mulheres dão o seu depoimento de qual é o seu papel social na gestão do território, primordialmente no que tange à manutenção das questões culturais e de valores a serem perpetuados. As mulheres são também os papéis de liderança e agência quer sejam internamente com os demais membros, quanto externamente, em relação ao Poder Público.

No início a Sra. Eva foi responsável pela gestão de pessoas e financeira, pois faziam quentinhas para complementar a renda, o mesmo fez a Tia Nénem, que inclusive montou o bar e a pensão para poder auxiliar na renda da família. Atualmente, a Rô Garcês, esposa de um dos descendentes do Quilombo de Sacopã, tem feito um trabalho incrível na gestão do território e na luta pela melhoria do quilombo, com parcerias e atuação junto aos moradores dos entornos do Sacopã e o Poder público, vindo inclusive a ganhar Menção Honrosa na Câmara municipal do Rio de Janeiro pelo trabalho feito.

A localização psicológica do quilombo não está só no reconhecer como tal, mas também de incentivar aos demais que buscam naquele território um contato com a ancestralidade e historicidade de seus antepassados um processo de pertencimento. Numa perspectiva lingiustica africana em que o termo “negro” foi criminalizado e tratado como algo inferior ou pejorativo, é nas paredes do quilombo que há um contradiscurso. O termo negro é utilizado como substantivo para empoderamento.

Figura 21 Paredes do Quilombo de Sacopã – Memória social

NEGRO é LINDO
Heineken
nunca não é carnaval
AFETO
COLETIVIDADE SACOPÃ
ANCESTRAL
Sesc

QUILOMBO
SACOPÃ
RAIZ
Sesc

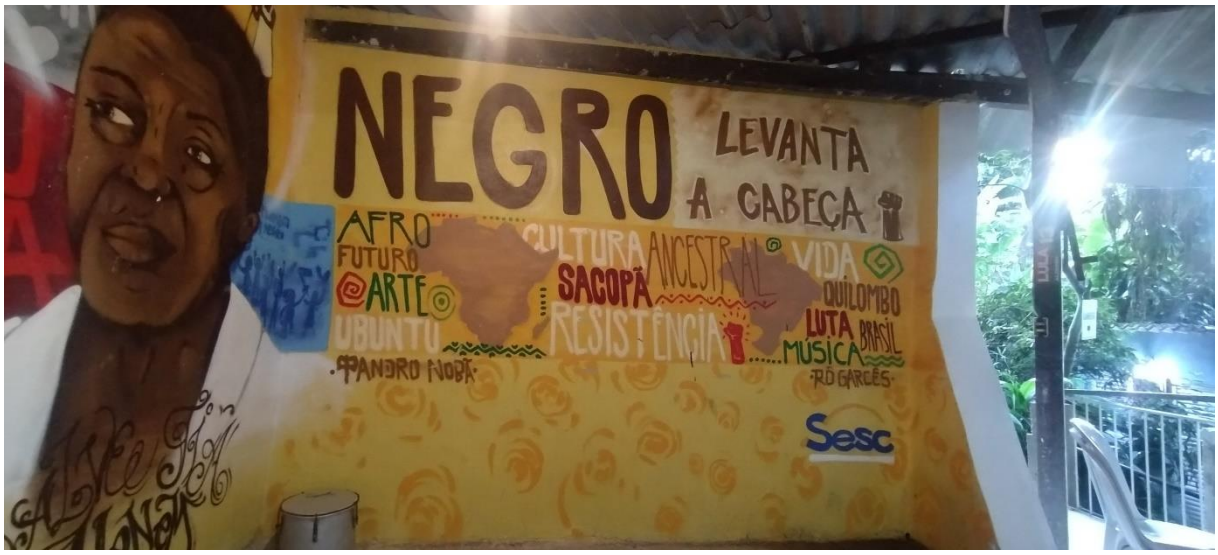

Fonte: Elaborado pela própria autora

A parceria feita pela Rô Garcês com o Sesc Copacabana compreendia as seguintes atividades a serem realizadas em 2023: 1. Formação de Horta comunitária; 2. Fomentar a produção de renda através da produção de hortaliças; 3. Atividades contínuas em educação ambiental; 4. Eixo direto à cidade; Visitas guiadas pela região da Pequena África; Laboratório formato livro e documentário); 5. Restauração artística da memória viva do local e partir do grafite e outras técnicas, com Pandro Nobã.

Na primeira visita feita ao quilombo, os grafites já estavam nas paredes, e na última já tinha sido feita a horta comunitária. Além destas atividades o CRAS Velloso e o Sesc Copacabana também foram responsáveis por proporcionar férias a comunidade quilombolas.

É importante destacar que a parceria foi feita pela também líder comunitária quilombola Rô Garces, que na liderança quilombola tem buscado utilizar as redes sociais como meio de

denúncia e comunicação acerca do quilombo de Sacopã. Durante as visitas que fiz, a horta comunitária foi ganhando vida, houve o plantio de hortaliças, pimentas, flores, ervas medicinais como boldo e outras utilizadas para chá, prática muito comum nas medicinas quilombolas. Ao final, em dezembro de 2023 a horta foi finalizada e chamada de horta agroécologica, identificando-se que há o plantio de plantas aromáticas e medicinais e foi fruto do projeto Sesc Sustentabilidade.

Figura 22. Horta agroecológica – Quilombo de Sacopã

QUILOMBO
SACOPÃ

Fonte: Elaborado pela própria autora

Além das parcerias, a atuação da líder comunitária Rô Garcês é incessante, não raro está em encontros com o poder municipal para solucionar os problemas do território, dentre eles está a construção de uma encosta em 2019, ao fundo do quilombo de Sacopã que com as chuvas e tendo em vista está no território abaixo do condomínio, as enxurradas promoviam um deslocamento de terra, que ocasionava um mar de lama nas residências do quilombo. Em contato com o GEO-BIO, foi feita uma encosta que solucionou o problema.

No mais, a coleta de lixo no território de Sacopã, especialmente referente as construções era um problema. A solicitação da líder comunitária para retirada dos dejetos feita pela COMLURB foi prontamente atendida.

Figura 23. Nascente que tinha no quilombo de Sacopã, e que atualmente está contaminada

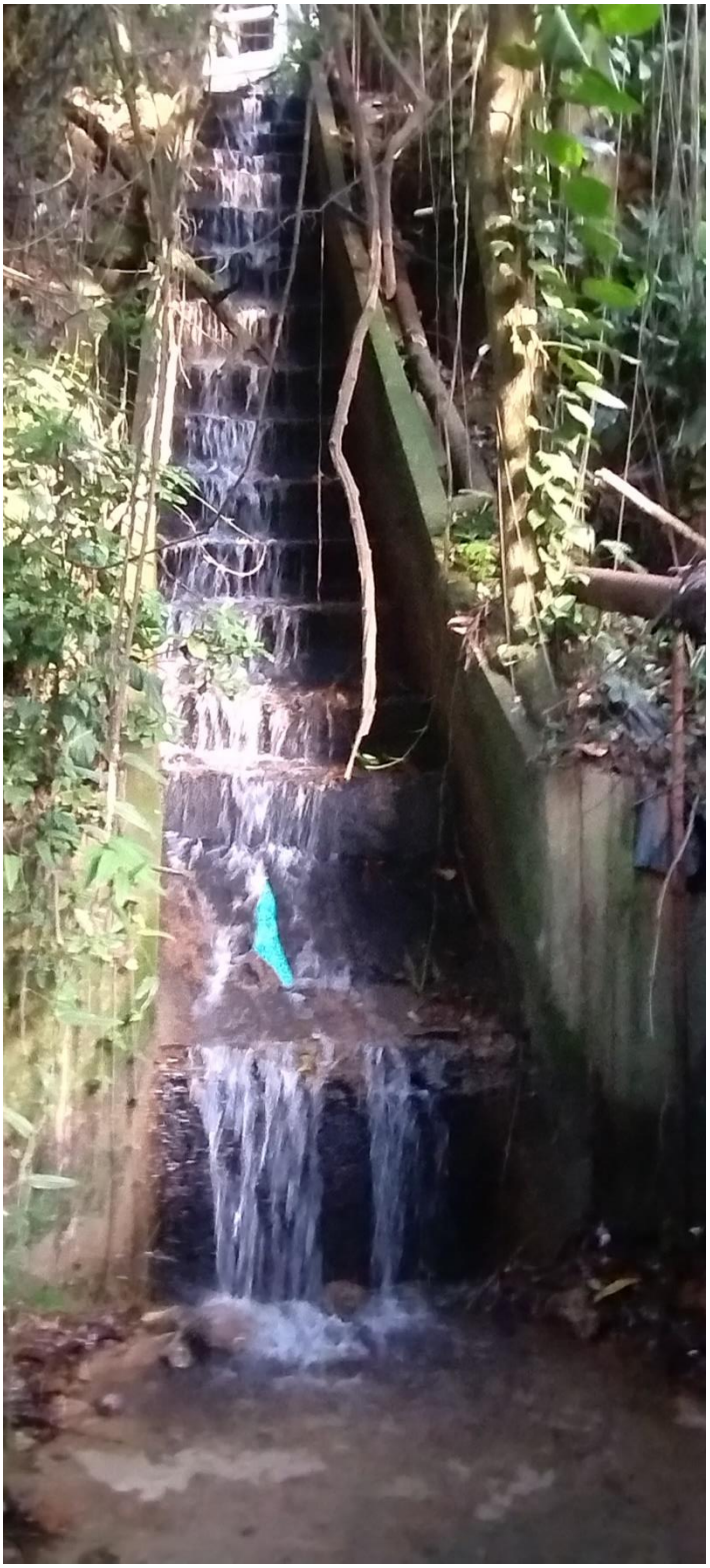

Fonte: Elaborado pela própria autora

O problema ainda paira sobre a autossustentabilidade do local. A urbanização em torno do quilombo afetou a nascente que agora além de ter uma água imprópia para consumo também é fraca. Outras proibições alçadas por meio de uma decisão judicial, também afetaram a sustentação do local, houve a proibição da criação de porcos, galinhas e outros, modificaram a

forma de autossustentação do quilombo para vendas de serviços como: estacionamento para frota de táxi Sacopã, venda de ingressos para roda de samba e feijoada, e aluguel do espaço para eventos culturais e acadêmicos.

O conflito jurídico ainda perdura entre a reprodução econômica e cultural do quilombo e a proibição de eventos e comercialização de alimentos. Com as proibições, o quilombo achou estratégias para se autossustentar, dentre elas é o plantio de verduras que poderão ser comercializadas, a criação de feijoadas, rodas de samba e de conversas ocupadas por eventos acadêmicos e venda de produtos personalizados. A feijoada é a maior marca do Quilombo com custo de R$ 50 reais é vendida por mais de 50 anos, na forma como a Família fazia que é cozida no fogão a lenha.

Figura 24. Feijoada feita no fogão a lenha – Prática da família por anos

Fonte: Elaborado pela própria autora

Durante os eventos, atualmente o Quilombo está vendendo artefatos personalizados como: Camisas, agendas, chaveiros entres outros. Quanto à educação escolar quilombola é importante destacar que próximo ao quilombo não há uma escola quilombola. Com isso, as crianças que fazem parte do quilombo, vão a escolas regulares e públicas do município. Todavia, o quilombo é responsável e atuante no que diz respeito à promoção da educação quilombola, não raro o Sr. Sacopã é chamado para dar palestra sobre o Quilombo em universidades federais e em escolas. Ademais, o quilombo também realiza visita guiada para escolas e universidades, sendo reconhecido como um território educativo.

> Um Território Educativo é aquele que, para além de suas funções tradicionais, reconhece, promove e exerce um papel educador na vida dos sujeitos, assumindo como desafio permanente a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos. Nos Territórios Educativos as diferentes políticas, espaços, tempos e atores são compreendidos como agentes pedagógicos, capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano. (EDUCAÇÃO E TERRITÓRIO, ON-LINE) [grifo original]

Conforme visto no relatório antropológico a relação com as raízes de matriz africana no que concerne à religião deixou de ser praticada com a morte da mãe do Sr. Sacopã que além de benzedeira, rezadeira era parteira. Atualmente, os sujeitos que ocupam o território são católicos. Apesar do quilombo não ser um lugar de culto, o registro e respeito as duas religiões que fizeram parte da trajetória do quilombo é evidente com a manutenção da capela que era usada pela mãe para rezar.

Figura 25. Capela do Quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela própria autora

Ademais a unidades dos quilombos e a busca pelo resgate da ancestralidade também é realizada nos eventos. O quilombo apesar de ser na Zona Sul e numa área urbana, muitas vezes

promove a divulgação e o encontro das comunidades com outros comunidades quilombolas, como é o caso do Quilombo de Camorim, que possui uma roda de jongo, e sempre faz parte dos eventos do quilombo de Sacopã. Com seus instrumentos e cantando músicas de jongo, pessoas com seus pés descalços são chamadas a entoar os cantos e fazer parte da roda, dançando com os olhos fechados e sendo levados pelas batidas. Dentre as visitas estes foi um dos momentos em que as pessoas mais se emocionavam, pois remetiam a memória afetiva de seus antepassados.

Figura 26. Rodas de Jongo – Samba do quilombo de Sacopã

Fonte: Elaborado pela própria autora

O jongo é uma herança cultural dos sujeitos africanos escravizados que vieram do Congo e de Angola. Geralmente, as rodas de jongo era uma expressão artística e cultural dos escravizados que eram permitidas apenas em dias santos, consistia no canto e dança umbigada (ALTOÉ, 2016)

> No terreiro de terra batida, a fogueira era acesa e formava-se a roda. A negra mais idosa se benzia nos tambores sagrados, pedindo licença aos pretos-velhos para iniciar o jongo. Improvisava um verso, cantando o ponto de abertura. Os outros escravos presentes respondiam, cantando alto e batendo palmas. Um casal ia para o centro da

> roda e começava a dançar. Os jongueiros trocavam o sentido das palavras, criando um novo vocabulário e passando a conversar entre si por meio dos pontos de jongo, em uma linguagem cifrada. Desta maneira, os escravos se comunicavam com mensagens secretas, em que protestavam contra a escravidão, zombavam dos patrões, publicamente, combinavam festas de tambor e fugas. (ALTÓE, 2016, ON-LINE)

Os pontos de Jongo não eram diferentes nos eventos no Quilombo de Sacopã, um casal ia para o centro e a mais velha pedia licença e se benzia no tambor. Batia palmas e gritava alto uma música, pedia para que todos se concentrassem e que repetissem bem alto o que cantava. Aos poucos as pessoas eram chamadas a fazer novos casais, os que não sabiam, aprendiam a dançar e os que sabiam rodavam, como se estivessem livres. Em observação, fui remetida a como se estivesse em um quilombo na época colonial, imaginei como era este momento de liberdade para os sujeitos que estavam escravizados (ALTOÉ, 2016).

Os eventos realizados pelo Quilombo são para além de uma fonte de renda, mas são para aqueles que frequentam um lugar de memória cultural e afetiva e de encontro com a ancestralidade. Aos que puderam vivenciar, é um local de resgate, e aos que não é um local de encontro com as raízes, de refúgio e alento em meio ao racismo estrutural que ainda vigora no país. Como em um rito de passagem, seu Sacopã acolhe a todos abraça e diz: “agora você é quilombola, faz parte também do quilombo de Sacopã, seja bem-vind(o)a” (ALTOÉ, 2016)

É fato que durante a implementação da PP muitos direitos culturais e étnicos do Quilombo de Sacopã foram violados, mas as estratégias de resistências, em busca de parcerias, do uso dos canais de comunicação como jornais, Youtube, entre outros, viabilizaram a resistência e agência desta comunidade. O Sr. Sacopã foi liderança na Alerj e sempre que pode é membro atuante em palestras e faz participação no documentário, em seus relatos, evidencia que é vítima do racismo institucional e busca nas manifestações culturais resistir.

> Eles acham, o povo discriminador, que a zona sul não foi feita para negro. Nós temos nossas manifestações culturais e isso revolta eles. Mas as nossas manifestações culturais consiste em uma cantoria de samba de protesto, samba de carnaval, com nosso bloco. E nós obedecemos a lei, quando dá 22h paramos, mas mesmo assim eles perturbam. E aí vem polícia e eu tenho que mostrar que na Constituição diz que a gente tem direito a nossa manifestação (RODRIGUES, 2023, ON-LINE)

A agenda política quilombola, os arranjos institucionais voltados para o exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida das comunidades, coadunado a agência dos movimentos sociais e das lideranças quilombolas, indubitavelmente contribuíram para a sustentabilidade do quilombo de Sacopã, numa perspectiva etnodesenvolvimentista e que as manifestações culturais não fossem cessadas, como tentativa de apagar a história e silencias as vozes que ecoam do alto da ladeira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estigmatização e a exclusão que atravessa a existência destes grupos e a inviabilidade do acesso aos aparatos jurídicos e políticos, exige a criação de dispositivos jurídicos específicos, de formulação de PPs e Agendas sociais que possam, a partir de uma abordagem transdisciplinar e com diversos atores envolvidos, auxiliar para a melhoria e qualidade de vida destes sujeitos outrora invisibilizados e marginalizados e da retificação destes como sujeitos que devem ser apoiados e protegidos pelo Estado.

Todavia, impende destacar, que tal feito só é possível com a oitiva das comunidades interessadas e a participação destes em audiências públicas, na construção das agendas políticas, tal como, no cumprimento do dever do governante em observar o plano base do Programa Aquilomba Brasil como política de Estado e não de Governo, em que os arranjos institucionais devem ser pensados para serem eficazes e adequados às necessidades reais que assolam este público, em que os princípios da isonomia e celeridade, devem respeitar a sustentabilidade social e o *etnodesenvolvimento*, em todos os âmbitos que façam parte.

Por ser um país plural, a cidadania a ser exercida no Brasil deve ser pluriétnica e democrática, isto é, deve-se propiciar à garantia de reconhecimento e inclusão de múltiplas identidades étnicas, permitindo que os indivíduos tenham direito de se identificar e serem reconhecidos como pertencente de diversos grupos étnicos, sem que isso afete a sua igualdade perante a lei, ou sem que seja alvo de reclamações ou justificativa para que seja obstado os seus direitos como cidadão, tendo acesso a direitos fundamentais como: educação, saúde, emprego, habitação, participação política e afins.

Destaque-se que, hodiernamente, tem-se no Brasil o Programa Aquilomba Brasil, que regulamenta a Agenda social quilombola, conferindo direitos aos sujeitos que já são identificados como remanescente de quilombos e contribui para a promoção de uma cidadania com respeito à etnicidade, além de um conjunto de ações integradas que permitem que estes tenham autonomia não só socioterritorial, mas de participação política e deliberativa.

Ademais, a PP de certificação e titulação de territórios quilombolas, também já regulamenta e define quem são os responsáveis pela certificação e titulação definitiva da propriedade. Todavia, questiona-se como com todo o aparato jurídico, ainda hoje, mesmo após anos de sua *implementação*, há poucas propriedades tituladas e certificadas no Brasil, o que implica diretamente, para que estas comunidades não tenham acesso a outras PPs voltadas para estes públicos, e para que territórios ainda sofram com invasão de propriedade, ocupações

irregulares acompanhadas de violências físicas e ameaças, culminando por vezes em assassinatos de líderes das comunidades.

Para tanto, é indispensável discutir-se, o racismo estrutural que corrobora para a percepção do quilombo não como espaço e sistema político-jurídico de resistência e sim de criminalidade, o que afeta também seus líderes e defensores do tema. Outro ponto, é apresentar que não é possível conceber, tão somente, uma discussão jurídica do termo, que por muito tempo foi marginalizado, mas que se deve ter uma abordagem transdisciplinar, em que se tem um coletivo formado de pessoas e não de instituições, ratificando-o como primeiro espaço de respeito às liberdades individuais e coletivas de sujeitos escravizados.

Neste ponto, inicia-se concebendo os quilombos como organizações sociais, não constituída só de população negra, apesar de esta ser majoritária, e sim de sujeitos que já possuem a posse da sua terra, exercendo a função social por meio da reprodução física, memorial e cultural, os quais buscam a propriedade e titulação definitiva já configurada no art. 68 ADCT/88.

Outro ponto, é compreender que o direito à terra das comunidades quilombolas, é um fato que não deve mais ser discutido, no que diz respeito à sua existência, tampouco ser tratado com descaso, fato que vem ocorrendo não só no âmbito acadêmico, mas também jurídico e legislativo, o que culmina numa grande atuação do Ministério Público, de movimentos sociais e ONGs e altas demandas de judicializações com a tentativa de barrar o abuso de poder e violação destes direitos.

E por fim, evidenciar como a Agenda social atrelada a PP de certificação e titulação de territórios quilombolas efetivam direitos humanos e corroboram para o exercício da cidadania com respeito a *etnicidade* e *afrocentricidade*, em que se estabelece um processo de *aquilombamento*, ou seja, "um processo cuidadoso de aglutinar pertencimentos e fortalecer as tramas históricas, apresentando um ponto de vista que, na maioria dos casos, foi rasurado pela história oficial e pela hegemonia política" (DIAS,2022, p.23).

Numa perspectiva política, consiste em posicionar-se contra hegemonicamente ao corpo político quando busca um *epistemicídio* frente às tradições e de respeito à ancestralidade e pertencimento, tornando a própria existência e reconhecimento dos quilombos como titulares de direitos como um ato político de resistência e um instrumento efetivo na busca ao direito de se ter direitos

No que diz respeito ao *epistemicídio* e o apagamento estrutural do saber negro e quilombola, contribui para a Agenda política e acadêmica que se emerge no Brasil contra a política de invisibilidade dos dados referentes as comunidades quilombolas, fazendo-se uso

sempre que possível, de materiais que tenham como autores negros e quilombolas, que sentiram na pele o que é a violência institucional instrumentalizada pela má gestão das PPs.

Para tanto, intentando alinhavar as histórias das comunidades quilombolas e sua ancestralidade africana, buscou-se tecer, em busca de um local psicológico para a agência social das comunidades quilombolas, os capítulos juntos as filosofias africanas de Sankofa, Bese Saka e Aya explicitando como estas comunidades utilizaram do seu passado para reconstituir a sua história com o objetivo de refazê-la e obrigar ao Estado a promover uma reparação concreta, promovendo uma mudança no reconhecimento de direitos e para que os erros cometidos no passado, não sejam repetidos no futuro.

Diante do percurso abordado, desde a análise do racismo institucional até o aquilombamento político e a implementação da política pública de certificação e titulação de territórios quilombolas, o estudo de caso do Quilombo de Sacopã oferece *insights* significativos. Revela não apenas os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas na busca por reconhecimento e cidadania, mas também a resiliência e a capacidade de mobilização dessas comunidades em prol de seus direitos territoriais.

A trajetória do Quilombo de Sacopã evidencia a importância da conscientização, da organização política e da persistência na luta por justiça social e igualdade. Nesse contexto, a implementação efetiva de políticas públicas que reconheçam e protejam os territórios quilombolas é fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática, onde a diversidade cultural e étnica seja valorizada e respeitada. Assim, o estudo do Quilombo de Sacopã não é apenas um relato isolado, mas um chamado à ação para a promoção de políticas que garantam o direito à terra e à cidadania plena das comunidades quilombolas em todo o país.

Nesta questão, restou claro que não se pode falar de uma agenda política sem o envolvimento dos interessados, e quando se trata de uma governança para grupos étnicos, não há um desenvolvimento que seja sustentável se não observar a teoria do etnodesenvolvimento. À vista disso, o Brasil apresenta um aparato jurídico vasto nesta perspectiva, medidas intersetoriais que só foram observadas numa perspectiva nacional, quando os Governos foram de esquerda e os Ministros da Igualdade Racial foram pessoas que se ocupam com a pauta.

Em suma, demonstrou-se, neste trabalho como o racismo institucional pode criar obstáculos significativos para as comunidades quilombolas, dificultando o acesso aos seus direitos territoriais e autonomia. No entanto, também foi destacado o conceito de "a quilombamento político", ressaltando a resistência e luta dessas comunidades em busca de reconhecimento e justiça. Os desafios enfrentados pelo Quilombo de Sacopã, apontaram para a importância da mobilização política e da solidariedade na superação das injustiças estruturais.

REFERÊNCIAS

ACHADOS E PEDIDOS. **Direito à terra quilombola em risco.** Abraji.2021

AFRO & AFRICA. Bese Saka. Simbologia Adinkra.2012. Disponível em: https://claudio-zeiger.blogspot.com/2012/02/bese-saka-simbologia-adinkra.html. Acesso em: 26.01.2024

ALMEIDA, A. W. B. de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. *In*: **Frechal terra de preto:** quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís: CCN, 1996.

ALMEIDA, A. W. B. de. **Quilombos:** sematologia face a novas identidades. *In*: A desapropriação como instrumento de titulação de terras quilombola: A não caducidade do decreto prevista na Lei 4.132/62 / organização Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega, Andrea Gonçalves Silva. – São Paulo: Editora Dialética, 2022

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombolas e novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo; Pólen, 2019.

ALTÓE. Larissa. Jongo, expressão da cultura afro-brasileira. **MultiRio**. 2016. Disponível em: https://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/8637-jongo-expressao-da-cultura-afro-brasileira#:~:text=O%20jongo%20%C3%A9%20uma%20dan%C3%A7a%20de%20roda%20e%20de%20umbigada,n%C3%A3o%20chegando%20a%20s; Acesso em: 21.01.2024

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo –** Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

ARRUTI. **Relatório Técnico científico sobre os remanescente da comunidade de quilombo de Cangume município de Itaoca** - SP. São Paulo, 2003.

_____; FIGUEIREDO, André. Processos Cruzados: configuração da questão quilombola e campo jurídico no Rio de Janeiro. In: **Territórios Quilombolas e Titulação de Terras.** Boletim Informativo do NUER, vol. 2, UFSC, 2005.

_____; José Mauricio. Mocambo: Antropologia e História do processo de formação quilombola. **EDUSC/ANPOCS**, 2006.

ASANTE, MolefiKete. “An African Origin of Philosophy: Myth or Reality? City Press. Tradução: Marcos Carvalho Lopes. Capoeira – **Revista de Humanidade e Letras**. Vol. 1, número 1, 2014, p. 117.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.** 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 24 out. 23

BARTH, Fredrik. Etnicidade e o conceito de cultura. **Antropolítica**: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: Eduff, 2005.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. 2007

_____. **Decreto n° 4887, 20/11/2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lex. Brasília – DF, 2003.

_____. Decreto n° 11.477, 21/03/2023. Institui o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor.. Lex. Brasília – DF, 2023.

_____. **Portaria nº 57, de 31 de março de 2022**. Institui o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares - FCP. Lex. Brasília – DF, 2022.

_____. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. **Reconhecimento de direitos territoriais de comunidades quilombolas** / 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais; coordenação Maria Luiza Grabner. – Brasília : MPF, 2018.

BORDIEU. Pierre. O poder simbólico. Ed. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro. 1989.Tradução de Fernando Tomaz.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CHAMBERS, R.; CONWAY, G. **Sustainable rural livelihoods:** practical concepts for the 21st century. IDS discussion paper, n. 296, 1992.

COLÔMBIA. **LEY 70** DE 1993 agosto 27 Colombia Diario Oficial No. 41.013, de 31 de agosto de 1993. Por la cual se desarrolla el artículo transitorio 55 de la Constitución Política. 1993.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (CIP-SP). **Jurisprudência.** Disponível em: https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/jurisprudencia/ . Acesso em: 01.04.2022. s.d. on-line.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo Brasil. Centro de documentação Dom Tomás Balduíno.Goiânia. CPT Nacional, 2023.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS-CONAQ; TERRA DE DIREITOS**. Relatório racismo e violência contra quilombos no Brasil**. 2018.Brasília

DE ANDRADE. Lúcia M. M. e BELLINGER. Carolina K. I.. Quilombos contemporâneos. **Missões a missão no Plural**. 2009. On-line. Disponível em: https://www.revistamissoes.org.br/2009/11/quilombos-latinoamericanos/ . Acesso em: 21 de mar de 2023.

DIAS, Luciene de Oliveira. **Aquilombamento.** Cegraf UFG, 2022.

DIOP, Cheikh Anta. The African origin of civilization. Lawrence Hill & Co., Publishers. 1974

DOCUMENTÁRIO Quilombo de Sacopã. **JB em folhas.**2020. Disponível em : https://youtu.be/mtf1fzmLLkQ?si=EO0dr89MFa9V17lk. Acesso em: 09.01.2024

DUARTE. Valter. A afrocentricidade e seus desafios. **Prometheus** – n. 32 – January - April 2020 - E-ISSN: 2176-5960.

EDUCAÇÃO E TERRITÓRIO. **Conceito –** Territórios educativos. Disponível em : https://educacaoeterritorio.org.br/conceito-territorios-educativos/ . Acesso em: 21.01.2024

FILGUEIRA, André Luiz de Souza. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico**, v. 15, n. 2, p. 186-201, 2021.

FOUCAULT, M. (2008). **Nascimento da biopolítica:** Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes.

GARZÓN, Biviany Rojas; YAMADA, E.; OLIVEIRA, R. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4 ed. Artmed. Porto Alegre, 2005.

GLOBAL. Justiça; DIREITOS. Terra. **Na linha de frente:** violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil :2019-2022 / coordenação Alane Luiza da Silva...[et al.]. -- 1. ed. -- Curitiba, PR. 2023.

GOMES, Tatiana Emília Dias. **Racismo fundiário**: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor. Comissão Pastoral da Terra, 2019.

IBGE. **Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas**.2019

IBGE. **Brasil Quilombola**: Quantos somos, onde estamos? - Quilombolas: Primeiros Resultados do Universo.2022

INCRA, Superintendência Regional do Rio de Janeiro. **Processo Administrativo nº 54180.000712/2005-08.** Rio de Janeiro, 2005.

_____. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Remanescente do Quilombo de Sacopã**. Rio de Janeiro, 2008.

KOINONIA. **Atlas-** Observatório Quilombola. Sacopã-RJ. Disponível em: https://kn.org.br/atlasquilombola/comunidades/RJ/sacopa/1140/ . Acesso em: 20.abr.2023.

MAIA. Patricia Mendonça Castro. Ladeira Sacopã, 250: um parque, um quilombo, um conflito socioambiental na Lagoa. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 10, p. 251-274, jul./dez. 2011.

_____. As múltiplas faces do quilombo Sacopã - Rio de Janeiro. **Dissertação** (Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito). Universidade Federal Fluminense, 2010.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967

MARTINEAU, Harriet. **Como observar:** morais e costumes. Governador Valadares: Editora Fernanda H. C. Alcântara, 2021.

_____. **Sociedade na América:** Vol. I: Parte I. Governador Valadares: Editora Fernanda H. C. Alcântara, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto-inscrição. **Estudos Afro-Asiáticos,** n. 1, 2001, p. 172-209; p.174

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. SANKOFA na **Socioeducação**: enfrentando e combatendo o racismo no SINASE. [s.d]

MOROT. Audrey; LEROUX-ASTIE. Delphine. L'ethnodéveloppement. **Irénées.net**.2006. Disponível em: https://www.irenees.net/bdf_fiche-notions-110_fr.html. Acesso em: 08.02.2024

MPMG. **Cartilhas dos povos tradicionais.**2014. Disponível em : https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf. Acesso em: 26.12.2023

MUNANGA, K.. Origem e histórico do quilombo na África. **Revista USP**, (28), 56-63. https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i28p56-63. Acesso em: 30.jan.2024

NASCIMENTO, Elisa Larkin. Afrocentricidade: uma abordagem epistemológicainovadora (org.). São Paulo: Selo Negro, 2014. (Sankofa: matrizes africanas da cultura brasileira; 4)

NASCIMENTO, Maria Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: Afrodiáspora: **Revista do mundo negro**. Nº 6-7. Ipeafro, 1985. pp.273-294.

NUER. Boletim Informativo. **Regulamentação de Terras de Negros no Brasil** . Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas / Fundação Cultural Palmares - v. 1, n. L 2 ed, (1997)- Florianópolis: UFSC, 1997

O’DWYER, Eliane Cantarino (Coord.); ALVES, Mirian; NEDER, Renata .**A família Pinto e as políticas de reconhecimento do estado brasileiro**: Relatório Antropológico. UFF/FEC/ INCRA/GAP, 2007.

_____. Os Quilombos e as Fronteiras da Antropologia. In: **Antropolítica:** Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política, n° 19 (2º sem. 2005). Niterói: 82 EdUFF, 2005

O’DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos:** identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

O’DWYER, Eliane Cantarino. **Terras de Quilombo:** identidade étnica e os caminhos do reconhecimento. In: TOMO: Revista do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe. nº 11, São Cristóvão: Editora UFS, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, C**onvenção n◦169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT** / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011.

POUTIGNAT, Philippe STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Trad. Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina. **Dispositio**, v. 24, n. 51, p. 137-148, 1999.

RODRIGUES. Jéssica. Quilombo Sacopã: símbolo de resistência da natureza e ancestralidade no Rio de Janeiro. **Brasil De Fato** .2023. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2023/11/11/quilombo-sacopa-simbolo-de-resistencia-da-natureza-e-ancestralidade-no-rio-de-janeiro. Acesso em : 21.01.2024

ROMÃO. Marcos. Desembargador que perseguia o Quilombo do Sacopã é aposentado por venda de sentenças. **Geledés.**2013. Disponível em : https://www.geledes.org.br/desembargador-que-perseguia-o-quilombo-do-sacopa-e-aposentado-por-venda-de-sentencas/. Acesso em: 15.01.2024

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos, Modos e Significações**. Brasília: INCTI/UnB, 2015.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

_____. O desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 12, n. 33, 1998, p. 149-156.
SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **Guia de Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos** - 1a ed. – Brasília: 2022.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEREJO, Danilo. **A Convenção no 169 da OIT e a questão quilombola :** elementos para o debate / Danilo Serejo. -- Rio de Janeiro, RJ : Justiça Global, 2022.

SOUTO, Stéfane Silva de Souza. **Aquilombamento:** um referencial negro para uma gestão cultural insurgente. Orientadora: Gisele Marchiori Nussbaumer. 2021. 177 f. il. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

SOUTO. Stéfane. Aquilombar-se: Insurgências negras na gestão cultural contemporânea. **Revista Metamorfose**, vol. 4, nº 4, jun de 2020. S. Souto 133-144

SOUZA, Mirian Alves; FARINA, Renata Nader. **Família Sacopã:** identidade quilombola e resistência ao racismo e à especulação imobiliária na Lagoa. *In*: Eliane Cantarino (Org.). O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais: o caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro. p.147- 190, Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

SUNDFELD, Calos Ari (Org.). **Comunidades Quilombolas:** direito à terra. Brasília: Fundação Cultural Palmares/MinC/Editorial Abaré, 2002.

SUSTEIN. Cass R. **Valuing life:** Humanizing the regulatory State. University of Chicago Press. 2014

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de quilombo:** caminhos e entraves da titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

VIEIRA. ISABELA. Quilombo ameaçado por ação judicial no Rio luta para manter atividades culturais. **Agência Brasil.** 2016. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-08/quilombo-ameacado-por-acao-judicial-no-rio-luta-para-manter-atividades. Acesso em: 23.01.2024